



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Apiacás	16
Prefeitura Municipal de Araguaína	16
Prefeitura Municipal de Araputanga	17
Prefeitura Municipal de Aripuanã	19
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	20
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	20
Prefeitura Municipal de Campinápolis	20
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	21
Prefeitura Municipal de Campo Verde	23
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	26
Prefeitura Municipal de Canarana	26
Prefeitura Municipal de Carlinda	33
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	34
Prefeitura Municipal de Cláudia	34
Prefeitura Municipal de Cocalinho	34
Prefeitura Municipal de Colniza	35
Prefeitura Municipal de Colíder	36
Prefeitura Municipal de Confresa	36
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	37
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	52
Prefeitura Municipal de Cuiabá	52
Prefeitura Municipal de Curvelândia	53
Prefeitura Municipal de Cáceres	54
Prefeitura Municipal de Diamantino	59
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	67
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	68
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	69
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	72
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	74
Prefeitura Municipal de Guiratinga	75
Prefeitura Municipal de Indavaí	75
Prefeitura Municipal de Itaúba	75
Prefeitura Municipal de Itiquira	80
Prefeitura Municipal de Jaciara	80
Prefeitura Municipal de Jauru	80
Prefeitura Municipal de Juruena	81
Prefeitura Municipal de Juscimeira	82
Prefeitura Municipal de Marcelândia	82
Prefeitura Municipal de Matupá	82
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	83
Prefeitura Municipal de Nobres	83
Prefeitura Municipal de Nortelândia	83
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	84
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	86
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	86
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	86
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	87
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	87

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	88
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	90
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	90
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	126
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	157
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	168
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	168
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	169
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	170
Prefeitura Municipal de Paranatinga	171
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	172
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	174
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	178
Prefeitura Municipal de Poconé	178
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	178
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	179
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	179
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	181
Prefeitura Municipal de Querência	188
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	189
Prefeitura Municipal de Rondolândia	190
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	191
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	194
Prefeitura Municipal de Sapezal	194
Prefeitura Municipal de Sinop	197
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	204
Prefeitura Municipal de São José do Povo	207
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	207
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	207
Prefeitura Municipal de Tabaporã	207
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	208
Prefeitura Municipal de União do Sul	209
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	213
Prefeitura Municipal de Vila Rica	213
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	215
Prefeitura Municipal de Água Boa	216

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, **TORNA PÚBLICO** a seguinte retificação referente a publicação ocorrida em 22 de Setembro de 2015 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO X | Nº 2.316 – página 04 referente ao procedimento administrativo licitatório, modalidade Inexigibilidade Credenciamento nº 001/2015, que trata do Contratação de Empresas especializadas na realização de consultas, exames e cirurgias referente às especialidades Cardiologia e Psiquiatria;

ONDE SE LÊ:

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

LEIA-SE:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

Sorriso/MT, 22 de setembro de 2015.

ATA 06/2014 – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIS RTP

ATA 06/2014 – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIS RTP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES.

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, reuniram-se no auditório da ACES (Associação Comercial e Empresarial de Sorriso) sita a Rua Tenente Lira, 230 – Centro de Sorriso – MT, os prefeitos municipais integrantes CIS RTP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Eleição Biênio 2015 – 2016; Presidente Nilso Jose Vigolo abriu a assembleia as 14:00hs (quatorze horas), e deu as boas vindas a todos os presentes. Estavam presentes os prefeitos municipais: Sr. Otaviano Olavo Pivetta, brasileiro, solteiro, agro empresário, portador do CPF 274.627.730-15 e do RG 12 479 33-0 residente na Rua das Garças, 2245 W – Apto 501 Torre Itauba – Parque das Emas, prefeito de Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000; Sr. Dilceu Rossato, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 289.602.220-20 e do RG 8025364244 residente Avenida São Paulo, 191, Centro, prefeito de Sorriso/MT, CEP 78.890-000; Sr. João Batista Moraes de Oliveira, brasileiro, casado, radialista e lojista, portador de CPF 782.277.801-30 e do RG 1.047.145-6 SSP/MT, residente Rua Arthur Bernardes, 1901, prefeito de Claudia/MT, CEP 78.540-000; Sr. Nilso Jose Vigolo, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 383.619.811-87 e do RG 479013-8 SSPMT, residente e prefeito de Vera/MT, CEP 78.880-000; Sr. Valdenir Jose dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF 534.896.161-20 e do RG 839305 SSP/MT, residente Rua Jose Sher, 271, prefeito de Nova Ubiratã/MT, CEP 78.888-000; Sr. Pedro Ferronato, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 345.727.169-00 e do RG 2421645-3, residente Rua das Azaleias, 801, Bairro das Flores, prefeito de Ipiranga do Norte/MT, CEP 78.578-000; Sr. Jose Antonio Dubiella, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 692.338.109-68 e do RG 3R/2286872, residente Rua Dionizio Cerqueira, prefeito de Feliz Natal/MT, CEP 78.885-000; Sr. Adriano Xavier Pivetta, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 494.076.270-04 e do RG 1041723188 SSP/RS, residente na Rua das Mangueiras, 150 W, prefeito de Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000; Sr. Hugo Garcia Sobrinho, brasileiro divorciado, empresário, portador do CPF 748.627.828-68 e do RG 4.411.191 SSP/SP, residente Av Magister, 2117, prefeito de Santa Rita do Trivelato/MT, CEP 78.453-000. Estiveram presentes com procuração Os senhores (as): Fátima Aparecida Malinski, brasileira, casada, RG Nº 649346 SSPMT, CPF 159.823.808-65, residente a Rua Tamandaré, centro, Santa Carmem MT, representando o prefeito de Santa Carmem; João Ricardo Carneiro, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 252.831.378-05, RG 230606465 SSP SP, residente a Rua das Caviú-

nas, nº 2419, Jd. Maringá, Sinop MT, representando o prefeito de Sinop MT; Luciani Regina Bulla, brasileira, solteira, portadora do RG.2.632.151 SSP SC, CPF. 753.252.259-87, residente a Rua Cacique Dobie, nº 62, bairro Centro, União do Sul MT representando o prefeito de União do Sul MT; Marco Antonio Norberto Felipe, brasileiro, casado, portador do RG 4.700.394-06, residente a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Osório, Itanhanga MT, representando o prefeito de Itanhanga MT; Valmor de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF. 616.162.149-53, residente a Rua dos Cedros, nº 960, Bairro Cristo Rei, Tapurah MT, representando o prefeito de Tapurah MT. Estiveram presentes também, Cristina Rosa, brasileira, casada, portadora do RG 3043478464 SSP RS, CPF.729.789.450-87 residente a Rua Curitibaanos, 289-E Centro Feliz Natal MT, Ivana Mara Matos Mello, brasileira, casada, portadora do RG. 07927908 SSP MT, CPF. 861.529.981-15, residente a Av. Tancredo Neves, 394, Centro, Sorriso MT, Cleo Kossmann, brasileiro, casado, portador do RG. 12025747 SJ MT, residente a Rua dos Girassóis, 78, Ipiranga do Norte MT, Jair Roberto de Souza, brasileiro, casado, portador do RG.06126600 SJ MT, residente a Av. das Conchas, 2234, Centro, Santa Rita do Trivelato MT Fernanda Dotto, brasileira, casada, portadora do RG. 4068134032 SSP RS, CPF. 751 264 600-30, residente a rua dos Pássaros 2317 -W, Lucas do Rio Verde MT, Eduardo Alexandre da Costa Vasconcelos Rocha, brasileiro, casado, portador do RG 1112557-8 SSP M, CPF. 856451681-00 residente a Rua Buenos Aires 1908, Esperança, Vera MT, Marcia Daniela Trentin, brasileira, casada, portadora do RG 12850152 SSP MT, CPF. 005564.641-76, residente a Rua dos Cravos, 1007-W, Bandeiras, Lucas do Rio Verde MT, Janete Terezinha dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG.13R2202194 SSPSC, CPF. 626.983.119-91, residente a Rod. MT 225-KM 81, Feliz Natal MT, Ivo Antonio Faccin, brasileiro, casado, portador do RG. 10R/491.701 SSP SC, CPF.523.512.979-20, residente a Rua Costa e Silva, 1435, Claudia MT, Paulo Roberto Mantoam, brasileiro, casado, portador do RG. 3.574.322-7, CPF. 486753349-15, Av. Estados Unidos 1296, Esperança, Vera MT. Sr. Nilso José Vigolo sugeriu que se apresentasse quem dos prefeitos presentes desejaria sucedê-lo no cargo. Apresentou-se como chapa única para Presidente Sr. Valdenir José dos Santos, Vice Presidente Sr. João Batista Moraes de Oliveira, Secretário Geral Sr. José Antonio Dubiella. Sendo por decisão unânime a chapa foi eleita e tomará posse a partir de 1º de janeiro de 2015 devendo se encerrar em 31 de dezembro de 2016. Em seguida, foi colocado a disposição para composição da Presidência do Conselho Técnico. Apresentou-se como chapa única para Presidente Eduardo Alexandre da Costa Vasconcelos Rocha, Vice Presidente Jair Roberto de Souza, Secretário Geral Cleo Kossmann que Foram eleitos por unanimidade e tomarão posse á partir de 1º de janeiro de 2015 devendo se encerrar em 31 de dezembro de 2016. Foi colocado a disposição também a Presidência do Conselho Fiscal. Apresentou-se como chapa única para Presidente Janete Terezinha dos Santos, Vice Presidência Ivo Antonio Faccin, Secretário Geral Marcia Daniela Trentin que Foram eleitos por unanimidade e tomarão posse á partir de 1º de janeiro de 2015 devendo se encerrar em 31 de dezembro de 2016. Eu Maristela Dall Agnol, brasileira, separada, portadora do RG. 0228840-0 SSP MT, CPF.514.522.519-91, residente a Rua dos Pioneiros, 435, Centro, Sorriso MT, redigi a presente ata que vai por mim assinada e todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N. 15/2015**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2015

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2015 – PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT E A EMPRESA AGILI SOFTWARES PARA ÁREAS PÚBLICA LTDA.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA COM ACOMPANHAMENTO COM A FINALIDADE DE RE-ENVIO, VIA APLIC AO TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DOS SEGUINTE SER-
VIÇOS: A) FECHAMENTO E ENVIO DA CARGA INICIAL DE 2014; B)
CONFERÊNCIA, FECHAMENTO E RE-ENVIO DOS BALANÇOS DE JA-
NEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOS-
TO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2014.

VIGÊNCIA – 65 (SESSENTA) DIAS;

DATA – 04 DE SETEMBRO DE 2015;

ASSINAM – ARCILIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, E A
CONTRATADA AGILI SOFTWARES PARA ÁREAS PUBLICA LTDA – RE-
PRESENTANTE LEGAL SR. JOSÉ CARLOS URIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº099/2015 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 077/2015

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeiro, Hugo César Souza Pereira e Equipe de Apoio, designa-
do pela Portaria nº064/2015 de 06 de abril de 2015, torna público aos inte-
ressados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é: REGIS-
TRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EM-
PRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS
PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AL-
TO GARÇAS, NO QUE TANGE AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, PRO-
GRAMAS, CAMPANHAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CURSOS, CON-
FERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS E OUTROS
EVENTOS CORRELATOS, conforme condições, especificações e quan-
tidades descritas no Edital e seus anexos. Temos a informar o seguinte:
Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vence-
dora a Empresa: STAMP DISTRIBUIDORAS DE MALHAS LTDA , inscri-
ta no CNPJ sob o nº36.932.978/0001-39, localizada na Avenida Tenente
Coronel Duarte 2030, Bairro Porto, Cuiabá – MT, com o valor de R\$ 28.
380,00 (Vinte oito mil trezentos oitenta reais), SM GIUSTTI DE ARRUDA
E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.711.005/0001-34, localiza
na Avenida Miguel Sutil 14230, Bairro Coophamil, Cuiabá-MT, com o valor
de R\$84.690,00(Oitenta quatro mil seiscentos noventa reais) e a empresa
ALESSANDRO DO NASCIMENTO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.124.
188/0001-66, localizada na Avenida Daliberto Ferreira da Costa 300, Bair-
ro Santa Isabel, Cuiabá-MT, com o valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais).
Totalizando assim o valor de R\$122.070,00(Cento vinte dois mil setenta
reais), conforme Edital do Processo. Alto Garças – MT, 03 de setembro de
2015. Hugo César Souza Pereira-Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SMPLAG/RH PORTARIA 245/2015

PORTARIA 245/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MO-
REIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

**Art. 1º. – Empossar em caráter provisório (enquanto existir o PRO-
GRAMA ATRAVÉS DO GOVERNO FEDERAL) aSrª. LUCIANA SOUZA
DE ASSUNÇÃO**, portadora do RG Nº 1849861-2SSP/MT e do CPF Nº
019.368.801-80, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**
- ACS, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com base nos princípios
constitucionais, na Emenda Constitucional 51, de 14/02/2006, lei Federal
11.350 de 05/10/2006, e nas leis municipal 11/90 E PCCS 265/2010, con-
forme o Edital de Convocação do Processo Seletivo Nº 001/2015, publi-
cado pelo **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato**
grosso.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01/09/
2015 de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 24 de Setembro de
2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SMPLAG/RH PORTARIA 244/2015

PORTARIA 244/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MO-
REIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

**Art. 1º. – Empossar em caráter provisório (enquanto existir o PRO-
GRAMA ATRAVÉS DO GOVERNO FEDERAL) aSrª. ADILAINE APARE-
CIDA DE LIMA**, portadora do RG Nº 2403421-5SSP/MT e do CPF Nº
755.387.501-59, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saú-
de - ACS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com base nos princípios
constitucionais, na Emenda Constitucional 51, de 14/02/2006, lei Federal
11.350 de 05/10/2006, e nas leis municipal 11/90 E PCCS 265/2010, con-
forme o Edital de Convocação do Processo Seletivo Nº 001/2015, publi-
cado pelo **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato**
grosso.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01/09/
2015 de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 24 de Setembro de
2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 017/2015/GS/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA Nº. 017/2015/GS/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT

*Dispõe sobre a prorrogação do mandato do Conselho Deliberativo da Co-
munidade Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de
Ensino de Alto Paraguai – MT.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Alto Paraguai- MT no
uso de suas atribuições legais e em especial o que dispõe o Art. 80, da Lei
N.º 0191/2007 e,

considerando a necessidade de compatibilização dos mandatos dos dire-
tores escolares com o mandato dos membros do Conselho Deliberativos
da Comunidade Escolar, com o acompanhamento do ano letivo e com a
execução de recursos e prestação de contas relativos a cada exercício fi-
nanceiro,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar das Unidades Escolares até 31.12.2015.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, 23 de setembro de 2015.

Prof.ª Marilene Souza de Almeida

Secretária Municipal de Educação

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparagui@hotmail.com

**SMPLAG/RH
EXTRATO CONTRATO 152/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 152/2015

Contratado: RONE ALMEIDA DE BARROS

CPF:943.263.801-44

Objeto: OPERADOR ETA

Secretaria Sinfra

Valor: 788,00 mais adicional noturno mais 10% insalubridade

Vigência: 01/09/2015 A 31/08/2016

Fiscal do contrato: GEDEONE B. MODESTO

**SMPLAG/RH
PORTARIA 243/2015**

PORTARIA 243/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1.º – Art. 1.º – Dar posse a Sra. TANIA REGINA DE SIQUEIRA, portadora do **RG: Nº 207-399 - SSP/MT e CPF: Nº 346.712.851-34**, para exercer o Cargo Efetivo de – **Técnico de Nível Superior – Psicólogo – Classe A Nível 01 – 40 horas**, em caráter de estágio probatório, junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme concurso público 001/2014, realizado em 07/12/2014, Homologado pelo Decreto Municipal 05/2015 de 29/

01/2015, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, ano X, Nº 2157 de 03/02/2015 pagina 5, da Associação Mato-grossense dos Municípios, e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2015 de 22/04/2015.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01 de Setembro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de Setembro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SMPLAG/RH
PORTARIA 246/2015**

PORTARIA 246/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1.º – Empossar em caráter provisório (enquanto existir o PROGRAMA ATRAVÉS DO GOVERNO FEDERAL) aSrª. SILVANE ARAÚJO DE CARVALHO, portadora do **RG Nº 1651719-9-SSP/MT** e do **CPF Nº 864.281.441-15**, para exercer o cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com base nos princípios constitucionais, na Emenda Constitucional 51, de 14/02/2006, lei Federal 11.350 de 05/10/2006, e nas leis municipal 11/90 E PCCS 265/2010, conforme o Edital de Convocação do Processo Seletivo Nº 001/2015, publicado pelo **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**.

Art. 2.º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01/09/2015 de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 24 de Setembro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 016/2015/GS/SMEC**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA Nº. 016/2015/GS/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT

Dispõe sobre o processo seletivo de Diretor

De Unidade Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai – MT/SMEC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Alto Paraguai- MT no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanada da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Municipal nº 247/2010, da Lei Municipal nº 0191/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, para o biênio 2016/2017, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1.º - O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede Pública Municipal, inclusive na creche-escola Municipal.

§ 2.º - Ficam excepcionadas do parágrafo anterior as escolas:

I - cujos dados da demanda escolar indiquem a necessidade de serem desativadas;

§ 3.º - As Escolas que apresentarem situações de excepcionalidade serão deliberadas pela Comissão Eleitoral Municipal a participarem do processo eleitoral, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3.º - O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em duas etapas:

I – uma etapa constará de ciclos de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica;

II – outra etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar (Sede), levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

a - objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Município de Alto Paraguai/Mato Grosso, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar onde pretende atuar;

b - plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais (IDEB, Prova Brasil, e outros), e da melhoria da qualidade do ensino;

§ 1.º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como, disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 2.º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

§ 3.º - As faltas do pré – candidato nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas decorrentes de fatos totalmente imprevisíveis, devidamente comprovados.

Art. 4.º - A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 15 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1.º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2.º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5.º - O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6.º - Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Municipal nº 0191/2007, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o **art. 103, da Lei 247/2010**;

II - ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

- V - apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMEC;
- VI - apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pelo setor de prestações de contas da Prefeitura;
- VII - apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica/Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;
- VIII - apresentar declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humano/RH, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.
- IX - estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;
- X - assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE);
- XI - assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado, bem como de outros vínculos;
- XII - assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;
- XIII - assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SMEC e/ou instituições parceiras, a exemplo do Pro-gestão on line e Escola de Gestores;

§ 1.º - O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2.º - É vedado a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema on line do CEE/MT.

§ 3.º - Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o Processo de Autorização de Curso e/ou Credenciamento da unidade escolar estiverem em análise pela Gerência de Educação Básica/GEEB no sistema on line do CEE/MT.

Art. 7.º - Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha 01 (um) ano de exercício na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da Rede Municipal.

Parágrafo Único – Desde que atenda aos demais incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII estabelecidos no artigo 6º, desta Portaria.

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 8.º - Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever – se profissional com habilitação em nível de 2.º grau (Ensino Médio).

Art. 9.º - É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5(cinco) anos:

- I – tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III – esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- IV – esteja sob tomada de conta especial;
- V – esteja sob licenças contínuas;

VI – esteja inadimplente junto ao Setor de Prestação de Contas/Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT.

§ 1.º - Considerar-se-á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

§ 2.º - Caberá a SMEC enviar relação com os nomes dos candidatos, número do CPF e número da matrícula funcional, solicitando certidão/declaração dispostas nos incisos VI e VII, do artigo 6.º desta Portaria, por meio do e-mail, smecaltoparaguai@hotmail.com.

§ 3.º - Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 10 – Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 2(dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar.

Art. 11 – O servidor que possuir dois cargos de professor da educação básica, legalmente acumuláveis, no Município, caso seja escolhido para a função de diretor, perceberá, os subsídios dos cargos e obrigatoriamente renunciará a gratificação de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – O servidor com dois cargos, sendo um municipal e outro de outro ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo estadual e/ou federal e receberá a gratificação da Dedicção Exclusiva.

Art. 12 – O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Art. 13 – Na escola onde não houver candidato, caberá ao Secretário Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos incisos III e V do artigo 6.º desta Portaria para exercer a função de Diretor.

Art. 14 – Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1.º - Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – representante dos profissionais da Educação Básica;

II – representante dos pais;

III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2.º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3.º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4.º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da SMEC ou do CDCE.

§ 5.º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6.º - O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15 – A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

III – analisar em reunião conjunta com a SMEC as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação, tais como:

a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI – credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a SMEC que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X – acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, proceder à incineração;

XI – convocar o CDCE em exercício e o eleito para o próximo biênio para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1.º do artigo 32;

XII – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à SMEC, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral Municipal, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 16 – É vedado ao candidato e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII – macular a imagem do outro candidato.

Art. 17 – O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 16, desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à SMEC, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18 – É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo e judicial.

Art. 19 – O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 20 – Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§ 3º e 4º deste artigo;

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano;

III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha 75% de frequência comprovada.

§ 1.º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

§ 2.º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3.º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias, o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar até a 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

RUA TIRADENTES N.º 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

§ 4.º - Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 21 – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Art. 22 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Art. 23 – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela SMEC, das 8h às 21h.

Art. 24 – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 25 – A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 26 – Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 27 – Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 28 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 29 – O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias.

Parágrafo Único - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 30 – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 31 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

RUA TIRADENTES N° 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 32 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1.º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 2.º - Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1.º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à SMEC que decidirá em parecer fundamentado.

§ 3.º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 33 – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 32, somente no caso de urna convencional.

Art. 34 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 35 – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 36- Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art. 37 – Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II – maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III – maior idade.

Art. 38 – O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

RUA TIRADENTES N° 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Parágrafo Único – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretário Municipal de Educação, indicar o diretor de acordo com o art. 13, desta Portaria.

Art. 39 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

Art. 40 – O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1.º - Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal, protocolados na Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

§ 2.º - A Comissão Eleitoral Municipal emitirá parecer em 72(setenta e duas) horas, após o recebimento da representação.

Art. 41 – Decorridos os prazos previstos no artigo 40 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 42 – A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 43 – Até o último dia do ano letivo, o Diretor em exercício deverá apresentar à Comunidade Escolar e entregar ao Diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I – avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – balanço do acervo documental;

III – credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;

V - apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

§ 1.º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex-diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade.

§ 2.º - O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º - Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em única instância, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação/ SMEC.

Art. 45 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai, 23 de setembro de 2015.

Prof.ª Marilene Souza de Almeida

Secretária Municipal de Educação

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CDCE'S E DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAGUAI-MT PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES - BIÊNIO 2016/2017		
DATA	AÇÕES	LOCAL
24 a 29/09/2015	Publicação do Edital e Portaria que regulamenta a Abertura do Processo eleitoral de Diretores Escolares e composição CDCE.	JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
30/09 a 02/10/2015	Divulgação e convocação para composição dos CDCE's.	Escolas
05 e 06/10/15	Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE	Escolas
07/10/2015	Assembleia Geral para Formação nas Escolas da Comissão Eleitoral para Diretores	Escolas
08 a 13/10/2015	Inscrição dos candidatos à direção da escola	Secretaria Municipal de Educação.
15/10/2015	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Secretaria Municipal de Educação.
19 e 23/10/15	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrições deferidas	Polos dos CEFAPROS
26 e 27/10/15	Requerimento de documento de conclusão do curso e aprovação.	Secretaria Municipal de Educação.
04 e 5/11/2015	Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados, junto à comunidade escolar.	Escola
06 a 13/11/2015	Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola à comunidade escolar	Escola
16/11/2015	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Escola
17/11/2015	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola.	(24h) Escola
18/11/2015	Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar.	(24h) Escola

19 a 24/11/15	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral Municipal.	(72h) Secretaria Municipal de Educação.
09/12/2015	Devolução da Comissão Eleitoral Municipal ao candidato interposto.	Secretaria Municipal de Educação.
04/01/2016	Posse dos Diretores Eleitos e Membros dos CDCE's.	Escolas

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparagui@hotmail.com

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº. 03/2015/GS/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EDITAL Nº. 03/2015/GS/SMEC/ALTO PARAGUAI/MT

Dispõe sobre o processo eleitoral do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai – MT/SMEC.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 0191/2007 torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

DO CDCE

1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

1.1. Cada unidade escolar da rede municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei Municipal nº. 0191/2007.

DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

2. O CDCE será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros.

2.1. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

2.2. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá no dia 05 e 06 de outubro de 2015 e a recondução por mais um mandato eletivo com fulcro na Lei n.º 0191/2007.

2.3. O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor. Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2016/2017.

2.4. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.5. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando o 6º ano do ensino fundamental.

2.6. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

2.7. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

3. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 5 (cinco) anos:

- Tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- esteja sob tomada de conta especial;
- esteja inadimplente junto à Secretaria de Administração e Finanças/Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT;
- não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparagui@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

4. A divulgação e a convocação para composição do CDCE dar-se-á nos dias 30/09 a 02/10/2015.

4.1. A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á no período de 05 e 06/10/2015, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Os membros do CDCE, gestão 2014/2015, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2015, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.

5.1. No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de 2016 o CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2016/2017, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

5.2. O CDCE em exercício até 31/12/2015 dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2016/2017 em 04/01/2016.

5.3. O CDCE eleito para o biênio 2016/2017 acompanhará o processo de escolha do diretor, nos termos do **Art. 15 da Portaria Nº. 16 /2015/GS/SMEC/MT.**

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação em consonância com a Comissão Eleitoral Municipal.

5.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, 23 de setembro de 2015.

Prof.ª Marilene Souza de Almeida

Secretária Municipal de Educação

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparagui@hotmail.com

**SMPLAG/RH
PORTARIA 249/2015**

PORTARIA 249/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias, de gozo da **Licença Maternidade**, período compreendido entre 21/09/2015 a 18/01/2016, à Servidora **MIRELI VITOR FERNANDES**, portadora do **RG N° 18407145 SSP/MT** e do **CPF N° 019.947.481-84 Titular do Cargo Efetivo de PROFESSOR - 25 HORAS SEMANAIS**, conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico em anexo a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 21 de Setembro de 2015.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N°. 004/2015/GS/SMEC/MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EDITAL N°. 004/2015/GS/SMEC/MT

Dispõe sobre o Processo Seletivo do Diretor Escolar da rede municipal de ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai – MT/SMEC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função de Diretor das escolas públicas municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº. 9.394/1996 – LDB, das Leis Municipais 247/2010 e 0191/2007 e do Decreto Federal nº. 6.094/2007.

DAS PRÉ-INSCRIÇÕES E CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. As pré-inscrições e a confirmação das inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, de 08 a 13/10/2015, conforme calendário anexo a Portaria nº 16/2015, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

2. No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

- a. Ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;
- b. declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste

Edital e da Portaria 16/2015/GS/SMEC/MT;

c. declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com legislação vigente;

d. declaração afirmando ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos anterior à data da pré-inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

e. curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência.

3. Para se inscrever na etapa seguinte a pré-inscrição, o candidato deve participar dos ciclos de estudos organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

4. Superado os Ciclos de Estudos, o candidato aprovado, confirmará a sua inscrição nos dias 04 e 05/11/2015, conforme item 1, apresentando os documentos:

a. Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, apresentada em Assembleia Geral, com anuência do CDCE de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMEC.

b. Certidão de Adimplência do candidato, emitida pela Setor de Prestação de Contas da Prefeitura, ou do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

c. Declaração emitida pela Assessoria Jurídica/Prefeitura comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa.

d. Declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos/RH de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

e. Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária.

f. Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicção Exclusiva (DE).

RUA TIRADENTES N°. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5. O candidato à reeleição da Unidade Escolar que estiver até 02 (dois) anos sem os Atos de Autorização e Credenciamento regularizados ou sem o protocolo de processo em tramitação no CEE/MT ficará impedido de concorrer ao pleito.

6. Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação cadastrando no sistema on line.

DAS ETAPAS:

7. A seleção do profissional da educação para o exercício da função de Diretor de escola pública municipal, biênio 2016/2017, será efetivada em duas etapas:

a) **1ª etapa:** ciclo de estudos no período de **19 a 23/10/2015**, sob a coordenação da SMEC.

b) **2ª etapa:** seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia **16/11/2015, das 8h às 21h**.

DA PROPOSTA DE TRABALHO:

8. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar no período de 06 a **13/11/2015**, no horário estabelecido pelas unidades escolares.

8.1. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

8.2. O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado.

8.3. O candidato eleito encaminhará Plano de Trabalho à SMEC, no período de **04 a 30/01/2016**.

DOS CRITÉRIOS:

9. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores de escola pública municipal estão contidas na Lei N.º 0191/2007 e da Portaria 16/2015/GS/SMEC/MT.

DA COMISSÃO ELEITORAL:

10. Em cada unidade escolar haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 14 da Portaria 16/2015/GS/SMEC/MT.

10.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 15 da Portaria 16/2015/GS/SMEC/MT.

10.2. A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia 07/10/2015, sob a coordenação do CDCE.

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparagui@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DA POSSE:

11. O candidato eleito tomará posse no **dia 04/01/2016**, apresentando:

a. Termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado bem como de outros vínculos;

b. Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;

c. Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SMEC e/ou instituições parceiras, a exemplo do Progestão on line e Escola de Gestores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

b) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

d) Encerrado o prazo de confirmação das inscrições, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas as Escolas Municipais, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

e) A confirmação da inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Lei N.º 0191/2007 e Portaria N.º 016/2015/GS/SMEC/MT.

f) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação ouvida a Comissão Eleitoral Municipal, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

g) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, 23 de setembro de 2015.

Prof.ª Marilene Souza de Almeida

Secretária Municipal de Educação

RUA TIRADENTES Nº. 72, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT

– 65 3396.1468 – CNPJ: 03.648.532/001-28 - E-mail: smecaltoparagui@hotmail.com

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO PREGÃO 023/2015**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro Oficial e a Comissão Permanente de Licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo N.º.: 0350/2015

b) Pregão Presencial: 023/2015

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data da Homologação: 24/09/2015

e) Data da Adjudicação: 24/09/2015

f) Objeto da Licitação: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e mão de obra de componentes e acessórios genuínos e/ou originais de peças elétricas para veículos leves, médios e pesados.**

g) Proponentes Vencedores:

A empresa **AUTO ELETRICA CASTANHEL LTDA**, CNPJ: 01.967.846/0001-68 sagrou-se vencedora com o desconto de 6,1% sobre todos os doze itens.

Silvio Leite da S. Junior	Adair José Alves Moreira
<i>Pregoeiro Oficial</i>	<i>Prefeito Municipal</i>

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO PREGÃO 026/2015**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro Oficial e a Comissão Permanente de Licitações, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo N.º.: 2427/2015

b) Pregão Presencial: 026/2015

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data da Homologação: 24/09/2015

e) Data da Adjudicação: 24/09/2015

f) Objeto da Licitação: **Aquisição de combustíveis, para atender as necessidades de consumo dos veículos das Secretarias deste município, conforme especificações constantes no anexo I**

g) Proponentes Vencedores:

A empresa **Demeneghi Comercio de Combustível**, sagrou-se vencedora dos itens: **Item 02** com o valor de R\$ 83,00, **Item 03** R\$ 3,19, **Item 04** R\$ 3,31, **Item 06** R\$ 2,27, **Item 07** R\$ 87,00, **Item 08** R\$ 3,28, **Item 09** R\$ 3,52 e **Item 10** R\$ 3,53.

A empresa **Comercio de Combustível Alto Paraguai** sagrou-se vencedora com os **itens 01** com o valor de R\$ 2,25 e o **item 05** R\$ 3,58.

Silvio Leite da S. Junior <i>Pregoeiro Oficial</i>	Adair José Alves Moreira <i>Prefeito Municipal</i>
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 052/2015**

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pelo DD. Procurador do Município no Processo nº. 003/2015,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **EDIMA DA COSTA E SILVA, brasileiro, RG nº. 1292287-0 – SSP/MT, CPF nº. 671.806.398-34, efetivo no cargo de** (código 230 – CBO 715210) Pedreiro – Perfil Profissional Pedreiro – Classe A – Nível 05, matrícula nº. 003, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Apicás, **APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com fulcro no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 226, da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de Março de 2008, Anexo V da Lei Municipal Complementar 111/2015, de 14 de Abril de 2015, Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 909/2015, de 28/04/2015, calculado na forma da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004, c.c. o § 5º, do Art. 12 e Art. 13 caput e seus §§, da lei nº. 909/2015, com o benefício do § 6º, do Art. 12, da referida lei.

Apicás, Estado de Mato Grosso, no dia vinte e cinco do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

Ivone Hoissa Teixeira

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Em 25 de Setembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 356/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Servidor **EDIMA DA COSTA E SILVA**, ocupante do cargo de Pedreiro, Portaria nº 174/2001 Concurso Público nº 001/2001, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fins de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apicás-MT; 25 de Setembro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**LEI MUNICIPAL Nº 770/2015 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.****LEI MUNICIPAL Nº 770/2015 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, a **Sr.ª MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação de um Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação, visando à implantação e oferecimento de um atendimento especializado, para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida na Lei Orgânica de Saúde - Lei 8.080/1990 e Lei 8.142/1990 e Lei Orgânica do Município de Araguainha – MT.

Art. 2º - O Centro de Fisioterapia Funcionará com sede no Prédio da Praça Erminio Pereira de Matos, Avenida Couto Magalhães, Centro e será inscrito no CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde, as despesas de custeio de que trata a Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Constituem as atribuições comuns a toda classe de profissionais previstos nesta Lei, de observância obrigatória, sem prejuízo das atribuições específicas, inerentes a cada especialidade médica, em conformidade com os ditames emanados pelo Conselho Regional de Fisioterapia.

Art. 4º - Constituem hipóteses de demissão dos profissionais vinculados ao Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação de Araguainha:

Ato de improbidade;

Incontinência de conduta ou mal procedimento;

Prática de comércio durante o horário de trabalho;

Desídia no desempenho de suas respectivas funções;

Embriaguez habitual ou em serviço;

Violação de segredo a que estava obrigado em virtude do exercício das suas funções;

Ato de indisciplina ou de insubordinação;

Abandono do cargo

Ato lesivo da honra ou da boa fama e ofensas praticadas contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;

Ou qualquer outra que fere o Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 5º - Para o cumprimento dos objetivos perseguidos com a implantação do Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação, o (s) profissional (is) deverão trabalhar em regime 30 horas semanais.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições ao contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS****PORTARIA 158/2015, REVOGAÇÃO DA PORTARIA 130/2014 QUE NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO.**

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 130/2014 DO SERVIDOR ROSIRON RODRIGUES GUIMARÃES, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria N° 130/2014, datada de 04/08/2014 que nomeia o servidor efetivo Rosiron Rodrigues Guimarães, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula n° 1155, para desempenhar a função gratificada de Gerente de Infraestrutura Urbana e Rural, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal E.E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 020/2015- REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 020/2015- REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Pregoeiro, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado realizado em 24/09/2015, para o Registro de preços para futura e eventual Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada no em esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa séptica e da estação elevatória do esgoto sanitário, por meio de caminhões tanque com capacidade mínima de armazenamento de 8.000 (oito mil litros). Resultou como DESERTA, onde nenhuma empresa manifestou-se interessada na participação do presente certame. Informa a todos os interessados que as documentações pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados. Araputanga MT, 24 de Setembro de 2015. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 159/2015, REVOGAÇÃO DA PORTARIA 43/2014 QUE NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 43/2014 DO SERVIDOR ENIO GONÇALVES DA SILVA, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria N° 43/2014, datada de 17/02/2014 que nomeia o servidor efetivo Enio Gonçalves da Silva, ocupante do Cargo efetivo de

Assistente Administrativo, matrícula n° 41, para desempenhar a função gratificada de Gerente de Manutenção de Bens Públicos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal E.E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 160/2015, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o Senhor, Fabio André Teixeira dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal E.E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 157/2015, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o Senhor, Valdinei Rodrigues Salgueiro, para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, a partir de 24 de setembro de 2015.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal E.E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 156/2015, REVOGAÇÃO DA PORTARIA 111/2015 DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 111/2015 DO SERVIDOR ROOSEVELT INÁCIO MAMEDES JUNIOR, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria Nº 111/2015, datada de 05/08/2015 que nomeia o servidor efetivo Roosevelt Inácio Mamedes Júnior, ocupante do Cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, matrícula nº 1512, para desempenhar a função de Procurador Geral, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal E.E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 161/2015, NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a Senhora, MILENA GONÇALVES DE ALCÂNTARA, para além das obrigações que lhes confere a Portaria nº 123/2015, responder pela Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal E.E

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO Nº 43/2015

DECRETO Nº 43/2015

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE BENS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS FIRMADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício Paulo César Alves De Araújo, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 12, IX, 74, VI e XXIV, todos da Lei Orgânica do Município de Araputanga,

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas respectivas cláusulas consoante o disposto no artigo 66 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que não é possível a realização de despesas sem o prévio empenho, conforme disposto no artigo 60, da lei n. 4320/1964.

CONSIDERANDO que são reputadas ilegais e não autorizadas todas as despesas que não se façam acompanhar, previamente, de estimativa de impacto orçamentário para o exercício no qual deva entrar em vigor, além dos dois exercícios subsequentes, bem como, de declaração do ordenador de despesas que confirme sua adequação com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, nos termos do que dispõem os artigos 15 e 16, da LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da legalidade e a regularidade das despesas realizadas nos anos de 2013 e 2014 nos termos do que dispõem os artigos 15, 16 e 42, da LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos notórios que versam sobre operações do Ministério Público Estadual, que visam combater e esclarecer eventuais crimes contra a administração pública e improbidades administrativas ocorridas em função da execução de contratos administrativos;

CONSIDERANDO a possibilidade de interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração nos termos do § 1º, inciso III do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de auditoria sobre os contratos referidos para a finalidade de prevenir danos ao erário e identificar o prazo e as medidas de sua correção para o fim de assegurar a normalização da ação administrativa sem prejuízo à prestação dos serviços públicos e à legalidade da ação administrativa;

CONSIDERANDO ainda, que a Administração pode suspender unilateralmente a execução dos contratos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o que preconiza o inciso XIV, do art.78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de dar transparência as ações administrativas em face da supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os pagamentos de despesas relacionadas à execução de contratos de serviços, fornecimento de bens e de obras públicas ficam sujeitos ao atendimento das regras fixadas neste decreto.

§ 1º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, todos os contratos administrativos, pagamentos e empenhos firmados pelo Município de Araputanga, excetuados os contratos de serviços e de fornecimento de bens indispensáveis para a continuidade das ações públicas inadiáveis no âmbito de cada unidade administrativa municipal

§ 2º Para o fim da definição das ações públicas inadiáveis previstas neste artigo, encontram-se compreendidos os contratos, pagamentos e empenhos que atendam despesas de custeio com: limpeza, vigilância, manutenção de tecnologia da informação, telefonia, transporte e fornecimento de combustível, manutenção de sistemas de segurança da informação, além das despesas de custeio nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 3º Durante o período de suspensão referido neste artigo serão realizadas ações de auditoria, visando apurar a regularidade e a licitude das despesas, além de determinar as condições legais e as medidas necessárias para o fim de justificar os respectivos pagamentos.

§ 4º As ações de auditoria também serão realizadas nos contratos relacionados no § 2º.

§ 5º A suspensão definida no § 2º poderá ser flexibilizada mediante autorização do Prefeito Municipal, a partir de requerimento justificado da autoridade máxima do departamento municipal.

Art. 2º As ações de auditoria priorizarão aqueles contratos que já ostentem indícios de irregularidades, além daqueles que veiculem maior magnitude financeira.

Art. 3º As ações de auditoria serão realizadas em coordenação com a Procuradoria Geral e com Controle Interno Municipal.

Art. 4º Os gestores de cada um dos departamentos municipais auditados deverão praticar todos os atos necessários à anulação dos empenhos e das despesas que tenham sua ilegalidade demonstrada nos termos do que dispõe os artigos 15, 16, e 42, da LC n. 101/2000, e do artigo 60, da lei n. 4320/1964 no âmbito de cada departamento municipal.

Parágrafo Único: Na hipótese em que seja identificada a ação ou omissão de servidor público no sentido de realizar ou não impedir, na hipótese em que deveria fazê-lo por força das atribuições de seu cargo, despesa não autorizada, irregular ou lesiva ao patrimônio público nos termos da LC n. 101/2000 deverão ser comunicados o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Prefeito Municipal, o Gestor do departamento e os respectivos órgãos correccionais setoriais para o fim de apuração e aplicação de eventuais sanções decorrentes do ilícito administrativo.

Art. 5º Diante da necessidade de mobilizar grande quantidade de servidores para a realização das auditorias fica o atendimento ao público suspenso, retornando no primeiro dia útil do mês de novembro.

Art. 6º Este decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) de setembro (09) de dois mil e quinze (2015).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2015.

Autor: Poder executivo.

“Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas COM FOLHA DE PAGAMENTO na Administração Pública Municipal e dá outras providências”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

Art.1º – Ficam reduzidos em 5% (cinco por cento), os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, de todos os cargos em comissão de recrutamento amplo do Poder Executivo Municipal, Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais, utilizando-se como base de cálculo os respectivos valores nominais praticados em Agosto de 2015, valendo somente para o ano de 2015.

Art.2º – A tabela de vencimentos dos cargos acima nominados passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO/FUNÇÃO	Rem. Atual	Rem. (-5%)
Prefeito Municipal	R\$ 15.000,00	R\$ 14.250,00
Vice-Prefeito	R\$ 6.500,00	R\$ 6.175,00
Secretário Municipal-DS	R\$ 4.904,37	R\$ 4.659,15
Coordenador Jurídico-DAS-01	R\$ 4.904,37	R\$ 4.659,15
Assessor Especial-DAS-01	R\$ 4.904,37	R\$ 4.659,15
Controlador do Sistema de Controle Interno-DAS-01	R\$ 4.904,37	R\$ 4.659,15
Assessor de Assuntos Estratégicos-DAS-01	R\$ 4.904,37	R\$ 4.659,15

Assessor Contábil-DAS-01	R\$ 4.904,37	R\$ 4.659,15
Secretário Adjunto-DAS-02	R\$ 3.700,00	R\$ 3.515,00
Supervisor-DAS-03	R\$ 2.745,76	R\$ 2.608,47
Coordenador Executivo do PROCON-DAS-03	R\$ 2.745,76	R\$ 2.608,47
Coordenador-DAS-04	R\$ 2.251,27	R\$ 2.138,71
Diretor de Departamento-DAI-01	R\$ 1.782,73	R\$ 1.693,59
Ouvidoria Geral-DAI-01	R\$ 1.782,73	R\$ 1.693,59
Secretário Executivo-DAI-01	R\$ 1.782,73	R\$ 1.693,59
Chefe de Divisão-DAI-02	R\$ 1.526,63	R\$ 1.450,30
Junta de Serviço Militar-DAI-02	R\$ 1.526,63	R\$ 1.450,30
Unidade Municipal de Cadastro-DAI-02	R\$ 1.526,63	R\$ 1.450,30
Assistente de Departamento-DAI-03	R\$ 1.111,56	R\$ 1.055,98
Supervisor Pedagógico-DAP-01	R\$ 3.981,08	R\$ 3.782,03
Diretor Pedagógico-DAP-02	R\$ 3.928,00	R\$ 3.731,60
Coordenador Pedagógico-DAP-03	R\$ 3.609,51	R\$ 3.429,03
Diretor Pedagógico das Escolas do Campo-DAP-02	R\$ 3.928,00	R\$ 3.731,60
Coordenador Pedagógico do Campo-DAP-03	R\$ 3.609,51	R\$ 3.429,03
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil-DAP-03	R\$ 3.609,51	R\$ 3.429,03
Coordenador Pedagógico de Anos Iniciais-DAP-03	R\$ 3.609,51	R\$ 3.429,03
Coordenador Pedagógico de anos Finais-DAP-03	R\$ 3.609,51	R\$ 3.429,03
Coordenador Pedagógico de Ensino Superior-DAP-03	R\$ 3.609,51	R\$ 3.429,03

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de setembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.295/2015

SÚMULA:

“NOMEIA PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO PARA ATUAR NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade e a relevância da realização de Pregão, nos termos da legislação pertinente;

Considerando que a servidora nomeada como Pregoeira srª **Ana Cristina da Silva Cappellesso**, necessita acompanhar membro da família, por motivo de saúde, nos dias 28, 29 e 30/09/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir e nomear em substituição para os dias 28, 29 e 30 de setembro, os servidores abaixo relacionados para, em nome da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizar licitações na modalidade pregão, denominada **COMISSÃO DE APOIO**, podendo, para tanto, realizar todas as operações respectivas e inerentes à função, ficando constituída da seguinte forma:

1) **FLAVIA GRAZIELE OLIANI**

2) **JAQUELINE PINTO**

3) **IONAR APARECIDA MAGALHAES DA COSTA** **Art. 2º** Fica designada a servidora **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, para presidir os trabalhos da Comissão, como pregoeiro.

Art. 3º Compete ao Pregoeiro, operar o Sistema **LICITAÇÕES**, coordenar o pregão em todas as suas etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa da fase competitiva, encaminhar mensagens aos licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Art. 4º- Compete a Equipe de Apoio, operar o Sistema **LICITAÇÕES**, em assistência ao pregoeiro, quando da condução de processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico ou presencial.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de setembro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO RESOLUÇÃO 015/CMDCA/2015

RESOLUÇÃO N.º 015/CMDCA/2015 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETOS DAS SEGUINTESS ASSOCIAÇÃO E ENTIDADES: APAE, CASA TRANSITÓRIA, CASA DA SOPA, SOS CRIANÇA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, **reunido no dia 24 de Setembro de 2015**, em Reunião ordinária e Registrada na **ata 010/CMDCA/2015**, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.º 2.019/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar os seguintes Projetos das Associações e Entidade governamental e não Governamental da Comarca de Barra do Bugres:

Projeto **“Saúde e Qualidade de Vida”** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais);

Projeto **“Projeto Cantinho do Saber”** – Da entidade – Abrigo Institucional para crianças e Adolescente “Casa Transitória Olivia Carla Carvalho Costa” no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais);

Projeto de **“Culinária Aprendiz II”** – da Associação de Senhoras Rotarianas – ASR “Casa da Sopa no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais);

Projeto **“Mais Recreação e Lazer”** – da Creche Escola “Regina Serroto Frigieri” SOS Criança no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **AUTORIZA** a captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – FMDCA, destinados aos **“Projetos acima citados”**, essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES

Presidente CMDCA

Barra do Bugres-MT, 24 de Setembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2015

Onde se lê: Barão de Melgaço, 15 de outubro de 2014.

Leia-se: Barão de Melgaço, 22 de setembro de 2015.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITACAO AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 033/2015

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h: 00min do dia 07 de outubro de 2015**, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, para **contratação de Serviços de Mecânica, Aquisição de Peças Genuínas ou Originais para a frota Municipal**. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site **www.campinapolis.mt.gov.br**. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 24/09/2015.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro Oficial.

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 030/2015.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial RP n.º 030/2015 para a FUTURA E EVENTUAL aquisição de óleo lubrificante, graxas e filtros para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, conforme Termo de Referência, anexo III do edital.; que se deu às 13hs:00min do dia 23/09/2015, sagrou vencedoras as proponentes: AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES Ltda – EPP, CNPJ: 36.906.550/0001-11, com valor global de R\$ 128.386,85 (cento e vinte e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); AGUILERA AUTOPEÇAS Ltda, CNPJ: 37.525.771/0001-02, com valor global de R\$ 168.226,74 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

Campinópolis-MT, 24 de setembro de 2015.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 031/2015.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial RP n.º 031/2015 para

a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada do ramo de prestação de serviços de locação de horas máquinas e caminhões, para execução de serviço de recuperação de leitos de estradas vicinais, e outros serviços públicos municipais de terraplanagem na zona rural e urbana deste Município. Com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência; que se deu às 13hs:00min do dia 24/09/2015, sagrou vencedora a proponente: TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TI-GRÃO LTDA, CNPJ: 13.794.493/0001-20, com valor global de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Campinápolis-MT, 24 de setembro de 2015.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA DECRETO EXECUTIVO Nº. 082, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa dos serviços do Sistema Municipal de Abastecimento de água de Campo Novo do Parecis.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.747, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Abastecimento de Água no Município de Campo Novo do Parecis – MT, e dá outras providências,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 081, de 22 de setembro de 2015 que dispõe Sistema Municipal de Abastecimento de Água no Município de Campo Novo do Parecis – MT, e dá outras providências,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 152, de 9 de dezembro de 2014, que fixa a UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, para o exercício de 2015,

Considerando

a necessidade de reajustar a tarifa dos serviços de Abastecimento de Água, utilizando-se a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais, apurados para o exercício de 2015,

DECRETA

Art. 1º. Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de abastecimento de água que integram o Sistema Municipal de Abastecimento de Água de Campo Novo do Parecis, compreendendo o abastecimento de água potável no Município, sistema de hidrômetros, estabelecendo tarifas para consumo e serviços prestados.

Art. 2º. Os valores nas diversas categorias de consumo dos serviços de abastecimento de água no município de Campo Novo do Parecis, serão reajustadas em 5,83% (cinco inteiros vírgula oitenta e três décimos de por cento), utilizando-se a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais que corrige a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis-UFCNP.

Art. 3º Os valores dos serviços de água que integram o Sistema Municipal de Abastecimento de Água no município de Campo Novo do Parecis, passam a vigorar conforme Tabela I – Dos Serviços de Água, disposta abaixo:

TABELA I 1. Dos Serviços de Água

Categoria Residencial		Categoria Comercial	
Faixas de consumo m³	Valor R\$	Faixas de Consumo m³	Valor R\$
0-10	1,04	0-10	1,82
11-20	1,25	11-20	2,00
21-30	1,51	21-30	2,22
31-40	1,84	31-40	2,46
Acima de 41	2,22	Acima de 41	2,65

Categoria Industrial		Categoria Pública	
Faixas de consumo	Valor R\$	Faixas de Consumo	Valor R\$

m³		m³	
0-10	2,55	0-10	2,48
11-30	3,06	11-20	2,97
31-50	3,73	21-30	3,59
51-75	4,47	31-50	4,30
Acima de 76	5,34	Acima de 51	5,15

Categoria Comercial Subsidiada	
Faixas de consumo m³	Valor R\$
0-10	0,73
11-20	0,80
21-30	0,90
31-40	0,97
Acima de 41	1,06

Art. 4º. Os valores das infrações e respectivas multas dos serviços de água que integram o Sistema Municipal de Abastecimento de Água de no município Campo Novo do Parecis, passam a vigorar conforme Tabela II – Das infrações e Respectivas Multas, disposta abaixo:

TABELA II 2. Das infrações e Respectivas Multas

Nº	Tipo de Infração	Valor a Pagar
1	Violação do lacre de corte	R\$ 89,96
2	Violação, retirada, inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	R\$178,85
3	Ligação de qualquer modo nas instalações de serviço público de água e/ou intervenção do ramal predial.	R\$ 119,59
4	Ligação clandestina Derivação de uma instalação predial antecedendo ao hidrômetro. Ligação clandestina quando o fornecimento de água ao consumidor estiver suspenso.	R\$ 238,12
5	Dispositivo qualquer que impeça e/ou danifique a execução da leitura.	R\$ 89,96

Art. 5º. Os valores de mão de obra dos serviços para ligação de água do Sistema Municipal de Abastecimento de Água no município de Campo Novo do Parecis, passam a vigorar conforme Tabela III – Dos Serviços de Água, disposta abaixo:

TABELA III

3.1 Ligação de 1/2" ou 3/4".

ITENS	VALOR
3.1.1. Ligação na calçada	R\$ 24,34
3.1.2. Ligação na rua não pavimentada	R\$ 35,98
3.1.3. Ligação em rua pavimentada	R\$ 71,96

3.2. Aferição de Hidrômetro.

ITENS	VALOR
3.2.1. Vazão até de 7m³	R\$ 14,82
3.2.2. Vazão até 10m³	R\$ 17,99
3.2.3. Vazão = ou > a 20m³	R\$ 24,34

3.3. Cadastro de Usuário.

ITENS	VALOR
3.3.1. Emissão de 2ª via p/ conta p/mês	R\$ 3,60
3.3.2. Emissão de aviso de débito	R\$ 2,38
3.3.3. Certidão de débito	R\$ 2,38

3.4. Religação por solicitação do consumidor quando suprimida.

ITENS	VALOR
3.4.1. No cavalete	R\$ 24,34
3.4.2. No Ramal	R\$ 47,62
3.4.3. Na Rede	R\$ 71,96

3.5. Venda de Água

ITENS	VALOR
3.5.1. Sem transporte por m³	R\$ 11,96

3.6. Pesquisa de Vazamento

ITENS	VALOR
3.6.1. Para categoria Residencial	R\$ 59,26
3.6.2. Para as demais categorias	R\$ 71,96

Art. 6º. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão resolvidos pela diretoria do DAP, aplicando-se, para tanto, os dispositivos da Lei Municipal nº 1.747/2015 e Decreto Executivo nº 081/2015, por analogia e os princípios de direito.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de setembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.783/2015 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoria: Vereador Leandro Martins dos Santos

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAR EMPRESAS QUE DO-ARAM PARA CAMPANHAS POLÍTICAS, TANTO NO EXECUTIVO QUANTO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 4(QUATRO) ANOS.

O Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos do art. 43, §7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º. Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipal de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

Parágrafo único. Não aplica-se o disposto no caput deste artigo a doações de pessoas físicas que por lei federal estabelece limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos declarados no ano anterior ao pleito.

Art. 2º. A presente lei será regulamentada naquilo que couber pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 22 de setembro de 2015.

VER. DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.774/2015 11 DE AGOSTO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parte vetada pelo Prefeito e mantida pela Câmara Municipal, do Projeto que se transformou na Lei no 1.774/2015, de 11 de agosto de 2015, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências", na parte referente à Seção III, Capítulo III.

O Presidente da Câmara Municipal:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL manteve, e eu, DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, nos termos do § 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte parte da Lei no 1.774/2015, de 11 de agosto de 2015:

Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 35. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independente de autoria.

Parágrafo único. O Executivo deve adotar todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 36. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput deste artigo será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária de 2016 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

Art. 37. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput do art. 36 desta Lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2015.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo compreende, no exercício de 2016, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2015 e, observado o disposto no art. 42 desta Lei, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2015.

§ 2º. O empenho a que se refere o § 1º deste artigo restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º. O pagamento a que se refere o § 1º deste artigo restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 42 desta Lei.

Art. 38. Considera-se execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 39. As programações orçamentárias previstas no art. 37 desta Lei não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 40. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do caput do art. 37 desta Lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV deste artigo, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no inciso IV deste artigo sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 41. Após o prazo previsto no § 2º e no inciso IV do art. 40 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 37 desta Lei não serão de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 40 desta Lei.

Art. 42. Os restos a pagar poderão ser considerados, para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 37 desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput deste artigo restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 37 desta Lei.

Art. 43. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, o montante previsto no art. 37 desta Lei poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 40 desta Lei.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 22 de setembro de 2015.

VER. DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 059/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Sanepavi – Saneamento e Pavimentação Eireli

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato.

Prorroga-se o prazo para execução do contrato por mais um período de 240 (duzentos e quarenta) dias, com início a partir de 05 de outubro de 2015 e término em 03 de maio de 2016.

Prorroga-se a vigência do contrato por mais um período de 310 (trezentos e dez) dias, com início a partir de 14 de setembro de 2015 e término em 21 de julho de 2016.

Data: 14/09/2015

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 08/2014

Secretaria: *Infraestrutura*

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0152/2015

ABERTURA: 08 de outubro de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 08 de outubro de 2015 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de recapagem de pneus, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de setembro de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 043/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Cladis Brolio

Objeto: alterar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento, Cláusula Quarta – Do Prazo, Cláusula Nona - Dotação Orçamentária, Cláusula Décima – Do Agente Fiscalizador, do Contrato.

Prazo: 12 meses

Valor Mensal: R\$ 6.453,00

Data: 08/09/2015

Secretaria: Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME

Objeto: Contratação de internet por meio de recebimento de dados por transmissão à rádio, para atender a UBS Agrovila João Ponde de Arruda.

Valor: 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LINDOMAR STRADIOTTI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 09, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de

emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 611/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

NOMEIA O SERVIDOR BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2013, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 610/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

NOMEIA O SERVIDOR EDSON SILVA CASTRO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 037/2012, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 609/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

NOMEIA O SERVIDOR EDSON SILVA CASTRO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 055/2014, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 608/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

NOMEIA O SERVIDOR RUBENS ANUNCIAÇÃO JUNIOR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 044/2012, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 594/2015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

NOMEIA O SERVIDOR CLEBSON ALVES DA ROCHA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 067/2015, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 593/2015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

NOMEIA O SERVIDOR ALMIR DA SILVA LIMAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 068/2015, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 592/2015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

NOMEIA O SERVIDOR LUIZ RICARDO DE SOUZA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 066/2015, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA ME

Objeto: Contratação de locação de materiais para a realização do Projeto Prefeitura Intinerante.

Valor: 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais).

Vigência: Até 30 de Novembro de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2015**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: T. ALVES ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em projetos de trabalho técnico social, para elaboração e execução do PTTS – Projeto de Trabalho Técnico Social.

Valor: 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Vigência: Até 02 de Junho de 2016.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: VANUZIA SOARES BARBALHO

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 24 DE SETEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 035/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: DUCIMARA VIEIRA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 24 DE SETEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 087/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: IRES TESI BENOVI

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 24 DE SETEMBRO DE 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº
00007, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de 24 de Setembro de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de

atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
PASCOAL IRIA NO-GUEIRA	006.773.109-00	9779/00050/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
 Nome: Patrícia Alves da Silva Matrícula: 00005651
 Cargo/Portaria de Nomeação nº: Secretaria Municipal Assinatura:

Data de afixação: 24/09/2015

Data de desafixação: 09/10/2015

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
 PORTARIA Nº 605/2015**

PORTARIA Nº605/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

EXONERA O SENHOR FABIO NELSON POVUAÇÃO SILVA DO CARGO DE COORDENADOR DO PROJETO ALIMENTAR LEITE VIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CONSELHO GESTOR
 DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE
 SOCIAL-CGFMHIS - RESOLUÇÃO Nº002**

RESOLUÇÃO Nº002 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
 DE UMA NOVA AVALIAÇÃO
 DOS SUPLENTE**

O CGFMHIS- CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da **LEI Nº 2.109, DE JULHO DE 2015**, em reunião Extraordinária de nº003/2015 realizada no dia 17 de Setembro de 2015 às 08/min.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar uma nova avaliação Social nos cadastros enquadrados como Suplentes no Projeto Habitacional Recanto dos Pássaros.

Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Campo Verde – MT, 24 de Setembro de 2015

**KLEBERSON DE ALMEIDA
 PRESIDENTE DO CGFMHIS**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
 RESOLUÇÃO Nº 34/2015 DE 24 DE SETEMBRO 2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião Extraordinária do dia 24 de Setembro de 2015;

CONSIDERANDO:

ü O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; ü Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre o FMDCA, e outros; ü

Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; ü Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 24 de Setembro 2015 na Ata nº 35/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE 01(UM) PROFESSOR PARA ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE CAMPO VERDE apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais) para prestação de serviço, e o **PROJETO PINTANDO O SETE III** da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no valor de R\$ 10.618,17 (Dez Mil Seiscentos e Dezoito Reais e Dezesseze Centavos) para aquisição de material de consumo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 24 de Setembro de 2015.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
 RESOLUÇÃO Nº 33/2015 DE 24 DE SETEMBRO 2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 24 de Setembro de 2015;

CONSIDERANDO:

– O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90;

– Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre o FMDCA, e outros;

- Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010.

- Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 24 de Setembro de 2015 na Ata nº 35/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Conta do Convênio nº 012/2015 da Parcela nº 04 do PROJETO DE ATIVIDADE FÍSIO/PSICOLÓGICA – UMA MISSÃO APAIXONANTE, apresentado pela APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde e **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMDCA DE JULHO E AGOSTO DE 2015**, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 24 de Setembro 2015.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

FERNANDES CESAR FACIO, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, Nº 596 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 604/2015**

PORTARIA Nº604/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA IRES TESI BENO-VIT PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 603/2015**

PORTARIA Nº603/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA DUCIMARA VIEIRA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 602/2015**

PORTARIA Nº602/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA VANÚZIA SOARES BARBALHO PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSORA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 601/2015**

PORTARIA Nº601/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA/AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR MUNICIPAL ROGERIO DI LORETO LOURENÇÃO PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 600/2015**

PORTARIA Nº600/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

REINTEGRA O SENHOR LOURIVAL CANDIDO FERREIRA AO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 05/2015**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Massutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº 005/2015, para credenciamento de Prestadores de Serviços de Transporte de Passageiros por Automóveis de Aluguel - Taxi, para transporte de pacientes, nas condições estabelecidas no Edital. O período de credenciamento vai do dia **28/09/2015 até 15/10/2015**.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 24 de setembro de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

Decreto nº 075/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507/2015**

De 23 de setembro de 2015.

Revoga a Portaria nº 505/2015 de 18 de setembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria nº 505/2015 de 18 de setembro de 2015, onde concede Licença Prêmio para servidora efetiva JOVILDE FATIMA CORBARI ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 23 de setembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.210 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

(Projeto de Lei nº 036/2015, autoria do executivo)

Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 994/2011.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal em caso de não aprovação de candidato em concurso público, de férias, vacância, licenças e outros afastamentos de servidores, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao disposto na Lei Municipal nº 994/2011, conforme o caso.

Art. 2º O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para registro de cadastro de reserva de pessoal para eventual contratação temporária, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à saúde e à educação nas unidades de atendimento e escolas públicas municipais de Canarana-MT, cujos cargos estão previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As inscrições serão isentas de taxa.

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

Anexo I da Lei Municipal nº 1.210/2015

FUNDAMENTAL COMPLETO OU INCOMPLETO

Nº	CARGOS	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
1.	Agente de Limpeza Escolar	Cadastro de Reserva	Sede, Vila Matinha, Vila Culue, Vila Garapu, Vila Serra Dourada, Amália V. Toniello, APAE
2.	Agente de Nutrição Escolar	Cadastro de Reserva	Sede, Vila Matinha, Vila Culue, Vila Garapu, Vila Serra Dourada, Amália V. Toniello, APAE
3.	Motorista Escolar	Cadastro de Reserva	Sede, Vila Culue, Vila Garapu.
4.	Vigilante Escolar	Cadastro de Reserva	Vila Serra Dourada
5.	Agente Comunitário de Saúde	Cadastro de Reserva	Conforme relação de micro áreas por ESF
6.	Agente de Combate a Endemias	Cadastro de Reserva	SEDE
7.	Agente de Cozinha Hospitalar	Cadastro de Reserva	Unidade Mista, Hospital Geral.
8.	Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar	Cadastro de Reserva	PSF Pioneiros, PSF Jardim Bela Vista, PSF Tropical e PSF Mutirão.
9.	Auxiliar de Administração em Saúde	Cadastro de Reserva	SEDE
10.	Motorista de Ambulância	Cadastro de Reserva	SEDE

ENSINO MÉDIO COMPLETO

Nº	CARGOS	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
1.	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Cadastro de Reserva	Sede, Vila Matinha, Vila Culue, Vila Garapu, Vila Serra Dourada e Amália V. Toniello.
2.	Técnico Administrativo Educacional	Cadastro de Reserva	Sede, Vila Culue, Vila Garapu, Vila Serra Dourada.
3.	Técnico de Laboratório e Análises Clínicas	Cadastro de Reserva	Laboratório Municipal
4.	Técnico de Enfermagem	Cadastro de Reserva	Unidade Mista e Hospital Geral
5.	Auxiliar de Saúde Bucal	Cadastro de Reserva	SEDE
6.	Atendente de Farmácia	Cadastro de Reserva	Unidade Mista
7.	Inspetor Sanitário	Cadastro de Reserva	SEDE
8.	Técnico em Radiologia	Cadastro de Reserva	Unidade Mista, Hospital Geral

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Nº	CARGOS	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
1.	Professor	Cadastro de Reserva	Sede, Vila Matinha, Vila Culue, Vila Garapu, Vila Serra Dourada, Amália V. Toniello, APAE.
2.	Professor de Educação Infantil	Cadastro de Reserva	Sede, Vila Matinha, Vila Culue, Vila Garapu, Vila Serra Dourada.
3.	Nutricionista	Cadastro de Reserva	SEDE
4.	Enfermeiro	Cadastro de Reserva	Unidade Mista, Hospital Geral, PSF Pioneiros, PSF Jardim Bela Vista, PSF Tropical e PSF Mutirão
5.	Biomédico	Cadastro de Reserva	Laboratório
6.	Dentista	Cadastro de Reserva	PSF Pioneiros, PSF Jardim Bela Vista, PSF Tropical e PSF Mutirão
7.	Farmacêutico	Cadastro de Reserva	Unidade Mista, Hospital hospital Geral,
8.	Fisioterapeuta	Cadastro de Reserva	SEDE
9.	Fonoaudiólogo	Cadastro de Reserva	SEDE
10.	Médico Clínico Geral	Cadastro de Reserva	Unidade Mista, Hospital Geral, PSF Pioneiros, PSF Jardim Bela Vista, PSF Tropical e PSF Mutirão.
11.	Médico Veterinário	Cadastro de Reserva	SEDE
12.	Psicólogo	Cadastro de Reserva	SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.211 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

(Projeto de Lei nº 038/2015, autoria do executivo)

“Cria o Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística no Município de Canarana e dá outras providências”.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística com competência fiscalizadora das questões deste gênero no Município e com a finalidade de fiscalizar a distribuição dos recursos do FETHAB em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal.

Art. 2º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município de Canarana, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no Art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística:

I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - Emitir relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio oficial do Município;

III - Apontar as prioridades na área de logística e infraestrutura das estradas, no âmbito do Município de Canarana;

IV - Eleger a diretoria executiva, com voto da maioria simples dos seus membros;

V – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do FETHAB e/ou convênios e congêneres que possuem a mesma finalidade, ou seja, manutenção e melhorias das estradas.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística será composto por 13 (treze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I – Um representante do Sindicato Rural;

II – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais de Canarana;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

IV – Um representante da APROSOJA;

V – Um representante da ADECAN;

VI – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Um representante das empresas de Transportes;

X – Um representante do eixo da MT-020

XI – Um representante do eixo da MT-109

XII – Um representante do eixo da MT-110

XIII – Um representante do eixo da MT-414

§ 1º - Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo mediante indicação da respectiva entidade.

§ 2º - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo Municipal e dos eixos das MTs serão indicados de ofício.

§ 4º

- Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período e não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, por ser considerado serviço público relevante.

Art. 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 8º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

§ 1º - A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, e pela Secretária Executiva do conselho.

§ 2º - O Pleno será formado por todos os conselheiros do Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística.

§ 3º - O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros com publicação de resolução própria.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística, após a publicação desta Lei.

Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015.

PREGÃO PRESENCIAL nº. 041/2015

PROCESSO Nº. 069/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, com sede administrativa sito à Rua Miraguai 228, centro, na cidade de Canarana-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, inscrito no CPF sob o nº 132.773.839-20, portador da Carteira de Identidade nº 211.566 SSI/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 041/2015, processo administrativo nº 069/2015, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por esta alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União nº 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa **VILSON FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.355.980/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana-MT à Rua. Vista Gaúcha, nº. 53, Bairro Centro, para **prestação de serviços de lanternagem sem fornecimento de materiais**, visando o atendimento às demandas desta municipalidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2015**, com funda-

mento nas Leis n. 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, disposta no **processo nº 069/2015**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA, PREÇOS REGISTRADOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: VILSON FERREIRA

CNPJ: 21.355.980/0001-15 **Inscrição Estadual:** 13.560.801-5

Endereço: Rua Vista Gaúcha, nº. 53, Bairro Centro

CEP: 78.640-000 **Cidade/Estado:** Canarana-MT

3.2 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT.	VALOR TOTAL
01	700	Hr	Serviço especializado em Lanternagem em veículos leves - álcool/gasolina a diesel - caminhões, camionetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito.	85,00	59.500,00

3.3 – FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

3.3.1 - A empresa deverá iniciar os serviços em **no máximo 01 (um) dia útil** após a solicitação pela secretaria municipal competente.

3.3.1.1 – Os serviços serão executados na sede da empresa vencedora do certame ou quando necessário no local onde estiver o equipamento a ser realizada a manutenção.

3.3.2 - A partir da entrega, os serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.3.3 - Na hipótese de rejeição do serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.3.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.3.5 - O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 01 (uma) hora, após solicitação pelo Setor requisitante.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. – O órgão gerenciador desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **Secretaria Municipal de Administração** e são Órgãos participantes: São órgãos participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Obras; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito;

4.2 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** esta vinculada ao **Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, e alterações posteriores, portanto, está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.**

5. VALIDADE DA ATA

5.1 - O registro de preços constante desta Ata terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, NÃO podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato e conforme abaixo se descreve:

6.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.2.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao contrato.

6.3.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 041/2015**, seus anexos e a proposta da contratada.

6.3.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Canarana-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Canarana-MT, 24 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

VILSON FERREIRA

VILSON FERREIRA

RG nº. 02687253 SEJSP/MT e CPF nº.514.294.201-97

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 137-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 137/2015

Data: 23/09/2015

Contratado: SANFELICE & CIA LTDA - ME

Objeto: *fornecer cartuchos de toner's e tintas para impressoras marca hp diversos modelos.*

Valor: R\$ 87.950,00 (Oitenta e Sete Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)

Vigência: 23/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.208, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 033/2015, autoria do executivo)

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e foi sancionada a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Canarana, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, sendo o pagamento feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no Art. 100, § 8º da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber por meio da RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 22 de setembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de Lei Complementar nº 008/2015, autoria do executivo)

Dispõe sobre a atualização do Lotacionograma Geral da Prefeitura Municipal de Canarana – MT e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica atualizado o Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em conformidade com as Leis Complementares nº123/2014,nº 124/2014 e nº 125/2014de 02 de setembro de 2014, cujos anexos de cargos passam a vigorar com as alterações dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º As vagas constantes nos Anexos I, II e III da presente Lei Complementar serão preenchidas mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em edital de seleção.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de setembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº137/2015

LOTACIONOGRAMA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2014 - SAÚDE

Ordem	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO INICIAL	TOTAL DE VAGAS			VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES
					ATUAL	NOVAS	TOTAL		
1.	Agente Comunitário de Saúde	Apoio a Prevenção de Doenças	Ensino Fundamental Completo	1.078,99	50	00	50	31	19
2.	Agente de Administração em Saúde	III	Ensino Médio Profissionalizado	1.101,62	03	00	03	00	03
3.	Agente de Combate a Endemias	Apoio a Prevenção de Doenças	Ensino Fundamental Completo	1.078,99	20	00	20	10	10
4.	Agente de Cozinha Hospitalar	IV	Ensino Fundamental Completo	998,38	03	00	03	02	01
5.	Agente de Saúde (em extinção)	III	Ensino Fundamental Completo	998,38	01	00	01	00	01
6.	Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar	IV	Ensino Fundamental Incompleto	998,38	25	00	25	02	23
7.	Agente de Serviços Manutenção Hospitalar	IV	Ensino Fundamental Incompleto	998,38	10	00	10	00	10
8.	Assistente Social	I	Ensino Superior Completo	3.528,06	01	00	01	00	01
9.	Atendente de Farmácia	III	Ensino Médio Completo	998,38	08	00	08	01	07
10.	Atendente de Recepção Hospitalar	III	Ensino Médio Profissionalizado	998,38	10	00	10	03	07
11.	Auxiliar de Administração em Saúde	IV	Ensino Fundamental Completo	998,38	14	00	14	03	11
12.	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	III	Ensino Fundamental Completo	1.101,62	10	00	10	05	05

13.	Auxiliar de Saúde Bucal	III	Ensino Médio Profissionalizado	998,38	08	00	08	01	07
14.	Biomédico (30h)	I	Ensino Superior Completo	4.973,45	03	00	03	02	01
15.	Bioquímico (30h)	I	Ensino Superior Completo	4.973,45	02	00	02	01	01
16.	Dentista (20h)	I	Ensino Superior Completo	3.722,25	02	00	02	02	00
17.	Dentista (40h)	I	Ensino Superior Completo	5.430,08	07	00	07	04	03
18.	Educador Físico (20h)	I	Ensino Superior Completo	1.372,38	01	00	01	00	01
19.	Enfermeiro	I	Ensino Superior Completo	5.494,55	10	00	10	08	02
20.	Farmacêutico Bioquímico	I	Ensino Superior Completo	4.973,45	04	00	04	03	01
21.	Fisioterapeuta (30h)	I	Ensino Superior Completo	5.330,39	03	00	03	03	00
22.	Fonoaudiólogo (20h)	I	Ensino Superior Completo	2.506,11	02	00	02	01	01
23.	Inspetor Sanitário	III	Ensino Médio Profissionalizado	1.010,89	03	00	03	03	00
24.	Médico Clínico Geral	I	Ensino Superior Completo	13.031,68	11	00	11	09	02
25.	Médico com Especialidade	I	Ensino Superior Completo	13.031,68	04	00	04	00	04
26.	Médico Veterinário	I	Ensino Superior Completo	3.865,03	02	00	02	02	00
27.	Mensageiro Arquivo	IV	Ensino Fundamental Completo	998,38	03	00	03	02	01
28.	Motorista de Ambulância	IV	Ensino Fundamental Completo	1.064,12	06	00	06	03	03
29.	Nutricionista (20h)	I	Ensino Superior Completo	2.506,11	02	00	02	02	00
30.	Psicólogo (40h)	I	Ensino Superior Completo	4.100,48	04	00	04	03	01
31.	Técnico de Enfermagem	II	Ensino Médio Profissionalizado	1.383,58	59	00	59	36	23
32.	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	II	Ensino Médio Profissionalizado	1.383,24	03	00	03	02	01
33.	Técnico de Radiologia (20h)	II	Ensino Médio Profissionalizado	1.493,44	03	00	03	02	01
34.	Técnico de Segurança do Trabalho	II	Ensino Médio Profissionalizado	1.383,24	01	00	01	01	00
35.	Técnico de Vigilância Sanitária	II	Ensino Médio Profissionalizado	1.383,24	03	00	03	00	03
36.	Técnico em Imobilização Ortopédica	II	Ensino Médio Profissionalizado	1.383,24	01	00	01	00	01
37.	Técnico em Saúde Bucal	II	Ensino Médio Profissionalizado	1.383,58	07	00	07	00	07
38.	Vigilante	Apoio de Serviços do SUS	Ensino Fundamental Incompleto	998,38	12	00	12	00	12
TOTAL					321	00	321	147	174

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº137/2015

LOTACIONOGRAMA LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2015 - EDUCAÇÃO

Ordem	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO INICIAL	TOTAL DE VAGAS			VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES
					ATUAL	NOVAS	TOTAL		
1.	Agente de Limpeza Escolar	Apoio	Ensino Fundamental	R\$960,58	30	00	30	08	22
2.	Agente de Nutrição Escolar	Apoio	Ensino Fundamental	R\$960,58	30	00	30	03	27
3.	Agente de Serviços Gerais – área de Educação (em extinção)	Apoio	Ensino Fundamental	R\$960,58	25	00	25	17	08
4.	Agente de Serviços I - área de Educação (em extinção)	Apoio	Ensino Fundamental	R\$960,58	02	00	02	01	01
5.	Auxiliar de Administração I- área de Educação (em extinção)	Apoio	Ensino Fundamental	R\$960,58	12	00	12	10	02
6.	Técnico em desenvolvimento Infantil	Técnico	Ensino Médio	R\$1.200,73	40	00	40	22	18
7.	Motorista Escolar	Apoio	Ensino Fundamental	R\$1.280,77	20	00	20	13	07
8.	Professor de Educação Infantil	Professor	Ensino Superior em Pedagogia	R\$2.157,08	40	00	40	36	04
9.	Professor	Professor	Ensino Superior em Pedagogia	R\$2.157,08	60	00	60	46	14
10.	VigilanteEscolar	Apoio	Ensino Fundamental	R\$960,58	20	00	20	14	06
11.	Técnico administrativo Educacional	Técnico	Ensino Médio	R\$1.200,73	13	00	13	09	04
12.	Telefonista (em extinção)	Apoio	Ensino Fundamental	R\$960,58	02	00	02	01	01
TOTAL					294	00	294	180	114

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº137/2015

LOTACIONOGRAMA LEI COMPLEMENTAR Nº125/2014 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ordem	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO INICIAL	TOTAL DE VAGAS			VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES
					ATUAL	NOVAS	TOTAL		

1.	Agente Administrativo	III	Ensino Médio Completo	1.526,78	07	00	07	07	00
2.	Agente de Arrecadação Fiscalização de Tributos	VI	Ensino Superior Completo	2.744,77	02	00	02	02	00
3.	Agente de Serviços Gerais	I	Ensino Fundamental Incompleto	1.109,30	34	00	34	19	15
4.	Agente de Serviços I	I	Ensino Fundamental Incompleto	1.109,30	47	00	47	12	35
5.	Agente de Serviços II	I	Ensino Fundamental Incompleto	1.198,77	09	00	09	07	02
6.	Assistente Social	VI	Ensino Superior Completo	3.528,06	03	00	03	02	01
7.	Auxiliar de administração I	I	Ensino Fundamental Incompleto	1.109,30	21	00	21	17	04
8.	Auxiliar de Administração II	III	Ensino Médio Completo	1.469,52	12	00	12	09	03
9.	Auxiliar de Contabilidade	III	Ensino Médio Completo	1.469,52	08	00	08	06	02
10.	Auxiliar de Mecânico	II	Ensino Fundamental Incompleto	1.198,77	02	00	02	00	02
11.	Auxiliar de Tributos	III	Ensino Médio Completo	1.469,52	10	00	10	04	06
12.	Biólogo	VI	Ensino Superior Completo	2.744,77	01	00	01	01	00
13.	Contador	VI	Ensino Superior Completo	6.172,75	01	00	01	01	00
14.	Eletricista Predial	II	Ensino Fundamental Completo	1.333,08	02	00	02	01	01
15.	Engenheiro Civil	VI	Ensino Superior Completo	4.574,68	01	00	01	01	00
16.	Engenheiro Florestal	VI	Ensino Superior Completo	4.574,68	01	00	01	01	00
17.	Engenheiro Sanitarista	VI	Ensino Superior Completo	4.574,68	01	00	01	00	01
18.	Escriturário	III	Ensino Médio Completo	1.469,52	05	00	05	03	02
19.	Fiscal Ambiental	IV	Ensino Médio Completo	1.469,52	02	00	02	00	02
20.	Fiscal de Obras e Posturas	IV	Ensino Médio Completo	1.469,52	03	00	03	03	00
21.	Fiscal de Tributos	IV	Ensino Médio Completo	1.469,52	11	00	11	07	04
22.	Gari	II	Ensino Fundamental Incompleto	1.252,44	17	00	17	13	04
23.	Mecânico	II	Ensino Fundamental Incompleto	1.431,36	04	00	04	02	02
24.	Mensageiro Arquivista	I	Ensino Fundamental Completo	1.109,30	07	00	07	03	04
25.	Motorista Categoria D	II	Ensino Fundamental Completo	1.341,89	15	00	15	07	08
26.	Operador de Máquinas Agrícolas	II	Ensino Fundamental Completo	1.198,77	02	00	02	00	02
27.	Operador de Maquinas I	II	Ensino Fundamental Completo	1.198,77	03	00	03	03	00
28.	Operador de Maquinas Pesadas	II	Ensino Fundamental Completo	1.431,36	13	00	13	10	03
29.	Operador de Vaca Mecânica	I	Ensino Fundamental Completo	1.152,25	01	00	01	01	00
30.	Procurador Jurídico	VI	Ensino Superior Completo	6.172,75	01	00	01	01	00
31.	Psicólogo	VI	Ensino Superior Completo	3.905,23	01	00	01	01	00
32.	Técnico Agrícola	V	Ensino Médio Profissionalizante	1.574,50	03	00	03	02	01
33.	Técnico em administração	VI	Ensino Superior Completo	4.574,68	01	00	01	00	01
34.	Técnico em Contabilidade	VI	Ensino Superior Completo	4.574,68	01	00	01	00	01
35.	Técnico de Controle Interno	VI	Ensino Superior Completo	4.574,68	02	00	02	02	00
36.	Técnico em Educação Física	VI	Ensino Superior Completo	2.744,77	08	00	08	05	03
37.	Técnico em Planejamento	VI	Ensino Superior Completo	4.574,68	01	00	01	00	01
38.	Técnico em Recursos Humanos	VI	Ensino Superior Completo	4.574,68	01	00	01	00	01
39.	Técnico em Informática	V	Ensino Médio Profissionalizante	1.574,50	05	00	05	00	05
40.	Telefonista (em extinção)	III	Ensino Fundamental Completo	1.109,30	05	00	05	03	02
41.	Vigilante	I	Ensino Fundamental Incompleto	1.109,30	12	00	12	05	07
TOTAL					286	00	286	161	125

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

(Projeto de Lei nº 035/2015, autoria do executivo)

“Autoriza ao Poder Executivo doar bens móveis ao **Instituto Federal de Mato Grosso**”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo efetuar a doação de bens móveis ao Instituto Federal de Mato Grosso, CNPJ nº 10.784.782/0001-50 os seguintes bens móveis:

Descrição do bem	Nº de referência	Valor
Ar condicionado	007555	R\$ 417,72
Ar condicionado	0010762	R\$ 2.189,14
Ar condicionado	007331	R\$ 410,58
Ar condicionado	007330	R\$ 276,18
Ar condicionado	007556	R\$ 700,22
Ventilador	007511	R\$ 78,38
Ventilador	007510	R\$ 78,38
Ventilador	007548	R\$ 78,38
Ventilador	007547	R\$ 78,38
Ventilador	007323	R\$ 78,38
Ventilador	007327	R\$ 78,38
Ventilador	007328	R\$ 78,38
Ventilador	007329	R\$ 78,38
Ventilador	007321	R\$ 78,38
Ventilador	007322	R\$ 78,38
Ventilador	007320	R\$ 78,38
Ventilador	007311	R\$ 78,38
Ventilador	007313	R\$ 78,38
Ventilador	007314	R\$ 78,38
Ventilador	007312	R\$ 78,38
Ventilador	007307	R\$ 78,38
Ventilador	007310	R\$ 78,38
Ventilador	007308	R\$ 78,38
Ventilador	007309	R\$ 78,38
Ventilador	007326	R\$ 78,38
Computador	007338	R\$ 767,22
Computador	007344	R\$ 767,22
Computador	007335	R\$ 767,22
Mesa	007446	R\$ 216,06

Parágrafo Único – Os bens doados retornarão ao Município de Canarana/MT, em caso de desvio de sua destinação e em caso de desativação do Instituto Federal de Mato Grosso, não podendo o referido instituto vender, doar ou fazer qualquer transação que envolva os bens supracitados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2015

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2015 - PREVICAN

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana - MT

Contrato: 003/2015

Data: 21/08/2015

Contratado: **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimateção de processo licitatório tendente à regularização desta contratação:

Compras e Licitações;

Controle de Estoque;

Folha de Pagamento;

Controle de Patrimônio Público;

Contabilidade Pública (Método de Partidas Dobradas).

Valor: 1.658,48 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) mensais.

Vigência: 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 138-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 138/2015

Data: 23/09/2015

Contratado: HEINEN E ZATTI LTDA

Objeto: fornecer cartuchos de toner's e tintas para impressoras marca hp diversos modelos.

Valor: R\$ 2.781,00 (Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais)

Vigência: 23/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº138 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de Lei Complementar nº009/2015, de autoria do executivo)

Dispõe sobre a inclusão do Loteamento Residencial Fortaleza no Anexo XIV da Lei Complementar nº 116, de 19 de dezembro de 2013.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído o Loteamento Residencial Fortaleza aos Setores Fiscais do Anexo XIV da Lei Complementar nº 116, de 19 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

LOTEAMENTO – RESIDENCIAL FORTALEZA		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
02	01 a 31	Todos

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 22 de setembro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços elétricos para atender as necessidades das secretarias municipais e manutenção da rede de iluminação pública.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/10/2015

HORÁRIO: 08:30 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.

587-000 CARLINDA MT, das 08:00 horas às 16:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

Carlinda/MT, em 24 de Setembro de 2015.

DEISE DIONE MUTSCHALL
PREGOEIRA

Publique-se

DECRETO N° 434/2015

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1° - Designa o Servidor Sr. **EVERTON DA SILVA CANDIDO**, Engenheiro Civil, matrícula n.º 3879, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exercer a função de Fiscal da Seguinte Obra no Município de Carlinda/MT.

Contratação de empresa para execução da construção de estradas vicinais padrão alimentadoras, no projeto de Assentamento São Paulo localizado no município de Carlinda, estado do Mato Grosso. Tomada de Preço n° 003/2015

Art. 2° - Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

Em, 27 de agosto de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO **EXTRATO DO CONTRATO N° 193/2015**

DO OBJETO: Contratação de Empresa de restauração/manutenção de rodovias não pavimentada da região do Tucum, Jangada Roncador, patrolamento e revestimento, para atender as necessidades do Município através da Secretaria de Obras e Gestão Urbana.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 144.210,44 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)

VIGENCIA: 30 (TRINTA) DIAS.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: A I FERNANDES SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2015 REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2015 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA EM CAMINHÕES E ONIBUS ESCOLARES DA PREFEITURA MUNICIPAL.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08:00 hrs do dia 08 de Outubro de 2015, estará recebendo propostas, para abertura do pregão presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.

CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 24 de setembro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

LICITAÇÃO **RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2015** **REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2015

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME e ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para a **Futura e Eventual aquisição de materiais de expediente diversos para serem usados nas Secretarias Municipais de Cláudia/MT.** Cláudia/MT., 24 de Setembro de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocalinho

Aviso de Licitação

A prefeitura Municipal de Cocalinho torna público aos interessados que realizará a licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n° 011/2015, para aquisição de peças para tratores e máquinas. Que será realizado as 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 09 de Outubro de 2015. Maiores informações e o edital completo poderão ser adquiridos de segunda a sexta das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (horário de Brasília) ou pelo fone: (66) 3586-1595.

Cocalinho, 24 de Setembro de 2015.

Rogério Moreira

Pregoeiro

Aviso de Homologação

A prefeitura Municipal de Cocalinho através do prefeito municipal, torna publico aos interessados que homologou a licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n° 008/2015 para aquisição de materiais para construção para atender a prefeitura e suas unidades. E sagrou-se vencedoras as empresas: **CAIÇARA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP** e **MADRI TINTAS INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA- ME.**

Cocalinho, 24 de Setembro de 2015.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N.º 011/2015.****PORTARIA SEMAD n.º 011/2015.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 88 e na Lei nº. 498/2011, art. 26, e com fundamento na Lei Municipal nº 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Colniza-MT,

RESOLVE:

RETIFICAR os dados de alguns servidores conforme publicado na **PORTARIA SEMAD n.º 010/2015** que declara estabilidade no serviço público da seguinte forma:

Onde se lê:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DIVISÃO	DATA ADMISSÃO
Paulinelle Bonetto da Silva	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Leia Fabiano Zimmermann	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	18/06/2012
Mirian Rosa da Fonseca	Técnico de Enfermagem	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Mirian Scaffi Mendes Nunes	Técnico de Raio X	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012

Leia-se:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DIVISÃO	DATA ADMISSÃO
Paulinelli Bonetto da Silva	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Leia Fabiano Zimmermann	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Mirian Rosa da Fonseca	Técnico de Raio X	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Mirian Scaffi Mendes Nunes	Técnico de Enfermagem	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Colniza, 24 de setembro de 2015.

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

Secretário Interino de Administração

Decreto nº 182/GP/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N.º 011/2015.****PORTARIA SEMAD n.º 011/2015.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SECRETARIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 88 e na Lei nº. 498/2011, art. 26, e com fundamento na Lei Municipal nº 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Colniza-MT,

RESOLVE:

RETIFICAR os dados de alguns servidores conforme publicado na **PORTARIA SEMAD n.º 010/2015** que declara estabilidade no serviço público da seguinte forma:

Onde se lê:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DIVISÃO	DATA ADMISSÃO
Paulinelle Bonetto da Silva	Professora	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Leia Fabiano Zimmermann	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	18/06/2012
Mirian Rosa da Fonseca	Técnico de Enfermagem	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Mirian Scaffi Mendes Nunes	Técnico de Raio X	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012

Leia-se:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DIVISÃO	DATA ADMISSÃO
Paulinelli Bonetto da Silva	Professor	Sec. Munic. Educ. Cult.	21/05/2012
Leia Fabiano Zimmermann	Serviços Gerais	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Mirian Rosa da Fonseca	Técnico de Raio X	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012
Mirian Scaffi Mendes Nunes	Técnico de Enfermagem	Sec. Munic. Saúde	21/05/2012

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Colniza, 24 de setembro de 2015.

DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA

Secretário Interino de Administração

Decreto nº 182/GP/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 029/2015**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**AVISO****EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO****PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS****(SRP) Nº 029/2015**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que a Licitação realizada no dia 22/09/2015 às 08h30min, na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) HOSPITAL 50 (CINQUENTA) LEITOS E DA À SEDE DA PREFEITURA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT. ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Através da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. Consagrou-se Vencedora do certame a empresa licitante: **EMPRESA CONSOLIDA ENGENHARIA LTDA – ME** inscrito no CNPJ sob nº: **05.076.662/0001-69**.

Colniza – MT, em 23 de Setembro de 2015.

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles

Pregoeira Oficial

Dec. nº 347/GP/2014

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 030/2015**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**AVISO**

**EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS
(SRP) Nº 030/2015**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna publico aos interessados que a Licitação realizada no dia 22/09/2015 às 15h00min, na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO, REALIZAÇÃO DE VISITÓRIA, MEDIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, COM NO MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL ATENDENDO as necessidades da SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PERFAZENDO CARGA SEMANAL DE 30 (TRINTA) HORAS E 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Através da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. Consagrou-se Vencedora do certame a empresa licitante: **EMPRESA DIEGO LAZZARI - ME inscrito no CNPJ sob nº: 19.853.992/0001-28**

Colniza – MT, em 24 de Setembro de 2015.

Cristiane P. de Souza Santos Dorneles
Pregoeira Oficial
Dec. nº 347/GP/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 044/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

Portaria nº. 044/2015

O Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, conforme disposto no artigo 52 da Resolução 006/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA, para compor a Comissão de Reenquadramento da Câmara Municipal, substituindo a Servidora Maria Edineuza da Silva Pêrego, que é parte interessada no Procedimento administrativo de elevação.

Art. 2º- Concluído o procedimento, a servidora retorna ao cargo na Comissão instituída pela Portaria -23/2015

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colíder-MT., 24 de setembro de 2015.

Ver. ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 56/2015**

DO OBJETO: Registro de preços para a prestação de Serviços Médicos;

VIGÊNCIA: 12 meses;

DO VALOR: 204.000,00;

DATA: 15 de Setembro de 2015;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari-Prefeitura M. de Confresa-MT;

CONTRATADO: Virgínia Queiroz Campos;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO CPL 52/2015**

DO OBJETO: Prestação de Serviços reforma parcial no Hospital Municipal de Confresa;

VIGÊNCIA: 60 dias;

DO VALOR: 20.015,62;

DATA: 21 de Setembro de 2015;

ASSINANTES: Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

CONTRATADO: Almir Romualdo da Silva - ME;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO CPL 53/2015**

DO OBJETO: Prestação de Serviços de fornecimento de todo material para reforma de ponte estrutura de madeira Córrego Belo Horizonte;

VIGÊNCIA: 45 dias;

DO VALOR: 134.990,45;

DATA: 22 de Setembro de 2015;

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari-Prefeitura Municipal de Confresa;

CONTRATADO: Empresa Construtora Saturno LTDA;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO CPL 51/2015**

DO OBJETO: Prestação de serviços Piso/contra piso na Oficina da Secretaria de Obras;

VIGÊNCIA: 60 dias;

DO VALOR: 16.623,34;

DATA: 21 de Setembro de 2015;

ASSINANTES: Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

CONTRATADO: Almir Romualdo da Silva - ME;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 181/2015**

PORTARIA Nº. 181/2015 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE CONFRESA

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Confresa, composta dos servidores abaixo relacionados, para procederem às avaliações que se fizerem necessárias durante os trabalhos de Regularização:

- Francys Gleiser Schirmann, Arquiteto e Urbanista, portador do CPF n. 010.039.081-10;

- Juliana Melo Festi Murano, Chefe do Setor de Tributos, portadora do CPF n. 979.380.841-15;

- Ubiranei de Freitas Marinho, Chefe de Departamento, portador do CPF n. 851.422.801-30

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão serão considerados como serviço público relevante.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Confresa-MT, em 18 de setembro de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO CPL 50/2015

DO OBJETO: Reequação e Ampliação da Creche tipo C;

VIGÊNCIA: 120 dias;

DO VALOR: 146.261,92;

DATA: 21 de Setembro de 2015;

ASSINANTES: Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

CONTRATADO: Almir Romualdo da Silva - ME;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 138/2015

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RENATO DE SOUZA** ocupante do cargo de Coordenador de Transporte, portador da cédula de identidade nº 1623101-5 expedida pela SSP MT e do CPF nº 023.094.771-92, lotado na Secretária de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **082/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PRE-

GÃO PRESENCIAL Nº. 029/2015, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 01 TRITURADOR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E 01 MOTO SERRA, para a Secretaria de Obras, foi considerada deserta. Conquista D'Oeste, 24 de setembro de 2015.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 136/2015

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDILEUZA EUFRAZIO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1755837-9 SSP/MT e do CPF nº 030.475.761-65, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 137/2015

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **HELENICE AUGUSTA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº1312381-5-SSP/MT e do CPF nº.956.809.001-06, lotada no Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RRO 4º BIM SICONF

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2015
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.137,790,00	14.137,790,00	2,568,791,90	18,17	10,881,273,97	75,55	3,456,516,03
RECEITAS CORRENTES	13,553,790,00	13,553,790,00	2,566,643,55	18,94	10,563,090,14	77,93	2,990,699,86
RECEITA TRIBUTÁRIA	576,850,00	576,850,00	231,012,70	40,05	690,694,41	119,74	-113,844,41
Impostos	533,850,00	533,850,00	212,663,88	39,84	652,358,28	122,20	-118,508,28
Taxas	38,000,00	38,000,00	18,348,82	48,29	38,336,13	100,88	-336,13
Contribuição de Melhoria	5,000,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	424,000,00	424,000,00	78,291,14	18,46	271,639,35	64,07	152,360,65
Contribuições Sociais	327,000,00	327,000,00	69,204,92	21,16	236,253,10	72,25	90,746,90
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição de Iluminação Pública	97,000,00	97,000,00	9,086,22	9,37	35,386,25	36,48	61,613,75
RECEITA PATRIMONIAL	410,300,00	410,300,00	133,860,75	32,63	717,014,79	174,75	-306,714,79
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários	408,300,00	408,300,00	133,860,75	32,78	717,014,79	175,61	-308,714,79
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2,000,00	2,000,00		0,00		0,00	2,000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	37,500,00	37,500,00	10,625,37	28,33	79,257,46	211,35	-41,757,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12,066,260,00	12,066,260,00	2,087,325,18	17,30	8,757,583,51	72,58	3,308,676,49
Transferências Intergovernamentais	11,768,260,00	11,768,260,00	2,030,640,95	17,26	8,431,655,17	71,65	3,336,604,83
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	298,000,00	298,000,00	56,684,23	19,02	325,928,34	109,37	-27,928,34
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38,880,00	38,880,00	25,528,41	65,66	46,900,62	120,63	-8,020,62
Multas e Juros de Mora	9,380,00	9,380,00	8,512,76	90,75	13,007,02	138,67	-3,627,02
Indenizações e Restituições	1,200,00	1,200,00	2,191,22	182,60	6,753,80	562,82	-5,553,80
Receita da Dívida Ativa	27,500,00	27,500,00	14,824,43	53,91	27,139,80	98,69	360,20
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	400,00	400,00		0,00		0,00	400,00
Receitas Correntes Diversas	400,00	400,00		0,00		0,00	400,00
RECEITAS DE CAPITAL	584,000,00	584,000,00	2,148,35	0,37	118,183,83	20,24	465,816,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.000,00	22.000,00	2.148,35	9,77	5.143,83	23,38	16.856,17
Alienação de Bens Móveis	12.000,00	12.000,00		0,00		0,00	12.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	2.148,35	21,48	5.143,83	51,44	4.856,17
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	562.000,00	562.000,00	0,00	0,00	113.040,00	20,11	448.960,00
Transferências Intergovernamentais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	113.040,00	2.260,80	-108.040,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	557.000,00	557.000,00		0,00		0,00	557.000,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receitas de Capital Diversas							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	401.400,00	401.400,00	80.935,35	20,16	278.437,61	69,37	122.962,39
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.539.190,00	14.539.190,00	2.649.727,25	18,22	10.959.711,58	75,38	3.579.478,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.539.190,00	14.539.190,00	2.649.727,25	18,22	10.959.711,58	75,38	3.579.478,42
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.539.190,00	14.539.190,00	2.649.727,25	18,22	10.959.711,58	75,38	3.579.478,42
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	14.081.490,00	14.915.597,42	2.887.412,47	9.896.438,17	5.059.159,25	2.492.480,43	9.200.767,72	5.714.829,70	9.094.132,51	
DESPESAS CORRENTES	11.399.620,00	12.837.939,52	2.534.789,92	9.400.586,13	3.437.351,39	2.353.542,44	8.786.838,68	4.051.100,64	8.610.203,67	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.559.870,00	6.859.584,00	1.290.518,11	5.183.571,73	1.896.012,27	1.231.518,11	5.104.457,04	1.755.126,96	5.085.036,76	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.200,00	25.200,00	0,00	25.199,93	0,07	4.718,25	17.725,94	7.474,06	17.725,94	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.814.550,00	5.953.155,52	1.244.271,81	4.211.816,47	1.741.339,05	1.117.306,08	3.664.655,90	2.288.499,62	3.507.440,97	
DESPESAS DE CAPITAL	2.037.370,00	1.533.157,90	122.622,55	405.860,04	1.077.267,96	136.937,99	413.928,84	1.119.229,06	413.928,84	
INVESTIMENTOS	2.000.570,00	1.496.357,90	122.622,55	419.097,96	1.077.280,54	132.812,55	389.427,12	1.106.330,76	389.427,12	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)				
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)					
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00				0,00			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	36.800,00	36.800,00	0,00	36.752,68	47,32	6.125,44	24.501,72	12.298,28		24.501,72		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.000,00	105.000,00			105.000,00			105.000,00				
RESERVA DO RPPS	539.500,00	439.500,00			439.500,00			439.500,00				
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	457.700,00	482.500,00	57.073,86	314.570,40	167.929,60	67.073,86	314.570,40	167.929,60		272.071,70		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VIII + IX)	14.539.190,00	15.398.097,42	2.744.486,33	10.171.008,57	5.227.088,85	2.579.554,29	9.515.338,12	5.882.759,30		9.296.204,21		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
Dívida Mobiliária					0,00			0,00				
Outras Dívidas					0,00			0,00				
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
Dívida Mobiliária					0,00			0,00				
Outras Dívidas					0,00			0,00				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XII)	14.539.190,00	15.398.097,42	2.744.486,33	10.171.008,57	5.227.088,85	2.579.554,29	9.515.338,12	5.882.759,30		9.296.204,21		
SUPERÁVIT (XIII)												
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.539.190,00	15.398.097,42	2.744.486,33	10.171.008,57		2.579.554,29	9.515.338,12			9.296.204,21		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	401.400,00	401.400,00	80.935,35	20,16	278.437,61	69,37	122.962,39
RECEITAS CORRENTES	401.400,00	401.400,00	80.935,35	20,16	278.437,61	69,37	122.962,39
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	401.400,00	401.400,00	80.935,35	20,16	278.437,61	69,37	122.962,39
Contribuições Sociais	401.400,00	401.400,00	80.935,35	20,16	278.437,61	69,37	122.962,39
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	457.700,00	482.500,00	87.073,86	314.570,40	167.929,60	87.073,86	314.570,40	167.929,60	272.071,70	
DESPESAS CORRENTES	457.700,00	482.500,00	87.073,86	314.570,40	167.929,60	87.073,86	314.570,40	167.929,60	272.071,70	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	457.700,00	482.500,00	87.073,86	314.570,40	167.929,60	87.073,86	314.570,40	167.929,60	272.071,70	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	ESTÁGIOS DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESES EMPENHADAS			No Bimestre	Até o Bimestre (f)			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS					0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2015
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa					SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)				No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	14.081.490,00	14.916.597,42	2.557.412,47	9.856.438,17	96,91	5.060.109,25	2.492.480,39	9.200.767,72	96,69		5.715.828,70					
Legislativa	730.000,00	798.000,00	105.280,98	462.913,78	4,55	335.086,22	113.690,45	447.624,26	4,70		350.375,74					
Ação Legislativa	730.000,00	798.000,00	105.280,98	462.913,78	4,55	335.086,22	113.690,45	447.624,26	4,70		350.375,74					
Controladoria Externa						0,00	0,00		0,00		0,00					
Administração Geral						0,00	0,00		0,00		0,00					
Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00		0,00					
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00					
Ação Judiciária						0,00	0,00		0,00		0,00					
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00	0,00		0,00		0,00					
Administração Geral						0,00	0,00		0,00		0,00					
Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00		0,00					
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00					
Defesa da Ordem Jurídica						0,00	0,00		0,00		0,00					
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00	0,00		0,00		0,00					
Administração Geral						0,00	0,00		0,00		0,00					
Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00		0,00					
Administração	1.727.000,00	2.167.782,00	581.303,16	1.870.914,29	16,39	296.877,71	502.164,05	1.223.962,31	16,12		443.829,69					
Planejamento e Orçamento						0,00	0,00		0,00		0,00					
Administração Geral	1.473.000,00	1.923.782,00	535.126,15	1.711.369,98	16,83	212.412,02	463.268,44	1.571.877,35	16,52		351.904,65					
Administração Financeira	254.000,00	244.010,00	46.177,01	159.544,31	1,57	84.465,69	38.895,61	152.084,96	1,60		91.925,04					
Controladoria Interna						0,00	0,00		0,00		0,00					
Normalização e Fiscalização						0,00	0,00		0,00		0,00					
Tecnologia da Informação						0,00	0,00		0,00		0,00					
Ordenamento Territorial						0,00	0,00		0,00		0,00					
Formação de Recursos Humanos						0,00	0,00		0,00		0,00					
Administração de Recotas						0,00	0,00		0,00		0,00					
Administração de Concessões						0,00	0,00		0,00		0,00					
Comunicação Social						0,00	0,00		0,00		0,00					
Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00		0,00					
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00					
Defesa Área						0,00	0,00		0,00		0,00					
Defesa Naval						0,00	0,00		0,00		0,00					
Defesa Terrestre						0,00	0,00		0,00		0,00					
Administração Geral						0,00	0,00		0,00		0,00					
Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00		0,00					
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00					
Fiscalizatório						0,00	0,00		0,00		0,00					
Defesa Civil						0,00	0,00		0,00		0,00					
Informação e Inteligência						0,00	0,00		0,00		0,00					
Administração Geral						0,00	0,00		0,00		0,00					
Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00		0,00					
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00					
Relações Diplomáticas						0,00	0,00		0,00		0,00					
Cooperação Internacional						0,00	0,00		0,00		0,00					
Administração Geral						0,00	0,00		0,00		0,00					
Demais Subfunções						0,00	0,00		0,00		0,00					
Assistência Social	971.500,00	886.103,90	120.427,44	555.922,10	5,47	330.181,80	130.787,44	538.421,93	5,67		346.681,97					
Assistência ao Idoso	56.000,00	47.011,90	0,00	2.485,00	0,02	44.526,90	0,00	2.485,00	0,03		44.526,90					
Assistência ao Portador de Deficiência	12.000,00	6.000,00			0,00	6.000,00			0,00		6.000,00					
Assistência à Criança e ao Adolescente	84.000,00	84.760,00	13.211,28	62.070,74	0,61	22.489,26	15.811,28	56.770,74	0,66		27.869,26					
Assistência Comunitária	699.500,00	656.331,00	95.162,52	426.775,12	4,22	227.555,88	102.122,52	417.774,95	4,39		238.556,95					
Administração Geral	107.000,00	80.001,00	13.053,64	62.391,24	0,61	17.609,76	13.053,64	62.391,24	0,66		17.609,76					
Demais Subfunções	12.000,00	12.000,00			0,00	12.000,00			0,00		12.000,00					
Providência Social	469.500,00	560.500,00	46.954,17	295.475,89	2,56	300.024,11	60.971,05	232.442,13	2,44		329.027,87					
Providência Básica						0,00	0,00		0,00		0,00					
Providência do Regime Estatutário	349.500,00	440.500,00	46.444,17	175.346,81	1,72	265.153,19	46.444,17	175.346,81	1,84		265.153,19					
Providência Complementar						0,00	0,00		0,00		0,00					
Providência Especial						0,00	0,00		0,00		0,00					
Administração Geral	120.000,00	120.000,00	510,00	85.129,08	0,64	34.570,92	14.526,80	57.095,32	0,60		62.904,68					

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	DESPESAS LIQUIDADAS				
						No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções					0,00				0,00	
Saúde	2.894.000,00	2.896.960,00	533.570,48	2.284.238,52	22,45	612.723,48	527.716,10	2.217.139,32	23,30	679.820,68
Atenção Básica	2.208.500,00	2.238.196,00	432.511,75	1.892.509,57	18,61	345.686,43	449.798,47	1.852.119,33	19,46	386.076,67
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	405.000,00	380.951,00	64.393,90	211.989,60	2,08	169.962,40	41.252,80	185.281,64	1,95	195.669,36
Supporte Profilático e Terapêutico	62.000,00	82.500,00	6.122,96	58.683,83	0,58	23.816,17	6.122,96	58.683,83	0,62	23.816,17
Vigilância Sanitária	71.000,00	84.790,00	13.358,13	52.922,87	0,52	31.867,13	13.358,13	52.922,87	0,56	31.867,13
Vigilância Epidemiológica	36.500,00	25.520,00	2.564,74	9.334,12	0,09	16.185,88	2.564,74	9.334,12	0,10	16.185,88
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral	113.000,00	85.003,00	12.620,92	58.797,53	0,58	26.205,47	12.620,92	58.797,53	0,62	26.205,47
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Educação	3.744.500,00	3.593.475,00	439.485,98	2.201.092,13	19,67	1.582.382,87	451.222,40	1.911.855,40	20,09	1.681.619,60
Ensino Fundamental	2.414.000,00	2.162.565,00	281.278,02	1.266.325,62	12,45	896.239,38	276.964,02	1.253.337,05	13,17	909.227,95
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00
Ensino Profissional	12.000,00	1.000,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,01	500,00
Ensino Superior	31.000,00	31.000,00	9.000,00	18.472,32	0,18	12.527,68	2.894,32	11.314,16	0,12	19.685,84
Educação Infantil	617.000,00	662.501,00	60.036,61	303.994,79	2,99	358.506,21	60.036,61	303.994,79	3,19	358.506,21
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00
Educação Especial	335.000,00	399.000,00	47.734,90	153.964,21	1,51	245.035,79	47.734,90	153.964,21	1,62	245.035,79
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral	89.500,00	71.209,00	11.410,92	47.968,96	0,47	23.240,04	11.410,92	47.968,96	0,50	23.240,04
Demais Subfunções	255.000,00	286.200,00	30.027,53	200.866,23	2,06	56.333,77	52.181,83	140.776,23	1,48	125.423,77
Cultura	191.600,00	195.005,00	23.997,44	152.856,59	1,50	42.048,41	25.329,44	148.626,59	1,57	45.378,41
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00
Distrito Cultural	191.600,00	195.005,00	23.997,44	152.856,59	1,50	42.048,41	25.329,44	148.626,59	1,57	45.378,41
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Direitos de Cidadania					0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Urbanismo	1.169.000,00	1.304.980,00	176.270,05	779.243,55	7,66	525.736,45	153.088,15	741.817,40	7,80	563.162,60
Infra-Estrutura Urbana	336.000,00	314.010,00	0,00	27.374,94	0,27	286.635,06	0,00	27.374,94	0,29	286.635,06
Serviços Urbanos	339.000,00	539.960,00	142.652,59	465.813,47	4,58	74.166,53	127.406,69	439.537,32	4,62	100.442,68
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral	393.000,00	419.000,00	33.667,46	286.055,14	2,81	132.944,86	25.681,46	274.905,14	2,89	144.094,86
Demais Subfunções	112.000,00	31.990,00			0,00	31.990,00			0,00	31.990,00
Habitación	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitación Rural					0,00	0,00			0,00	0,00
Habitación Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Saneamento	113.500,00	155.000,00	48.107,89	79.645,37	0,78	75.354,63	48.107,89	79.645,37	0,84	75.354,63
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	113.500,00	155.000,00	48.107,89	79.645,37	0,78	75.354,63	48.107,89	79.645,37	0,84	75.354,63
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00
Gestão Ambiental	49.000,00	102.100,00	0,00	72.398,48	0,71	29.701,52	18.000,00	27.398,48	0,29	74.701,52
Preservação e Conservação Ambiental	27.000,00	27.000,00	0,00	9.398,48	0,09	17.601,52	0,00	9.398,48	0,10	17.601,52
Controle Ambiental	22.000,00	75.100,00	0,00	63.000,00	0,62	12.100,00	18.000,00	18.000,00	0,19	57.100,00
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)				
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Desenvolvimento Científico			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00		
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Agricultura	619.000,00	466.081,00	86.271,47	353.228,46	3,47	112.852,54	83.751,47	344.228,46	3,62	121.852,54		
Promissão da Produção Vegetal					0,00	0,00			0,00	0,00		
Promissão da Produção Animal					0,00	0,00			0,00	0,00		
Defesa Sanitária Vegetal					0,00	0,00			0,00	0,00		
Defesa Sanitária Animal					0,00	0,00			0,00	0,00		
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00		
Extensão Rural	144.000,00	42.971,00	4.817,97	25.928,77	0,25	17.044,23	4.817,97	24.626,77	0,26	18.344,23		
Incapacidade					0,00	0,00			0,00	0,00		
Administração Geral	377.000,00	355.811,00	81.453,50	327.301,69	3,22	28.509,31	78.933,50	318.661,69	3,36	36.209,31		
Demais Subfunções	98.000,00	67.299,00			0,00	67.299,00			0,00	67.299,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00		
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Promissão Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00		
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00		
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00		
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00		
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Comércio e Serviços	43.000,00	143.000,00	0,00	115.108,69	1,13	27.891,31	0,00	115.108,69	1,21	27.891,31		
Promissão Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00		
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00		
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00		
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00		
Turismo	43.000,00	143.000,00	0,00	115.108,69	1,13	27.891,31	0,00	115.108,69	1,21	27.891,31		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00		
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Energia	97.000,00	97.000,00	6.145,00	21.955,18	0,22	75.044,82	4.717,00	17.713,18	0,19	79.286,82		
Conservação de Energia	97.000,00	97.000,00	6.145,00	21.955,18	0,22	75.044,82	4.717,00	17.713,18	0,19	79.286,82		
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00		
Perdido					0,00	0,00			0,00	0,00		
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Transporte	349.000,00	659.394,52	426.431,54	541.248,69	5,32	118.145,83	324.588,54	421.023,73	4,42	238.370,79		
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00		
Transporte Rodoviário	349.000,00	659.394,52	426.431,54	541.248,69	5,32	118.145,83	324.588,54	421.023,73	4,42	238.370,79		
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00		
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00		
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Desporto e Lazer	81.000,00	129.316,00	13.167,07	86.894,35	0,87	40.421,65	13.167,07	75.894,35	0,80	53.421,65		
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00		
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00		
Lazer	81.000,00	129.316,00	13.167,07	86.894,35	0,87	40.421,65	13.167,07	75.894,35	0,80	53.421,65		
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2015
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (h) = (g-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Encargos Especiais	197.390,00	217.390,00	50.000,00	216.204,10	2,13	1.185,90	35.271,54	105.866,12	1,64	61.523,88	
Refinanciamento da Dívida Interna			0,00		0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	62.000,00	62.000,00	0,00	61.952,61	0,61	47,39	10.843,85	42.227,66	0,44	19.772,34	
Serviço da Dívida Externa										0,00	
Transferências					0,00	0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais	135.390,00	155.390,00	50.000,00	154.251,49	1,52	1.138,51	24.427,89	113.638,46	1,19	41.751,54	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	105.000,00	105.000,00			0,00	105.000,00			0,00	105.000,00	
Reserva do RPPS	539.500,00	439.500,00			0,00	439.500,00			0,00	439.500,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	457.700,00	482.500,00	87.073,86	314.570,40	3,09	167.269,60	87.073,86	314.570,40	3,31	167.269,60	
TOTAL (III) = (II) + (I)	14.539.190,00	15.399.097,42	2.744.486,33	10.171.008,57	100,00	5.228.086,85	2.578.554,25	9.515.338,12	100,00	5.883.759,39	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2015
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2015
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO 082/2015

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa F DOURADO DE FREITAS - ME, tendo por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248224 SSI/SC e do CPF nº 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **F DOURADO DE FREITAS-ME.**, empresa com sede na Rua das Laranjeiras, nº 1526, Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.032.598/0001-42, neste ato representada pelo seu proprietário, senhor FABIO DOURADO DE FREITAS, portador do RG: 1321379-2 SSP/MT e CPF: 904.021.381-04, residente e domiciliado no Município de Conquista D'Oeste-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 841/2015, conforme pedidos nº1367, 1369, 1370, 1371, 1372 e 1373/2015, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2015**, adjudicado em 03/09/2015 e homologado em .21/09/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas., conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 027/2015, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Executar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 027/2015, Processo Administrativo nº 841/2015, conforme pedidos nº1367, 1369, 1370, 1371, 1372 e 1373/2015 da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.5 Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.9 Executar os serviços com todos os recursos para sua realização;

5.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.12 Efetuar a execução dos serviços de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.13 Os serviços de lavagem de veículos deverão ser executados nas dependências da licitante, a entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) horas, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional, observado que para fins de formalização e aceitação da proposta de preço pelo sistema utilizado pelo setor de licitações, a data do prazo de entrega deverá ser de 01 (um) dia;

5.14 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da execução dos serviços solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará os serviços sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31/12/2015 é de **127.527,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

02.001.04.122.0002.2002.339039000000 - 010

04.002.12.361.0012.2017.339039000000 - 082

04.006.12.361.0012.2028.339039000000 - 137

04.006.12.361.0012.2029.339039000000 - 141

06.002.10.302.0025.2048.339039000000 - 277

07.002.08.243.0032.2059.339039000000 - 324

07.002.08.244.0029.2022.339039000000 - 349

08.001.20.122.0035.2065.339039000000 - 393

09.001.15.452.0038.2074.339039000000 - 466

06.002.10.301.0023.2039.339039000000 - 534

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade mensal, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os serviços, com o valor definido no Pregão Presencial, “Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços” da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

a) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. À CONTRATADA caberá fornecer os serviços de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências da licitante.

10.3 Os serviços serão executados de maneira fracionada de acordo com as necessidades.

10.4 Constatando-se problemas na qualidade dos serviços a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.5 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da execução dos serviços solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.6 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.7 A Contratada não efetuará a execução dos serviços sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

10.8 O prazo para execução será no decorrer do exercício de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

13.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

13.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa**, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

CONQUISTA D'OESTE – MT, 21 de setembro de 2015.

WALMIR GUSE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

F DOURADO DE FREITAS-ME

FABIO DOURADO DE FREITAS

CONTRATADA**Testemunhas***Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva*

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3 SSP/MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

LICITAÇÃO**AVISO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ADESAO**

Tendo em vista o Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2015 do Pregão Presencial nº 021/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT para aquisição de manilhas de concreto para atender as necessidades da municipalidade, torna público a formalização do contrato com a empresa **CONSTRUPAVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, CNPJ: 08.893.707/0001-86, no valor total dos itens de R\$ 247.900,00 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos reais), conforme autorização do órgão licitante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT, para conhecimento dos interessados pela efetivação do Ato. Conquista D'Oeste, 24 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES****SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2011**

– **DATA: 25/09/2015. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR INFANTIL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU. ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) PARA 240 DIAS. TOTALIZANDO 1680 DIAS.**

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2014**

DATA: 25/09/2015. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM OS SEGUINTE AMBIENTES: SALA 01 COM 11,00M²; ESPAÇOSALA 02 COM 11,00M²; SALA 03 COM 11,00M²; SALA 04 COM 11,00M²; SALA 05 COM 12,40M²; SALA 06 COM 10,08M²; SALA 07 COM 8,83M²; SALA 08 COM 8,83M²; WC PNE MASCULINO COM 2,55M²; WC PNE FEMININO COM 2,55M²; ÁREA DE SERVIÇO COM 3,82M²; COPA COM 4,05M²; SALA DE REUNIÃO COM 22,47M²; RECEPÇÃO COM 17,43M²; JARDIM DE INVERNO COM 3,27M²; ALMOXARIFADO COM 17,51M²; FOSSO COM 1,70M²; DEPÓSITO COM 10,72M²; WC MASCULINO COM 2,64M²; WC FEMININO COM 2,64M²; BIBLIOTECA COM 53,96M²; 32,35M² DE CALÇADA, E 17,76M² HALL E CIRCULAÇÃO TOTALIZANDO EM 341,31M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, TUDO EM BLOCOS DE TIJOLO CERÂMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM, COM COBERTURA EM TELHAS DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL DE LARGURA ÚTIL IGUAL A 90 CM., PARA RECEBER O TELHADO, DEVERÁ TER UMA ESTRUTURA DE MADEIRA COM VIGAS EM FORMA DE TESOURAS ASSENTADAS SOBRE PAREDES, ENFIM DEIXANDO A EDIFICAÇÃO NOS MOLDES QUE ESTÁ DESCRITO NO PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO”. ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) PARA 150 DIAS. TOTALIZANDO 600 DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2015****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG16.274/2015)**

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que foi DESERTA a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2015, cujo objeto é Contratação de serviços de leiloeiro público oficial habilitado e credenciado, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e conduzir a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, e bens móveis apreendidos e/ou removidos a qualquer título e não reclamados pelos respectivos proprietários por meio de leilão público híbrido (presencial e eletrônico concomitantemente), de acordo com a lei 8.666, de 21.6.93, com o decreto 21.981, de 19.10.1932 e Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC e modificações posteriores em conformidade com especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, de maneira a atender a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Gestão.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Presidente da comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2015.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 022/2015****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 82.090/2015)**

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aplicação de lama asfáltica em diversas ruas dos bairros CPA I, CPAII, CPA III, Boa Esperança e Tijucal, visando a melhoria e manutenção do sistema viário no município de Cuiabá, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas, em conformidade com o Termo de Referência, condições e especificações contidas no Edital e anexos.

Informações/Contato: Tal suspensão se dá para readequações no edital. Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2015

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 24 de setembro 2015.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 64.071/2015)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015, **cujo objeto é** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Drenagem das ruas E, “28” e W, e Travessas 21/23 e 28/30 no bairro Jardim Passaredo, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO:

S A LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,

Valor Total de R\$ 506.356,03 (quinhentos e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

Adjudico e Homologo:

Marcelo de Oliveira e Silva

Secretário Municipal de Obras Públicas

Cuiabá/MT, 24 de setembro 2015.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2015**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 68.085/2015)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2015, **cujo objeto é** Contratação de empresa especializada na área de construção civil para Requalificação - Restauração do CASARÃO 155, Termo de Compromisso n.º 252/2015, do centro histórico de Cuiabá, situados em área tombada pelo IPHAN: O CASARÃO 155, localizado na região do centro histórico de Cuiabá, precisamente na Rua Pedro Celestino (Antiga Rua de Cima e teve outros nomes como Rua das Trepadeiras e Rua Augusta), nº 155, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT.

LOTE ÚNICO:**EMPRESA VENCEDORA:** ARCHAIOs ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO RESTAURAÇÃO LTDA

Valor Total R\$ 662.652,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e dois reais).

Adjudico e Homologo:

Alberto Machado

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Cuiabá/MT, 24 de setembro 2015.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 64.071/2015)

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Drenagem das ruas E, “28” e W, e Travessas 21/23 e 28/30 no bairro Jardim Passaredo, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO:

S A LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,

Valor Total de R\$ 506.356,03 (quinhentos e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Ana Paula Villaça Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 24 de setembro 2015.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2015**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 68.085/2015)

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2015, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na área de construção civil para Requalificação - Restauração do CASARÃO 155, Termo de Compromisso n.º 252/2015, do centro histórico de Cuiabá, situados em área tombada pelo IPHAN: O CASARÃO 155, localizado na região do centro histórico de Cuiabá, precisamente na Rua Pedro Celestino (Antiga Rua de Cima e teve outros nomes como Rua das Trepadeiras e Rua Augusta), nº 155, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT.

LOTE ÚNICO:**EMPRESA VENCEDORA:** ARCHAIOs ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO RESTAURAÇÃO LTDA

Valor Total R\$ 662.652,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e dois reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Ana Paula Villaça Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 24 de setembro 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará no dia 14/10/2015 às 08h00min, licitação do tipo menor preço global por empreitada, cujo objeto visa a Contratação de Empresa para Construção de Bueiros Duplos de Concreto Armado nos Córregos das Estradas Municipais não Pavimentadas, nas Comunidades Plaquelândia e Carre-

ção, zona rural no Município de Curvelândia-MT. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo nº 523 Centro, Curvelândia-MT. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia - MT, 24 de Setembro de 2015.

Cláudio Nascimento Lopes

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 446 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 34179, de 17 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Remanejar o servidor **VILMAR RODRIGUES DA COSTA** – Motorista, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir do dia 17 de setembro de 2015.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2015.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 23.09.15.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 044/2015

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 34182 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando o Parecer Jurídico nº 02/2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto nº 537 de 25 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os Profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, da **Lista de Classificação Geral do Município – Zona Urbana**, para cargo de **Professor Licenciado em Geografia**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia 21/09/2015 (segunda-feira), a partir das 13h00 para que se manifestem quanto ao inte-

resse e disponibilidade na vaga apresentada pela **Escola Municipal Vitória Régia**. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existentes e a ordem de classificação dos candidatos conforme Anexo I;

II – Para as vagas dispostas no Anexo II deste Edital, convocamos todos os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2015, nos referidos cargos, tanto na zona rural quanto zona urbana, **para que se manifestem quanto ao interesse e disponibilidade nas vagas** apresentadas no referido anexo. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existentes e a ordem de classificação dos candidatos.

Cáceres-MT, 18 de setembro de 2015.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Presidente da Comissão Paritária

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO/LOTAÇÃO PROFISSIONAIS ZONA URBANA e ZONA RURAL

DATA: 21/09/2015 ÀS 13H00

CLASSIFICAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO – ZONA URBANA

Cargo: **Professor Licenciado em Geografia**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Des.	Situação
3	651	ZILDA DOURADINHO SALOME	12,00		
4	503	ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	11,00		
5	1267	SERGIO MANOEL DA SILVA	9,83		
6	1293	IVAMAURO AILTON DE SOUZA	9,04		
7	1227	LUCY MIGUELINA DE PINHO EGUES	8,50		
8	510	ROSANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	8,50		
9	1265	SANDRA ALVES LUDGERIO	8,01		
10	1562	CELINE ALVES MACEDO FARIAS	8,00		

Anexo II

QUADRO DE VAGAS PARA ZONA URBANA e ZONA RURAL

NÚCLEO CLARINÓPOLIS – ESCOLA MUNICIPAL SOTECO

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Professor Licenciado em Matemática	01

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Professor Licenciado em Pedagogia	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 452 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30911 e 30915, de 19 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
118/15	Joice de Fatima Cardoso Ximenes	Professor Licenciado em Pedagogia	20	06.08.2015 à 18.12.2015	Escola Municipal Dom Máximo Biennés
193/15	Maria Auxiliadora da Silva Scachet	Professor Licenciado em Pedagogia	10	25.08.2015 à 25.10.2015	Escola Municipal Pequeno Sábio
195/15	Maria Madalena de Oliveira	Professor Licenciado em Pedagogia	10	25.08.2015 à 25.10.2015	Escola Municipal Pequeno Sábio

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2015

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.08.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 451 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30594 e 30595, de 18 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
187/15	Nadia Francisca Bacellar Prates Garcia	Professor Licenciado em Pedagogia	20	19.09.2015 à 18.12.2015	Escola Municipal Fazenda Arte
030/15	Fernanda Pinto da Silva Barros	Professor Licenciado em Pedagogia	20	21.09.2015 à 18.12.2015	Escola Municipal Santos Dumont

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2015

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.08.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 455 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30587, de 18 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
533/15	Celia Regina Simões do Espírito Santo	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote	04.08.15 à 26.09.15
515/15	Luana Paula Teixeira Cavequia	Professora Licenciada em Biologia	Escola Municipal Vitória Régia	13.09.15 à 14.10.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.08.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº59/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Registro de Preço, para eventual aquisição de veículos Zero Km equipado com cesto aéreo isolado acoplado; ainda um caminhão com guindaste hidráulico acoplado e demais acessórios com a finalidade de atender à manutenção diária e sazonais dos serviços de iluminação pública no Município de Cáceres/MT, distrito e comunidades, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Realização: 20 de outubro 2015 às 10h00minmin horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de setembro de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 502 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33666 de 14 de setembro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os relacionados abaixo do, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Ação Social.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C. H	SALÁRIO
591	Nathaline Amorim de Oliveira	Educador Orientador Social	16.09.15 a 30.03.16	40	R\$ 808,95
592	Suellen da Silva Almeida	Educador Orientador Social	16.09.15 a 30.03.16	40	R\$ 808,95

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2015.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 22.09.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 452 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25839, de 09 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de setembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 25.09.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 454 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 30593, de 18 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Reduzir a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	A PARTIR DE	LOCAL
067	Franciane Aparecida Chaves Ferrari	Professora Licenciada em Biologia	06	01.08.2015	Escola Municipal Novo Oriente
082	Amélia Cristina Benevides da Silva	Professora Licenciada em Letras	02	01.08.2015	Escola Municipal Novo Oriente

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.08.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 456 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30918, de 19 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
514/15	Franciane Aparecida da Rosa	Guarda	Escola Municipal Isabel Campos	12.09.15 à 05.11.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.08.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 449 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30585, de 18 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
019/15	Natalino Ribeiro de Pinho	Professor Licenciado em Letras	20	17.08.2015 à 18.12.2015	Escola Municipal Clarinópolis
217/15	Luzia da Penha Marques	Professor Licenciado em Pedagogia	10	17.08.2015 à 18.12.2015	Escola Municipal Clarinópolis

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2015

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.08.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 453 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30922, de 19 de agosto de 2015 e 31073, de 20 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HS	PERÍODO	LOCAL
120/15	Nelza de Souza Braga	Professor Licenciado em Pedagogia	20	13.08.2015 à 27.08.2015	Escola Municipal Sapiquá
059/15	Maria Rita Silva Pereira	Professor Licenciado em Pedagogia	20	20.08.2015 à 18.12.2015	Escola Municipal Duque de Caxias

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2015

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.08.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 446 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 26362 de 14 de julho de 2015, 28178 de 29 de 29 de julho de 2015 e 30027 de 12 de agosto de 2015

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os relacionados abaixo do, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Ação Social.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C. H	SALÁRIO
548	Regina da Silva Soares	Assistente Social	15.07.15 a 30.06.16	30	R\$ 3.481,18
556	Maria José Dantas Souza	Advogada	03.08.15 a 30.06.16	40	R\$ 3.735,60
557	Luana Krisnan Leite Borromeu	Orientadora Social	03.08.15 a 30.03.16	40	R\$808,95
558	Mariuza Aparecida de Oliveira	Auxiliar Administrativo	03.08.15 a 30.03.16	40	R\$788,00
563	Graciele Jaivones	Orientadora Social	17.08.15 a 30.03.16	40	R\$808,95
566	Viviani Borges de Arruda	Orientadora Social	17.08.15 a 30.03.16	40	R\$808,95

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 18.08.15

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CONVITE**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONVITE

A PREFEITURA DE CÁCERES convida toda a população em geral, para participar da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 2º Quadrimestre de 2015.

A referida audiência Pública tem por finalidade apresentar ao público a movimentação orçamentária e financeira do Município nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2015, conforme artigo 9º § 4º e 48, § Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Data: 30/09/2015 (quarta-feira)

Horário: 19h00min

Local: Câmara Municipal de Cáceres.

A presença de todos é de grande importância para que alcancemos o objetivo do Certame.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.448 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27784 de 27 de julho de 2015, e nº 29332 de 07 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
549	Nayanna Medeiros Martos	Professora Licenciada em Pedagogia	27.07.15 a 18.12.15	30	R\$ 2.157,51
550	Ireni Olívia Biollado	Professora Licenciada em Pedagogia	28.07.15 a 18.12.15	20	R\$ 1.438,35
551	Alessandra Ramos Deluque	Assistente Administrativo	13.07.15 a 13.07.16	40	R\$ 808,95
552	Maria de Figueiredo	Auxiliar de Serviços Gerais	13.07.15 a 13.07.16	40	R\$ 788,00
553	Adivanio Genésio da Silva	Motorista	20.07.15 a 20.07.16	40	R\$ 788,00
554	Luiz Antonio Ferreira Lopes	Guarda	23.07.15 a 23.07.16	40	R\$ 788,00
555	Maria de Fátima Rodrigues Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	08.06.15 a 18.12.15	40	R\$ 788,00
520	Roberta Amarala de Matos	Professora Licenciada em Pedagogia	28.07.15 a 18.12.15	20	R\$ 1.438,35
559	Maricley Magalhães Severino	Professora Licenciada em História	04.08.15 a 18.12.15	30	R\$ 2.157,51
560	Suzane Lira Motta	Professora Licenciada em História	10.08.15 a 18.12.15	40	R\$ 2.876,70
561	Fabiana Paulino Campos	Assistente Administrativo	04.08.15 a 28.09.15	40	R\$ 808,95
562	Rosimar Macedo da Silva	Assistente Administrativo	04.08.15 a 04.08.16	40	R\$ 808,95
564	Maysa Luzia Peres	Assistente Administrativo	04.08.15 a 19/01.16	40	R\$ 808,95
565	Sebastiana Aparecida de Souza Nunes	Professora Licenciada em Letras	06.08.15 a 18.12.15	20	R\$ 1.438,35
567	Janaina Bispo de Barros	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	03.08.15 a 18.12.15	40	R\$ 808,95
568	Patrick Thiago Galoni	Professor Licenciado em Educação Física	04.08.15 a 18.12.15	20	R\$ 1.438,35
580	Maria Gonçalves Ferrai	Professora Licenciada em Pedagogia	18.08.15 a 18.12.15	20	1.438,35
581	Waldir Conceição de Siqueira	Guarda	17.08.15 a 17.08.16	40	788,00
583	Dorival de Souza Dias	Professor Licenciado em Educação Física	12.08.15 a 18.12.15	20	R\$ 1.438,35

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 26.08.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 450 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 34873, de 23 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 266, de 22 de junho de 2015, que designou os servidores, para serem responsáveis de multiplicar os conhecimentos adquiridos com a empresa DURA- LEX, com outros servidores quando houver necessidade, a partir desta data.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 23.09.2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 045/2015

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 34182 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando o Parecer Jurídico nº 02/2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto nº 537 de 25 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os Profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, da **Lista de Classificação Geral do Município – Zona Urbana**, para cargo de **Professor Licenciado em Geografia**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **23/09/2015 (quarta-feira)**, a partir das 13h00 para que se manifestem quanto ao interesse e disponibilidade na vaga apresentada pela **Escola Municipal Vitória Régia**. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existentes e a ordem de classificação dos candidatos conforme Anexo I;

II – Para as vagas dispostas no Anexo II deste Edital, convocamos todos os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2015, nos referidos cargos, tanto na zona rural quanto zona urbana, **para que se manifestem quanto ao interesse e disponibilidade nas vagas** apresentadas no referido anexo. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existentes e a ordem de classificação dos candidatos.

Cáceres-MT, 22 de setembro de 2015.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Presidente da Comissão Paritária

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO/LOTAÇÃO

PROFISSIONAIS ZONA URBANA e ZONA RURAL

DATA: 22/09/2015 ÀS 13H00

CLASSIFICAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO – ZONA URBANA

Cargo: **Professor Licenciado em Geografia**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Des.	Situação
11	624	LUIZ MARCIO DOS REIS LEMES	6,92		
12	1124	RONILZA MASJIONE FERREIRA	6,79		
13	277	GRAZIELE COSTA DA SILVA	6,38		
14	650	ALLINI FRANCISCA NOVAES ZUCHINI	6,00		
15	481	CARMELINA LOPES VIANA	6,00		
16	1050	ISTERIA JOVEM DE FREITAS CHAVES	6,00		
17	1136	JOSEANE DE FATIMA DA COSTA DUARTE	5,87		
18	1557	LUIZ CABRAL DE CARVALHO	5,87		
19	833	ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA	5,85		
20	654	MARILUCIA DE MORAES SURUBIM	5,71		
21	386	AUGUSTO ROBERTO DA SILVA	4,80		

Anexo II

QUADRO DE VAGAS PARA ZONA URBANA e ZONA RURAL

NÚCLEO CLARINÓPOLIS – ESCOLA MUNICIPAL SOTECO

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Professor Licenciado em Matemática	01

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Professor Licenciado em Pedagogia	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 141/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2015.

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos (as) no Processo Seletivo, relacionados no anexo II, deverá comparecerem no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para, assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 001/2015 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento dos (as) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 22 de Setembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 141/2015

QTD DOCUMENTOS PARA POSSE AUTENTICADOS

01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso)
01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato).
01	Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecedem a posse
01	Fotocópia do Título de Eleitor
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

ANEXO II DO DECRETO Nº 141/2015

Cargo: TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – URBANO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
56º	MARIA APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA

Cargo: APOIO – NUTRIÇÃO ESCOLAR - RURAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
24º	WANEISSA LIMA DAS NEVES AMARAL
25º	JOVINA LUIZA SANTANA

Cargo: APOIO – MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA – LIMPEZA (RURAL)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
18º	ANGELA DA SILVA TRINDADE

Diamantino-MT, 22 de Setembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 046/2015/SMC

Dispõe sobre o Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Diamantino-MT, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, da Lei Complementar nº 011/ de 22 de junho de 2011, da Lei Complementar nº 255/ 1997, Lei Municipal nº 1.049/2015 e do Decreto Federal nº 6094/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do diretor de unidade escolar da rede pública municipal, para o biênio 2016/2017, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º. O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede pública municipal, com número superior a 200 alunos matriculados, de acordo com o Censo Escolar de 2015.

Art. 2º. Os critérios para escolha de diretor tem como referencia clara, os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º O processo de escolha de profissional da educação básica a ser designado para a função gratificada de diretor escolar será realizada em duas etapas:

I – Uma etapa constará de ciclos de estudos, considerando apto o candidato com 100% de frequência. Nesta o candidato realizará estudos voltados às dimensões Pedagógica, Administrativas, Financeiras e Jurídicas.

II – Outra etapa constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

- objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do município de Diamantino- MT, com o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE da unidade escolar onde pretende atuar;
- Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista elevação dos índices Oficiais, IDEB- Prova Brasil, Provinha Brasil entre outros e da melhoria da qualidade de ensino;
- Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

§ 1º Na definição das metas de longo e curto prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, o can-

didato deverá apoiar-se no PPP, Regimento Escolar e PDE em execução na escola onde pretende atuar.

§ 2º O (a) diretor (a) em exercício garantirá o acesso do (a) candidato (a) aos documentos do PPP, Regimento Escolar e PDE, em execução na escola, bem como, a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do candidato.

§ 3º No exercício do seu mandato, o (a) diretor (a) terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada pela comunidade e a avaliação anual do seu desempenho incidirá sobre a execução e resultados desta proposta.

§ 4º As faltas do pré-candidato no momento dos ciclos de estudos, serão consideradas justificadas, decorrentes de fatos totalmente imprescindíveis, devidamente comprovados.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar deverá comunicar o candidato a divulgar a comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º A Assembleia a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º O candidato a que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horários marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, devendo a Comissão Eleitoral Local, registrar o evento em ATA.

Art. 6º Para candidatar-se à função de diretor de que trata a Lei 255/1997, o integrante do quadro docente da Educação Básica deverá:

I- Ser ocupante do cargo efetivo ou estável no quadro de Profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório;

II- Ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício imediatamente anterior a data da inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação;

III- Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV- Participar dos ciclos de estudos organizado em parceria com a Assessoria Pedagógica do Estado/SEDUC;

V- Apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMEC;

VI- Apresentar Certidão de Adimplência emitida pela SMEC, se candidato à reeleição;

VII- Estar apto a movimentar conta bancária;

VIII- Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

IX- Assinar termo de dedicação exclusiva no ato da inscrição;

X- Assinar termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos que tiverem esse compromisso com o Estado;

XI- Concorrer à direção de apenas 01 (uma) escola.

XII – Assinar Carta compromisso de participar em cursos de Formação Continuada ofertados pelo CEFAPRO/SEDUC ou Instituições parceiras.

Art. 7º. Os atuais diretores que são detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, não poderão se candidatar para o processo de escolha do biênio 2016/2017.

Art. 8º Caso não haja profissionais da educação com um ano de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo ou estável que tenha 01 (um) ano incompleto na unidade escolar, em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atenda todos os incisos do artigo 6º desta Portaria.

Art.9º. O diretor eleito obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art.10º. É vedada a participação no processo de escolha de diretor o profissional da educação que nos últimos 05 (cinco) anos:

I- Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II- Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III- Esteja sob processo de sindicância;

IV- Esteja inadimplente com as Prestações de Contas junto a SMEC, se candidato a reeleição;

V- Esteja sob licenças contínuas.

§ 1º Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, exceto gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos uma somatória de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional que esteja usufruindo de licença-prêmio.

§ 3º O servidor que possuir dois cargos de professor **da educação básica, legalmente acumuláveis, no Município, caso seja** escolhido para a função de diretor, perceberá, os subsídios dos cargos e automaticamente renunciará a Gratificação de Dedicação exclusiva.

Art. 11. Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção do candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola juntamente com o CDCE.

§ 1º O processo eleitoral ficará inteiramente sob a responsabilidade do CDCE, devendo fazer parte da comissão: representantes dos Profissionais da Educação Básica, pais de alunos e alunos maiores de 14 anos ou estar cursando a terceira fase do Segundo Ciclo.

§ 2º Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I- Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até 2º grau;

II- Servidor em exercício na função de diretor.

§ 3º O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários para que o processo transcorra normalmente.

Art. 12 Na Escola onde não houver candidato caberá o Secretário Municipal de Educação e Cultura designar um servidor que se enquadre nos moldes desta Portaria, para exercer a função de diretor.

§ 1º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgada.

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidir-la.

Art.13 . A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I- Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II- Divulgar amplamente as normas e critérios, específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III- Analisar em reunião conjunta com a Assessoria da SMEC, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;

IV- Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V- Providenciar material de votação, tais como:

a)-Urnas, cédulas de votação e Lista de Presença dos Pais ou responsáveis;

b)-Lista de votação dos alunos, pais e profissionais da educação, devidamente atualizada na data da eleição.

VI- Credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;

VII- Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII- Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição para análise junto com a Assessoria Pedagógica da SMEC, que emitirá parecer no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do pedido;

IX- Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, com divulgação ampla na escola.

X- Acondicionar as células e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 dias, após esse prazo, proceder a incineração;

XI – Convocar o CDCE em exercício e o CDCE eleito para o próximo biênio, para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para acompanhar e apreciar eventual ocorrência.

XII- Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinarão à SMEC, no prazo de 24 horas, após o término do processo eleitoral.

Art.14. É vedado ao candidato e à comunidade:

I- Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II- Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III- Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV- Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V- Após o deferimento da inscrição, fica vedado a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo em qualquer forma de entrevista;

VI- Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas nos órgãos do governo;

VII- Macular a imagem do outro candidato.

Art.15. O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 13 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Assessoria Pedagógica de sua circunscrição, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - É vedado aos Profissionais da Educação, qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física

e moral do candidato, sob pena de responder processo administrativo e criminal.

Art.16. O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art.17. Podem votar:

I -Profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

II- Alunos matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 anos de idade ou estejam cursando o 6º ano ou 3ª Fase do II ciclo;

III- Pai e mãe (02 votos por família) ou responsável (01 voto por família) quando o aluno for menor de 12 anos e que tenha frequência comprovada;

§ 1º O profissional de educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissionais da educação;

§ 2º O profissional de educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez;

§ 3º Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 dias o titular do cargo.

§ 4º No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 dias votará seu substituto.

Art.18. No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove a legitimidade, identidade ou outro documento oficial com fotografia e em caso de aluno sem documento de identidade o mesmo deverá apresentar, o registro de nascimento.

Art. 19. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista de votação, poderá votar em uma lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art.20. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar na data designada pela SMEC, das 8:00 às 20:00 horas.

Art.21. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art.22. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art.23. O voto será secreto.

Art.24. Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art.25. Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Art.26. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará proibido de arguir sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 27. O Processo de Seleção ocorrerá através de votação manual em cédula própria, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art.28. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 29. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art.30. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ATA, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar, deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à SMEC para a decisão cabível.

§ 2º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art.31. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da Escola até o momento que antecede abertura da mesma pela mesa escrutinadora.

Art.32. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no computo dos votos válidos.

§ 1º Serão nulo os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de um candidato;

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 33. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 34. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando em consideração os critérios na ordem relacionada abaixo:

I- Maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II- Maior tempo no serviço na rede municipal de educação;

III- Maior idade.

Art. 35. O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% e mais 01 dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato único não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará um profissional oriundo de outra escola, respeitando todos os critérios dessa Portaria.

Art.36. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

I- Verificar toda a documentação;

II- Decidir sobre eventuais realidades;

III - Divulgar o resultado final da votação

Art. 37 O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

Art. 38 Decorridos os prazos previstos no artigo 36 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 39 A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art.40 Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I - avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes educacionais;

II - balanço do acervo documental;

III - credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE;

V - apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor e ao CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo na SMEC, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

§ 2º O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 41. O profissional de educação que esteja na direção da escola, caso seja reeleito, apresentará à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CDCE, no momento da posse.

Parágrafo único. Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

Art.42. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 43. O processo de seleção ocorrerá através de uma urna convencional, votação manual em cédulas próprias em todas as unidades escolares com, no mínimo, 200 (duzentos) alunos devidamente matriculados de acordo com o Censo Escolar de 2015.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogado as disposições em contrário.

Diamantino - MT, em 24 de setembro de 2015.

Prof. Nilvo Pedro Lanza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO

Cronograma de Formação e Posse do Conselho Deliberativo e Eleição de Diretores Escolares Biênio 2016/2017

DATAS	AÇÕES	LOCAL
24/09/2015	Publicização de Edital 001/2015,002/2015 e Portaria 046/2015- SMEC para Eleição do CDCE e de diretor de Unidade Escolar.	Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso-AMM
25/05/2015	Envio de documentos às Unidades Escolares	SMEC/Unidades Escolares
28/09 a 06/10/2015	Divulgação para Convocação de composição do CDCE	Unidades Escolares
09/10/2015	Assembleia Geral para formação do CDCE- 2016/2017	Unidades Escolares
06 a 08/10/2015	Assembleia Geral para a Formação da Comissão Eleitoral Escolar	Unidades Escolares
Data a ser divulgada	Ciclo de Estudos para novos Membros do CDCE	SMEC
13 a 16/10/2015	Inscrições dos Candidatos à Direção Escolar	SMEC
23/10/2015	Divulgação das Inscrições de Candidatos à Direção, deferidas ou indeferidas SMEC via ofício.	Unidades Escolares
19 e 23/10/2015	Ciclo de estudos dos Candidatos a Eleição	SMEC
06 a 13/11/2015	Apresentação da proposta de trabalho à Comunidade escolar, pelos candidatos à direção biênio 2016/2017	Unidades Escolares
06 a 13/11/2015	Encaminhamento do Plano de Trabalho Apresentado à Comunidade Escolar para a SMEC.	Unidades Escolares
16/11/2015	Eleição nas escolas Unidades Escolares e divulgação do resultado e certame.	Unidades Escolares

17/11/2015	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola.	(24h) Escola
18/15/2015	Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar	(24h) Escola
19 a 24/11/2015	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da SMEC	(72h) SMEC
09/12/2015	Devolução da SMEC ao candidato interposto	(15 dias) SMEC
18/11/2015	Divulgação do resultado das Eleições	Unidades Escolares/SMEC
04/01/2016	Posse dos Diretores Eleitos Unidades Escolares e Membros do CDCE.	Unidades Escolares

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL Nº. 001/2015/SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº255/97 e Lei Complementar nº 011/2011, torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o biênio 2016/2017.

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais de alunos e alunos.

§ 1º. Cada unidade escolar da rede Municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos Lei Municipal nº255/97.

Art. 2º. O CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros.

§ 1º. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

§ 2º. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá no dia 09 de outubro de 2015 e a recondução por mais um mandato eletivo.

§ 3º. O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor (a). Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2016/2017.

§ 4º. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

§ 5º. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando a 3ª fase do 2º ciclo do ensino fundamental.

§ 6º. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

§ 7º. O representante do segmento dos pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art.3º. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 05 (cinco) anos:

a. tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

c. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa; esteja inadimplente junto à SMEC; e. não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

Art. 4º. A divulgação e a convocação para composição do CDCE dar-se-á no período de 26/09/2015 a 06/10/2015.

§ 1º A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á no dia 09 de outubro de 2015, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

§ 2º O Ciclo de Estudos do CDCE será realizado de acordo com a data ser fixada, pela Assessoria Pedagógica/SEDUC/MT.

Art.5º. Os membros do CDCE, gestão 2014/2015, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2015, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.

§ 1º No prazo de até 60 (sessenta) dias do início do ano letivo de 2016 o CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2016/2017, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º O CDCE em exercício até 31/12/2015 dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2016/2017 em 04/01/2016.

§ 3º O CDCE eleito para o biênio 2014/2015 acompanhará o processo de escolha do diretor, nos termos da Lei nº 255/1997 e Lei Complementar nº 011/2011

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura em consonância com a Comissão Eleitoral Municipal.

Art.6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 24 de setembro de 2015.

Nilvo Pedro Lanza

Secretario Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2015

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2015

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso V do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **MJ SCHIAVON BREDA - ME**, CNPJ: 18.712.932/0001-22, no valor previsto de **R\$ 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa Reais), Objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5 KVA – 15 KV – 220/127V PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 24 de setembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL Nº 002/2015/SMEC

Dispõe sobre a Eleição para escolha de Diretores nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Diamantino-MT, no uso de suas atribuições legais, **comunica** que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação básica, a serem designados para a função gratificada de Diretor das escolas públicas municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Complementar nº 255/1997, da Lei Complementar nº 011/2011 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.049/2015 - PME e do Decreto Federal nº 6.094/2007.

Das Pré Inscrições e Confirmação das Inscrições:

1. As Pré Inscrições e confirmação das inscrições estarão abertas na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 13 a 16 de outubro, conforme calendário anexo à Portaria nº 046/2015 – SMEC das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

2. No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

- a) ficha padrão identificando a escola para qual está se candidatando;
- b) declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria nº 046/2015/SMEC/MT;
- c) declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro de Profissionais da Educação Básica, mesmo em Estágio Probatório;
- d) declaração afirmando ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior à data da inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação.
- e) curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência.

3. Para concorrer na segunda etapa o candidato deverá participar dos ciclos de estudos organizados pela Assessoria Pedagógica/SEDUC/MT/CEFAPRO com apoio da SMEC, sob a orientação da Superintendência de Gestão Escolar - /SEDUC.

4. Superado o ciclo de estudos, o candidato aprovado, confirmará sua inscrição nos dias 04 e 05 de novembro de 2015, apresentando os seguintes documentos:

- a. Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, apresentada em Assembleia Geral, com anuência do CDCE de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMEC.
- b. Certidão de Adimplência do candidato, emitida pela Unidade de Prestação de Contas da SMEC, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;
- c) Declaração emitida pela Unidade Jurídica da Prefeitura Municipal de Diamantino comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;
- d) Declaração expedida pelo Setor de Gestão de Pessoas (RH) de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas;
- e) declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária;
- f) Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicção Exclusiva (DE).

5. É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizado ou na situação “cadastrando” no sistema on line do CEE/MT.

6. Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar estiver em análise pela Gerência de Educação Básica - GEEB no sistema on line do CEE/MT.

Das Etapas

7. A seleção do profissional da educação para a função de diretor de escola pública municipal, biênio 2016/2017, será efetivada em duas etapas:

- a) 1ª etapa: ciclo de estudos no período de 19 e 23/10/2015 sob a coordenação do CEFAPRO com apoio da Assessoria Pedagógicas e SMEC com orientação da SUGT/SEDUC, sendo 4 horas computadas como estudo dirigido e 16 horas formação presencial.
- b) 2ª etapa: seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 16/11/2015, das 8h às 20 horas.

Da Proposta de Trabalho

8. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar ocorrerá no período de 06 a 13/11/2015, no horário estabelecido pela unidade escolar.

8.1. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

8.2. O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar estará automaticamente desclassificado.

8.3. O candidato eleito encaminhará Plano de Trabalho à Assessoria Pedagógica da SMEC, no período de 04 a 30/01/2016.

Dos Critérios

9. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores de escolas públicas municipais estão contidas na Portaria 046/2015/SMEC.

Da Comissão Eleitoral

10. Em cada unidade escolar haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 3º da Portaria nº 046/2015/SMEC/.

10.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 13 da Portaria nº 046/2015/SMEC/MT.

10.2. A Comissão Eleitoral Escolar será formada até dia 09/10/2015, sob a coordenação do dirigente e CDCE de cada unidade escolar.

Da Posse

11. O candidato eleito tomará posse no dia 04/01/2016, apresentando:

- a) termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado bem como de outros vínculos;
- b) termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;
- c) Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SMEC/CEFAPRO/SEDUC e/ou instituições parceiras.

Das disposições Gerais

- a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.
- b) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.
- c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições
- d) Encerrado o prazo da confirmação das inscrições a SMEC publicará a lista das inscrições deferidas e indeferidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- e) O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede pública municipal, com número superior a 200 alunos matriculados, de acordo com o Censo Escolar de 2015.

f) A confirmação das inscrições implica no conhecimento e aceitação das normas do Processo de Seleção.

g) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da SMEC.

h) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Diamantino – MT, em 24 de setembro de 2015

Prof. Nilvo Pedro Lanza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI Nº 1.072/2015**

LEI Nº 1.072/2015

Denomina o Aeroporto de “Aeroporto Municipal de Diamantino José Capeletto”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “Aeroporto Municipal de Diamantino José Capeletto” as instalações do aeroporto localizado no Bairro novo Diamantino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 09 de setembro de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2015 – Objeto: **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. Detentor: **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH-COAIT**. ASS: 27/03/2015 – referente ao acréscimo do item 01 – polpa de fruta, sabor maracujá, 100% natural, em 13,33%, respectivamente o valor acrescentado ao contrato será de **R\$ 2.150,00** (dois mil cento e cinquenta Reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 24 de Setembro de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI Nº 1.071/2015**

LEI Nº 1.071/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da pavimentação, calçamento ou britamento dos pátios de manobras, vias internas e estacionamentos das empresas instaladas no perímetro urbano de Diamantino/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas estabelecidas no perímetro urbano do Município de Diamantino que exercem a atividade de movimentação de grãos e que possuírem pátios de manobras para carga, descarga ou estacionamento,

ficam obrigadas a pavimenta-los, calça-los com bloco intertravados ou blocos de pedra.

Artigo 2º - As demais empresas ou associações, estabelecidas no perímetro urbano do Município de Diamantino e que possuírem pátios de manobras para carga, descarga ou estacionamento, ficam obrigadas a pavimenta-los, calça-los com bloco intertravados ou blocos de pedra ou cobri-los com pedra britada.

Artigo 3º - As empresas que esta Lei atinge, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a respectiva notificação para cumprir com as exigências nela contidas.

Parágrafo Único – Para cumprimento deste artigo a Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a publicação desta Lei, a notificação das Empresas que se enquadrem às exigências desta Lei.

Artigo 4º – A empresa que não cumprir esta Lei, dentro do prazo estabelecido, sofrerá as seguintes sanções:

a) – O não atendimento da notificação pela Empresa, gerará multa de equivalente a 100 UPFD – Unidade Padrão Fiscal de Diamantino;

b) – a reincidência acarretará multa em dobro;

Parágrafo Único – A empresa que se tornar reincidente não terá seu alvará de funcionamento expedido, até que cumpra com o estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - A empresa só será considerada cumpridora desta Lei, após inspeção feita pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, que expedirá laudo de cumprimento destas normas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 09 de setembro de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI Nº. 1.070/2015**

LEI Nº. 1.070/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias instaladas no município de Diamantino/MT disponibilizarem cadeira de rodas para locomoção de idosos e usuários com mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as Agências Bancárias instaladas no município de Diamantino/MT deverão dispor de cadeiras de rodas para facilitar a locomoção dentro de suas dependências, de idosos e usuários com mobilidade reduzida.

Art. 2º O Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento da presente Lei, regulamentando-a no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As instituições bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da regulamentação da presente Lei para se adequarem aos termos da mesma, bem como ao não cumprimento e fiscalização.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei estará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I- Notificação para saneamento da irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

II- Multa de 150 UPFD – Unidade Padrão Fiscal de Diamantino.

III-A multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro a cada reincidência, sobre o valor da última multa aplicada.

Art. 5º A Fiscalização para cumprimento desta Lei ficará sob responsabilidade do Procon/MT.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 09 de setembro de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO LEI Nº 1.069/2015

LEI Nº 1.069/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários instalarem bebedouros e sanitários a clientes e usuários de seus serviços nas agências bancárias localizadas no Município de Diamantino/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de banheiros públicos e água potável aos clientes e usuários de agências bancárias, de forma gratuita e sem restrições.

Parágrafo 1º Os bebedouros e sanitários deverão atender exclusivamente usuários do banco, deverão estar localizados em área destinada ao público e de fácil acesso com sinalização distribuída pela agência, a fim de facilitar a visualização para o uso a que se destina.

Parágrafo 2º Os banheiros de que trata o caput deverão ser separados por sexo, com instalações que permitam o uso por pessoas com necessidades especiais e seguindo os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º As autorizações de funcionamento de novas agências bancárias só serão deferidas quando constarem em seus projetos instalação adequada de sanitários e de bebedouros nos moldes da Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei, para adequarem suas instalações físicas, a fim de atenderem as determinações desta Lei sob pena de multa ou suspensão do alvará até o cumprimento da presente.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei estará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I- Notificação para saneamento da irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

II- Multa de 150 UPFD – Unidade Padrão Fiscal de Diamantino.

III-A multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro a cada reincidência, sobre o valor da última multa aplicada.

Art. 5º A Fiscalização para cumprimento desta Lei ficará sob responsabilidade do Procon do Município de Diamantino/MT.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 09 de setembro de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO LEI Nº 1.068/2015

LEI Nº 1.068/2015

Dispõe sobre a instalação, de caixas eletrônicos de altura reduzida nas agências bancárias estabelecidas no Município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de pelo menos um caixa eletrônico adaptado para portadores de necessidades especiais e pessoas de baixa altura nas agências bancárias estabelecidas no Município de Diamantino/MT.

§ 1º O caixa eletrônico a ser instalado deverá atender às necessidades daquele que se locomove com cadeira de roda, bem como daquele de baixa estatura, permitindo-lhes o acesso ao teclado e ao visor do equipamento.

§ 2º Os equipamentos serão instalados nas agências bancárias, não estando a rede bancária obrigada a instalar os referidos equipamentos nos postos de atendimento e nos postos de banco 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Os caixas eletrônicos mencionados no caput do art. 1º deverão prestar todo tipo de serviço bancário que é prestado nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o banco instalar apenas um equipamento por agência.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º O estabelecimento bancário que infringir a presente Lei estará sujeito às sanções administrativas no âmbito do Município.

Parágrafo único. As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa no valor de 200 (duzentas) UPFD - Unidade Padrão Fiscal de Diamantino;

III - suspensão do alvará de funcionamento;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 09 de setembro de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL: 022/2015

1º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 022/2015
CONTRATADO: MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA ME
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de quantitativo e valor em virtude da necessidade da devolução de dois caminhões locados e locação de uma pá carregadeira, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93 e no parecer nº 042/2015 desta Procuradoria Jurídica.
DATA DO TERMO: 17/08/2015
DOM AQUINO – MT
JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 036/2015

CONTRATADO: VASCONCELOS DE MORAES ADVOCACIA E CONSULTORIA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico especializado de consulto-

ria jurídica na área de direito público, notadamente nos ramos de direito administrativo e constitucional, bem como, assessoria jurídica do município, e nas demandas promovidas na justiça estadual, justiça federal, justiça do trabalho, em todos os processos que o município figurar tanto no pólo ativo como no pólo passivo.

DATA: 23/09/2015

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 meses.

VALOR: O valor global a ser pago pelos serviços a serem prestados será de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**.

DOM AQUINO – MT, 23 de SETEMBRO 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º244/2015.

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, *PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sra. **MARIA LEONILIA SENA** sob. Matrícula nº 1756, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I - 40 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS de SETEMBRO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º247/2015.

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, *PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade período de 90 (noventa) dias, ao Servidor Público Sr. **JOSIAS DOS SANTOS** - matrícula N° 01123 – ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE C LICENCIATURA PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO – 40 HORAS** conforme o requerimento de 143/2015 de 29 de agosto de 2014.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º243/2015.

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, *PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **CÉZAR JAIR WELTER** sob. Matrícula nº 1777, ocupante do cargo de **MOTORISTA NÍVEL II - 40 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS de SETEMBRO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º245/2015.

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, *PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2013 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2013, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2013;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 012/2013 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº046/2015 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º A Sra. **ELAINE FERREIRA DE JESUS**, para exercer o cargo de **FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO aos DEZOITO dias DO MÊS De setembro DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º246/2015.**

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO** sob. Matrícula nº 1784, ocupante do cargo de **MOTORISTA NÍVEL II - 40 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS de SETEMBRO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 047**

CONCURSO PUBLICO 001/2013

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convocar os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2013 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, a partir de 23 de Setembro de 2015 até a data máxima de 22 de Outubro 2015, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12.6.1 A 12.6.18 do Edital Completo n.º001/2013, para eventual contratação.

NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Cargo: MOTORISTA NÍVEL II			
JOÃO MARTINS	3748	134,25	2º CLASSIFICADO RESERVA
ANIBAL ALVES VILELA	3927	121	3º CLASSIFICADO RESERVA
ROGERIO PRADO DE MORAES	3750	107	4º CLASSIFICADO RESERVA

Feliz Natal-MT, 23 de Setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 163/2015**

PORTARIA 163/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito à licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio de 90 (noventa) dias ao servidor LUIZ DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 02/02/2008 a 01/02/2013.

Art. 2º - Determina ainda que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 01 de Setembro de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 160/2015**

PORTARIA 160/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

SÚMULA: "Concede Férias regulamentadas aos Servidores Públicos Municipais".

O Excelentíssimo Senhor, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições ;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores públicos municipais, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisitivo	Período de gozo
APARECIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	01/03/2014 a 28/02/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
DANDRA RENATA SOUZA LIMA	01/03/2013 a 28/02/2014	01/09/2015 a 30/09/2015
EDSON GONCALVES DE MOURA	01/03/2014 a 28/02/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
JANDERSON FREITA DA COSTA	01/09/2014 a 31/08/2015	01/09/2015 a 15/09/2015
HELENA MENDES CARDOSO	09/07/2014 a 08/07/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
MARCELIO JOSE DOURADO	01/03/2013 a 28/02/2014	01/09/2015 a 30/09/2015
PATRICIA DA SILVA MARQUES	01/04/2014 a 31/03/2015	01/09/2015 a 20/09/2015
RENATA GOMES VIEIRA	23/02/2014 a 22/02/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
WENDELL JOSE SOARES DE SOUZA	09/06/2014 a 08/06/2015	01/09/2015 a 30/09/2015

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 01 de Setembro de 2015.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
RESOLUÇÃO Nº. 002/2015**

RESOLUÇÃO Nº. 002/2015 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o local e horário da votação unificada do Conselho Tutelar do Município de Figueirópolis D'Oeste e dos fiscais e mesários que irão trabalhar no dia.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Figueirópolis D'Oeste, no uso das suas atribuições, em reunião realizada no dia 24 de Setembro, sob ATA nº. 003, as 08:00 hs

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o local de votação que será na Escola Estadual Dr. José Gentil no horário das 8:00h às 17:00hs em Município de Figueirópolis D'Oeste.

Art. 2º - Aprovar os fiscais e mesários que irão trabalhar no dia das eleições, sendo um total de 14 pessoas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 23/09/2015

Elíde Soares Campos

Presidente do CMDCA

**SUPERVISORA DE RH
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 007/2015**

Retificação do Edital 007/2015

Abertura de Eleição para Membros do Conselho Tutelar de Figueirópolis/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT – CMDCA/FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 655 de 10 de Maio de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 517/2012 Resolução nº 007/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto à fase de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada;

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

* Documentos Pessoais

* Reconhecida idoneidade moral,

* Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

* Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;

* Ser eleitor em dia com a justiça eleitoral, mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última votação;

* Ensino médio completo;

* Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

* Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, não ter infringido nenhuma medida de direito pertinente à criança e adolescente, e não possuir antecedentes criminais, conforme certidão expedida pelo Juízo da comarca residente.

* Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo, de acordo com avaliação médico e psicológico.

4. DA APURAÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

4.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver mais idade.

4.2. As eleições serão realizadas no dia 04 de Outubro na Escola Estadual Dr. José Gentil das 8:00 às 17:00 hs.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de trabalho diário, inclusivo sábado, domingo e feriado, durante 24hs por dia, sob regime de escala de plantão conforme o art 4º e Art. 5º do regimento interno do conselho tutelar, que trata do funcionamento.

5.2. O valor do vencimento base inicial de R\$1.000,00 (Hum mil reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art .134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL

7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

7.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

7.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

7.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

8.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8.4 Acumular cargos empregos ou funções públicas

8.5 Ter vínculos políticos e partidários

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Avaliação Física e Avaliação psicológica;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, feito pessoalmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Figueirópolis/MT e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

11.2. A inscrição será efetuada logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

11.3 As inscrições serão realizadas no período, de 15/06/2015 a 30/06/2015; no horário das 07hs às 11hs e das 13 às 15hs.

11.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

11.5 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar-se munido das cópias dos documentos pessoais: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor, bem como dos originais para a conferência, para o preenchimento do requerimento da Inscrição.

11.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

12. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 07 (Sete) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (Três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal, Promotoria de Justiça Comarca de Jauru/MT.

Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 04 de outubro de 2015, data do Processo de Escolha Unificada.

12.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

12.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

15.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

15.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

15.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

16. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

16.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

16.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

17. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 20.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 655/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data Unificada dos conselheiros tutelares.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

CRONOGRAMA Eventos	Data
Publicação do Edital	.../06/2015 as 13hs
Inscrições na sede do CRAS	15 a 30 de Junho de 2015
Avaliação Psicológica	03 de Julho de 2015

Análise das inscrições	De 06 a 09 de Julho de 2015
Publicação da relação de Candidatos Inscritos	Até dia 15 de Julho de 2015
Prazo para Recurso a impugnação de candidatura	Até 20 de julho de 2015
Notificação dos candidatos impugnados	Até 25 de Julho de 2015
Apresentação de Defesa do Candidato Impugnado	Até 30 de Julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2016/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2015 - JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE AS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Tutelar de Glória D'Oeste, criada através da Resolução nº 003/2015, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº 565/2015, na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público, nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 002/2015.

I. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos de Candidatos quanto a Divulgação da Relação de Candidatos Inscritos;

II. Homologar em Definitivo a Relação de Candidatos Inscritos (Anexo I);

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: diariomunicipal.org/mt/amm/ www.gloriadoeste.mt.gov.br e afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT.

Glória D'Oeste - MT, 24 de Setembro de 2015.

Comissão Especial de Seleção e Eleição

RELAÇÃO GERAL DE LOCAL DE PROVAS - PERÍODO MATUTINO - PROCESSO SELETIVO 003/2015

Relação de local de provas, com as seguintes informações: nome do candidato e número da inscrição (em ordem alfabética), cargo, local de prova e sala.

ANÉSIO CALDEIRA DE ARAÚJO (4391), INSTRUTOR DE GESTANTE (PAIF), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

CECILIA ALMEIDA PIRES (4488), INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA (IGD), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS (4385), INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE (PAIF), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS (4441), INSTRUTOR DE GESTANTE (PAIF), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

EDVALDA JESUS DA SILVA (4414), INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE (PAIF), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

ELIENE DA SILVA (4443), INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA (IGD), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

EVA NEIDE DA CRUZ (4422), INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA (IGD), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

FRANCISCA LEUDA DE SOUZA (4471), INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA (IGD), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

LETÍCIA SCARPASSI (4395), INSTRUTOR DE CURSO DE PINTURA (PAIF), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

MARLI EUSEBIO SIMÃO (4511), INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE (PAIF), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA (4476), INSTRUTOR DE GESTANTE (PAIF), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

ROSIVANI DE SOUZA COSTA (4482), INSTRUTOR DE CURSO DE PINTURA (PAIF), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

TANIA CRISTINA LIZIERI (4411), INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE (PAIF), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA (4504), INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE (PAIF), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA (4507), INSTRUTOR DE GESTANTE (PAIF), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

VALERIA GONÇALEZ FINOTTO (4479), INSTRUTOR DE GESTANTE (PAIF), CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS, SALA 01

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2015 - DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

NILTON BORGES BORGATO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 003/2015.

I. Divulgar que as Provas Objetivas de Múltipla Escolha serão realizadas às **08h00min** do dia **27 de Setembro de 2015**:

Local de Prova: **CENTRO EDUCACIONAL APARECIDO RUBENS REMEDIS**

Endereço: RUA ELOY CUSTODIO DA SILVA, 2073 - CENTRO

II. Divulgar a Relação Geral de Locais de Provas Objetivas de Múltipla Escolha (Anexo I);

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: **diariomunicipal.org/mt/amm/**, **www.gloriadoeste.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixado no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT**.

Glória D'Oeste - MT, 24 de Setembro de 2015.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

NILZA MARIA MOURA DA SILVA

Presidenta da Comissão Organizadora

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - ANEXO I

Relação de candidatos inscritos, com as seguintes informações: nome do candidato e número da inscrição (em ordem alfabética), cargo e data da inscrição.

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

ANÉSIO CALDEIRA DE ARAÚJO (4391), INSTRUTOR DE GESTANTE (PAIF), 14/09/2015

CECILIA ALMEIDA PIRES (4488), INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA (IGD), 17/09/2015

DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS (4385), INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE (PAIF), 14/09/2015

DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS (4441), INSTRUTOR DE GESTANTE (PAIF), 16/09/2015

EDVALDA JESUS DA SILVA (4414), INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE (PAIF), 15/09/2015

ELIENE DA SILVA (4443), INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA (IGD), 16/09/2015

EVA NEIDE DA CRUZ (4422), INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA (IGD), 15/09/2015

FRANCISCA LEUDA DE SOUZA (4471), INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA (IGD), 17/09/2015

LETÍCIA SCARPASSI (4395), INSTRUTOR DE CURSO DE PINTURA (PAIF), 14/09/2015

MARLI EUSEBIO SIMÃO (4511), INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE (PAIF), 18/09/2015

PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA (4476), INSTRUTOR DE GESTANTE (PAIF), 17/09/2015

ROSIVANI DE SOUZA COSTA (4482), INSTRUTOR DE CURSO DE PINTURA (PAIF), 17/09/2015

TANIA CRISTINA LIZIERI (4411), INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE (PAIF), 15/09/2015

VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA (4504), INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE (PAIF), 18/09/2015

VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA (4507), INSTRUTOR DE GESTANTE (PAIF), 18/09/2015

VALERIA GONÇALEZ FINOTTO (4479), INSTRUTOR DE GESTANTE (PAIF), 17/09/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2015 - JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO EDITAL E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

NILTON BORGES BORGATO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 003/2015.

I. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos de Candidatos quanto a Divulgação da Relação de Candidatos Inscritos;

II. Homologar em Definitivo a Relação de Candidatos Inscritos (Anexo I);

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: **diariomunicipal.org/mt/amm/**, **www.gloriadoeste.mt.gov.br** e **www.sydcon.com.br** e afixado no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT**.

Glória D'Oeste - MT, 24 de Setembro de 2015.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 432/2015 DE 31/08/2015****PORTARIA N° 432/2015 de 31/08/2015**

“CRIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA E RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial responsável pela conferência e reconhecimento dos cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional dos serviços municipais, das áreas da administração e Saúde da prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, com a finalidade específica de apreciar e dar parecer sobre os requerimentos para fins de promoção horizontal da Carreira dos Servidores Municipais de Guarantã do Norte – MT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

NOME
- Thais Janaina Capanema
- Marlu Machado do Couto
- Joaci Soares do Nascimento
- Catia Pertussatti

Art. 2º - Os integrantes da comissão deverão proceder à apreciação dos documentos apresentados para efeito de progressão horizontal dos servidores municipais da Saúde e da Administração observando os seguintes critérios

I- Dos Prazos: a- A Comissão deverá observar a tempestividade do prazo para entrega dos certificados sendo a data limite o dia 31 de Março de cada Ano; b- Somente serão aceitos cursos de aperfeiçoamento, os realizados nos últimos sete anos observando a alínea “a”, exceto os os Cursos de Graduação, Pós Graduação Lato Sensu, stricto Sensu e certificados que foram apresentados para efeito de progressão Horizontal na Última Avaliação e que tenha sido negado a progressão por Intempestividade; c- Todas as cópias de Certificados deverão acompanhar os originais para averiguação e/ou estarem devidamente autenticado em Cartório; **II- Da Carga horária:** a- Para efeito de validação dos Certificados de Aperfeiçoamento a Comissão deverá observar o limite mínimo de Carga Horária estabelecidos pelos Planos de Cargos da Saúde segundo a Lei Complementar 194 de 28 de novembro de 2011 e Administração, segundo a Lei Complementar 195 de 28 novembro de 2011. b- Não serão contados para efeito de progressão de Classe os Certificados de participação de Palestras e/ou reuniões; **III- Do Edital e Prazo de Recurso:** a- O resultado da Contagem de Pontos deverá ser publicado em Edital por 10 dias relacionando o nome de cada Servidor e o resultado apurado pela comissão como sendo deferido ou indeferido; b- Os pareceres da Comissão ficarão a disposição no Departamento de Recursos Humanos e uma cópia poderá ser fornecida ao interessado, sendo vedado o fornecimento de informações a qualquer outro que não seja o avaliado; c- O servidor poderá recorrer do Parecer da Comissão no Prazo de quinze dias uteis a partir da publicação do Edital com Requerimento destinado ao Presidente da mesma apontando de forma clara e objetiva os dispositivos legais supostamente violados; d- Não será objeto de reavaliação do Parecer, Requerimento que não tipifique e

não circunstancie a suposta falha; e- A Comissão terá 20 dias uteis a partir do final do prazo estipulado ao Recurso para manifestar-se pelo Arquivamento ou pela procedência do Recurso; f- Em última instância, o Servidor não concordando com o Resultado do Recurso, desde que cumprido todas as exigências desta Portaria, no prazo de 10 dias a partir da manifestação da Comissão, poderá recorrer ao Secretário de Governo e Articulação Institucional que somente poderá reformar a decisão de forma fundamentada, sendo requisito para tal ato a discussão e o registra em ata de reunião prévia com a comissão em até 30 dias. **IV- Dos Pareceres e do Arquivamento:** a- Os Pareceres deverão apresentar relatório sucinto e circunstanciado quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos exigidos em Lei deixando claro se o Servidor pertence ao quadro da Administração ou Saúde; b- É obrigatório constar no parecer a quantidade de certificados, o ano, número de horas por certificado e o somatório total; c- Todos os Pareceres serão rubricados e carimbados pelo Secretário de Governo e Articulação Institucional e arquivado na pasta de cada Servidor junto com os Certificados;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 31 de março de 2015**, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 31/08/2015.

NP 651/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 012/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Aviso de Licitação Tomada de Preços N° 012/2015

O município de GUARANTÃ do NORTE representado pela Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 012/2015, cujo objeto é **Contratação de empresa Especializada para a execução de sinalização de vias repavimentadas localizadas no perímetro urbano do município de Guarantã do Norte**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico contendo: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Resumo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Arquitetônico, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, com data prevista para abertura no dia 15/10/2015 às 08h00min. Os interessados poderão retirar o Edital Completo gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Oliveiras, nº 135-Bairro jardim Vitória, no setor de Licitações e Contratos, por meio magnético, mediante as seguintes formas junto à CPL nos horários das 07h00min às 11h00min horas, das 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta feira, sendo necessário que o licitante apresente compact disc (CD) gravável idôneo ou Pen-Drive compatível com os computadores da CPL.

Guarantã Do Norte/MT, 24 de Setembro 2015.

Luiz Gustavo Zandarim Soares

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATOS REF MES 09/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT RETIFICAÇÃO de Ppublicação de Resumo de Contratos firmados no mês 09/2015, alterando a coluna referente a vigência dos contratos 124,125,126 e 127/2015, onde se lê 15.09.15 a 15.09.16, leia-se 09.09.15 a 09.09.16

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência	Proc. Licitatório
120/2015	03.09.2015	Prefeitura M. Guiratinga	Odoni Grohs	Supervisor de A.I.Hs	7.800,00	03.09.15 a 03.09.16	
121/2015	03.09.2015	Prefeitura M. Guiratinga	Antonio Carlos Monteiro-ME	Serv. de borracharia p/ manutenção da frota	22.340,25	03.09.15 a 03.09.16	P. Pres, 047/15
122/2015	08.09.2015	Prefeitura M. Guiratinga	Marinalva Sanches Alves da Silva	Monitora artesanais no CAPS	2.941,87	08.09 a 31.12.2015	
123/2015	08.09.2015	Prefeitura M. Guiratinga	Agili Softwares Para Área Pública Ltda	Serviços especializados de licenciamento de sistemas administrativos	26.800,00	08.09.15 a 08.03.16	Inexigib.. 04/15
124/2015	15.09.2015	Prefeitura M. Guiratinga	C.E. Macedo e Cia Ltda	Fornecimento de materiais para manutenção na rede de água e esgoto -- DMAEG	4.631,70	09.09.15 a 09.09.16	P. Pres, 048/15
125/2015	15.09.2015	Prefeitura M. Guiratinga	Juvanildo Alves Gonçalves-ME	Fornecimento de materiais para manutenção na rede de água e esgoto -- DMAEG	14.745,17	09.09.15 a 09.09.16	P. Pres, 048/15
126/2015	15.09.2015	Prefeitura M. Guiratinga	Vanderlino Pinto de Sá - ME	Fornecimento de materiais para manutenção na rede de água e esgoto -- DMAEG	17.927,80	09.09.15 a 09.09.16	P. Pres, 048/15
127/2015	15.09.2015	Prefeitura M. Guiratinga	Heber Francisco do Nascimento Vilarinho-ME	Fornecimento de materiais para manutenção na rede de água e esgoto -- DMAEG	14.066,45	09.09.15 a 09.09.16	P. Pres, 048/15
128/2015	17.09.2015	Prefeitura M. Guiratinga	Nilton Sergio Gonçalves	Serv. análises de agua, Químico- DMAEG	7.505,00	17.09 a 31.12.15	

Guiratinga/MT, 24 de setembro de 2015.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
EDITAL Nº 13/2015**

EDITAL Nº. 13/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO ANO 2015.

TERMO ADITIVO Nº. 08/2015.

I Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2015. Doacy Macedo Vilela, Valor total R\$... 800,00 (oitocentos reais).

Objeto: Vigia, conforme Contrato. Guiratinga, 30 de julho 2015.

JOSÉ SERAFIM RIBEIRO DE MORAES

-PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 012/2015**

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 012/2015, cujo Objeto é: Aquisição de Equipamentos para uso na creche PRÓ-INFÂNCIA TIPO C com recursos oriundos do FNDE, marcado a abertura dia 18/09/2015, às 08:00 hora foi declarado DESERTO.

Indavaí – MT. 18 de setembro de 2015.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 088/2015.

SÚMULA: “CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR MARCOS MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder pagamento de Licença Prêmio ao servidor MARCOS MESQUITA, servidor efetivo no cargo de Operador de máquinas, portador da C/I RG 1596689-5 SSP/MT e do CPF 006.133.961-03, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, conforme Art. 90 da Lei Complement. 01/2005 Estatuto dos Serv. Públicos do Mun. Itaúba/MT, referente ao período aquisitivo de 01/07/2009 a 30/06/2014.

Art. 2º - O referido pagamento da Licença Prêmio será efetuado em Folha de Pagamento, em 03 parcelas iguais, nos meses de Setembro/Outubro/Novembro2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 21 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/09/2015 a 05/10/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1071/2015

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO MUNICIPAL AO ESTADO DE MATO GROSSO OBJETIVANDO A EDIFICAÇÃO DO PELOTÃO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE

MATO GROSSO NESTE MUNICÍPIO DE ITAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Itaúba, desafetar e doar bem público, imóveis urbanos, de propriedade do Município, ao Estado de Mato Grosso, para a implantação e edificação do prédio próprio do Pelotão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, constituído pelo lote de número 18 da Quadra 19, do Setor "G", com área superficial de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), compreendido no Loteamento denominado de "Itaúba e Chácara de Recreio Itaúba", dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE, medindo 15,00 metros, para a 6ª Avenida; FUNDOS medindo 15,00 metros para o lote nº07; LADO ESQUERDO medindo 30,00 metros, para o lote nº 17 e LADO DIREITO, medindo 30,00 metros para o lote nº 19, objeto da Matrícula nº 15.286 do CRI de Colíder; e pelo lote 19 da Quadra 19, do Setor "G", com área superficial de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), compreendido no Loteamento denominado de "Itaúba e Chácara de Recreio Itaúba", dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE, medindo 15,00 metros, para a 6ª Avenida; FUNDOS medindo 15,00 metros para o lote nº06; LADO ESQUERDO medindo 30,00 metros, para o lote nº 20 e LADO DIREITO, medindo 30,00 metros para o lote nº 18, objeto da Matrícula nº 15.287 do CRI de Colíder; ambos da Planta Oficial deste Município de Itaúba, totalizando uma área de terras medindo 900.00 m² (Novecentos metros quadrados).

Art. 2º - A presente doação destina-se, exclusivamente, para que o donatário utilize o bem público imóvel para construção da sede local do Pelotão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Fica condicionada a doação para implantação do projeto descrito no Caput deste artigo, com prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - As despesas cartorárias correrão por conta e ônus do Donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 24 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/09/2015 a 24/10/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1070/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**CAPÍTULO I****Das Disposições Iniciais**

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município,

e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município para o Exercício de 2016.

CAPÍTULO II**Das Metas e Prioridades da Administração Pública**

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão itaubense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integram o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria nº. 637 de 18 de outubro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição

Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUN-DEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2015, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2014, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2016 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2015.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º - A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2016 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2016, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2016, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2016, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PC-CS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso

Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2015 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2016, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Itaúba.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2016, e de fevereiro de 2017, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2016, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita

de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2015, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2016, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 24 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/09/2015 a 24/10/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 087/2015

SÚMULA: “NOMEIA O SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado, em conformidade com o Termo de Posse respectivo, cumprindo a convocação e posse alcançada através de Concurso Público, para o cargo relacionado, a partir de 21/09/2015, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT:

NOME	CARGO
LARYSSA FERNANDA NUNES	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 21 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/09/2015 a 05/10/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 029/2015

A Prefeitura Municipal de Itiquara, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) ÔNIBUS RODOVIÁRIOS USADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **CCM VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 00.325.231/0001-75** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Itiquara/MT, 24 de setembro de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 079/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente à Publicação do Resultado de Licitação – Pregão Nº. 079/2015, circulada no último dia 23 de setembro de 2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ONDE SE LÊ: ao valor global de R\$ 277.400,00 (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais), LEIA-SE: ao valor global de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais). Jaciara-MT, 24 de setembro de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

Referente à Tomada de Preço 006/2015 Para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reurbanização e Iluminação do Canteiro Central em trecho da Avenida Padre Nazareno Lanciotti e Portal de Entrada da MT 248, onde a empresa **NADIA F.M ESSI CONSTRUÇÕES** apresentou a Certidão Federal (INSS) vencida, foi aberto o prazo de 05(cinco) dias uteis conforme a lei 147/2014, onde a empresa não apresentou a Certidão no prazo estipulado no dia da abertura do certame onde a administração resolve prorrogar por mais 5(cinco) dias uteis conforme artigo 43§1 da lei 147/2014.

GLIMAR JUNIOR FERREIRA

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DO CONTRATO 061/2015

CONTRATO Nº. 061/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: **PATRICIA DE MOURA BARBOSA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TDI-TECNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, EM SUBSTITUIÇÃO A TDI MARIA APARECIDA DO CARMO.

VIGENCIA; 11/09/2015 a 18/12/2015

VALOR TOTAL (R\$): 3.010.01(TRES MIL E DEZ REAIS E UM CENTAVO)

EXTRATO DO CONTRATO 062/2015

CONTRATO Nº. 062/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: WAGNER BRAGA HIDELBRAND-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO E MUSICAL COM GRUPO TRADIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA XXIV FEIRA DA AMIZADE.

VIGENCIA: 19/09/2015

VALOR TOTAL (R\$): 33.000,00(TRINTA E TRES MIL RAIS)

EXTRATO DO CONTRATO 060/2015

CONTRATO Nº. 060/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: NICOLAU LOPES FILHO - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO SEGURANÇA NA XXIV FEIRA DA AMIZADE DO MUNICIPIO DE JAURU

VIGENCIA: 18 A 20 DE SETEMBRO 2015.

VALOR TOTAL (R\$): 3.250,00(TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

EXTRATO DO CONTRATO 059/2015

CONTRATO Nº. 059/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DESTINADOS A OBRAS DO MUNICIPIO.

VIGENCIA: 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

VALOR TOTAL (R\$): 70.700,00(SETENTA MIL E SETECENTOS REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO 058/2015

CONTRATO Nº. 058/2015.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: LUDIMILA DE OLIVEIRA SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PROFESSORA EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSOR ROBERTO LUCIO FERREIRA, NUM TOTAL DE 30 HRS SEMANAIS.

VIGENCIA: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

VALOR TOTAL (R\$): 2.877,46 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REIAS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
053/2015**

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, através da Pregoeira Oficial, designada pela portaria nº 168/2015, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL **037/2015** - menor preço por item, cujo objeto é para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Construção, Elétricos e Hidráulicos. Onde sagraram-se vencedoras as empresas **E. ALEIN - ME**,

CNPJ: 12.454.820/0001-32, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.H.M. LTDA, CNPJ: 24.705.881/0004-57, e CARMEN R. FLECK & CIA LTDA – ME, CNPJ: 09.150.162/0001-80.

Juruena – MT, 24 de Setembro de 2015

Thais Pires Moraes

Pregoeira Oficial

DECIMO TERCEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2014

O Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Edital de Reabertura nº. 001/2014 **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** (DECIMA TERCEIRA CHAMADA) dos Candidatos Habilitados, relacionados no anexo II deste Edital, para provimento do cargo público especificado no mesmo anexo.

Os convocados deverão comparecer, conforme data de apresentação estipuladas no ANEXO II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital e exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma do item 12 do edital de abertura do concurso público municipal.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT 24 de setembro de 2015.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2014 - PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

1) Documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento; 2) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para quem possuir; 3) Cartão PIS/PASEP para quem possuir; 4) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os cargos de motorista e operador de máquina conforme categoria exigida para cada caso; 5) Uma foto 3X4 atual; 6) Abertura de Conta Salário no Banco Bradesco; 7) Documento pessoal dos dependentes: filhos e cônjuge; 8) Comprovante de residência; 9) Comprovante de quitação eleitoral (www.tse.jus.br); 10) Comprovante de quitações das obrigações militares (Certificado de Reservista); 11) Comprovante de escolaridade, por meio de certificado ou diploma, conforme exigência do cargo escolhido; 12) Comprovante de registro no conselho da respectiva categoria, e quando se tratando de profissão regulamentada, incluir o comprovante de quitação da anuidade; 13) Idoneidade civil e criminal comprovadas por certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde o mesmo reside (www.tjmt.jus.br); 14) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na CF/88, art. 37 Inciso XVI, alíneas a, b, c; 15) Comprovante de aptidão de sanidade física e mental para exercício do cargo, comprovando por exame admissional regular, feito por profissional médico indicado pela Administração Municipal; 16) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. 2-MODELO DE DECLARAÇÕES. 2.1-Declaração Acúmulo de Cargo. **DECLARAÇÃO** Eu, _____, brasileiro(a) maior, capaz (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº.....Órgão..... e no CPF nº....., para efeito de provimento do cargo público de _____, no Município de Juruena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei que: () **NÃO EXERÇO** quaisquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal; () **EXERÇO** o cargo de _____ no _____(indicar local/ente), com carga horária de _____ horas nos horários de _____(indicar intervalo da jornada de trabalho). Juruena/MT/...../..... (Nome completo)

2.3-DECLARAÇÃO DE BENS.

Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU....., brasileiro(a), maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº..... SSP/..... e no CPF nº....., para efeito de provimento do cargo público de _____, no Município de Juruena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 13 da Lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

1-(bem).....R\$ (avaliação)

2-(bem).....R\$ (avaliação)

3-(bem).....R\$ (avaliação)

Juruena/MT, .../...../.....

(nome completo)

ANEXO II

RELAÇÃO CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 01/2014

CARGO:	Assistente Social – Secretaria de Assistência Social (02)		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO
04	ISABEL LORENZETTI	01340	01/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**AVISO PREGÃO 008/2015 - DESERTO****AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO DESERTO****Nº 019/2015****PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015**

O Pregoeiro informa que diante do manifesto desinteresse de participação das empresas, referente ao Pregão Presencial nº 004/2015, originário da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT, conforme especificação constante no anexo I, resolve declarar o referido processo licitatório DESERTO, e devolver ao órgão competente para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Juscimeira – Mt., 09 de Setembro 2.015

Diva Maria Santos Gardin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015****MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015.**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 010/2015**, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de construção de 36 (trinta e seis) Unidades habitacionais no município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.474.347/0001-43, com valor total de R\$ 998.456,32 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Marcelândia/MT, em 24 de Setembro de 2015

REINALDO CASTILHOS PAWLAK**Presidente da CPL****Publique-se****PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº049/2015 PREGÃO Nº028/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E PINTURA DE DIVERSOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

DETENTORA DO REGISTRO:VACCARI & VACCARI LTDA - ME**VALOR:** R\$ 129.515,05 (cento e vinte e nove mil quinhentos e quinze reais e cinco centavos)**DATA ASSINATURA:** 17/09/2015**DATA VIGÊNCIA FINAL:** 17/09/2016**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DO EDITAL 110/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2015**

No Edital 110/2015 aonde lê-se:

3.2 alínea d - “empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação”;

Leia-se: “empresas que estiverem sob falência, dissolução ou liquidação”.
Matupá – MT, 24 de Setembro de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DO EDITAL 110/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2015**

No Edital 110/2015 aonde lê-se:

3.2 alínea d - “empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação”;

Leia-se: “empresas que estiverem sob falência, dissolução ou liquidação”.
Matupá – MT, 24 de Setembro de 2015. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2098 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015****“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 1868 de 02/05/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão do PIS/PASEP;
7. Carteira de Trabalho;
8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e mental expedido por um Médico de Saúde do Trabalhador, que será determinado pelo município;
13. 02 (dois) fotos 3x4, coloridas e recentes;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (sexo masculino);
16. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
17. Declaração contendo endereço residencial;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Declaração de bens;
20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

ANEXO II

Cargo: OP. MAQUINAS PESAD. II (ESCAV.HIDR. E MOTONIV.) CNH “C”

Candidato	Inscrição	Pontuação	Classificação
Davi de Souza Oliveira	00734	15,10	4º
Diego Fernandes Goettens	00597	114,90	5º

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PLANEJAMENTO EDITAL AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL Nº 036/2015

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, **Elias Mendes Leal Filho**, visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101 de 04 de Maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz: **Artigo 48** - “São instrumentos de transparência da **GESTÃO FISCAL**, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**; e as versões simplificadas desses documentos”. **Parágrafo Único**: “A **transparência** será assegurada também mediante incentivo à **participação popular** e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”, vem convidar a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar, que no dia **30 de setembro de 2015**, às 8:00 (oito) horas, nas dependências da Câmara Municipal, estará sendo realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para discussão e apreciação do **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, do 2º quadrimestre de 2015.

Mirassol D'Oeste - MT, 23 de Setembro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 128/2015

PORTARIA Nº. 128/2015

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade para Servidora Efetiva Sr^a. **MARIA DOLORES DE PAULA**, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Conceder Licença Prêmio por Assiduidade conforme prevê a Lei Municipal nº. 1197 de 21 de Setembro de 2011, em seu artigo 61, a Servidora Efetiva Sr^a **Maria Dolores de Paula**, portadora da cédula de identidade RG nº. 7009595385 SSP/RS, devidamente cadastrada no CPF nº. 219652180-91, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 24 de Setembro de 2015 a 24 de Dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Setembro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE EDITAL

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

O Prefeito do Município de Nortelândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida 2 do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Elizabeth Rocha Pereira	1065967-6 SSP/MT	649.937.791-00	Av Valentim Peron Bairro Jo-aquim da Silva

Em substituição, serão contemplados o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovados pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Valdirene Souza de Oliveira	967 714 SSP/MT	593.837.201-15	Rua Presidente Dutra, nº 290 – Bairro Bandeirantes

Nortelândia, 24 de Setembro de 2015.

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal de Nortelândia

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 516/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Concede Licença para o desempenho de Mandato Classista a servidora Mara Flaviana de Almeida e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e

Considerando que a liberdade sindical foi guindada à condição de preceito fundamental insculpida no art. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, ratificado no art. 133 do mesmo Diploma Fundamental;

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal (LCM nº 021/2005) também contempla a liberdade sindical mediante a garantia de licença para o desempenho de mandato classista preconizado no art. 97 e seus incisos do retro aludido diploma legal;

Considerando, por fim, a presença de requerimento lastreado por documentos que demonstram a existência do Sindicato dos Servidores Ativos, Inativos (Aposentados) e Pensionistas Municipais do Município de Nortelândia/MT, e a legitimidade e a viabilidade jurídica da pretensão contida no requerimento de licença remunerada para o exercício de atividade sindical pleiteada pela servidora Mara Flaviana de Almeida que foi eleita como (Secretária) da entidade sindical no período 2014/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para o desempenho de mandato classista a servidora **Mara Flaviana de Almeida**, Técnico de Gestão Escolar, Matrícula nº 201, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer do Município de Nortelândia – MT, cujo gozo se observará no período de 18/09/2015 (dezoito de setembro de dois mil e quinze) a 24/04/2018 (vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito), conforme requerido expressamente pela servidora em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 97, inciso II, da Lei nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 18 de setembro de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 24º dia do mês de setembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 24.09.2015.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

spécie: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de serviços de realização de Shows Artísticos na XIII edição do Festival de Praia 2015, na Praia Nortefly, Orla do Rio Santana, Bairro da Ponte, Município de Nortelândia-MT, nos dias 06 a 09 de setembro de 2012, compreendendo shows com as bandas: (Convênio nº 23/2015-SEC).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, “caput” e inciso III.

Processo: Inexigibilidade 002/2015

Cobertura Orçamentária: 0600-08.004.23.695.0031.1076-3390.39.00.00.00

Valor: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

Autorização: em 24/09/2015, por Neurilan Fraga, Prefeito Municipal.

Ratificação e Homologação: em 24/09/2015, por Neurilan Fraga, Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE PORTARIA N.º 002 /2015

A Srª **MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT**, Secretária Municipal de Educação de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os cursistas participantes do Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia, desenvolvido em parceria entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília (CET/UnB) e Secretaria Municipal de Educação de Nortelândia, como multiplicadores para o desenvolvimento das atividades e ações do Projeto, visando a promoção de hábitos alimentares saudáveis e educação ambiental dentro das escolas a partir da horta escolar e da gastronomia, e o fortalecimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1. ELOISA MARIA DE PAULA – Assessora Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Nortelândia

2. SABRINA MACHADO LIMA – Nutricionista

3. RAFAELSIMÕES – Técnico da EMPAER – MT

4. EDNA MARIA DA SILVA – Presidenta do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se:

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 01 dia do mês de Setembro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 01.09.2015

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2015

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2015

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO LIMPEZA DA PISCINA LOCALIZADA NA ACADEMIA DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E ALEX FABIANO CORREA **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1797/2015, DISPENSA DE LICITACAO Nº 068/2015** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

O presente contrato público de prestação de serviços de fotografia é firmado através de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1797/2015, DISPENSA DE LICITACAO Nº 068/2015**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fundamenta-se, ainda, o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação específica no orçamento programa para o exercício de 2015 não configurando, assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza da piscina localizada na academia de saúde, com utilização de produtos adequados e sem ônus adicionais para Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento.

2.2 Pela execução dos serviços descritos na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 3.450,00 (Tres Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), conforme quadro abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de limpeza de piscina com 104m³.	23	und	R\$ 150,00	R\$ 3.450,00

2.3 O pagamento dos serviços será feito em moeda corrente do país, através de ordem bancária ou por outro meio equivalente, em conformidade com a liquidação das despesas.

DOTAÇÃO

As despesas advindas do cumprimento do presente termo contratual, no valor total R\$ 3.450,00 (Tres Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), correrão por conta de dotação vigente orçamento 2015 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria	Dotação Orçamentária	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	1305.364.10301.0022.1305.339036	R\$ 3.450,00
CUSTO TOTAL		R\$ 3.450,00

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 DE SETEMBRO 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

ALEX FABIANO CORREA

RG: 12677051 SSP/MT

CPF: 172.097.468-38

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015

AVISO DE CANCELAMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 03.507.514.0001/26, por intermédio da Pregoeira, Sr. Leonildes F. da S. Benevides, usando da competência delegada pela Portaria 003/2015 de 08 de janeiro de 2015, torna público, aos interessados O **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº. 1538/2015, Pregão Presencial 34/2015, o qual objetivava - Contratação de prestação de serviços e assessoria em serviços especializados em ações para o fortalecimento da agricultura Familiar e as agroindústrias artesanais de pequeno e médio porte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente, conforme especificações descritas na tabela a seguir, conforme especificações e condições no TR nº. 007/2015, por razões de interesse público com base no Artigo 49 da Lei 8.666/93 e Sumulas 346 e 473 do STF.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 24 de setembro de 2015.

Leonildes Fatima da Silva Benevides

Pregoeira Oficial

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2015

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2015

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO FOTOGRAFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA EVANILDES CUSTODIO BRUM 58193898168 - MEI **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1772/2015, DISPENSA DE LICITACAO Nº 067/2015** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato público de prestação de serviços de fotografia é firmado através de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1772/2015, DISPENSA DE LICITACAO Nº 067/2015**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2 Fundamenta-se, ainda, o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação específica no orçamento programa para o exercício de 2015 não configurando, assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fotografia.

Pela execução dos serviços descritos na cláusula anterior oCONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por conjunto de Foto 3x4 contendo 06 unidades.

DOTAÇÃO

As despesas advindas do cumprimento do presente termo contratual, no valor total R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), correrão por conta de dotação vigente orçamento 2015 da Secretaria Municipal de Ação Social.

Programa – 2084 Manutenção do Programa da Equipe Volante – Natureza de Despesa 3.3.9.0.39.00 código Reduzido – 217 **Valor R\$ 2.250,00**

Programa – 2024 Manutenção do Programa PAIF – Natureza de Despesa 3.3.9.0.39.00 código Reduzido – 200 **Valor R\$ 2.250,00**

Programa – 2023 Manutenção do FUPIS – Natureza de Despesa 3.3.9.0.39.00 código Reduzido – 210 **Valor R\$ 1.995,00**

Programa – 2054 Manutenção dos Benefícios Eventuais– Natureza de Despesa 3.3.9.0.39.00 código Reduzido – 192 **Valor R\$ 1.005,00**

VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 DE SETEMBRO 2015.

CONTRATANTE:**Carlos Roberto da Costa**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: EVANILDES CUSTODIO BRUM 58193898168 – MEI

CNPJ sob o nº 22.851.467/0001-88

Representada EVANILDES CUSTODIO BRUM

RG: nº 784811 SSP/SSP/MT

CPF nº 581.938.981-68

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CONFORME PREVISTO NO EDITAL 002/2015.**RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CONFORME PREVISTO NO EDITAL 002/2015.**

Nome do candidato	Nº de Inscrição	Situação
Elisangela Aparecida Figueiredo da Souza	01	Apta
Jozenil Conceição dos Santos Costa	02	Apta
Lucimara Fátima da Silva	03	Apta
Odilaine Fernanda Oliveira Silva	04	Apta
Tayany da Silva Magalhães Moraes	05	Apta
Juliene Tavares Leite	07	Apta
Clarice de Oliveira Campos	09	Apta
Elizabeth Francisca da Silva	13	Apta
André Luis de Moraes e Silva	15	Apto
Valdineia Gerusa de Campos	17	Apta

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Setembro de 2015.

JOCINEIA CONCEIÇÃO MIRANDA

Secretária Municipal de Assistência Social

JUCINÉIA SILVA RIBEIRO

Presidente Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2015****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 042/2015, tendo como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO. VALOR DE REFERENCIA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) MENSAIS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA”. SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa: **AGRODATA INFORMATICA LTDA ME**, CNPJ: **06.853.262/0001-85**, no valor total de **R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA**PREGOEIRA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 042/2015****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Prefeita Municipal Srª **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 042/2015, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO. VALOR DE REFERENCIA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) MENSAIS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA”. Onde sagrou-se vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
AGRODATA INFORMATICA LTDA	06.853.262/0001-85	36.0000,00

Nova Bandeirantes/MT, 24 de Setembro de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO**PREFEITA MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RE-AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2015**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial n.º 036/2015, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia **07/10/2015** as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, Sítio a Av. Brasil N.º 27, Centro, Nova Canaã do Norte-MT e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 24 de Setembro de 2015**EDUARDO DA SILVA GUILHERME****Pregoeiro Oficial**

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 012/2015**

De ordem do Exmo. Sr. Francisco Endller, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense, ratifica-se a contratação direta da empresa Instituto de Coloproctologia e Radiologia de Sinop SS Ltda-ME (CNPJ/MF n.º 11.704.365/0001-13), no valor global de R\$ 77.570,00 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta reais), com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a realização de serviços de ressonância magnética por um período de 02 meses.

Colíder/MT, 23 de setembro de 2015.

FRANCISCO ENDLLER

Presidente CRISNM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO 010/2015**

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - SRP Nº. 002/2015

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 08 de Outubro de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 – SRP Nº. 002/2015**, do tipo **Maior desconto por item**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS PARA USO EM MANUTENÇÕES E REFORMAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, E ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08h00min às 11h00min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia – MT, 24 de Setembro de 2015.

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2015**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA PAULO ALVES JANUARIO-ME, inscrito no C.N.P.J.: 33.686.551/0002-90**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ALVES JANUARIO** inscrito no CPF/MF 212.501.033-04, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO – A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

ONDE SE LÊ: DO PREÇO: – Valor Total para os itens de 01 a 76 R\$ 225.730,00 (duzentos e vinte mil e setecentos e trinta reais). **LEIA-SE: DO PREÇO:** – Valor Total para os itens de 01 a 76 R\$ 225.730,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta reais).

DA VIGÊNCIA: – O prazo do presente instrumento contratual é de **30 (trinta) dias**, iniciando a vigência na data de sua assinatura em **23/09/2015**, com seu término em **23/09/2016**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Destinação:

07.001.10.122.0070.2041.339039.000000-232

07.002.10.301.0071.2042.339039.000000-244

07.002.10.302.0072.2049.339039.000000-265

ASSINAM:

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Contratante

PAULO ALVES JANUARIO-ME

C.N.P.J.: 33.686.551/0002-90

Contratado

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 024/2015. TIPO: REGISTRO DE PREÇOS.**

Aos vinte e três dias do mês de Setembro de 2015, às oito horas estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, **através do Prefeito Municipal**, mediante o **Pregoeiro Oficial CLAUDIO MACIEL DA SILVA**, designado pela Portaria nº 090/2015/GAPRE de 01 de Junho de 2015 e seus membros de apoio, para apreciarem Propostas, Documentação e Habilitação das empresas participantes de licitação na modalidade Pregão presencial 024/2015, do tipo menor preço por item, para selecionar as propostas mais vantajosas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme edital do certame. O Pregoeiro fez a abertura da sessão cumprimentando os presentes e equipe de apoio. Após análise de proposta e habilitação de documentação da empresa o Pregoeiro e sua equipe de apoio decidiu por unanimidade classificar e habilitar a **EMPRESA PAULO ALVES JANUARIO – ME**, inscrito no **C.N.P.J.: 33.686.551/0002-90** por cumprir todos os requisitos do edital, ainda declara a mesma como vencedora do certame com proposta no **ONDE SE LÊ:** valor total de R\$ 225.730,00 (duzentos e vinte mil e setecentos e trinta reais) **LEIA SE:** valor total de R\$ 225.730,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta reais) para os itens de 01 a 76. O pregoeiro declara precluso prazo de o e registrou a readequação do participante. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a sessão. Eu _____ Pregoeiro Oficial encerro a sessão e lavro a presente ata, que lida e conforme vai assinada pela equipe de apoio.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

WELDER SOUZA CUNHA

Membro da Equipe de Apoio

LEI Nº 851 DE 18 DE SETEMBRO 2015

Sumula: Abre um Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo projeto ao orçamento do exercício financeiro de 2015.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre-se um Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo projeto ao orçamento de 2015 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Ensino Infantil a seguir discriminado:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

008 – Ensino Infantil

12 – Educação

365 – Ensino Infantil

0050 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

1.086 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário do Ensino Infantil

44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso, III, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, a anulação parcial da seguinte Atividade:

05 – Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes

008 – Ensino Infantil

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0050 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes **1.030 – Construção e Reforma de Escolas do Ensino Infantil**

44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 60.000,00

Art. 3º - O projeto criado no Art. 1º desta Lei está compatível com a Lei 780/2013 – Plano Plurianual e fica inserido na Lei 799/2014 Lei de diretrizes Orçamentárias, nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 18 de setembro de 2015.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2015. REGISTRO DE PREÇOS**

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 090/2015 de 01 de Junho de 2015, torna publico para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 024/2015, MENOR PREÇO por item, cujo Objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADES PARA O MUNICIPIO DE NOVA MARINGA-MT.**A ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENCEDOR(A): **PAULO ALVES JANUARIO-ME**, inscrito no CNPJ.: **33.686.551/0002-90**.

ONDE SE LÊ: Valor Total para os itens de 01 a 76 é de R\$ 225.730,00 (duzentos e vinte mil e setecentos e trinta reais). **LEIA-SE:** Valor Total para os itens de 01 a 76 é de R\$ 225.730,00 (duzentos e vinte e cinco mil e setecentos e trinta reais).

Nova Maringá - MT, 24 de Setembro de 2015.

Atenciosamente

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142/2015**

DECRETO Nº 142/2015

Data: 24 de Setembro de 2015.

SÚMULA: EXONERA O SR. VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica exonerado o senhor VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO do cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 24 de Setembro de 2015.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA

Prefeito em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143/2015**

DECRETO Nº 143/2015

Data: 24 de Setembro de 2015

SÚMULA: FICA NOMEADO O SR. VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Sr. VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO, para o cargo de Secretário Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Monte Verde - MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, 24 de Setembro de 2015.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA

Prefeito em Exercício

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2015**

PORTARIA Nº 247/2015

DATA: 23 de Setembro de 2015

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO”.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA, Prefeito em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 289/2005, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 18 de Setembro de 2015,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidor público efetivo, ANDERSON CHRISTEN TENFEN, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 21 de Setembro de 2015, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de Setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 23 de Setembro de 2015.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA

Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 141/2015

DECRETO Nº 141/2015

Data: 22 de setembro de 2015.

SÚMULA: Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, contingenciamento e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura de Nova Monte Verde e dá outras providências.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal em exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise nacional que afetam os setores produtivos e o consumo, com consequente queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais, notadamente o FPM e o ICMS, inclusive no Município de Nova Monte Verde;

CONSIDERANDO que o próprio Governo Federal e outros governos de Estado e de municípios têm, igualmente, adotado medidas de contenção, contingenciamento e corte de despesas em seus respectivos âmbitos de competências;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar, dentro das possibilidades, os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais e aos fornecedores;

CONSIDERANDO que as medidas serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, contingenciamento e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçamentário, contingenciamento e contenção de despesas, que vigorarão até 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser adotadas:

I – dispensa, em caráter excepcional e extraordinário, os servidores excedentes de funções de confiança, gratificadas e contratados;

II – execução de serviços das secretarias de Obras e Agricultura apenas em caráter excepcional e extraordinário ou condicionados à doação de combustível, pelo beneficiário do serviço, na forma de requerimento de prestação de serviços e termo de doação fornecidos pelas Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura;

III – suspensão de aquisição/compras com recursos próprios, ressalvadas as aquisições com recursos vinculados e outras aquisições com recursos próprios autorizadas previamente por escrito pelo Prefeito desde comprovada a excepcionalidade absoluta;

IV – suspensão dos contratos de locação de veículos e máquinas;

V - otimização da lotação dos profissionais da Educação, com o retorno à sala de aula de professores que estejam em funções pedagógicas, administrativas, de secretaria ou amparados somente com atestados e laudos não periciados, salvo casos formais de readaptação, na forma a ser conduzida pelas Secretarias Municipais da Educação e da Administração;

VI - rescisão de contratos de prestação de serviços e contratos temporários e, ainda, não renovação de contratos vincendos, na forma a ser decidida pelo Prefeito;

VII - redução das despesas com serviços postais, evitando-se postagens como Sedex e AR;

VIII – suspensão, em caráter excepcional e extraordinário, da concessão de novos pedidos de licença-prêmio, licença para trato de interesses particulares (que gerem a necessidade de contratação de servidor temporário), de adicional por tempo de serviço, de adicional de insalubridade, adicional noturno, férias com terço constitucional, ressalvados os pedidos protocolizados até a data de publicação deste Decreto e convocação dos servidores que estão em licença para trato de interesses particulares, que geraram substituição, para reassumirem suas funções;

IX – suspensão, em caráter excepcional e extraordinário, da concessão de adicional por serviço extraordinário (horas-extras), ficando vedada a convocação de servidores para prestação de serviços que possam gerar horas-extras, e no caso dos servidores que atualmente percebem esse adicional, deverá haver redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de horas extras e do respectivo pagamento, podendo ser adotado o sistema de banco de horas, entendido que o expediente reduzido não elide o cumprimento da carga horária respectiva que representa a base para o cálculo das horas extraordinárias e outras situações;

X – suspensão da concessão de diárias, adiantamentos e ajuda de custo, notadamente para participação em cursos, seminários e afins, salvo casos excepcionais previamente autorizados por escrito pelo Prefeito;

XI – suspensão da nomeação de servidores efetivos ou comissionados, designação para exercício de funções gratificadas/comissionadas, e contratação de prestação de serviços, salvo decisão e autorização prévia por escrito do Prefeito;

XII – proibição de cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

XIII – controle rigoroso e centralizado da frota oficial de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

XIV – suspensão de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal;

XV – suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições particulares ou não governamentais;

XVI – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, sendo terminantemente proibido o uso para fins particulares;

XVII – redução do uso de material de limpeza mediante adoção de medidas e atitudes de otimização e racionalização;

XVIII – suspensão do fornecimento de passagens pelas Secretarias Municipais;

XIX – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

XX – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

XXI – suspensão de celebração de parcerias com pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços públicos;

XXII – condicionamento do pagamento a credores à apresentação de certidão negativa de débitos municipais de quaisquer naturezas;

XXIII – suspensão do pagamento de todos os fornecedores e prestadores de serviços até 31/12/2015 ou pelo período necessário para a colocação da folha de pagamento dos servidores do município em dia (até o 5º dia útil de cada mês), qual acontecer primeiro, ressalvados os pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços com recursos vinculados e pagamentos essenciais para funcionamento da saúde pública e educação dentro dos limites de repasses constitucionais;

XXIV – suspensão, em caráter excepcional e extraordinário, da complementação/aporte do Município nos processos relativos à concessão do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, ficando o valor quanto ao TFD limitado ao valor de repasse estadual;

XXV – Revisão de preços dos contratos licitatórios e rescisão ou readequação em caso de constatação de sobrepreço;

XXVI – Encerramento das atividades das Fanfarras Municipais;

XXVII – Demissão dos subsecretários de Obras e de Agricultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até 31 de dezembro de 2015 e não elide a tomada de outras medidas necessárias para o equilíbrio das contas públicas, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 22 de setembro de 2015.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 031/2015

PORTARIA Nº. 031/2015

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMAR MATIAS DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao período de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 28 de setembro de 2015 a 28 de Outubro 2015 ao servidor efetivo **Rosemar de Oliveira Siqueira** portador do CPF nº 6930130011-72 e RG nº 1449328-4 SSP/MT no cargo de Agente Administrativo, desta casa de leis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Presidência as 24 de setembro de 2015.

Ademar Matias dos Reis

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 049 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

CÓDIGO DE POSTURAS

Sumário

TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO I	
DA FINALIDADE.....	5
TÍTULO II	
DA HIGIENE PÚBLICA.....	5
CAPÍTULO I	
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO II	
DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	6
CAPÍTULO III	
DAS HABITAÇÕES E TERRENOS.....	9
CAPÍTULO IV	
DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.....	11
CAPÍTULO V	
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS.....	14
CAPÍTULO VI	
DA HIGIENE DOS HOSPITAIS, DAS CASAS DE SAÚDE, DAS MATERNIDADES E DOS NICROTÉRIOS.....	16

CAPÍTULO VII	
DOS CEMITÉRIOS, INUMAÇÕES E EXUMAÇÕES.....	17
CAPÍTULO VIII	
DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO.....	19
CAPÍTULO IX	
DOS CUIDADOS COM ANIMAIS.....	20
TÍTULO III	
DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA.....	21
CAPÍTULO I	
DO SOSSEGO PÚBLICO.....	21
CAPÍTULO II	
DO TRÂNSTO PÚBLICO.....	23
CAPÍTULO III	
DA INVASÃO E DEPEDRAÇÃO DE LOGRADOUROS E DE ÁREAS PÚBLI- CAS.....	24
CAPÍTULO IV	
DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS.....	25
CAPÍTULO V	
DA OBSTRUÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	26
CAPÍTULO VI	
DAS ESTRADAS E SERVIDÕES MUNICIPAIS.....	28
CAPÍTULO VII	
DOS MEIOS DE PUBLICIDADE.....	29
CAPÍTULO VIII	
DA POLUIÇÃO CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL.....	31
TÍTULO IV	
DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.....	31
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	31
CAPÍTULO II	
DAS DEFINIÇÕES.....	32
CAPÍTULO III	
DOS REQUISITOS URBANISTITICOS PARA LOTEAMENTO.....	33
SEÇÃO I	
DOS REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PARCELAMENTOS.....	34
SEÇÃO II	
DOS LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS E POPULARES.....	36
SEÇÃO III	
DOS LOTEAMENTOS FECHADOS.....	37
SEÇÃO IV	
DOS LOTEAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS.....	38
CAPÍTULO IV	
DA CONSULTA PRÉVIA E DAS DIRETRIZES URBANISTICAS.....	38
CAPÍTULO V	
DO PROJETO DE LOTEAMENTO.....	39
CAPÍTULO VI	
DA APROVAÇÃO E REGISTRO DE LOTEAMENTO.....	41

CAPÍTULO VII	
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO.....	43
CAPÍTULO VIII	
DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO DE LOTEAMENTO.....	43
CAPÍTULO IX	
DAS PENALIDADES.....	44
CAPÍTULO X	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	45
TÍTULO V	
DAS DIVERSÕES PÚBLICAS.....	45
CAPÍTULO I	
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS.....	45
CAPÍTULO II	
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO.....	47
CAPÍTULO III	
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO.....	49
CAPÍTULO IV	
DAS ORIENTAÇÕES FINAIS.....	50
TÍTULO VI	
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INDUSTRIAIS.....	51
CAPÍTULO I	
DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.....	51
SEÇÃO I	
DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS.....	51
SEÇÃO II	
DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.....	53
SEÇÃO III	
DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS.....	54
CAPÍTULO II	
DOS DEPÓSITOS DE SUCATAS E DESMONTE DE VEÍCULOS.....	55
CAPÍTULO III	
DAS OFICINAS DE AUTOMÓVEIS, SERRALHEIRIAS, FUNILARIAS, TORNEARIAS, LAVA JATOS E SIMILARES.....	55
CAPÍTULO IV	
DOS PONTOS DE SERVIÇOS E DEPOSITOS DE MATERIAIS INFLAMÁVEIS.....	56
TÍTULO VII	
DAS TORRES DE TRANSMISSÃO.....	57
CAPÍTULO I	
DA INSTALAÇÃO DE TORRES DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR E DE OUTRAS FONTES EMISSORAS.....	57
TÍTULO VIII	
DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO.....	66
CAPÍTULO I	
DO COMPORTAMENTO.....	66
TÍTULO IX	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	67
CAPÍTULO I	

DAS INFRAÇÕES E PENAS.....	67
CAPÍTULO II	
DAS COISAS APREENDIDAS.....	68
CAPÍTULO III	
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR.....	69
CAPÍTULO IV	
DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.....	70
CAPÍTULO V	
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO.....	71
CAPÍTULO VI	
DAS DEMAIS PENALIDADES.....	72
CAPÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	73



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 049 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Código de Posturas no Município de Nova Olímpia-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Lei institui as medidas de poder de polícia administrativa, a cargo da municipalidade, relativas à higiene, à ordem, à segurança pública, ao meio ambiente, proteção e defesa civil, aos bens de domínio público e ao funcionamento de estabelecimentos em geral, regulamentando as obrigações do poder público municipal e dos habitantes do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - Os servidores municipais observarão o disposto nesta Lei, sempre que, no exercício de suas funções, lhes couber conceder licenças, expedir autorizações, proceder à fiscalização, expedir notificações e auto de infrações, instruir processos administrativos e decidir matéria de sua competência.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal atendendo os aspectos de similaridade às disposições previstas nesta Lei e considerando os pareceres proferidos pelos órgãos técnicos competentes e obedecidas às leis federais, estaduais e municipais.

TÍTULO II

DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 4º - De acordo com as determinações desta Lei e observadas as normas estabelecidas pela União e pelo Estado, ao Setor de Fiscalização Sanitária, obras, postura, DAE, e Ambiental, proteção e Defesa Civil no território municipal, compreende a fiscalização:

I - da higiene de vias, de logradouros e de equipamentos de uso público;

II - da higiene das habitações e dos terrenos;

III - da higiene da alimentação e dos estabelecimentos onde são fabricados alimentos;

IV - da higiene dos estabelecimentos em geral;

V - da higiene de estábulos, pocilgas, galinheiros e similares;

VI - da limpeza e a desobstrução de vias, cursos d'água e canais;

VII - o controle da qualidade da água destinada ao consumo humano e dos sistemas de eliminação de resíduos e dejetos;

VIII - o controle dos sistemas de disposição final de dejetos líquidos, sólidos e gasosos;

IX - outras ocorrências concernentes à higiene pública que vierem a ser verificadas.

§ 1º No ato de inspeção, o servidor público municipal, se constatar irregularidades, deve emitir relatório circunstanciado, em consonância com as disposições desta Lei.

§ 2º Se a cessação da irregularidade não for de competência da municipalidade, o órgão municipal competente deve remeter cópia do relatório, de que trata o § 1º deste artigo, às autoridades estaduais ou federais de saúde pública, de controle e preservação ambiental.

CAPÍTULO II DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 5º - Os serviços de limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, bem como as sarjetas fronteiriças às residências são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que os executará diretamente ou por terceiros, mediante contrato precedido de licitação.

§ 1º Os moradores são responsáveis pela construção das calçadas nos passeios públicos, pelos serviços de limpeza e conservação dos passeios fronteiros à sua propriedade e residência, que devem ser feitos em horário conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º É proibido prejudicar de qualquer forma, os serviços de limpeza de passeios, vias e logradouros públicos ou perturbar a execução dos mesmos.

§ 3º Os resíduos a serem removidos pelo serviço de limpeza urbana, devem ser embalados e acondicionados em sacos plásticos apropriados para o tipo de resíduo, conforme os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente vedadas e mantidas em lixeiras, sendo fiscalizados pelo Setor de Fiscalização Sanitária e Ambiental.

§ 4º A deposição de lixo na via pública, para posterior recolhimento, deve ser feita em tempo não superior a 12 (doze) horas, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Não é considerado de responsabilidade da municipalidade o recolhimento de resíduos **resultantes da limpeza de jardins, terrenos, podas de árvores, hortas, pomares e similares, dos** estabelecimentos industriais, hospitalares, comerciais e residenciais, os resíduos de materiais de construção, os entulhos de demolições e similares.

§ 6º É de responsabilidade dos comerciantes, sob pena de multa, o descarte do lixo comercial que não seja em dias e horários pré-determinados pela municipalidade e em local adequado.

I – É responsabilidade dos comerciantes o armazenamento de resíduos oriundos de alimentos em embalagens apropriadas que dificultem rupturas, ficando o tempo estipulado de seis (06) horas para a exposição em vias públicas para posterior coleta.

II – É dever de a municipalidade cumprir com a coleta desses resíduos.

§ 7º É proibida a introdução direta ou indireta de esgoto sanitário e outras águas residuais em vias públicas e ou galeria de águas pluviais.

§ 8º O transporte de todo e qualquer material de que trata o § 3º deste artigo deve respeitar as disposições da higiene pública previstas nesta Lei.

§ 9º O Poder Executivo Municipal poderá incumbir-se da destinação dos resíduos de que trata o § 3º deste artigo, mediante contraprestação de preço público a ser por ele estabelecido em valor suficiente para cobrir o custo integral do serviço.

§ 10º O Município, gradativamente, adotará o sistema de recolhimento em separado do lixo orgânico e do reciclável.

§ 11º É vedado aos moradores desovar entulhos, resíduos de limpezas de quintal, de podas de árvores, móveis e utensílios domésticos em vias públicas ou à margem de rodovias.

§ 12º Os descartes citados no parágrafo anterior devem ser depositados em caçambas ou contêiner apropriados tipo “tira-entulhos”, cuja empresa responsável dará destino correto aos produtos descartados.

§ 13º Os infratores serão identificados e notificados, decorrido o prazo estabelecido através de Notificação, para que os moradores deem destino correto dos descartes em vias públicas ou de rodovias e ou realizem a construção das calçadas nos passeios, efetuem os serviços de limpeza e conservação dos passeios fronteiros à sua propriedade e residência, quintais, pátios, terrenos ou edificações e, não havendo o cumprimento da Notificação, será aplicada multa e posteriormente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza ou executará as obras necessárias, cobrando do proprietário, os gastos respectivos, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de administração, e em caso do não pagamento será inscrito em dívida ativa para posterior cobrança judicial ou administrativa.

§ 14º O município oferecerá incentivo de descontos em percentual no IPTU aos proprietários que mantiverem seus terrenos baldios e imóveis sem habitantes, limpos e higiênicos, evitando a proliferação de vetores e insetos nocivos e a saúde humana.

§ 15º Fica proibido colocar fogo em lixos, entulhos e similares em lotes, no perímetro urbano.

Art. 6º - Na preservação da higiene pública ficam vedados:

I - a varredura de resíduos do interior dos prédios, residências, terrenos ou veículos para vias e logradouros públicos;

II - o despejo e o lançamento de quaisquer resíduos, entulhos ou objetos em geral nos terrenos particulares, várzeas, canais, cursos d'água, bueiros, sarjetas, bocas-de-lobo, vias e logradouros públicos;

III - o lançamento da água de lavagem de veículos ou quaisquer outras águas servidas, esgoto sanitário, resíduos graxos e poluentes de residências, prédios e terrenos particulares, em várzeas, canais, cursos d'água, bueiros, sarjetas, bocas-de-lobo, vias e logradouros públicos, sem o prévio tratamento de acordo com as normas técnicas que regem a matéria, sendo a competência de fiscalização dos agentes tecnicamente qualificados e capacitados para a função.

IV - o lançamento e o depósito de quaisquer materiais ou resíduos que possam prejudicar ou impedir a passagem de pedestres ou comprometer o asseio dos passeios, vias e logradouros públicos;

V - a condução, em veículos abertos, de materiais que possam, pela incidência de ventos e trepidação, comprometer o asseio de vias e logradouros públicos e que possam provocar acidentes, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

VI - a retirada de materiais e entulhos provenientes de construção ou demolição de edificações, sem o uso de instrumentos adequados e atendidas as normas de segurança do trabalho e construção civil que evitem a queda dos referidos materiais em propriedades particulares, nas vias e nos logradouros públicos;

VII - o lançamento ou depósito de animais mortos em vias e logradouros públicos, sob qualquer condição, ou em propriedades particulares, sendo fiscalizado pelo setor de Fiscalização Sanitária e Ambiental;

§ 1º Caberá ao município implantar centro de zoonoses para os destinos de animais abandonados em vias públicas.

§ 2º Estabelecer locais específicos para que as pessoas descartem os animais mortos.

§ 3º Sendo de responsabilidade do centro de zoonoses a coleta de animais mortos em vias públicas.

I - o escoamento de água de aparelhos de ar condicionado sobre os passeios públicos.

Art. 7º - Na carga ou descarga de materiais ou resíduos devem ser adotadas pelo responsável interessado, todas as precauções para evitar que a higiene das vias e dos logradouros públicos fique prejudicada.

Parágrafo Único - Imediatamente após o término da carga ou descarga de qualquer material ou resíduo, o responsável deve providenciar a limpeza do trecho afetado, recolhendo os detritos ao depósito designado pela municipalidade.

Art. 8º - Os veículos comprovadamente abandonados ou objetos depositados em passeios, vias ou logradouros por período de tempo superior a 15 (quinze) dias serão automaticamente recolhidos, ficando sob a guarda do poder público municipal.

Parágrafo Único - Os veículos ou objetos sob depósito e guarda do poder público municipal, após 60 (sessenta) dias de seu recolhimento, se não reclamados, e após publicação de edital de chamamento, serão vendidos em hasta pública, correndo por conta do proprietário todos os custos de recolhimento, depósito e do leilão.

CAPÍTULO III DAS HABITAÇÕES E TERRENOS

Art. 9º - Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas e vetores, os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população ficando condicionada a utilização de herbicidas mediante receituário agrônômico.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido através de Notificação, para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente, cercados, com a construção de passeio público, e não havendo o cumprimento da Notificação, será aplicada multa e posteriormente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza e as obras necessárias aos imóveis, cobrando do proprietário, os gastos respectivos, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de administração.

Art. 10 - É vedada a colocação de vasos ou quaisquer outros objetos em janelas, sacadas e demais lugares de onde possam cair e causar danos a pedestres, vizinhos ou veículos estacionados, exceto em casos de haja proteção.

Art. 11 - O proprietário de terreno urbano não edificado é obrigado a mantê-lo cercado com muro de altura mínima de 60 cm. (sessenta centímetros) e com passeio público, observando-se as exigências do artigo 9º, caso contrário incidirá o previsto no Parágrafo Único daquele dispositivo.

Art. 12 - As habitações da zona rural ou urbana deverão ser caiadas ou pintadas se assim o exigirem as autoridades sanitárias, a bem da saúde pública.

Art. 13 - **Os proprietários ou responsáveis pelos terrenos e edificações devem evitar a formação de focos de insetos nocivos e outros vetores.**

§ 1º Verificada pela fiscalização sanitária e ambiental municipal a existência de focos de insetos, será feita a intimação do proprietário ou responsável, determinando-se o prazo de 05 (cinco) dias para proceder ao extermínio de insetos nocivos e outros vetores.

§ 2º Decorrido o prazo fixado, se o foco ou viveiro não se encontrar extinto, a municipalidade, através da fiscalização sanitária, incumbir-se-á de exterminá-lo, apresentando ao proprietário os gastos respectivos, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de administração, encaminhando o caso a Promotoria de Justiça de Mato Grosso se necessário.

Art. 14º - **As chaminés de qualquer espécie de fogões, lareiras, churrasqueiras, fornos e aquecedores domésticos devem apresentar altura suficiente para que a fumaça, mesmo após receber filtragem, não moleste a vizinhança, obedecidas às normas técnicas, sendo fiscalizados pelo setor de fiscalização sanitária e ambiental.**

Art. 15 - **O escoamento de águas servidas e dejetos devem ser feitos para o sistema de esgotamento sanitário ou através de sistema individual, aprovado previamente pelo órgão técnico competente, proibida a ligação com a rede de escoamento de águas pluviais, se não houver tratamento prévio, sendo fiscalizado pelos setores de fiscalização sanitária e ambiental.**

Parágrafo Único: Cabendo à municipalidade a responsabilidade de implantação gradativa e adequação de esgotamento sanitária das vias públicas.

Art. 16 - Ao proprietário de edifícios de apartamentos ou de uso misto ficam vedados:

I - introduzir em canalizações gerais e em poços de ventilação, qualquer objeto ou volume que possa danificá-los, provocar entupimentos ou produzir incêndios;

II - jogar lixo, a não ser em coletor apropriado;

III - manter, ainda que temporariamente, nas unidades autônomas ou partes comuns, animais e aves, excetuando-se os de pequeno porte, desde que não causem incômodos à vizinhança, ou riscos a saúde humana;

IV - lançar resíduos ou objetos de qualquer espécie através de janelas, portas e aberturas para a via pública, em corredores e demais dependências de uso comum, bem como em quaisquer locais que não sejam os recipientes apropriados, sempre mantidos em boas condições de utilização e higiene;

V - estender, secar, bater ou sacudir tapetes ou quaisquer outros materiais em janelas, portas ou lugares visíveis do exterior da edificação, exceto com acesso a vias públicas;

VI - utilizar fogão a lenha ou a carvão junto à parede contígua a outra edificação ou unidade residencial que possa acarretar aquecimento e sem sistema de exaustão adequado.

Art. 17 - Os edifícios de apartamento e habitações coletivas não podem utilizar-se de lixeiras fixas na área dos prédios.

Art. 18 - A limpeza, pintura ou reforma de fachadas de prédios em alinhamento com vias ou logradouros deverá ser autorizada pelo Poder Público que estabelecerá as medidas necessárias de proteção aos transeuntes.

Art. 19 - **O abastecimento de água potável deve ser feito através de rede pública de abastecimento ou através de sistema individual aprovado previamente pelo órgão técnico competente, sendo fiscalizado pelo setor de fiscalização sanitária e ambiental em áreas urbana e rural.**

Parágrafo Único - As águas subterrâneas são de domínio público e destina-se a atender, com absoluta prioridade, o abastecimento da população devidamente licenciado.

Art. 20 - Todos os reservatórios de água potável existentes em edificações ou terrenos, serão fiscalizados pelo setor de fiscalização sanitária, e devem ter asseguradas as seguintes condições sanitárias:

- I - absoluta impossibilidade de acesso, a seu interior, de elementos que possam poluir ou contaminar a água;
- II - tampa removível ou abertura para inspeção e limpeza periódicas;
- III - dispositivos contra a entrada, no reservatório, de insetos e outros vetores.

§ 1º Nas edificações coletivas com mais de 05 (cinco) unidades, os reservatórios devem, obrigatoriamente, ter a lavagem e a higienização, no mínimo, uma vez ao ano.

§ 2º No caso de reservatório inferior, a localização fica sempre condicionada às necessárias medidas de segurança em relação à proximidade de instalações de esgotos e depósitos em geral.

Art. 21 - Na zona rural, as habitações serão fiscalizadas pelo setor de fiscalização sanitária e ambiental, e devem observar, no mínimo, as seguintes condições sanitárias:

- I - evitar o empoçamento de águas pluviais, de águas servidas e o acúmulo de resíduos sólidos próximos a qualquer manancial aquífero;
- II - proteger principalmente os poços ou mananciais utilizados para abastecimento de água potável;
- III - os poços para uso doméstico devem estar distantes, no mínimo, 20 metros a montante de pocilgas, estábulos e similares.

Art. 22 - Na zona rural serão fiscalizados pelo setor de fiscalização sanitária e ambiental, os estábulos, pocilgas, galinheiros e similares, estrumeiras, depósitos e compostagem de resíduos biodegradáveis, devem ser construídos de forma a proporcionar os requisitos mínimos de higiene recomendados pelos órgãos técnicos e nunca em distância inferior a 50 (cinquenta) metros das habitações.

§ 1º Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, os pequenos abrigos de pássaros localizados na zona urbana.

§ 2º Para a instalação de estrumeiras, depósitos e compostagem de resíduos biodegradáveis, são necessários a consulta prévia de viabilidade ambiental e a autorização do órgão técnico competente.

Art. 23 - Na área de expansão urbana e de exploração hortifrúti, nos terrenos com área mínima de 1 (um) hectare, poderá ser autorizada a instalação dos equipamentos de que trata o artigo anterior, sendo estes também fiscalizados pelo setor de fiscalização sanitária e ambiental.

CAPÍTULO IV DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 24 - Cabe a municipalidade exercer fiscalização, através da Fiscalização Sanitária, sobre a produção, armazenagem, transporte, comércio e consumo de gêneros alimentícios, em geral.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas destinadas ao consumo humano, excetuadas os medicamentos.

Art. 25 - É vedada a produção, o depósito, a exposição ou a comercialização de gêneros alimentícios contaminados, deteriorados, falsificados, adulterados ou vencidos, nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos encarregados da fiscalização sanitária e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança, deverá afixar, de maneira ostensiva e adequada, informação a respeito da nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas em cada caso.

§ 2º A inutilização dos gêneros alimentícios não exime o fabricante, o estabelecimento comercial ou similar, do pagamento de multa e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

§ 3º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo, num período de seis meses, determinará a suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento por até 30 dias, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 26 - Os utensílios, vasilhames, embalagens e outros materiais empregados no preparo, na alimentação, no acondicionamento, no armazenamento, na conservação e na comercialização de gêneros alimentícios serão fiscalizados pelo setor de fiscalização sanitária, e devem ser inofensivos à saúde e mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação.

§ 1º Os papéis, plásticos ou folhas metálicas destinadas a embalar, envolver ou enfeitar os produtos alimentícios não devem conter substâncias nocivas à saúde.

§ 2º É vedado o uso de produtos químicos nocivos à saúde na limpeza e higiene de utensílios e vasilhames empregados no preparo, manipulação, conservação e armazenamento de produtos alimentícios.

Art. 27 - O órgão técnico competente, ou seja, a fiscalização sanitária pode interditar, temporária ou definitivamente, o emprego ou o uso de aparelhos, utensílios, vasilhames e instrumentos de trabalho, bem como as instalações referidas nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 28 - Os mercados, armazéns e similares, além das disposições concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, serão fiscalizados pelo setor de fiscalização sanitária, e devem ser observadas as seguintes condições sanitárias:

- I - os alimentos que independem de cocção devem ser depositados em local ou ambientes que evitem acesso às impurezas e vetores, com armazenagem e ventilação adequadas;
- II - as gaiolas para aves devem ser de fundo móvel, para facilitar a limpeza, que deverá ser feita diariamente;

III - as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, a altura mínima de 10 centímetros do solo, rigorosamente limpos e afastados um metro, no mínimo, do umbral de portas e janelas externas sem exposição ao sol e em locais arejados.

Art. 29 - Toda água que seja utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios deve ser comprovadamente pura, potável, proveniente da rede pública de água ou de poço artesiano, será fiscalizada pelo setor de fiscalização sanitária, devendo ter sua análise reconhecida.

Art. 30 - O gelo destinado ao uso alimentar deve ser fabricado com água potável e filtrada, isenta de qualquer contaminação e proveniente da rede pública de água ou de poço artesiano, sendo fiscalizado pelo setor de fiscalização sanitária, devendo ter sua análise reconhecida.

Art. 31 - Os sanitários não deverão abrir portas e janelas para locais onde se preparam, ou servem ou depositam alimentos. Devem ser rigorosamente limpos, possuindo condições para asseios das mãos, seguindo normativas municipais.

Art. 32 - É proibido a venda de aves e outros animais vivos em supermercados e congêneres.

Art. 33 - O vendedor ambulante de gêneros alimentícios, além das determinações desta Lei que lhes são aplicáveis, será fiscalizado pela fiscalização sanitária, e no que couber, deverá:

I - zelar para que os gêneros a serem comercializados não estejam deteriorados e contaminados, apresentando perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e apreensão das referidas mercadorias;

II - utilizar carrinhos e equipamentos adequados, de acordo com este código e vistoriados, periodicamente, pela municipalidade;

III - conservar os produtos expostos à venda em recipientes apropriados, isolando-os de impurezas e vetores;

IV - usar vestuário adequado, e se for o caso o uso de E.P.I e E.P.C, limpo e manter-se rigorosamente asseado.

V – O vendedor ambulante que tiver contato direto com alimentos, não deverá manipular dinheiro, exceto nos casos em que o mesmo utilize equipamentos de higiene apropriados.

§ 1º O vendedor ambulante não pode comercializar frutas descascadas, cortadas ou fatiadas.

§ 2º É vedado ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata tocá-los sem instrumentos adequados, sob pena de multa e apreensão das mercadorias.

§ 3º O vendedor ambulante de alimentos preparados não pode estacionar em local onde seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda ou em ponto vetado pelas autoridades sanitárias.

Art. 34 - A venda ambulante de sorvetes, picolés, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata somente é permitida em caixas apropriadas ou recipientes fechados, devidamente vistoriados pela municipalidade, através da fiscalização sanitária, para que o produto seja resguardado da poeira, da ação do tempo, do manuseio aleatório ou de elementos maléficos de qualquer espécie, com a indicação de data de fabricação e de validade, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.

§ 1º É obrigatória a justaposição das tampas dos vasilhames destinados à venda dos gêneros alimentícios de ingestão imediata para preservá-los de qualquer contaminação ou deterioração.

§ 2º O acondicionamento de balas, confeitos e biscoitos, providos de envoltórios hermeticamente fechados, pode ser feito em recipientes abertos.

§ 3º É obrigatório ao vendedor ambulante dispor de recipiente apropriado para depósito das embalagens descartáveis e de resíduos.

Art. 35 - Os veículos de transporte de gêneros alimentícios devem atender as normas técnicas adequadas para o fim a que se destinam e devem ser fiscalizados pela fiscalização sanitária.

Parágrafo Único - Os veículos ou quaisquer outros meios de transporte de gêneros alimentícios não podem conter, no espaço onde sejam estes acondicionados, materiais ou substâncias nocivas à saúde e devem ser mantidos rigorosamente asseados e em perfeito estado de conservação.

Art. 36 - Os veículos empregados no transporte de pescado, de carne e de seus derivados, bem como de produtos congelados ou que necessitam de refrigeração, serão fiscalizados pela fiscalização sanitária, e devem ser inteiramente fechados, com carrocerias revestidas internamente com material isolante e de fácil higiene.

§ 1º Toda carne e todo pescado vendidos e entregues em domicílio somente podem ser transportados em veículos ou recipientes adequados e higienicamente conservados.

§ 2º O veículo que não preencher os requisitos fixados neste artigo, se sujeita à apreensão e ao recolhimento em depósito do Município, particular ou em fiel depositário, sujeito a multas ao infrator.

CAPÍTULO V DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 37 - Todos os estabelecimentos referidos neste Capítulo devem obedecer rigorosamente, além das prescrições desta Lei, as normas federais, estaduais e municipais, que regulam a matéria, e serão fiscalizados pela fiscalização sanitária.

Art. 38 - Para o funcionamento de hotéis, pensões, restaurantes, bares, confeitarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres devem ser observadas as seguintes prescrições:

I - a higienização de louças e talheres será feita com água corrente, com detergente biodegradável ou sabão e com água tratada fervente para a enxaguadura, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;

II - as cozinhas e as copas devem ter as portas e janelas protegidas com telas ou cortinas de ar para inibir vetores, pisos adequados e paredes com pintura lavável e devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene, bem como despensas e depósitos, conforme normas técnicas adequadas;

III - as mesas e balcões devem possuir tampos impermeáveis, açougues e padarias/panificadoras devem possuir tampos de inox;

IV - os guardanapos e toalhas serão de uso individual, descartáveis ou esterilizáveis em alta temperatura;

V – Os temperos e condimentos devem ser distribuídos em forma de sachês, bem como os canudos e palitos devem conter embalagens individuais.

VI - as louças e os talheres devem ser guardados em armários adequados, evitando a exposição à poeira, insetos e outros vetores, bem como estar sempre em perfeitas condições de uso, ficando sujeitos à apreensão aqueles que se encontrarem lascados, trincados ou danificados;

VII - nas salas frequentadas pelos clientes não é permitido o depósito de caixas de qualquer material estranho à sua finalidade;

VIII - os funcionários devem andar limpos, asseados, convenientemente vestidos, de preferência uniformizados, utilizar EPI se for o caso;

IX - os estabelecimentos devem possuir sanitários para ambos os sexos, não sendo permitida entrada em comum.

Art. 39 - Os estabelecimentos de que trata este capítulo que preparem alimentos para consumo, se não visíveis aos consumidores, deverão permitir aos clientes visitar os locais em que sejam preparados, proibidos, porém, qualquer contato do visitante com os alimentos e instrumentos para seu preparo.

Art. 40 - Não permitir no estabelecimento comercial e quintal a presença de animais e aves: cães, gatos, suínos, caprinos etc.

Parágrafo Único - O estabelecimento deve manter a vista do público o seguinte aviso: “*Senhor cliente, caso deseje, poderá visitar a cozinha onde preparamos os alimentos que lhe servimos*”. Cujos visitantes deverão estar equipados com EPIs.

Art. 41 - As casas de carnes, peixarias e abatedouros de animais devem atender os seguintes requisitos de higiene, bem como as normas federais e estaduais:

I - permanecer sempre em estado de asseio absoluto, bem como os utensílios;

II - possuir balcões com tampo de material impermeável;

III - utilizar lâmpadas adequadas na iluminação artificial, proibido o uso das lâmpadas coloridas;

IV - os funcionários devem usar aventais e gorros brancos ou de cor clara, e se necessário, os equipamentos de E.P.I.;

V - manter coletores de lixo e resíduos com tampa à prova de insetos e roedores;

VI - ter revestimentos nas paredes com pintura lavável e pisos apropriados;

VII - dispor de sistema adequado para a circulação de ar, natural ou produzido.

VIII – aberturas com telas apropriadas para inibir vetores.

IV – Para os abatedouros, cumprir e acompanhar as normas do SIM.

Art. 42 - Nos salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres, é obrigatória a observação das normas de higiene prevista nas legislações tanto na esfera federal, estadual e municipal.

Art. 43 - Para ser concedida licença de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços devem ser vistoriados pelo órgão competente a respeito das condições de higiene, saúde e segurança.

§ 1º - A fiscalização sanitária será exercida com maior rigor nos estabelecimentos industriais, cujo funcionamento possa tornar-se nocivo ou incômodo à vizinhança pela produção de odores, gases, vapores, fumaças, poeira ou barulho.

§ 2º - A Municipalidade deverá delimitar uma distância mínima para uso de defensivos agrícolas e de outros similares que possa colocar em risco a saúde pública, num raio de 10 km. do centro da cidade, bem como a aplicação de fértil irrigação podendo estar dentro do raio devidamente canalizado por dutos, sem o lançamento de odor; os demais canais e estação elevatórias com lonas impermeável.

Art. 44 - Em todo local de trabalho deve haver iluminação e ventilação suficiente, observados os preceitos de legislação federal sobre higiene do trabalho e as prescrições normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, proporcionando ambiente de conforto térmico compatível com a natureza da atividade.

Art. 45 - Em todos os locais de trabalho devem ser fornecidos aos empregados, obrigatoriamente, facilidades para a obtenção de água potável em condições higiênicas.

Art. 46 - Nos estabelecimentos licenciados é obrigatória à existência de lavatórios, situados em locais adequados, a fim de facilitar aos empregados a sua higiene pessoal.

Art. 47 - Quando perigosos à saúde, os materiais, as substâncias e os produtos empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, devem conter, na etiqueta, a sua composição, a recomendação de socorro imediato em caso de acidente, bem como o símbolo de perigo e os demais requisitos da legislação concernente.

CAPÍTULO VI DA HIGIENE DOS HOSPITAIS, DAS CASAS DE SAÚDE, DAS MATERNIDADES E DOS NECROTÉRIOS

órgão

Devem possuir armários com portas e chave individual para cada funcionário guardar seus pertences particulares.

Art. 48 - Em hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis, sobre a fiscalização sanitária, serão obrigatórios:

I - existência de depósitos de roupa servida de acordo com o setor proveniente;

II - existência de lavanderia a água quente com instalação completa de esterilização;

III – Uso descartável de louças, talheres e utensílios diversos;

IV - recolhimento interno e acondicionamento seletivo dos resíduos e dejetos adequados ao grau de contaminação, visando a coleta e o posterior transporte especial até o local de destinação final;

V - instalação da copa, cozinha e despensa conforme as exigências do art. 38, inciso II desta Lei.

Art. 49 - A instalação de capelas mortuárias serão fiscalizadas pela fiscalização sanitária, e serão feitas em prédio separado e dotado de ventilação conveniente, e de pias e torneiras apropriadas e em número suficiente, estando distante, no mínimo, 20 (vinte) metros das habitações vizinhas e situada de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.

Art. 50 - Elaborar e implantar o controle de infecção cruzada a nível hospitalar para evitar a disseminação de micro-organismos resistentes.

Art. 51 - A instalação de necrotérios obedecerá às condições do artigo anterior e deve atender os seguintes requisitos:

I - permanecerem sempre em estado de asseio absoluto;

II - serem dotados de ralos e declividade necessária que possibilitem lavagem constante;

III - Os pisos e paredes adequadas e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV - ter balcão em aço inoxidável, mármore ou material equivalente, bem como revestidos na parte inferior, com material impermeável, liso, resistente e de cor clara;

V - ter câmara frigorífica proporcional às suas necessidades.

CAPÍTULO VII DOS CEMITÉRIOS, INUMAÇÕES E EXUMAÇÕES

Art. 52 - Os cemitérios serão fiscalizados pela fiscalização sanitária e ambiental, e devem ser estabelecida em pontos elevados, isentos de inundações e distantes de nascentes e fontes d'água, atendida a direção dos ventos e afastados 14 (quatorze) metros de zonas abastecidas de rede de água ou 30 (trinta) metros em zonas não providas da mesma.

Parágrafo Único - O lençol de água subterrâneo nos cemitérios deve ficar, no mínimo, a 10 (dez) metros de profundidade.

Art. 53 - A área de cada cemitério será fiscalizada pela fiscalização sanitária, devendo estar cercada ou murada, para que a entrada seja apenas pelos portões, estando dividida em quadras numeradas, com sepulturas e carneiras reunidas em grupo ou separadamente, segundo o melhor aproveitamento do terreno.

Art. 54 - As sepulturas e carneiras serão fiscalizadas pela fiscalização sanitária e deverão ter largura e comprimento exigidos para cada caso e profundidade adequada à natureza e condições especiais do terreno.

§ 1º As sepulturas reunidas em grupo devem ser separadas uma das outras por paredes com espessura mínima de 15 (quinze) centímetros.

§ 2º As paredes externas devem ser de tijolos e ter espessura mínima de 15 (quinze) centímetros.

Art. 55 - Em cada cemitério deve haver um ossuário ou um local separado onde sejam guardadas ou enterradas as ossamentas retiradas das sepulturas, que não forem reclamadas pelas famílias dos falecidos.

Art. 56 - Nenhuma construção de mausoléu, jazigo ou ornamentos fixos e obras de artes sobre sepulturas ou carneiras será feita sem prévia licença do Município.

Parágrafo Único – Todas as construções licenciadas e as já existentes nos cemitérios públicos municipais deverão ser conservadas com pinturas ou reparos, para que os locais tornem-se acessíveis para visitar em qualquer período do ano. Em caso de abandono pelos familiares ou proprietários, os mesmos serão notificados pelo Município, que providenciará um Decreto para disciplinar.

Art. 57 - Os cemitérios têm caráter secular e são administrados pela autoridade municipal.

§ 1º A todas as confissões religiosas é permitida a prática de ritos concernentes nos cemitérios, desde que em horário de expediente, exceto em casos com licença especial.

§ 2º As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares, estando sujeitos às mesmas normas aplicadas aos cemitérios municipais.

Art. 58 - Somente nos cemitérios é permitida a inumação de cadáveres humanos, ficando proibidos em quaisquer outros lugares.

Art. 59 - Nenhuma inumação será feita sem que tenha sido apresentada, pelos interessados, a certidão de óbito passada pela autoridade competente.

Art. 60 - Na falta de certidão de óbito, o fato deve ser imediatamente comunicado à autoridade policial, ficando o cadáver no necrotério, pelo prazo máximo de 12 horas, findas as quais será inumado depois de convenientemente examinado.

Art. 61 - Salvo em época epidêmica, nenhum cadáver deve ser inumado antes de decorridas 12 horas do falecimento, exceto quando a inumação for autorizada por autoridade judicial.

Art. 62 - Qualquer que seja o motivo de um sepultamento, nenhum cadáver deve permanecer insepulto por mais de 48 horas, exceto nos casos de perícia ou quando submetido a processo de embalsamento ou similar.

§ 1º O embalsamento será requerido à autoridade sanitária, com indicação das substâncias a serem utilizadas.

§ 2º A cremação de cadáver obedecerá à legislação específica.

Art. 63 - Todas as exumações dependem de licença do Município.

Parágrafo Único - Nenhuma exumação pode ser autorizada antes do prazo de 05 (cinco) anos, exceto em caso em que haja necessidade específicas e que esteja submetida a autorização judicial.

Art. 64 - As exumações procedidas pela polícia ou por ordem das autoridades judiciárias são efetuadas sob direção e responsabilidade de médicos credenciados, podendo a Administração Municipal designar representante para acompanhar o ato, se o julgar necessário.

Art. 65 - Os administradores, gerentes ou responsáveis por serviços funerários ou empresas que fornecerem caixões para enterramento, ficam sujeitos às obrigações contidas neste Código.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a concessão perpétua e temporária de terrenos e carneiras para sepultura, estabelecendo os respectivos preços, as isenções do pagamento para carentes, assim como os procedimentos e registros para adequada ordenação dos serviços dos cemitérios.

CAPÍTULO VIII DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO

Art. 66 - As piscinas, quanto ao uso, são classificadas em coletivas, públicas e particulares.

§ 1º As piscinas coletivas são destinadas aos associados de clubes ou aos moradores de residenciais multifamiliares ou de condomínios.

§ 2º As piscinas públicas são destinadas ao público em geral.

§ 3º As piscinas particulares são de uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Art. 67 - As piscinas coletivas devem obedecer, rigorosamente, as exigências legais para seu funcionamento emitidos pelos órgãos competentes, sendo fiscalizados pela fiscalização sanitária.

§ 1º As piscinas particulares devem obedecer rigorosamente as exigências legais para seu funcionamento, sendo fiscalizadas quando necessário pela vigilância sanitária e meio ambiente.

§ 2º O funcionamento de piscinas públicas será disciplinado por legislação específica.

Art. 68 - Os frequentadores de piscinas públicas devem ser submetidos a exames médicos com periodicidade igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Qualquer frequentador que apresentar afecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório entre um exame médico e outro, deve ser impedido de frequentar a piscina.

Art. 69 - As piscinas públicas disporão de salva-vidas durante todo o horário de funcionamento.

Art. 70 - A área destinada aos usuários da piscina pública deve ser separada por cerca ou dispositivo de vedação que impeça o uso da mesma por pessoas que não se submeterem a exame médico específico e banho prévio de chuveiro.

Art. 71 - Pode ser exigido, quando necessário e em casos específicos, exame bacteriológico das águas da piscina coletiva, pela autoridade sanitária.

Art. 72 - A desinfecção da água das piscinas será feita com o emprego de cloro e seus compostos.

Art. 73 - As piscinas devem dispor de vestiários, instalações sanitárias e chuveiros, separados por sexo.

Art. 74 - Toda piscina de uso coletivo deve ter químico responsável, registrado no Conselho Regional de Química ou órgão similar.

Art. 75 - O número máximo permissível de banhistas, na piscina, não deve ser superior a 01 (um) em cada 2 m² (dois metros quadrados) de superfície líquida.

Art. 76 - A entidade mantenedora somente receberá alvará sanitário para o funcionamento das piscinas se houver cumprimento de todas as exigências normativas estaduais e municipais.

Parágrafo Único - O funcionamento de piscinas de uso coletivo sem alvará sanitário implica na sua imediata interdição.

Art. 77 - A água das piscinas públicas e privadas, fora da temporada de uso, deve manter sua condição de transparência para não se tornar foco de proliferação de vetores.

CAPÍTULO IX DOS CUIDADOS COM ANIMAIS

Art. 78 - É vedada a permanência de animais em vias e logradouros públicos.

Art. 79 - Os animais soltos ou encontrados em vias e logradouros públicos serão recolhidos pela municipalidade, sob a responsabilidade do centro de zoonoses.

§ 1º O animal recolhido deve ser retirado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação, pelo município, mediante pagamento de multa e dos custos de manutenção respectiva.

§ 2º O animal não retirado no prazo previsto será vendido em hasta pública precedida de edital ou doado a interessados.

§ 3º No caso de animal apreendido, deverá ser registrado o dia, o local e a hora da apreensão, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos identificadores.

Art. 80 - Os cães e gatos encontrados em vias e logradouros públicos, desacompanhados de seus donos, serão recolhidos pela municipalidade e ficarão sob sua guarda.

§ 1º O animal recolhido deverá ser retirado no prazo máximo de 05 (cinco) dias mediante pagamento de multa e dos custos de manutenção respectiva.

§ 2º O animal não retirado no prazo previsto neste artigo será encaminhado a instituição de pesquisa ou doado.

§ 3º Os cães só poderão ser conduzidos nas vias e logradouros públicos, com uso de focinheira e enforcador e presos por corda ou corrente.

§ 4º Ficando sob-responsabilidade dos donos ou responsáveis pelo animal, a coleta de fezes depositadas em espaços públicos.

Art. 81 - Os proprietários de cães ou gatos são obrigados a vaciná-los contra a raiva, em período designado pelo órgão de defesa sanitária.

Parágrafo Único - A existência de cães hidrófobos ou atacados de moléstias transmissíveis deve ser comunicada imediatamente à autoridade sanitária do município, que determinará o sacrifício e incineração.

Art. 82 - É proibida a criação e manutenção de abelhas, aves, e de suínos, caprinos, ovinos, equinos e muares, galinhas e manter galinheiros etc. na zona urbana.

Parágrafo Único - As situações que suscitarem dúvidas, com a permanência de outros animais, inclusive aves, serão disciplinadas e monitoradas pela vigilância sanitária.

Art. 83 - Os proprietários ou responsáveis de animais soltos em vias públicas serão notificados para captura e mantê-lo em local seguro.

Art. 84 - Os cães atacados de moléstias transmissíveis serão imediatamente sacrificados e incinerados.

Art. 85 - Ficam proibidos os espetáculos de feras e outros animais considerados agressivos.

Art. 86 - É proibido maltratar animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

TÍTULO III

DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 87 - É vedado produzir ruídos, algazaras e sons de qualquer natureza que perturbem o sossego e o bem estar público ou que molestem a vizinhança.

§ 1º Compete ao Poder Executivo licenciar e fiscalizar todo o tipo de instalação de aparelhos sonoros ou equipamentos que produzam sons ou ruídos para fins de propaganda, diversão ou atividade religiosa que, pela continuidade ou intensidade do volume, possam perturbar o sossego público ou molestar a vizinhança.

§ 2º Por ocasião das festas de fim de ano, de festas tradicionais no Município ou durante o carnaval, são toleradas excepcionalmente, inclusive em horário noturno, as manifestações proibidas no “caput” deste artigo, respeitadas as restrições em zonas de silêncio para casas de saúde, hospitais, asilos, creches e escolas.

§ 3º É expressamente proibida a modificação em escapamentos ou acessórios semelhantes em veículos, tais como: motos, carros entre outros que produzam ruídos excessivos e prejudiciais aos organismos vivos.

Art. 88 - É expressamente proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, algazaras ou sons excessivos no horário compreendido entre as 22:00 horas e 8:00 horas da manhã.

Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição:

I - campainhas e sirenes de veículos de assistência à saúde e de segurança pública;

II - apitos ou silvos de rondas que visem a tranquilidade pública emitidos por policiais e vigilantes e,

III - alarmes automáticos de segurança, quando em funcionamento regular.

Art. 89 - Ficam vedados serviços de alto-falantes, sons excepcionalmente ruidosos, algazaras e similares nas proximidades de repartições públicas, escolas, cinema, teatro e templos religiosos nas horas de funcionamento das atividades ou eventos respectivos; e que possam também perturbar o descanso diário dos trabalhadores que laboram em expediente noturno.

§ 1º - Na distância mínima de 100 (cem) metros de casas de saúde, hospitais, escolas e asilos a proibição de que trata o “caput” deste artigo é permanente.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de propaganda com veículos de publicidades das 09h00m às 18h00m. de segunda-feira à sábado, ficando proibido a atividade nos domingos e feriado.

§3º A proibição constante do parágrafo anterior, não se aplica aos feriados e às datas comemorativas nacional, estadual ou municipal que recaírem nos sábados e feriados; para anúncio e publicidade de mensagens de felicitações, convites para eventos alusivos à data e outros afins, ficando expressamente vedada por ocasião desta abertura a veiculação de anúncio comercial (produtos e serviços).

Art. 90 - É vedada a instalação e o funcionamento de aparelhos de som, alto-falantes, rádios, instrumentos sonoros ou musicais em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza localizados em prédios residenciais multifamiliares.

Art. 91 - Nos prédios residenciais multifamiliares é vedado o uso de unidade autônoma para qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que determine grande fluxo de pessoas ou que emita ruídos que molestem a vizinhança, sem prejuízo do que dispuser a respectiva convenção condominial.

Parágrafo Único - As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentem eliminação ou redução sensível das perturbações, não podem funcionar aos domingos, feriados e nos demais dias da semana antes das 7h (sete horas) e após as 18h (dezoito horas), em toda a zona urbana.

Art. 92 - O proprietário de estabelecimento comercial é responsável pela manutenção da ordem no mesmo.

§ 1º As desordens, algazaras ou barulhos por ventura verificados no estabelecimento, sujeita o proprietário à multa, podendo, no caso de reincidência, ser cassada a licença de funcionamento.

§ 2º É terminantemente proibido vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a menores de 18 (dezoito) anos, produtos cujos componentes possam causar dependência.

§ 3º É de obrigatoriedade do proprietário, afixar cartaz em seu estabelecimento informando a proibição da venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos e o telefone do Conselho Tutelar.

§ 4º O horário de funcionamento de bares e similares é das 07h00m. à (zero) de segunda-feira a quinta-feira, e os demais dias é de horário livre, desde que não haja perturbação ao sossego público.

§ 5º Fica permitido somente som para o ambiente do estabelecimento comercial.

§ 6º É vedado a qualquer tipo de estabelecimento comercial o uso de vias e de passeio público para extensão e ou ocupação de seu comércio.

CAPÍTULO II DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 93 - É proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres e veículos em vias e logradouros, exceto por exigência de obras públicas ou por determinação policial.

§ 1º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deve ser colocada sinalização claramente visível e luminosa à noite.

§ 2º Nos demais casos e prazos previstos nesta Lei, os responsáveis por objetos, materiais ou entulhos, de qualquer espécie, depositados em vias e logradouros públicos, devem advertir veículos e pedestres, com sinalização adequada à distância conveniente, dos impedimentos ao livre trânsito.

Art. 94 - É obrigatória a instalação de condições que facilitem a circulação de deficientes físicos e idosos.

§ 1º As calçadas devem ser revestidas de material firme, contínuo, sem degraus ou mudanças abruptas de nível.

§ 2º O meio-fio (guias) das calçadas deve ser rebaixado com rampa ligada a faixa de travessia.

§ 3º Ao projetar canteiros nas calçadas, não se deve adotar espécies vegetais que possam agredir os transeuntes e que avancem sobre a largura mínima necessária à circulação.

§ 4º Não será permitido fixar bancas de jornal, lixeiras, orelhões, pontos de ônibus ou caixas de correio nas esquinas que possam dificultar a passagem de cadeiras de rodas.

§ 5º Nos acessos às edificações de uso públicas não niveladas ao piso exterior (calçadas) devem ser previstas rampas de piso não escorregadio, providas de corrimão e guarda-corpo.

§ 6º Nos estabelecimentos que tenham estacionamento privativo, devem ser reservadas vagas preferenciais para veículos de pessoas portadoras de deficiência físicas, gestantes e idosos, que serão identificadas através de símbolos internacionais de acesso, pintados no solo e de sinalização vertical.

§ 7º A adequação dos acessos será regulamentada por Decreto.

Art. 95 - É expressamente proibido danificar ou retirar placas indicativas e de sinalização existentes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Quando ocorrer a danificação ou retirada de placas, mencionadas no “caput” deste artigo, o Município deverá comunicar e fazer o competente registro ou ocorrência policial, para que junto com o Departamento de Trânsito, sejam levantadas responsabilidades civis e criminais.

Art. 96 - A municipalidade poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 97 - É proibido dificultar o trânsito ou molestar pedestres através de:

I - condução de volumes de grande porte em passeios públicos;

II - condução de veículos de qualquer espécie em passeios públicos;

III - estacionamento em vias ou logradouros públicos, de veículos equipados para a atividade comercial, no mesmo local, em período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

IV - estacionamento de veículos sobre áreas verdes, praças ou jardins;

V - prática de esportes que utilizem equipamentos que possam por em risco a integridade dos transeuntes e dos esportistas, a não ser nos logradouros públicos a eles destinados;

VI - condução de animais sobre passeios e jardins ou amarrá-los em postes, árvores, grades ou portas;

VII - deposição de materiais ou detritos que possam incomodar os transeuntes,

VIII - ter sobre os passeios cadeiras, mesas, mostruários e placas comerciais, carrinhos ou qualquer outra coisa que intercepte o livre trânsito.

IX - Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo, carrinhos para crianças e para deficientes físicos e, em ruas de pouco movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

CAPÍTULO III DA INVASÃO E DEPREDACÃO DE LOGRADOUROS E DE ÁREAS PÚBLICAS

Art. 98 - As invasões de logradouros e de outras áreas públicas serão punidas conforme as determinações estabelecidas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º Constatada a invasão por usurpação de logradouro ou área pública, por meio ou não de construção, o Poder Executivo municipal deve promover imediatamente a desobstrução da área e a reintegração de posse.

§ 2º **Idêntica providência à referida no § 1º deste artigo deverá ser tomada pelo órgão municipal competente, ou seja, pelo setor de fiscalização sanitária e ambiental, no caso de invasão e ocupação de faixa de preservação permanente, cursos d'água e canais e se houver redução indevida de parte da respectiva área ou logradouro público.**

§ 3º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o infrator será obrigado a ressarcir à municipalidade, os gastos provenientes dos serviços realizados para recuperar o bem público.

Art. 99 - A depredação ou a destruição de prédios públicos, equipamentos urbanos, placas indicativas ou de sinalização, árvores e jardins, logradouros e outras obras públicas, será punida conforme as determinações estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o infrator é obrigado a reparar ou reconstruir a área ou equipamento degradado.

§ 2º Se o infrator não reparar ou reconstruir o que houver depredado ou destruído, é obrigado a ressarcir os gastos que a municipalidade realizar, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de multa.

CAPÍTULO IV DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS

Art. 100 - Os terrenos edificados ou não, com frente para via ou logradouro público pavimentado ou não, devem ser obrigatoriamente cercados com muros com altura mínima de 0,60 (sessenta) centímetros, para evitar escoamento de água e resíduos do terreno e, possuir passeio público pavimentado em toda a extensão de testada, bem como do ajardinamento das áreas quando houver esta exigência.

§ 1º A pavimentação, calçamento ou ajardinamento dos passeios é de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título dos terrenos;

§ 2º A pavimentação ou calçamento do passeio público devem apresentar soluções que garantam a acessibilidade universal para os usuários do sistema, em conformidade com o Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e com a NBR 9.050/2004.

§ 3º O Poder Público preliminarmente notificará o infrator para que execute a pavimentação ou calçamento do passeio; ou se for o caso que promova a correção da pavimentação ou calçamento já existente de acordo com normas que garantam a acessibilidade universal de seus usuários;

§ 4º Não atendida a notificação preliminar, o Poder Público emitirá um auto de infração impondo-lhe a respectiva multa;

§ 5º O passeio que não for pavimentado ou calçado pelo proprietário ou possuidor do terreno, deverá ser pavimentado ou calçado de forma direta ou terceirizada pela Prefeitura Municipal que cobrará o valor da obra acrescido de taxa de administração de 10% (dez por cento).

§ 6º Não ocorrendo o pagamento do débito referente a obra realizada pela Prefeitura Municipal, o seu valor será lançado em dívida ativa para sua consequente cobrança judicial e ou administrativa.

Art. 101 - Nos muros e cercas divisórias entre propriedades, urbanas e rurais, os proprietários dos imóveis confinantes devem concorrer em partes iguais para as despesas de construção e conservação, segundo as regras do Código Civil Brasileiro.

Art. 102 - A distância entre cercas de divisas de propriedades e florestas cultivadas, bem como entre cercas de divisas com faixas de domínio das estradas municipais obedecerá aos limites estabelecidos em Lei Estadual, bem como orientações e normas técnicas de segurança constantes na Legislação Federal.

Art. 103 - O proprietário de terreno, edificado ou não, é obrigado a construir drenos internos para escoamento de águas pluviais, evitando o desvio ou a infiltração que causem prejuízo ou danos a vias ou logradouros públicos ou a propriedades vizinhas.

CAPÍTULO V DA OBSTRUÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 104 - É obrigatório o uso de tapumes provisórios na realização de quaisquer obras em terrenos localizados na zona urbana.

§ 1º Os tapumes podem ocupar, no máximo, até 1/3 (um terço) da largura do passeio público, preservando a faixa mínima de um metro para a circulação de pedestres e é obrigatória a prévia autorização do órgão municipal competente.

§ 2º Nas esquinas de vias ou logradouros públicos, os tapumes devem preservar as placas indicativas, que serão provisoriamente fixadas de modo visível.

§ 3º Na construção ou reparos de muros ou grades, com altura inferior a dois metros, é dispensado o uso de tapumes.

§ 4º Na pintura ou pequenos reparos das fachadas dos prédios, em alinhamento com a via pública, é dispensado o uso de tapume, mas é obrigatório o uso de cavaletes com sinais indicativos para segurança pública.

§ 5º O tapume deve ser retirado do passeio e recuado até o alinhamento do terreno se ocorrer a paralisação da obra num período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 105 - O uso de andaimes fica condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

I - apresentar perfeitas condições de segurança do trabalho.

II - possuir vão livre de dois metros de altura, contado a partir do passeio.

III - O andaime deve ser retirado do passeio público se ocorrer a paralisação da obra num período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 106 - A colocação de tapumes e andaimes não pode prejudicar a iluminação pública, a visibilidade de placas indicativas e de sinalização, bem como o funcionamento de qualquer serviço público e a segurança da coletividade.

§ 1º Fora do alinhamento do tapume, não é permitida a ocupação de qualquer parte da via ou logradouro público com material de construção.

§ 2º Os materiais de construção que devam ser descarregados fora da área do tapume, obrigatoriamente devem ser recolhidos pelo proprietário ao interior da obra no prazo de 12 (doze) horas, contado a partir do ato de descarga.

Art. 107 - É proibido efetuar escavações, promover ou alterar a pavimentação, levantar ou rebaixar pavimento, passeios ou meio-fio, sem prévia licença do órgão municipal competente.

Art. 108 - A colocação de marquises e toldos sobre passeios, qualquer que seja o material empregado, deve ser autorizada previamente pelo órgão municipal competente.

Art. 109 - Todo aquele que depositar qualquer tipo de objeto, material ou entulho, inclusive placas de anúncios e propagandas publicitárias, ocupando o passeio, canteiros ou parte da via ou do logradouro público e com isso obstruir ou dificultar a passagem/visualização dos pedestres e veículos, bem como pondo em risco a segurança da coletividade, fica sujeito:

I - à apreensão do objeto ou material e,

II - ao pagamento das despesas de transporte que der causa e ou de serviços de limpeza e remoção para depósito designado pela municipalidade.

III - O responsável será intimado a retirar o objeto, material ou entulho no prazo de 12 (doze) horas, contado a partir do ato de notificação, e não o fazendo fica sujeito às multas previstas nesta Lei e ao ressarcimento dos gastos efetuados, na realização dos serviços pela municipalidade.

Art. 110 - Somente é permitida a armação de palanques e tablados provisórios, em vias e logradouros públicos, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, nas seguintes condições:

I - as características, a localização e o período de permanência serão determinados e autorizados pela municipalidade;

II - não devem alterar ou danificar a pavimentação ou o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos organizadores, os serviços de reparo dos estragos porventura verificados;

III - serem removidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento das festividades.

IV - Findo o prazo estabelecido, a municipalidade promoverá a remoção do palanque ou tablado, cobrando dos responsáveis os gastos pelos serviços realizados, a multa, tudo acrescido de 10% (dez por cento) a título de administração, dando ao material o destino que lhe convier.

Art. 111 - A instalação de colunas, suportes e painéis artísticos, de anúncios comerciais e políticos, de caixas ou cestas coletoras de lixo, de bancos e abrigos, em vias ou logradouros públicos, somente será permitida mediante licença prévia da municipalidade e após atendidas as exigências desta Lei.

Parágrafo Único - Os relógios e quaisquer monumentos somente podem ser instalados em logradouros públicos em locais previamente definidos e autorizados pela municipalidade e se comprovado o valor artístico ou cívico ou a utilidade social.

Art. 112 - Os estabelecimentos comerciais somente podem ocupar, com mesas e cadeiras apropriadas, bem como mostruários e placas comerciais, carinhos ou qualquer outra coisa, parte do passeio correspondente à testada da edificação desde que a largura do passeio público seja igual ou superior a 1,5 (um e meio) metros, mediante autorização do órgão municipal responsável que levará em consideração eventual perturbação do sossego público.

CAPÍTULO VI DAS ESTRADAS E SERVIDÕES MUNICIPAIS

Art. 113 - O sistema de estradas e servidões administrativas municipais tem por finalidade assegurar o livre trânsito público nas áreas rurais e de acesso às localidades urbanas deste Município e proporcionar facilidades de intercâmbio e de escoamento de produtos em geral.

Parágrafo Único - As servidões têm a missão de permitir o acesso, a partir das glebas e terrenos, às estradas municipais, estaduais e federais.

Art. 114 - Para aceitação e oficialização por parte do Município de estradas ou servidões já existentes que constituem frente de glebas ou terrenos, é indispensável que tenham condição de preencher as exigências técnicas mínimas para que assegurem o livre trânsito.

§ 1º A aprovação a que se refere o “caput” deste artigo será requerida pelos interessados, com o compromisso de doação, à municipalidade, da faixa de terreno tecnicamente exigível para estradas e caminhos municipais, segundo as disposições desta Lei.

§ 2º O requerimento deve ser dirigido ao Prefeito, pelos proprietários das glebas ou terrenos marginais à estrada ou a servidões para o qual se deseja aprovação oficial, a fim de que se integre ao sistema de estradas e servidões municipais.

§ 3º A doação da faixa de estradas ou de servidões deve ser feita pelos proprietários das glebas ou terrenos marginais à estrada ou servidões em causa, mediante documento público devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 115 - A estrada ou servidão dentro do estabelecimento agrícola, pecuário ou agroindustrial que for aberto ao trânsito público, deve ser gravado pelo proprietário como servidão pública, mediante documento devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - A servidão pública só pode ser extinta, cancelada ou alterada mediante anuência expressa do Município.

Art. 116 - Fica proibida a abertura, para uso público, de estradas ou caminhos no território deste município constituindo frente de glebas ou terrenos sem a prévia autorização do Município.

§ 1º O pedido de licença para a abertura de estradas ou caminhos, para o uso público, deve ser efetuado mediante requerimento ao Prefeito, assinado pelos interessados e acompanhado dos títulos de propriedade dos imóveis marginais às estradas ou aos caminhos que se pretende abrir.

§ 2º Após exame do pedido pelo órgão técnico competente do Município, a sua aceitação será formalizada mediante a expedição da respectiva licença de construção e a transferência, para a municipalidade, através da escritura de doação, da faixa de terreno tecnicamente exigível para estradas e caminhos municipais, conforme as prescrições desta Lei.

§ 3º Fica reservado ao Município o direito de exercer fiscalização dos serviços e obras de abertura de estradas ou caminhos.

Art. 117 - Nos casos de doação ao Município das faixas e terrenos tecnicamente exigíveis para estradas e caminhos municipais, não haverá qualquer indenização por parte da municipalidade, relativamente a áreas remanescentes.

Art. 118 - As faixas de domínio das estradas e servidões públicas municipais têm, como largura mínima, as seguintes dimensões:

I – estradas – 12 (doze) metros de cada lado, considerados a partir do eixo da estrada;

II – servidão: 05 (cinco) metros de cada lado, considerados a partir do eixo da estrada.

Art. 119 - Ninguém poderá fechar, desviar ou modificar estradas e servidões municipais, assim como utilizar sua faixa de domínio para fins particulares de qualquer espécie.

Art. 120 - É proibida a abertura de valetas dentro da faixa de domínio da estrada pública sem licença do Município.

Art. 121 - O escoamento de águas pluviais de servidões ou terrenos particulares deve ser feito de modo que não prejudique o leito de rodagem da estrada pública, sendo fiscalizado pelo setor de obras do município.

Parágrafo Único - O acesso as propriedades particulares e servidões municipais deverão ser dotadas de escoamento e/ou passagem de águas pluviais de acordo com normas técnicas de dimensionamento.

Art. 122 - É proibido atear fogo na vegetação das áreas de domínio das estradas e servidões, cabendo a fiscalização de meio ambiente a verificação e controle, numa faixa de:

I - quinze metros de cada lado, na projeção em ângulo reto sobre o solo, do eixo das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

II - quinze metros de cada lado das rodovias, estaduais e federais, e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio.

III - Se ocorrer a presença de espécies invasoras, estas devem ser capinadas ou roçadas, preservando, no entanto, a vegetação arbustiva e arbórea.

CAPÍTULO VII DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 123 - A exploração de meios de publicidade em vias e logradouros públicos, bem como em lugares de acesso comum, depende de licença prévia do órgão municipal competente, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

§ 1º São meios de publicidade, todos os cartazes, outdoors, letreiros, faixas, programas, painéis, emblemas, placas, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo ou processo, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou passeios.

§ 2º Incluem-se, do disposto no “caput” deste artigo, os meios de publicidade que, embora fixados em terrenos próprios ou locais de domínio privado, são visíveis dos lugares públicos.

Art. 124 - A propaganda em lugares públicos, realizada por meio de ampliadores de voz, alto-falantes, propagandistas, telões ou telas cinematográficas sujeita-se, igualmente, à prévia licença da municipalidade e ao pagamento de taxa respectiva.

Art. 125 - É vedada a utilização de meios de publicidade que:

I - provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II - prejudiquem os aspectos e as características paisagísticas da cidade, a paisagem natural, os monumentos históricos e culturais;

III - reduzam ou obstruam o vão livre de portas e janelas;

IV - contenham incorreções de linguagem;

V - pelo seu número e má distribuição, prejudiquem as fachadas de prédios;

VI - obstruam ou dificultem a visão de sinais de trânsito ou de outras placas indicativas;

VII - obstruam ou dificultem a passagem de pedestres em vias ou logradouros públicos.

Art. 126 - Os pedidos de licença para publicidade, por meios de cartazes, placas, outdoors, anúncios e similares, devem indicar:

I - os locais em que vão ser colocados ou distribuídos os cartazes, anúncios e similares;

II - a natureza do material de confecção;

III - as dimensões, inserções e textos;

IV - o sistema de iluminação a ser adotado, se for o caso.

V - Os anúncios luminosos devem ser colocados a uma altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio, não podendo sua luminosidade ser projetada contra prédio residencial.

Art. 127 - Os cartazes, placas, outdoors, anúncios e similares devem ser conservados em perfeitas condições, sendo renovados ou limpos sempre que tais providências sejam necessárias à bem da estética urbana e da segurança pública.

§ 1º Cartazes e faixas referentes a eventos com data determinada deverão ser retirados no prazo de 07 (sete) dias contados a partir do término do evento;

§ 2º Se não houver modificação de dizeres ou de localização, os consertos e reparos de cartazes, anúncios e similares dependerão apenas de comunicação escrita a municipalidade;

§ 3º É expressamente proibido afixar propaganda em árvores, arbustos e postes de iluminação pública e bens públicos subjetivo a multa;

§ 4º Faixas com manifestações populares deverão ser devidamente autorizadas pelo Executivo com prazo expresso, para retirada;

§ 5º As infrações aos dispositivos previstos neste título, sujeitarão o infrator à pena de advertência, multa do estabelecimento, cassação de licença e apreensão, podendo ser imposta também a obrigação de fazer e desfazer, cumulativamente, sem prejuízos das demais sanções civis e criminais;

§ 6º em caso de reincidência, sendo o infrator empresa de publicidade, poderá o Poder Público cassar o alvará de licença para funcionamento da empresa.

Art. 128 - Os cartazes, anúncios e similares que não atenderem as exigências previstas, serão retirados e apreendidos até que os responsáveis as satisfaçam, além do pagamento da multa prevista nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA POLUIÇÃO CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 129 - Fica proibido pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar monumento, edificação, logradouros ou praças, público ou particular:

I - Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aumentada em dobro.

II - A infração do disposto neste artigo acarretará lavratura de auto de infração, nos termos desta Lei e especialmente à Legislação Federal.

TÍTULO IV

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 130 - O parcelamento do solo urbano da sede do Município de Nova Olímpia será feito através de loteamento, desmembramento ou remembramento, cujos projetos devem observar as disposições desta Lei, que complementa, com normas específicas de competência do Município, a Lei Federal 6.766/79 e demais disposições sobre a matéria.

Parágrafo Único - Os loteamentos, desmembramentos e remembramentos efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título, também são obrigados a seguir o disposto na presente Lei.

Art. 131 - Para efeitos desta lei, o loteador é o principal responsável pela execução do projeto de parcelamento do solo urbano, respondendo, civil e penalmente, na forma da legislação vigente, pela inexecução ou pela sua execução em desrespeito às normas legais.

Art. 132 - As obrigações assumidas pelo loteador perante o Município estendem-se aos adquirentes de lotes, aos seus sucessores ou a quem quer que, a qualquer título, utilize-se do solo parcelado.

§ 1º - O loteador não pode transferir a terceiro as obrigações assumidas com a execução das obras.

§ 2º - Para fins previstos neste artigo, o loteador, os adquirentes de lotes e seus sucessores farão sempre constar nos contratos de alienação a obrigatoriedade de respeito às restrições e obrigações a que está sujeito o loteamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 133 - Embora satisfazendo as exigências da presente Lei, qualquer projeto de parcelamento pode ser recusado ou alterado, total ou parcialmente, pelo Município, tendo em vista:

I - As diretrizes municipais para o uso e ocupação do solo e estabelecidas no Plano Diretor e Leis Complementares do mesmo;

II - As diretrizes de desenvolvimento regional definidas em planos oficiais em vigor;

III - Defesa de recursos naturais ou paisagísticos do Município;

IV - Evitar o excessivo número de lotes subutilizados, com consequente aumento de investimento por parte do poder público em obras de infraestrutura e custeio de serviços públicos.

Art. 134 Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em glebas situadas em áreas urbanas, definidas por Lei do Perímetro Urbano e cumpridos os requisitos urbanísticos mínimos.

Parágrafo Único - Somente serão loteadas as glebas com acesso direto à via pública, em boas condições de trafegabilidade, a critério do Poder Público.

Art. 135 O parcelamento do solo não será permitido nos seguintes casos:

I - Em terrenos situados nos fundos de vale essenciais para o escoamento natural das águas e/ou abastecimento público;

II - Nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos-d'água", seja qual for a sua situação topográfica;

III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde, sem que tenham sido previamente saneados;

IV - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

V - Terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até a sua correção;

VI - Em terrenos onde as condições geológicas e topográficas não aconselham a edificação;

VII - Em terrenos alagadiços e sujeitos à inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 136 - Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Área Total do Parcelamento: É a gleba que o loteamento, desmembramento ou remembramento abrange;

II - Área de Domínio Público: É a área ocupada pelas vias de circulação, praças, jardins, parques e bosques - que não poderão, em nenhum caso, ter seu acesso restrito;

III - Área Total dos Lotes: É a resultante da diferença entre a área total do parcelamento e a área de domínio público;

IV - Arruamento: É o ato de abrir via ou logradouro destinados à circulação ou utilização pública;

V - Caixa da Rua: É a largura total da via pública, medida entre os alinhamentos prediais;

VI - Condomínio Horizontal (Loteamento Fechado): É um loteamento especial para fins residenciais ou não, com fechamento das vias internas e controle de acesso para uso exclusivo por condôminos, moradores e pessoas autorizadas;

VII - Desmembramento: É a subdivisão de glebas em lotes, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento; modificação ou ampliação dos já existentes;

VIII - Equipamentos Comunitários: São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

IX - Equipamentos Urbanos: São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, coleta de água pluvial e telefonia;

X - Faixa Não-Edificável ("Non aedificandi"): Área da gleba onde não será permitida qualquer construção, salvo aquelas necessárias à correção e proteção de margens de cursos d'água, barrancos e sistemas de circulação, a critério do Poder Público;

XI - Loteamento: É a subdivisão de glebas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;

XII - Parcelamento do Solo: Ato de subdividir ou desmembrar glebas e lotes;

XIII - Remembramento: É a fusão de lotes com o aproveitamento do sistema viário existente;

XIV - Testada: É a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

XV - Via de Circulação: É a via destinada à circulação de veículos e pedestres.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Art. 137 - Os requisitos urbanísticos serão em função do fim a que o loteamento se destina e a área do perímetro urbano onde se localizar a gleba.

§ 1º - Quanto aos fins, serão válidas as exigências da seção correspondente, para além daquelas fixadas na Seção I deste Capítulo, e poderão destinar-se:

I - Loteamentos Residenciais e Populares;

II - Loteamentos Fechados (Condomínio Horizontal);

III - Para fins industriais;

IV - Loteamentos Mistos (residencial e comercial).

§ 2º - Quanto à localização, deverão ser observados os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecido na Lei de Zoneamento e normas de proteção ambiental.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PARCELAMENTOS

Art. 138 - Os loteamentos deverão atender pelo menos os seguintes requisitos:

I - Todo projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que o Poder Público indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade.

II - O comprimento máximo da quadra será igual a 150,00 (cento e cinquenta) metros e a largura mínima igual, de 80,00 (oitenta) metros;

III - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

IV - A hierarquia viária deverá respeitar as diretrizes de arruamento constantes na Lei do Sistema Viário ou as dimensões mínimas das aléias deste inciso:

a) Quando se tratar de via estrutural (vias expressas), conforme parâmetros estabelecidos pelo Órgão Público (pista dupla em ambos os sentidos da via):

- Largura mínima da caixa da rua: 30,00 (trinta) metros;

- Duas pistas de rolamento de 9,00 (nove) metros, para cada um dos sentidos, separadas por um canteiro central longitudinal de 3,00 (três) metros de largura, no mínimo;

- Largura mínima de cada passeio: 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

- Não poderão terminar em ruas sem saída.

b) Quando se tratar de vias coletoras (principais), de caráter local:

- Largura mínima da caixa da rua: 20 (vinte) metros;

- Largura mínima da pista de rolamento: 12,00 (doze) metros;

- Largura mínima de cada passeio: 3,00 (três) metros.

c) Quando se tratar de vias locais:

- Largura mínima da caixa da rua: 15,00 (Quinze) metros;

- Largura da pista de rolamento: 9,00 (nove) metros;

- Largura mínima de cada passeio: 3,00 (três) metros.

d) Vias exclusivas de pedestres: 6,00 (seis) metros.

V - Os parcelamentos situados ao longo de rodovias e ferrovias Federais, Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas, com largura mínima de 20,00 (vinte) metros, atendendo às dimensões mínimas respectivas:

a) Pista de rolamento igual a 12,00 (doze) metros;

b) Passeio lateral à faixa de domínio igual a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros);

c) Passeio do lado do alinhamento predial: 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros).

VI - Possuir infraestrutura básica constituída por vias abertas e dotadas de meio-fio e pavimentação asfáltica, obras de captação, escoamento e condução de águas pluviais superficiais, e subterrâneas com dispositivos de contenção e dissipação de energia para lançamento final em cursos e ou corpos hídricos, quando necessárias; redes de abastecimento de água, podendo ser exercido reservatório de água para abastecimento da nova área em questão; energia elétrica, e rede de esgotamento sanitário com ligação de espera em cada um dos terrenos, podendo ser exigido conjunto individual, por lote de dispositivo de fossa séptica com filtro e sumidouro, caso não haja rede pública existente, dispensável para interligação; além de terrenos e quadras devidamente demarcados. Todas as obras e serviços de infraestrutura são de responsabilidade e ônus do loteador.

VII - O loteador será obrigado a deixar a faixa "non aedificandi", como reserva, nas seguintes situações:

- a) Ao longo dos rios, córregos ou das águas dormentes: mínimo de 30,00 (trinta) metros de cada lado de suas margens - para garantir o escoamento das águas de superfície - medidos horizontalmente desde o seu nível mais alto, salvo maiores exigências dos órgãos competentes e/ou outras instâncias;
- b) Ao longo das faixas de domínio público, das rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e outros: 15,00 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências dos órgãos competentes e/ou outras instâncias;
- c) Em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;
- d) Em locais destinados a implantação de equipamentos urbanos definidos no Plano Diretor.

VIII - Ter parecer favorável de órgão público ambiental.

Art. 139 - Em novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, as áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas são definidos na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, não podendo ter área inferior a 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez) metros.

Parágrafo Único - Em caso de loteamentos populares, os definidos na Seção II deste Capítulo, a área e a testada mínimos poderão ser reduzidas, de acordo com interpretação do Poder Público.

Art. 140 - O proprietário de gleba a ser loteada será obrigado a ceder ao Município, sem ônus para este, por escritura pública, as seguintes áreas:

I - A utilizada pelas vias públicas que compõem o arruamento do loteamento;

II - Reserva técnica, destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, correspondente a 12% (doze por cento) da área parcelada, cuja localização será indicada pelo Município quando da consulta prévia;

III - As especificadas no inciso VII do artigo 138 desta Lei, quando houver.

§ 1º - A percentagem das áreas públicas previstas nos incisos I e II deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes sejam maiores do que 15.000m² (quinze mil metros quadrados), situação em que o percentual poderá ser reduzido.

§ 2º - As áreas das faixas não-edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, das rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão não poderão ser computadas para efeito dos percentuais exigidos no inciso II e parágrafo primeiro deste artigo.

SEÇÃO II

DOS LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS E POPULARES

Art. 141 - São classificados como loteamentos residenciais os que serão concretizados pela iniciativa privada, sem interferência do Poder Público ou órgãos financeiros, na sua execução e comercialização.

Parágrafo Único - Para a implantação dos loteamentos residenciais deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção I deste Capítulo.

Art. 142 - Considera-se loteamento popular aquele executado para atender programas especiais de habitação, como desfavelamento, conjunto habitacionais populares e programas em sistema de mutirão, com participação do Poder Público e/ou instituições financeiras oficiais.

§ 1º - A localização dos loteamentos populares depende de análise do Órgão Público, que considerará nestas decisões disposições do Plano Diretor, Lei de Zoneamento e Uso do Solo, além de concepções de desenvolvimento do Município.

§ 2º - O arruamento deverá ser projetado levando em conta as seguintes exigências:

I - Deve permitir circulação interna no loteamento, com vias de escoamento que se integrem harmonicamente ao sistema viário existente;

II - Ruas de circulação interna com largura mínima de 12,00 (doze) metros, sendo 7,00 (sete) metros para pista de rolamento e, no mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para cada passeio lateral à pista;

III - As ruas internas que se integram como projeção das vias já definidas no sistema viário existente deverão apresentar medidas similares às estabelecidas nos incisos IV e V do artigo 138 desta Lei.

§ 3º - Os lotes dos loteamentos populares não poderão ter área inferior a 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) e nem testada menor que 8,00 (oito) metros.

§ 4º - A infraestrutura mínima a ser executada nestes loteamentos será determinada pelo Município.

SEÇÃO III

DOS LOTEAMENTOS FECHADOS

Art. 143 - São considerados como loteamentos fechados (condomínios horizontais) os que se enquadram na definição constante no inciso VI do Artigo 136 desta Lei.

§ 1º - O parcelamento de glebas em unidades isoladas entre si, sob forma de condomínio horizontal, poderá ser alienado no todo ou em parte, cada unidade constituindo-se em propriedade autônoma, sujeitas às limitações que a Lei Regulamentar definir, respeitadas as exigências mínimas desta Lei.

§ 2º - Os loteamentos de que trata o caput deste artigo dependerão de aprovação pelo Município; de instrumento contratual onde constarão as restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente; do plano de execução da infraestrutura; e de equipamentos obrigatórios a serem estabelecidos, de acordo com cada caso, pelo Órgão Municipal.

§ 3º - A aprovação dos loteamentos fechados, especificamente no que se refere a sua localização, dependerá de análise técnica do órgão de planejamento, considerando o que dispõe no Plano Diretor, Lei de Zoneamento e Uso do Solo e Lei do Sistema Viário.

Art. 144 - As vias de circulação interna nos loteamentos fechados deverão possuir largura mínima de 12,00 (doze) metros, sendo 7,00 (sete) metros para pista de rolamento e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio em cada um dos lados da pista.

Parágrafo Único - O acesso e saída dos loteamentos fechados deverão ser projetos em locais de acordo com as diretrizes expedidas pela Repartição Pública competente, tendo como precaução viabilizar a situação que implique na menor conturbação possível do tráfego.

Art. 145 - A execução dos equipamentos urbanos e comunitários especificados nos incisos VIII e IX do artigo 136 desta Lei e toda a infraestrutura prevista no inciso VI do artigo 138 desta Lei, dos condomínios horizontais, serão de responsabilidade dos empreendedores.

Parágrafo Único - A manutenção dos equipamentos urbanos e comunitários e da infraestrutura dos loteamentos fechados será de responsabilidade do condomínio, não havendo, em tempo algum, qualquer ônus para o Município.

SEÇÃO IV

DOS LOTEAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS

Art. 146 - A localização, dimensões mínimas e outros requisitos para a implantação de loteamentos industriais são aqueles definidos na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano e/ou regulamentação específica.

Art. 147 - A aprovação de loteamentos industriais depende ainda de análise e anuência prévia de órgão público ambiental.

§ 1º - No caso de loteamentos destinados a implantação de atividades industriais potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente será necessário estudo prévio de impacto ambiental (EIA).

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PRÉVIA E DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Art. 148 - O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar junto à Prefeitura, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o uso do solo urbano e sistema viário, apresentando, para este fim, os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário da área ou por seu representante legal.

II - Prova de domínio sobre o terreno a lotear (escritura registrada).

III - Planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, nas escala 1:2.000 (um por dois mil), assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou por seu representante, indicando:

a) divisas da propriedade, perfeitamente definidas;

b) Localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundação, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;

c) Arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização de vias de comunicação e de áreas livres, de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, num raio de 1.000 (um mil) metros, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

d) Esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras.

IV - Planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, nas escala 1:10.000 (um por dez mil), com indicação do Norte Magnético, área total e dimensões dos terrenos e seus principais pontos de referência.

V - O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina.

Parágrafo Único - As pranchas de desenho devem obedecer a normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 149 - Havendo viabilidade de implantação, o órgão de planejamento municipal, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município e demais leis pertinentes, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

I - As vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário básico da cidade, relacionadas ao loteamento pretendido, apontando suas dimensões mínimas e o traçado dos eixos;

II - Fixação da zona ou zonas de uso predominante, de acordo com a Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

III - Escolha da localização aproximada das reservas técnicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público e indicação das áreas verdes e faixas de servidão ou domínio público, quando houver;

IV - Faixas sanitárias do terreno para escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis, como reservas florestais e de preservação permanente, conforme estabelece o Código Florestal;

V - Relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.

§ 1º - O prazo máximo para estudo e fornecimento das diretrizes será de 45 (quarenta e cinco) dias, não sendo computado o tempo dispendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, após o qual deverá ser solicitada nova consulta prévia.

§ 3º - A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta de loteamento.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 150 - Cumpridas as etapas do Capítulo anterior, o interessado apresentará:

I - Projeto de loteamento, orientado pelo traçado e Diretrizes, definidas pelo Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal;

II - Memorial descritivo;

III - Título de propriedade do imóvel;

IV - Certidões de ônus reais e negativa de tributos;

V - Cópia aprovada da planta de diretrizes;

VI - Anotação de responsabilidade técnica (ART) dos profissionais envolvidos no projeto e execução do loteamento;

VII - Parecer do órgão público ambiental estadual.

§ 1º - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 151 - O projeto de loteamento deverá conter, pelo menos:

I - Planta de situação da área a ser loteada, na escala 1:10.000 (um por dez mil), em 3 (três) vias, e com informações sobre a orientação magnética e equipamentos públicos e comunitários existentes em um raio de 1.000 (um mil) metros.

II - O desenho do projeto de loteamento em escala 1:1.000 (um por um mil), em 3 (três) vias, com as seguintes informações:

a) Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

b) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, ponto de tangência e ângulos centrais das vias e cotas;

c) Sistema de vias, com respectivas larguras;

d) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, respectivamente, nas escalas de 1:2.000 (um por dois mil) e 1:500 (um por quinhentos);

e) Curvas de níveis atuais e projetadas com equidistância de 1,00 (um) metro;

f) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

g) A indicação das áreas que passarão ao domínio do Município, perfazendo, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada;

h) Orientação magnética;

i) Indicação de áreas de reserva técnica, mais áreas verdes e faixas não-edificáveis, se houverem;

j) Estatística contendo área total do parcelamento, área total dos lotes e área pública, discriminando área destinada à circulação, áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários, praças e jardins.

§ 1º - Todas as pranchas do desenho devem obedecer a normatização indicada pela ABNT.

§ 2º - Todas as peças do projeto de loteamento deverão ser assinadas pelo proprietário e responsável técnico, devendo o último mencionar o número do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e o número do seu cadastro na Prefeitura.

Art. 151 - O memorial descritivo será em 3 (três) vias, devendo conter, no mínimo:

I - Denominação do loteamento;

II - Descrição sucinta do loteamento, com suas características;

III - As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

IV - Indicação das áreas que passarão ao domínio público no ato do registro do loteamento;

V - Relação dos equipamentos urbanos, comunitários, dos serviços públicos e de utilidade pública já existentes na área e adjacências, e aqueles que serão implantados pelo loteador;

VI - Limites e confrontações de todos os lotes originários do parcelamento;

VII - Área total do loteamento; área total dos lotes; e área total pública, discriminando as áreas do sistema viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários - com suas respectivas percentagens.

Art. 152 - O interessado deverá apresentar ainda um exemplar de contrato padrão de promessa de venda ou de cessão, do qual constarão, obrigatoriamente, as obrigações previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO E REGISTRO DE LOTEAMENTO

Art. 153 - O Município tomará as seguintes providências ao receber o projeto de loteamento com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei:

I - Analisará se o projeto cumpre as diretrizes expedidas de acordo com o que alude o artigo 149 desta Lei;

II - Examinará todos os documentos apresentados, tomando por base as exigências especificadas no Capítulo V desta Lei.

Parágrafo Único - O Município poderá exigir modificações que se façam necessárias.

Art. 154 - Atendidas todas as formalidades e exigências desta Lei, o projeto de loteamento será aprovado pelo setor de planejamento do Município.

Art. 155 - Depois de aprovado o projeto, o Município baixará decreto e expedirá o Alvará de Loteamento, exigirá para isso, ainda, os seguintes projetos, detalhados e previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducar a aprovação:

I - De terraplenagem de todas as ruas, conforme especificação setor de obras do Município;

II - De obras de consolidação e arrimo, para a boa conservação das ruas, bueiros e pontilhões quando consideradas indispensáveis em função das condições da conformação do terreno, viárias e sanitárias;

III - De galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias para o perfeito escoamento;

IV - De equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública.

Parágrafo Único - Os projetos de obras citadas no caput deste artigo deverão ser acompanhados de orçamento e cronograma físico-financeiro.

Art. 156 - O loteador deverá executar, sem ônus para o Município, todos os serviços e obras de infraestrutura especificados nos projetos enumerados no artigo 155 desta Lei, em prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 157 - Como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, conforme exigência estabelecida no artigo 156, o loteador será obrigado a oferecer como caução um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda ao custo dos serviços e obras.

§ 1º - O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§ 2º - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

§ 3º - O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.

Art. 158 - No decreto de aprovação de loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução destas, áreas caucionadas como garantia de execução das obras de infraestrutura, bem como a indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Art. 159 - Findo o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura de caução, caso não tenham sido realizadas os serviços e obras de infraestrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionadas.

Parágrafo Único - Estas áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

Art. 160 - A aprovação do projeto de arruamento do loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicadas.

Art. 161 - Aprovado o projeto de loteamento, baixado decreto e expedido alvará, o loteador deverá submetê-lo ao registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos documentos exigidos pelos respectivos registro.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 162 - A solicitação de desmembramento e remembramento de áreas de lotes serão feita mediante requerimento do interessado, junto à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planta de situação do imóvel em escala de 1:500 (um por quinhentos), contendo:

a) Indicação das vias e lotes adjacentes existentes;

b) Dimensões lineares e angulares e áreas, atuais e pretendidas, dos lotes, devidamente numerados, abrangidos pelo desmembramento ou remembramento;

c) Indicação de edificações existentes.

II - Título de propriedade e certidão negativa de ônus dos imóveis abrangidos pelo projeto, fornecidos pelo registro de imóveis;

III - Memorial descritivo dos lotes abrangidos, contendo áreas, medidas e confrontações.

IV - Anotação de responsabilidade técnica emitida pelo (s) profissional(is) responsáveis pelos projetos.

Parágrafo Único - Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos deverão ser apresentadas de acordo com as normas da ABNT e conter nomes e assinaturas do(s) proprietário(s) e responsável técnico.

Art. 163 - Após analisado o projeto e examinada toda a documentação, será aprovado o projeto de desmembramento ou remembramento, para averbação no registro de imóveis.

Parágrafo Único - Somente após a averbação dos novos lotes no registro de imóveis, o Município poderá conceder licença para construção nos mesmos.

Art. 164 - A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior só será permitida quando os terrenos resultantes do lote a desmembrar, ainda que edificados, compreenderem porções que possam constituir lotes independentes, com acesso direto ao logradouro público observado as dimensões mínimas para a respectiva zona prevista na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano.

Art. 165 - Para desmembrar terrenos não-loteados, já arruados em função de implantação de loteamentos anteriores, serão reservados 12% (doze por cento) da área líquida, comunitários.

Parágrafo Único - A área reservada com as finalidades especificadas no caput deste artigo deverá ser integrada ao domínio do Município.

Art. 166 - O prazo máximo para aprovação do projeto de desmembramento ou remembramento, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 167 - Qualquer alteração do plano do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação do Município, e devendo ser averbada no registro de imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º - Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto nesta Lei, para que seja feita a anotação de modificação no alvará de loteamento, pelo Município.

§ 2º - Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado, no todo ou em parte alterada, observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no alvará e do decreto de aprovação, expedindo-se então, um novo alvará e baixando-se também um novo decreto.

Art. 168 - Toda e qualquer alteração, total ou parcial, secundária ou substancial, no plano de loteamento, durante a vigência do alvará de licença para execução, dependerá de prévia anuência dos titulares de direito sobre os lotes vendidos ou compromissados à venda.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 169 - Haverá cassação de alvará, embargo administrativo da obra e à aplicação de multa, a partir da publicação desta Lei, quando:

I - For dado início, de qualquer modo, ou efetuado loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos, sem autorização do Município, ou em desacordo com as disposições desta Lei e das normas Federais e Estaduais pertinentes;

II - For dado início, de qualquer modo, ou efetuado loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos, sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III - For registrado loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrado compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direito, ou efetuado registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo, será aplicada de acordo com o Código de obras do Município.

§ 2º - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator obrigado a legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§ 3º - A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades e de construir no Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 170 - O responsável pela implantação de arruamento, loteamento ou desmembramento sem autorização do órgão público competente, será notificado pelo Município, tão logo este tome conhecimento da irregularidade, para pagamento de multa prevista e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando suspensa a continuação dos trabalhos.

Parágrafo Único - Cumpridas as exigências constantes na Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio de autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 171 - São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme a legislação específica em vigor, os servidores do Município que, direta e indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 172 - Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em áreas arruadas e loteadas sem prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 173 - Os loteamentos e desmembramentos de terrenos efetuados sem a aprovação do Município, inscritos no Registro de Imóveis, em época anterior à presente Lei, e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão examinados por comissão a ser designada pelo Prefeito.

§ 1º - A aprovação de loteamento ou desmembramento dos casos enquadrados no caput deste artigo será feita mediante decreto do Prefeito Municipal, baseado no relato da referida comissão.

§ 2º - A aprovação estará condicionada ao pagamento de multa prevista no Capítulo IX desta Lei, à cessão de área para fins de utilidade pública ou o correspondente em dinheiro, relativo à época das primeiras alienações.

§ 3º - No Decreto deverão constar as condições e justificativas que levam o Município a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares.

§ 4º - Caso a comissão designada constate que o loteamento ou desmembramento não possui condições de ser aprovado, encaminhará expediente ao Prefeito solicitando que o Departamento Jurídico seja autorizado a pleitear a anulação do mesmo, se este já estiver registrado junto ao registro de imóveis.

TÍTULO V

DAS DIVERSÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 174 - Para a realização de divertimentos e festejos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, é obrigatória a licença prévia do Município.

§ 1º - Excetuam-se das prescrições do presente artigo as reuniões sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais ou beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências, desde que devidamente cadastradas no município.

§ 2º - Inclui-se nas exigências de vistoria e licença prévia do Município o seguinte grupo de casas e locais de diversões públicas:

- I - salões de bailes e festas;
- II - salões de feiras e conferências;
- III - circos, parques de diversões e rodeios;
- IV - campos de esportes e piscinas;
- V - clubes ou casas de diversões;
- VI - casas de diversões eletrônicas ou sonoras;
- VII - quaisquer outros locais de divertimento público.

Art. 175 - Para a concessão da licença deve ser feito requerimento ao órgão competente da Administração Pública, instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências relativas à construção, à segurança, à higiene e à comodidade do público.

§ 1º Nenhuma licença de funcionamento de qualquer espécie de divertimento público, em ambiente fechado ou ao ar livre, pode ser concedida antes de satisfeitas as seguintes exigências:

- I - prova de constituição jurídica da empresa devidamente registrada na Junta Comercial ou Registro Civil, se tratar de pessoa jurídica;
- II - apresentação do laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional legalmente habilitado e cadastrado no Município, quanto às condições de segurança, higiene, comodidade e conforto, bem como do funcionamento normal dos aparelhos e motores, se for o caso;
- III - prova de quitação dos tributos municipais.

§ 2º No caso de atividade de caráter provisório, o Alvará de funcionamento será expedido a título precário e valerá somente para o período nele determinado.

§ 3º No caso de atividade de caráter permanente, o alvará de funcionamento será confirmado anualmente na forma fixada para estabelecimentos comerciais em geral, mediante prévia vistoria para verificação das condições iniciais da licença.

§ 4º Do alvará de funcionamento constará o seguinte:

- I - nome da pessoa ou instituição responsável seja proprietário, ou seja, promotor;
- II - fim a que se destina;
- III - local de funcionamento;
- IV - lotação máxima fixada;
- V - data de sua expedição e prazo de vigência;
- VI - **horário de funcionamento,**

VII - nome a assinatura da autoridade municipal que examinou o processo administrativo e o deferiu.

VIII – Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 5º Para realização eventos de festas no Município, apresentar:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de iluminação e estrutural;
- b) Alvará de prevenção de pânico e risco;
- c) Ofícios deferidos pela Polícia Militar, Judiciária Civil, Conselho Tutelar,
- d) Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;
- e) Alvará Municipal;
- f) Requerimento de Alvará Judicial;
- g) Contrato de Segurança Particular e brigadista;
- h) Apresentação dos documentos com 10 (dez) dias de antecedência do evento,
- i) Respeitar e cumprir o calendário cultural do município.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 176 - Em toda casa de diversão ou sala de espetáculos, deve ser franqueado o acesso da fiscalização das autoridades judiciárias, policiais, conselho tutelar e municipal.

Art. 177 - Em todas as casas de diversões públicas devem ser observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Edificações em especial quanto a acessibilidade para os portadores de necessidades especiais:

I - tanto as salas da entrada como as de espetáculo devem ser mantidas higienicamente limpas;

II - as portas e os corredores para o exterior devem ser amplos e conservados sempre livres de grades, móveis e quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III - todas as portas de saída devem ser encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminoso de forma suave quando se apagarem as luzes da sala e abrirem para o exterior;

IV - os aparelhos destinados à renovação do ar devem ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V - devem ter instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, bem como instalações para cadeirantes, não sendo permitido o acesso comum;

VI - devem ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;

VII - devem ser adotadas medidas permanentes de controle de insetos e roedores;

VIII - o mobiliário deve ser mantido em perfeito estado de higiene e conservação;

IX - proibição ao consumo de cigarro e assemelhados, exceto a existência de lugar específico para tal finalidade;

Art. 178 - Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados pela autoridade sanitária, podendo ser cassada a autorização se for constatado irregularidade que possa causar riscos a vida e a integridade física dos espectadores.

Art. 179 - Em caso de modificação do programa ou de horário, os promotores devolverão aos clientes que a solicitarem, a quantia relativa ao preço integral da entrada.

Art. 180 - Os ingressos não podem ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação.

Art. 181 - As condições mínimas de segurança, higiene e comodidade do público devem ser, periódica e obrigatoriamente, inspecionadas pelos órgãos competentes do Município.

Art. 182 - Para a concessão da licença deve ser feito requerimento ao órgão competente da Administração Pública, instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências relativas à construção, à segurança, à higiene e à comodidade do público.

§ 1º Nenhuma licença de funcionamento de qualquer espécie de divertimento público, em ambiente fechado ou ao ar livre, pode ser concedida antes de satisfeitas as seguintes exigências:

I - prova de constituição jurídica da empresa devidamente registrada na Junta Comercial ou Registro Civil, tratando-se de pessoa jurídica;

II - a apresentação do laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional legalmente habilitado e cadastrado no Município, quanto às condições de segurança, higiene, comodidade e conforto, bem como do funcionamento normal dos aparelhos e motores, se for o caso;

III - prova de quitação dos tributos municipais.

§ 2º No caso de atividade de caráter provisório, o Alvará de funcionamento será expedido a título precário e valerá somente para o período nele determinado.

§ 3º No caso de atividade de caráter permanente, o Alvará de funcionamento será confirmado anualmente na forma fixada para estabelecimentos comerciais em geral, mediante prévia vistoria para verificação das condições iniciais da licença.

§ 4º Do Alvará de funcionamento constará o seguinte:

I - nome da pessoa ou instituição responsável, seja proprietário ou seja promotor;

II - fim a que se destina;

III - local de funcionamento;

IV - lotação máxima fixada;

V - data da sua expedição e prazo de vigência;

VI - horário de funcionamento;

VII - nome e assinatura da autoridade municipal que examinou o processo administrativo e o deferiu.

Art. 183 - De conformidade com o resultado de inspeção, o órgão competente do Município pode exigir:

I - a apresentação do laudo de vistoria técnica sobre a segurança e a estabilidade do prédio e das respectivas instalações, elaborados por dois profissionais legalmente habilitados;

II - realização de obras ou de outras providências consideradas necessárias;

III - laudo de vistoria dos órgãos municipal e estadual competente quanto às precauções necessárias para a prevenção sanitária ou de incêndio, respectivamente.

§ 1º A falta de cumprimento das prescrições do presente artigo sujeita o infrator à suspensão da licença de funcionamento por 30 (trinta) dias e, na reincidência, por até 90 (noventa) dias.

§ 2º A licença de funcionamento de casas e locais de diversões públicas pode ser cassada e o local interditado enquanto não forem sanadas as infrações apontadas em vistorias.

CAPÍTULO III DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 184 - Na localização de salões de baile, clubes, casas noturnas e estabelecimentos de diversões eletrônicas ou sonoras, o órgão responsável deve ter sempre em vista o sossego e o decoro público.

§ 1º É proibida a instalação dos estabelecimentos citados no “caput” deste artigo em prédios residenciais.

§ 2º Qualquer estabelecimento mencionado no presente artigo terá sua licença de funcionamento cassada quando se tornar nocivo ao decoro, ao sossego e à ordem pública.

Art. 185 - Na instalação de circos de lona e parques de diversões devem ser observadas as seguintes exigências:

I - serem instalados exclusivamente em terrenos adequados, liberados para tal fim pelo Município, após consulta prévia, sendo vedada a sua instalação em logradouros públicos;

II - estarem afastados de quaisquer edificações por uma distância mínima de 10 (dez) metros;

III - situarem-se a uma distância que não perturbe o funcionamento de casas de saúde, hospitais, asilos e estabelecimentos educacionais e;

IV - possuir licença do Corpo de Bombeiros e ART do responsável técnico.

Art. 186 - As feiras deverão atender as disposições deste código no que trata as condições higiênicas e sanitárias pré-estabelecidas.

Art. 187 - A licença para funcionamento de circos e parques de diversões será concedida por prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser renovada.

Parágrafo Único - A Administração poderá indeferir o pedido de renovação de licença para funcionamento de um circo ou parque de diversões ou exigir novos procedimentos para conceder a renovação.

Art. 188 - A administração poderá, a seu critério, estabelecer caução, como garantia das despesas com eventual limpeza e recomposição do logradouro utilizado ou ofertado por circo ou parque de diversões.

Parágrafo Único - Devolvido o logradouro nas condições recebidas, o valor da caução será restituído.

Art. 189 - As feiras livres constituem-se em centros de exposição, produção de produtos alimentícios, bebidas, artesanatos verduras e frutas:

I - Compete a Prefeitura Municipal aprovar, organizar, supervisionar, orientar e fiscalizar a instalação e funcionamento das atividades dos feirantes.

II - A organização, promoção e divulgação da feira poderão ser delegadas a terceiros mediante contrato de prestação de serviços nos termos da legislação municipal.

III - O executivo Municipal estabelecerá regulamento que disciplinará o funcionamento e normas considerando sua tipicidade por:

(a) Dia, horário e local de instalação.

(b) Padrão de equipamentos a ser utilizado.

(c) Produtos a ser expostos e comercializados.

(d) Normas de seleção e cadastro dos feirantes.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES FINAIS

Art. 190 - Sem prejuízo das recomendações e das sanções previstas nesta Lei, a municipalidade poderá fiscalizar, acatar denúncias e dar encaminhamento, às instâncias competentes, das infrações a normas legais, estaduais e federais que se relacionem com as diversões públicas e o seu bom funcionamento.

§ 1º Constatada a situação contida no “caput” deste artigo, e considerada sua gravidade, a autoridade municipal poderá determinar a suspensão de funcionamento ou interdição do local até que se manifeste o órgão competente, ou seja, eliminada a irregularidade.

§ 2º Merecerá especial atenção a observância da Lei Federal nº 8.069, de 11/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seu sucedâneo, nos tópicos que se referem às diversões públicas, notadamente os seguintes:

I - a fixação, em lugar visível à entrada do local, de informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária recomendável;

II - a proibição de ingresso de crianças menores de dez anos em locais de apresentação ou exibição desacompanhadas de seus pais ou responsáveis;

III - a proibição de permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou outros jogos;

IV - a proibição de produção de espetáculos utilizando-se de criança ou adolescente em cenas de sexo explícito ou de pornografia.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INDÚSTRIAS.

CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SEÇÃO I DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS

Art. 191 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços ou o exercício de qualquer atividade, inclusive, ambulante ou eventual, poderá se localizar e funcionar sem prévia licença da municipalidade, a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º O pedido de licenciamento deve especificar:

I - o ramo do comércio ou da indústria ou o tipo de serviço a ser prestado;

II - o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

§ 2º O pedido de licenciamento deve ter encaminhamento anterior à instalação da atividade e terá parecer e despacho no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega de todos os documentos exigidos.

§ 3º A licença para funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, é sempre precedida de exame do local e depende de aprovação da fiscalização de posturas e, quando necessário, da autoridade sanitária e ambiental competente.

§ 4º O estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços em funcionamento ou o exercício de qualquer atividade, sem a prévia licença municipal, será fechado ou terá que encerrar suas atividades imediatamente.

§ 5º Não será permitido o licenciamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou o exercício de qualquer atividade em passeios, logradouros e espaços públicos.

§ 6º Não será permitida a exposição de mercadorias nos passeios e nas vias públicas, praças, canteiros centrais, tanto no solo quanto em vias aéreas.

Art. 192 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado deve colocar o alvará de localização em local visível e exibi-lo à autoridade competente, sempre que for exigido, sendo que em caso de descumprimento, estará sujeito a multa.

Parágrafo Único - Ninguém poderá opor-se a que os agentes fiscais da Prefeitura, em exercício da função, inspecionem o interior dos estabelecimentos ou casas para verificar o cumprimento das posturas que lhe são relativas.

Art. 193 - É expressamente proibida a instalação fora das áreas industriais, de indústrias que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde e a segurança pública.

Art. 194 - Para mudança de local, atividade, sócios, razão social, alteração nas características do estabelecimento ou inclusão de atividade de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, deve ser solicitado novo alvará de localização.

Parágrafo Único – Em verificada a irregularidade, haverá notificação e, em descumprimento às exigências, será aplicada a multa, sem prejuízo do fechamento.

Art. 195 - A licença de localização será cassada:

I - quando for constatada desconformidade com o alvará, se tratando de negócio diferente ou incompatível ao autorizado, será passível de multas e ou interdição.

II - como medida preventiva, a bem da higiene, da preservação do meio ambiente, da moral, do sossego e da segurança pública;

III - se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV - por exigência da autoridade municipal, estadual ou federal, comprovados os motivos que fundamentarem a solicitação.

V - Suspensa a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado, até que a situação determinante da medida seja regularizada.

Art. 196 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais é livre e obedecerá aos limites estabelecidos em Lei.

§ 1º o funcionamento do comércio aos domingos quando estabelecidos em lei, terá carga horária máxima de 6 (seis) horas.

I - Os estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo acima deverão atender ao dispositivo nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal.

II - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais será livre, inclusive aos domingos, desde que obtenha Alvará Especial de Licença e funcionamento, obedecendo esta e as demais leis vigentes no país.

§ 2º O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é livre, sendo-lhes facultado, ainda, o funcionamento ininterrupto, dia e noite ou mediante escala de plantão;

§ 3º As farmácias, em esquema de rodízio, deverão manter plantões para que a população sempre disponha de atendimento aos domingos, feriados e fora do horário normal de funcionamento.

§ 4º Estipulado o esquema de rodízio será comunicado ao Município para efeito de fiscalização, devendo, ainda, cada estabelecimento, quando fechado, deixar de forma visível ao público o nome e endereço da farmácia de plantão.

§ 5º Não estão sujeitos a limite de horário, os seguintes estabelecimentos:

I - postos de serviço e abastecimento de veículo;

II - hospitais, casas de saúde, postos de serviços médicos e laboratórios;

III - hotéis, pensões, hospedarias e motéis;

IV - casas funerárias;

V - Na véspera de datas comemorativas os estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos até às 22:00 horas independente de licença especial, ficando ainda facultado a abertura do comércio até às 18:00 horas para os dois primeiros sábados de cada mês.

VI - outros não aqui especificados, serão regulamentados por legislação complementar.

SEÇÃO II DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 197 - Em relação a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

a) Considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

b) Considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente.

Art. 198 - O exercício do comércio eventual ou ambulante depende, sempre, de alvará de licença prévia do Município, mediante requerimento do interessado.

§ 1º - O Alvará de Licença a que se refere o presente artigo será concedido em conformidade com as prescrições deste Código, especialmente a Lei Municipal, e demais legislações pertinentes.

§ 2º Ficando sob a responsabilidade do vendedor ambulante ou eventual a retirada de resíduos provenientes da comercialização de seus produtos, sujeito a multas ou cassação de licença.

Art. 199 - Na licença concedida devem constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - número de inscrição;

II - residência do comerciante ou responsável;

III - nome do vendedor ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio eventual ou ambulante;

IV - ramo de atividades;

V - data e número do expediente que deu origem ao licenciamento.

§ 1º O vendedor eventual ou ambulante não licenciado para o exercício da atividade que esteja desempenhando, fica sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§ 2º A devolução das mercadorias apreendidas só ocorrerá depois de ser concedida a licença de vendedor ambulante e do pagamento da multa a que estiver sujeito.

§ 3º Os alvarás de licença de que trata a presente seção fixarão o prazo da sua validade, podendo ser renovados a requerimento dos interessados.

§ 4º: Aos vendedores ambulantes ou eventual de produtos alimentícios em trailer e/ou similares, que ocupem vias públicas, seu funcionamento somente será permitido das 18:00 (dezoito) horas às 05:00 horas.

Art. 200 - Ao vendedor eventual ou ambulante é vedado:

I - comercializar qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;

II - estacionar ou estabelecer-se para comercializar, especialmente produtos hortigranjeiros, nas vias públicas e outros logradouros, que não os locais previamente determinados pelo Município;

III - A permanência para venda de suas mercadorias em frente às portas comerciais, em praças e logradouros públicos, bem como transitar pelos passeios ou calçadas conduzindo carrinhos, tabuleiros ou volume de qualquer espécie, que possam dificultar o trânsito de pessoas ou causarem embaraços aos comerciantes estabelecidos, exceto para aqueles comerciantes que possuem autorização municipal.

IV - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros.

V - A mercadoria ou objetos apreendidos obedecerão ao que trata neste Código, no Capítulo "Das Coisas Apreendidas".

SEÇÃO III DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS

Art. 201 - As bancas para venda de jornais e revistas não serão autorizadas, em logradouros ou passeios públicos.

CAPÍTULO II DOS DEPÓSITOS DE SUCATA E DESMONTE DE VEÍCULOS

Art. 202 - Para concessão de licença de funcionamento de depósito de sucata ou de desmonte de veículos deverá ser obtida licença ambiental do órgão municipal competente, devendo o requerimento ser assinado pelo proprietário ou locador do terreno, obedecidos os seguintes requisitos:

I - prova de propriedade de terreno ou de locação do imóvel;

II - planta de situação do imóvel com indicação dos confrontantes, bem como a localização das construções existentes, estradas, caminhos ou logradouros públicos, cursos d'água e banhados em uma faixa de 300 (trezentos) metros ao seu redor;

III - perfil do terreno.

§ 1º A licença para localização de depósito de sucata e de desmonte de veículos será sempre por prazo fixo e a título precário, podendo ser cassada após comprovação de irregularidades apuradas em processo com ampla defesa.

§ 2º A renovação da licença deverá ser solicitada anualmente, sendo o requerimento instruído com a licença anteriormente concedida.

Art. 203 - É proibida a localização de depósito de sucata e de desmonte de veículos na faixa de 300 (trezentos) metros de distância de escolas, prédios públicos e de saúde, cursos d'água, banhados e nas áreas residenciais.

§ 1º A área do terreno deve ser compatível com o volume de sucata armazenada e estar devidamente murada ou cercada, de forma que não acumule água, evitando a proliferação de vetores nocivos, sendo dever da vigilância sanitária e meio ambiente a fiscalização periódica.

§ 2º A licença de localização será cassada quando se tornar inconveniente à vizinhança ou forem descumpridas as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Nos locais de depósito de sucata e desmonte de veículos, o Município poderá determinar, a qualquer tempo, a execução de obras consideradas necessárias ao saneamento da área ou à proteção de imóveis vizinhos.

§ 4º Nos imóveis onde funcione desmonte de veículos, estes devem ficar restritos aos limites do terreno, não podendo permanecer em vias ou logradouros públicos.

CAPÍTULO III DAS OFICINAS DE AUTOMÓVEIS, SERRALHERIAS, FUNILARIAS, TORNEARIAS, LAVA JATOS E SIMILARES

Art. 204 - O funcionamento de oficinas de automóveis e similares só será permitido se possuírem dependências e áreas suficientes para o recolhimento de todos citados no caput, sendo obrigatório o licenciamento ambiental.

§ 1º É proibido o conserto ou fabricação de todos os citados neste caput nas vias e logradouros públicos, sob pena de multa.

§ 2º Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro e cassada a licença de funcionamento.

Art. 205 - Nas oficinas de automóveis, serralherias, funilarias tornearias, lava jatos e similares, os serviços de pintura devem ser executados em compartimentos apropriados, de forma a evitar a dispersão de tintas e derivados nas demais seções de trabalho e para as propriedades vizinhas e vias públicas.

CAPÍTULO IV DOS PONTOS DE SERVIÇOS E DEPÓSITOS DE MATERIAIS INFLAMÁVEIS

Art. 206 - **A instalação e localização de postos de serviços e de abastecimento de combustível para veículos e depósitos de gás e de outros inflamáveis, ficam sujeitos à viabilidade, à aprovação do projeto, e à concessão de licença pelo Município, com anuência do Corpo de Bombeiros, observado o disposto na legislação sobre meio ambiente.**

Parágrafo Único - O Município negará aprovação de projeto e a concessão de licença se a instalação do posto, bombas ou depósitos, prejudicar, de algum modo, a segurança da coletividade e a circulação de veículos na via pública, somente podendo ser concedida a licença para terrenos distanciados no mínimo 200 metros de escola, hospital, cinema, e outros estabelecimentos de afluência pública.

Art. 207 - No projeto dos equipamentos e nas instalações dos postos de serviços e abastecimento de veículos e depósitos de gás, devem constar à planta de localização dos referidos equipamentos e instalações, com notas explicativas referentes às condições de segurança e funcionamento.

Art. 208 - Os depósitos de inflamáveis devem obedecer, em todos os seus detalhes e funcionamento, o que prescreve a legislação federal sobre a matéria e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 209 - Os postos de serviços e de abastecimento de veículos devem apresentar, obrigatoriamente:

I - aspecto interno e externo em condições satisfatórias de limpeza;

II - suprimento de ar para os pneus;

III - perfeitas condições de funcionamento dos encanamentos de água e de esgoto e das instalações elétricas;

IV - equipamento obrigatório para combate a incêndio, em perfeitas condições de uso;

V - calçadas e pátios de manobra em perfeitas condições de uso;

VI - pessoal de serviço adequadamente uniformizado.

§ 1º É obrigatória a existência de vestiário com chuveiros e armários para os empregados.

§ 2º Para serem abastecidos de combustíveis, água e ar, os veículos devem estar, obrigatoriamente, dentro do terreno do posto.

§ 3º Os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos só podem ser realizados nos recintos apropriados, sendo estes, obrigatoriamente, dotados de instalação destinada a evitar a acumulação de água e resíduos lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público ou corpos d'água, que será fiscalizada pelos agentes municipais da saúde e meio-ambiente.

§ 4º Nos postos de serviços e de abastecimento de veículos não são permitidos reparos, pinturas e serviços de funilaria em veículos, exceto pequenos reparos em pneus e câmaras de ar.

§ 5º A infração dos dispositivos do presente artigo será punida pela aplicação de multa podendo ainda, a juízo do órgão competente do Município, ser determinada a interdição do posto ou de qualquer de seus serviços.

TÍTULO VII

DAS TORRES DE TRANSMISSÃO

CAPÍTULO I DA INSTALAÇÃO DE TORRES DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR E DE OUTRAS FONTES EMISSORAS

Art. 210 - No âmbito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), deverão observar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, para garantir a proteção da saúde e do meio ambiente.

Parágrafo único. Estão sujeitos às obrigações estabelecidas nesta Lei às operadoras de serviço que se utilizar de estações transmissoras de radiocomunicação, de telefonia móvel ou fixa fornecedores de terminais de usuário comercializados no Município de Nova Olímpia-MT, e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica.

Art. 211 - A construção, a instalação e o funcionamento de empreendimentos e/ou equipamentos de que trata o artigo anterior estarão sujeitas ao licenciamento municipal, tendo em vista a competência exclusiva do Município de Nova Olímpia-MT, de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30 da Constituição Federal e no art. 6º, § 2º da Lei nº 6.938/81.

Art. 212 - Para os fins desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - área crítica: área localizada até 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos;

II - campos elétricos e magnéticos: campos de energia independentes um do outro, criados por voltagem ou diferença de potencial elétrico (campo elétrico) ou por corrente elétrica (campo magnético), associados à geração, transmissão, distribuição e uso de energia elétrica;

III - campos eletromagnéticos: campo radiante em que as componentes de campo elétrico e magnético são dependentes entre si, capazes de percorrer grandes distâncias, sendo que, para efeitos práticos, são associadas a sistemas de comunicação;

IV - exposição: situação em que pessoas estão expostas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos ou estão sujeitas a correntes de contato ou induzidas, associadas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos;

V - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte às estações transmissoras de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VI - radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

VII - radiofrequência - RF: frequências de ondas eletromagnéticas, abaixo de 3000 GHz (três mil gigahertz), que se propagam no espaço sem guia artificial e, para os fins desta Lei, situadas na faixa entre 9 kHz (nove quiloherzt) e 300 Ghz (trezentos gigahertz);

VIII - relatório de conformidade: documento elaborado e assinado por entidade competente, reconhecida pelo respectivo órgão regulador federal, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições utilizadas, com os métodos empregados, se for o caso, para demonstrar o atendimento aos limites de exposição;

IX - taxa de absorção específica - SAR: medida dosimétrica utilizada para estimar a absorção de energia pelos tecidos do corpo;

X - estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequência e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;

XI - sistema de energia elétrica: conjunto de estruturas, fios e cabos condutores de energia, isoladores, transformadores, subestações e seus equipamentos, aparelhos, dispositivos e demais meios e equipamentos destinados aos serviços de geração, transmissão, distribuição e ao uso de energia elétrica;

XII - Estação Rádio Base - ERB: estação transmissora de radiocomunicação destinada à prestação de serviço de telefonia;

XIII - ERB tipo terreno: é a Estação Rádio Base instalada em lotes ou terrenos que usa postes ou torres como suporte das antenas transmissoras;

XIV - ERB tipo topo de prédio: é a Estação Rádio Base instalada nos topos ou fachadas das edificações, dispensando assim o uso de postes ou torres como suporte das antenas transmissoras;

XV - torre ou poste: modalidade de infraestrutura de suporte às estações transmissoras de radiocomunicação, com configuração vertical;

XVI - operadora do sistema: a empresa detentora da outorga, concessão ou autorização emitida pelo poder público para operar os sistemas;

XVII - proprietária da infraestrutura: pessoa física ou jurídica detentora do domínio da torre, poste ou similar, dos demais elementos que compõem o sistema, que os utiliza para operação de sistema transmissor ou receptor de radiofrequência ou para aluguel dessa infraestrutura.

Parágrafo único. As estruturas verticais com altura superior a 10m (dez metros) serão consideradas como estrutura similar à de torre.

Art. 213 - Para garantir a proteção da saúde e do meio ambiente serão adotados os limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS para a exposição ocupacional da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados pelas Estações Rádio Base e pelos sistemas de energia elétrica que operam na faixa de até 300 Ghz (trezentos gigahertz).

Parágrafo único. Enquanto não forem estabelecidas novas recomendações pela Organização Mundial de Saúde serão adotados os limites da Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante - ICNIRP, recomendados pela Organização Mundial de Saúde ou outra que venha substituí-la, em conformidade com as orientações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 214 - Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer aos dispositivos legais próprios.

Art. 215 - O controle ambiental se dará mediante medição das emissões eletromagnéticas dos empreendimentos, realizada pela própria empresa emissora ou por terceiro por ela contratado e pela análise dos laudos técnicos respectivos, realizada pela Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Os laudos de que trata o caput do presente artigo deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, para análise do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal e servirão de instrumento de monitoramento, levando em conta os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 11.934/09 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS.

§ 2º A Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil, para efeito do controle ambiental por meio da execução e análise do Laudo Radiométrico previsto no caput deste artigo, poderá contratar, estabelecer convênios ou termos de parceria com órgãos do Poder Público Federal e Estadual ou com entidades reconhecidamente capacitadas para a análise dos dados apresentados nos respectivos laudos fornecidos pela empresa emissora, observada a legislação vigente.

Art. 216 - Caberá à Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil:

I - desenvolver programa de monitoramento ambiental dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de radiofrequências para acompanhamento, em tempo real, dos níveis de exposição, disponibilizando à população em geral informações acerca da poluição eletromagnética gerada por estes campos;

II - realizar a análise das medições prévias dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos apresentados pela empresa emissora, realizadas no entorno de locais em licenciamento, no caso de novo empreendimento, e após o referido licenciamento, das medições realizadas com a finalidade de monitoramento.

§ 1º Os interessados deverão disponibilizar, no ato do protocolo, as informações técnicas de cada equipamento, bem como do laudo radiométrico teórico.

§ 2º De posse destas informações, as medições de conformidade serão executadas a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou por entidade por ela designada.

Art. 217 - Os laudos radiométricos preexistentes, aqueles destinados à emissão da licença de operação ou aqueles realizados para fins de monitoramento serão feitos dentro de um raio de 100 (cem metros) do eixo da estação em licenciamento.

§ 1º Para o licenciamento de novo empreendimento é obrigatória a realização pela empresa emissora de, pelo menos, 2 (duas) medições, de modo que a primeira identifique a situação preexistente e a segunda avalie as condições do local com a incorporação da radiação emitida pela nova estação.

§ 2º Durante a tramitação do processo da licença de operação será permitido o funcionamento dos equipamentos, visando à realização das medições de emissões prévias, sendo que, caso a Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil verifique irregularidades nas emissões eletromagnéticas, poderá sugerir, inclusive, a cassação da licença de implantação já deferida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

§ 3º A Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil, visando avaliar as radiações não ionizantes, poderá exigir das empresas emissoras a realização de até 9 (nove) medições, de acordo com a metodologia adotada pela ANATEL, através da Resolução nº 303/2002 e seus anexos.

§ 4º As medições deverão ser realizadas por profissionais habilitados, com o uso de equipamentos que quantifiquem a densidade de potência na faixa de frequência de interesse e que englobe as fontes de frequência relevantes, por integração do espectro eletromagnético, de acordo com os critérios definidos na Resolução nº 303/2002 e seus anexos, expedida pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 5º Os equipamentos utilizados serão calibrados e aferidos em laboratórios credenciados pelo fabricante, devidamente comprovados, dentro de suas especificações.

§ 6º Os prédios utilizados como sede de escolas, creches, hospitais, clínicas onde se internem pacientes ou locais considerados como área crítica serão considerados, obrigatoriamente, pontos de medição.

§ 7º Os laudos radiométricos resultantes das medições realizadas pelas empresas emissoras deverão ser elaborados por engenheiro especialista em radiação eletromagnética, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e, estarem acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 8º Na impossibilidade de se obter a permissão para a realização da medição em local privado, a mesma poderá ser realizada no local público que mais se aproxime do ponto anteriormente determinado.

§ 9º As Estações Rádio Base em regime de compartilhamento devem apresentar sua documentação em separado, sendo que o laudo radiométrico será parâmetro de análise conjunta a ser realizada pela Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil.

Art. 218 - A licença de operação deverá contar com o registro das condições técnicas autorizadas para funcionamento do equipamento no local, com vistas a facilitar os trabalhos de fiscalização.

§ 1º As antenas transmissoras de ondas eletromagnéticas deverão funcionar de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista nesta Lei, não ultrapasse os limites recomendados na forma do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os registros das localizações e das densidades de potência das antenas licenciadas pela Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil deverá constar de um cadastro a ser criado junto à referida Secretaria/Departamento, sendo que tais registros deverão ser publicados nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 219 - Os concessionários de serviços de transmissão de energia elétrica deverão, na fase da emissão da licença de operação do novo sistema de transmissão de energia ou sempre que houver alteração nas características vigentes dos sistemas de transmissão, solicitar medições dos níveis de campo elétrico e magnético para a apresentação de relatório dos níveis identificados, conforme disposto na Lei Federal nº 11.934/09.

Art. 220 - A fim de garantir a proteção da paisagem urbana, as operadoras devem priorizar o compartilhamento de infraestruturas, levando em conta o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 10 da Lei Federal nº 11.934/2009, nos casos em que o afastamento entre elas seja menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico.

Art. 221 - As Estações Rádio Base tipo terreno devem atender ao afastamento mínimo de 500 (quinhentos) metros, de qualquer outra estação, exceto quando houver justificado motivo técnico e desde que este seja aprovado pela Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. As Estações Rádio Base tipo topo de prédio devem atender impreterivelmente ao afastamento mínimo de 100 (cem) metros de qualquer outra estação, sob pena de indeferimento do pedido de licença respectivo.

Art. 222 - Fica proibido o licenciamento de antenas em fachadas das edificações, salvo para os casos onde as emissões de ondas eletromagnéticas não estejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas e que seja promovida a harmonização estética com a respectiva fachada.

Parágrafo único. Para os casos relacionados no caput deste artigo, o empreendedor deve solicitar análise prévia junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresentando os respectivos projetos de implantação.

Art. 223 - As instalações dos equipamentos de transmissão, gabinetes, containers e antenas no topo de edifícios são admitidas desde que:

I - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas;

II - sejam garantidas condições de segurança para as pessoas que acessarem o topo do edifício;

III - seja promovida a harmonização estética dos equipamentos de transmissão, containers e antenas com a respectiva edificação.

Parágrafo único. Para os casos relacionados no caput deste artigo, o empreendedor deve solicitar análise prévia junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresentando os respectivos projetos de implantação.

Art. 224 - Deverão ser utilizados, sempre que tecnicamente viável, em áreas urbanas, postes tubulares, visando minimizar os impactos visuais causados pela estrutura de suporte das antenas, reduzindo, assim, a utilização de estruturas treliçadas.

Art. 225 - O licenciamento municipal deverá ser realizado em 3 (três) etapas sequenciais destinadas, respectivamente, à apreciação dos requerimentos de certidão de uso e ocupação do solo, da licença de implantação - LI e da licença de operação - LO.

§ 1º A análise e emissão da certidão de uso e ocupação do solo e da licença de implantação serão de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, e a licença de operação ficará a cargo da Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil, sendo que as referidas licenças municipais poderão ser expedidas isoladas ou conjuntamente, de acordo com a natureza, característica, fase de atividade e necessidade dos órgãos municipais.

§ 2º A expedição da Licença de operação dependerá de anuência prévia do CODEMA, nos termos da legislação municipal.

§ 3º A expedição de certidão de uso e ocupação do solo dependerá de requerimento do interessado, acompanhado do endereço do local onde pretende se instalar, da descrição dos equipamentos e da apresentação de dados da empresa e atividades que pretende executar.

Art. 226 - Para análise da licença de implantação, o empreendedor deverá apresentar requerimento acompanhado da certidão de uso e ocupação do solo já expedida, o projeto do empreendimento respectivo, a cópia do termo de concessão, permissão ou de autorização de serviço de telecomunicação e de uso de radiofrequência, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e outros documentos que poderão ser exigidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, devendo recolher previamente a taxa de licença de implantação.

§ 1º Após a expedição da licença de implantação, o interessado deverá juntar no respectivo processo o pedido de licença de operação, o comprovante de recolhimento da taxa de licença de operação e os laudos de medição de emissões de que trata a presente Lei, sendo que após o processo deverá ser encaminhado à Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil, para análise da respectiva licença de operação, podendo esta exigir outros documentos que entenda necessários.

§ 2º Todos os empreendimentos em licenciamento deverão apresentar laudo audiométrico indicando os níveis de ruídos emitidos pelo funcionamento do equipamento da estação de transmissão, sendo que esta documentação deverá ser apresentada juntamente com o requerimento para obtenção da licença de operação - LO e serão avaliados para enquadramento nos limites prescritos na legislação municipal em vigor.

Art. 227 - Para obtenção da licença de implantação, o interessado deverá apresentar, ainda, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Parágrafo único - Não será necessária a apresentação do EIV quando o empreendimento se tratar de estação rádio base em regime de compartilhamento; no entanto, do processo deverá constar a autorização do proprietário da infraestrutura.

Art. 228 - A licença de implantação deve ser renovada, anualmente, até que seja expedida a licença de operação ou sempre que houver qualquer alteração na infraestrutura do equipamento, seja para fins de ampliação, redução ou compartilhamento.

Art. 229 - As Estações Rádio Base e demais equipamentos devem atender aos seguintes afastamentos:

I – Para equipamentos tipo Estação Rádio Base Terreno, Cabos e Containers o afastamento das divisas do lote ou construção deverá ser de 2 (dois) metros, recuo frontal de 5 (cinco) metros e recuo lateral de 2 (dois) metros.

Art. 230 - Em havendo início da construção sem que haja a respectiva licença de implantação ou no caso de a obra acarretar riscos à segurança de pessoas ou imóveis fronteiriços, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos deverá de imediato, embargar a respectiva obra.

Parágrafo único - Não sendo tomadas as medidas necessárias para restabelecer a segurança de pessoas ou imóveis fronteiriços, fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos autorizados a proceder a remoção da infraestrutura, sendo que os custos serão cobrados do proprietário ou do responsável pela obra.

Art. 231 - Pela análise dos processos de licenciamento das atividades abrangidas pela presente Lei serão devidas as taxas de licença de implantação e operação, cujos valores são os constantes da legislação tributária municipal, que deverão ser recolhidas pelos interessados e apresentada juntamente com os requerimentos de solicitação da licença respectiva.

Parágrafo único - Além destes valores, após o regular funcionamento das atividades descritas nesta Lei, os interessados, para fins de análise das medições apresentadas, deverão recolher, anualmente, a taxa de monitoramento, de acordo com o disposto na legislação tributária municipal.

Art. 232 - O processo referente à licença de implantação será objeto de manifestação das Secretarias Municipais de Obras e da Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil, conjuntamente, as quais poderão solicitar o licenciamento do empreendimento em âmbito estadual, conforme a legislação vigente.

Art. 233 - Ficam vedadas as instalações de sistemas de transmissores ou receptores:

I - em áreas de conservação ou de preservação de vida silvestre;

II - em áreas de relevante interesse ecológico;

III - em estações ecológicas;

IV - em unidades de conservação.

§ 1º As áreas descritas no presente artigo devem ser assim reconhecidas pela legislação ambiental respectiva ou assim declaradas pelo Poder Público local, nos termos da Lei.

§ 2º De forma excepcional, uma vez respeitada a legislação vigente e desde que haja justificado interesse público, poderá ser objeto de análise a licença de implantação em áreas de preservação permanente, uma vez observadas medidas mitigadoras ou compensatórias ao meio ambiente.

§ 3º Quando do licenciamento das atividades descritas na presente Lei, com relação às áreas de proteção ambiental, a Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente Proteção e Defesa Civil deverá observar a legislação federal a fim de verificar se consta da mesma autorização para a implantação de empreendimentos nestas áreas.

Art. 234 - No caso de instalação de novas antenas em sistema de compartilhamento de estrutura já licenciada, será dispensada a expedição de certidão de uso e ocupação do solo e de licença de implantação, sendo necessária apenas a expedição de nova licença de operação.

Art. 235 - As antenas já em operação no Município ficam sujeitas à obtenção de licença de operação respectiva, conforme sejam notificadas pela Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente Proteção e Defesa Civil, quando serão analisadas caso a caso as possibilidades de adequação de suas instalações às exigências contidas nesta Lei.

Art. 236 - Havendo várias antenas transmissoras já em operação de um mesmo empreendedor, a documentação relativa ao respectivo licenciamento deverá ser apresentada em conjunto para análise, acompanhada de projeto contendo as seguintes informações:

I - antenas transmissoras próprias, com indicação de sua altura, especificação da estrutura de suporte, tipo de ocupação do lote ou edificação da instalação;

II - antenas transmissoras de terceiros, com indicação de sua altura, no caso da ocorrência de compartilhamento de torre ou estrutura;

III - prédios residenciais ou comerciais com altura igual ou superior à altura da antena, considerando um raio de 100m (cem metros) da antena objeto de análise;

IV - ocorrência de áreas de proteção ambiental, escolas, creches, hospitais e clínicas onde internem pacientes ou locais onde se verifique grande concentração de pessoas.

Parágrafo único - Os mapas deverão ser apresentados em escala adequada, conforme exigências contidas no Código de Obras do Município.

Art. 237 - Nos locais onde a densidade de potência total ultrapasse os limites descritos nesta Lei, as emissões deverão ser imediatamente enquadradas de forma a atender os parâmetros nela estabelecidos, sob pena de ser determinada a desativação da antena.

§ 1º Os empreendedores serão convocados para dar esclarecimento e, se necessário, as medições serão realizadas com a interrupção alternada para diagnóstico e apuração de responsabilidades nos casos citados no caput deste artigo.

§ 2º Havendo mais de uma fonte emissora responsável pelo excesso de densidade de potência, será determinada sua adequação ao responsável, iniciando-se por aquela mais recentemente instalada e, assim, sucessivamente, até que sejam atendidos os limites estabelecidos.

§ 3º As Estações Rádio Base que se encontrem em operação no início da vigência desta Lei e nas quais venham a ser constatadas inadequação às regras de implantação ora fixadas ficarão sujeitas à verificação específica, através da competente medição radiométrica, sendo que, caso o resultado da verificação não atenda às especificações recomendadas para a exposição do público à radiação não ionizante, a operadora deverá promover a sua adequação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação acerca da irregularidade.

Art. 238 - A instalação de estrutura vertical para suporte de antenas deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, garantindo que os locais expostos à radiação não ionizante, na área considerada ocupacional, sejam sinalizados com placas de advertência.

§ 1º As placas de sinalização devem estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pela Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil e conter nome do empreendedor, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável e número da licença, além de informações sobre o processo de licenciamento a ser fornecido pelo Município.

§ 2º No caso de empreendimento em fase de licenciamento, deverá ser instalada placa identificando o empreendedor e o número do processo administrativo em tramitação no órgão competente, além dos telefones para contato e informações sobre o processo de licenciamento a ser fornecido pelo Município.

Art. 239 - Deverá ser mantida no imóvel onde estiver instalado o sistema transmissor ou receptor, em local que permita a leitura natural a partir da rua, placa de identificação da operadora do sistema, com as seguintes informações:

I - nome da operadora, com seu endereço e telefone;

II - nome do responsável técnico, número do CREA;

III - os números das licenças de implantação e operação e da autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ou outra licença de igual valor expedida pela agência reguladora respectiva.

Parágrafo único - Caso a proprietária da infraestrutura seja pessoa diversa da operadora do sistema, deverá ser mantida, também, placa de identificação com as seguintes informações: nome do proprietário da torre, endereço e telefone, nome do responsável técnico, número do CREA e número da licença de implantação.

Art. 240 - O empreendedor que utiliza torre ou poste e demais equipamentos para telecomunicações deverá apresentar contrato de seguro capaz de cobrir dano patrimonial e físico em relação aos transeuntes e moradores de imóveis vizinhos à área de instalação dos equipamentos.

Art. 241 - O prazo de validade da licença de operação será de 12 (doze) meses, sendo necessária a renovação através de requerimento próprio e a comprovação do regular recolhimento anual das taxas de monitoramento da atividade.

Art. 242 - A fim de se evitar a inclusão da operadora nos cadastros da Dívida Ativa municipal pelo não recolhimento da taxa anual de monitoramento, o responsável pelo sistema emissor deverá comunicar à Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil acerca do desligamento e/ou retirada do sistema licenciado ou em licenciamento.

Art. 243 - A desobediência ou não observância das regras estabelecidas nesta Lei implicará, sucessivamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa;

II - imposição de multa, conforme legislação municipal, aplicadas segundo os critérios estabelecidos em Decreto regulamentador;

III - persistindo a irregularidade, mesmo após a multa, a atividade será interdita.

Art. 244 - As estações instaladas anteriormente à publicação da presente Lei terão seu licenciamento corretivo iniciado mediante notificação da Secretaria e ou Departamento Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil e apresentação da documentação pertinente.

TÍTULO VIII

DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO

CAPÍTULO I DO COMPORTAMENTO

Art. 245 - Aos pais ou responsáveis, cabem o compromisso e o comparecimento periódico nas instituições onde seus filhos estudam para acompanhar o desenvolvimento sócio cognitivo do mesmo. Na ocasião poderão obter informações sobre as notas, os conceitos, o desenvolvimento do ensino aprendizagem, entre outros, tais como comportamento interpessoal,

§ 1º Quando solicitado/convidado, devem comparecer com a máxima urgência,

§ 2º Havendo qualquer impedimento justificável dos pais e responsáveis, esses devem informar imediatamente à escola sobre a data que comparecerá para tratar do assunto em questão;

§ 3º Todos os pais e responsáveis que se omitirem quanto às suas responsabilidades expressas no *caput* deste Artigo serão submetidas às sanções penais previstas em Leis;

Art. 246 - Todos os alunos do ensino fundamental e médio, deverão obedecer rigorosamente as normas estabelecidas no Plano Político Pedagógico (PPP) das escolas, tais como vestimentas adequadas (uniformes) da unidade escolar, horários de entrada e saída do ambiente da mesma, entre outros previamente informados pela escola;

Art. 247 - Em consonância com a Lei estadual N° 10232, de 29 de dezembro de 2014, é expressamente proibido o uso não pedagógico de aparelhos/equipamentos eletrônicos como celulares, ipods, smarphones, notebooks, mp3, mp4, tablets e outros do gênero;

Art. 248 - Em consonância com o art.200 deste código, todos os Servidores das Instituições de Ensino Públicas e Privadas, sentindo-se ofendidos por alunos, pais e responsáveis, com gestos obscenos, palavrões, ameaças, humilhações entre outras, deverão informar os fatos aos seus superiores, que deverá analisar a situação, informar ao Conselho Tutelar, quando menor, e posteriormente, o servidor ofendido deverá registrar em autoridade judicial o boletim de ocorrência contra os pais e responsáveis pelo(s) infrator(s) para providências de penalizações;

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E PENAS

Art. 249 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código e de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 250 - É infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e os encarregados da fiscalização que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 251 - A infração, além da obrigação de fazer ou desfazer, determinará a aplicação da pena pecuniária de multa, observada os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - A infração a qualquer dispositivo desta Lei sujeita o infrator a multa.

Art. 252 - Se a pena, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, não for satisfeita no prazo legal, o infrator sujeita-se à execução judicial do respectivo valor.

Parágrafo Único - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 253 - As multas, que serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, serão impostas em grau mínimo, médio e máximo.

Parágrafo Único - Na imposição da multa e para graduá-la, considera-se:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes e

III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.

Art. 254 - A cada reincidência específica as multas serão fixadas em dobro.

Parágrafo único - É reincidente específico aquele que violar preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 255 - As penalidades constantes nesta Lei não isentam o infrator do cumprimento de exigência que a houver determinado e de reparar o dano resultante da infração na forma determinada.

Parágrafo Único - A municipalidade será ressarcida sempre que houver gastos provenientes da reparação dos danos resultantes de qualquer infração.

Art. 256 - Os débitos decorrentes de multa e ressarcimentos não pagos nos prazos regulamentares serão atualizados em valor monetário.

Parágrafo Único - Na atualização de débitos de multa e ressarcimento de que trata este Artigo, aplicam-se índices de correção de débitos fiscais, emitidos pelo governo federal, ou outros índices que vierem a ser utilizados pelo governo federal para esse fim.

CAPÍTULO II DAS COISAS APREENDIDAS

Art. 257 - Nos casos de apreensão, as coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito do Município.

§ 1º Toda apreensão deverá constar de termo lavrado pela autoridade municipal competente, com a especificação precisa da coisa apreendida.

§ 2º A devolução das coisas apreendidas só se fará depois de pagas as multas devidas e as despesas realizadas com a apreensão, o transporte e o depósito e no caso de continuidade da venda, deverá solicitar o licenciamento.

Art. 258 - No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 60 (sessenta) dias, as coisas apreendidas serão vendidas em leilão público pelo Município.

§ 1º O leilão público será realizado em dia e hora designados, por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A importância apurada será aplicada na indenização das multas devidas, das despesas de apreensão, transporte, depósito e manutenção, quando for o caso, além das despesas do edital.

§ 3º O saldo restante não reclamado pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias da realização do leilão, será doado para entidades filantrópicas.

Art. 259 - Quando se tratar de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação e retirada do depósito do Município, será de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Após o vencimento do prazo a que se refere o presente artigo, o material ou mercadoria não perecível será vendido em leilão público, e as mercadorias perecíveis distribuídos a entidades filantrópicas, a critério do Prefeito.

Art. 260 - Das mercadorias apreendidas de vendedor ambulante, sem licença do Município, haverá destinação apropriada a cada caso para as seguintes:

I - Doces e quaisquer guloseimas, sem denominação de procedência deverão ser inutilizados de pronto, no ato da apreensão;

II - Carnes, pescados, frutas, verduras e outros artigos de fácil deterioração, deverão ser distribuídos à entidades filantrópicas, se não puderem ser guardados.

Art. 261 - Não são diretamente passíveis de aplicação das penas constantes nesta Lei:

I - os incapazes na forma da Lei e

II - os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 262 - Sempre que a infração for cometida por qualquer dos agentes de que trata o artigo anterior a pena recairá sobre:

I - os pais, tutores ou pessoa em cuja guarda estiver o menor;

II - o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o deficiente físico e mental;

III - aquele que der causa à contravenção forçada;

IV - Para este artigo é válida as determinações do ECA.

CAPÍTULO III DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 263 - As advertências para o cumprimento de disposições desta e das demais leis e decretos municipais podem ser objeto de **Notificação Preliminar** que será expedida pelos órgãos municipais competentes.

Art. 264 - A **Notificação Preliminar** será feita com cópia, onde ficará registrado o ciente do notificado e conterá os seguintes elementos:

I - nome do infrator, endereço e data;

II - indicação do fato objeto da infração e dos dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes;

III - prazo máximo de 30 (trinta) dias ou a critério do agente fiscal para regularizar a situação;

IV - assinatura do notificante.

§ 1º Recusando-se o notificado a dar o ciente, será tal recusa declarada na **Notificação Preliminar**, firmada por duas testemunhas.

§ 2º Ao notificado é dado o original da **Notificação Preliminar**, ficando cópia com o órgão municipal competente.

§ 3º Quando for constatada pelo Agente Fiscal qualquer irregularidade, devidamente justificada, que possa causar dano a saúde, a segurança pública e ao meio-ambiente, o prazo da notificação preliminar será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 265 - Decorrido o prazo fixado pela **Notificação Preliminar**, sem que o notificado tenha tomado as providências para sanar as irregularidades apontadas, será lavrado o **Auto de Infração e imposição de multa**.

Parágrafo Único - Mediante requerimento devidamente justificado pelo notificado, o órgão municipal competente pode prorrogar o prazo fixado na notificação, nunca superior ao prazo anteriormente determinado.

CAPÍTULO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Art. 266 - **Auto de infração** é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições desta Lei e de outras leis, decretos e regulamentos municipais.

Art. 267 - Do motivo a lavratura de **Auto de Infração e imposição de multa**, qualquer violação das normas desta Lei que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos órgãos municipais competentes, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo Único - Recebendo a comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que necessário, a lavratura do **Auto de Infração e imposição de multa**.

Art. 268 - São autoridades para lavrar o **Auto de Infração e imposição de multas**, os fiscais e outros servidores municipais designados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - É atribuição dos órgãos municipais competentes confirmar os autos de infração e aplicar as multas.

Art. 269 - Os autos de infração lavrados em formulários padronizados ou modelos especiais, com precisão, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, devem conter, obrigatoriamente:

I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - o nome de quem lavrou, relatando-se com toda clareza o ato ou fato constitutivo da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou agravantes à ação;

III - o nome do infrator, sua profissão, CPF ou CNPJ, inscrição no cadastro geral de contribuinte, se for o caso, e residência;

IV - a disposição legal infringida, e a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e prova nos prazos previstos;

V - a assinatura de quem lavrou o auto, do infrator ou de duas testemunhas capazes, se houver.

§ 1º As omissões ou incorreções do **Auto** não acarretam sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto, não implica em confissão, nem a recusa agrava a pena, devendo, nesse caso, constar a assinatura de duas testemunhas com seus nomes legíveis e respectivos endereços, ou via AR.

Art. 270 - Recusando-se o infrator a assinar o **Auto**, a recusa será averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 271 - O infrator tem prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, contado a partir da intimação da lavratura do **Auto de Infração**.

Parágrafo Único - A defesa terá a forma de petição, ao órgão municipal competente, facultada a anexação de documentos.

Art. 272 - Sendo a defesa julgada improcedente, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será lançada multa ao infrator, que, intimado, deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 273 - Recebida à defesa dentro do prazo, produzirá efeito suspensivo de cobrança de multas.

§ 1º A apresentação de defesa não terá efeito suspensivo quanto a imposição da cessação ou remoção sumária das causas a que se relaciona a infração e da reparação dos danos provocados, nos seguintes casos:

I - ameaça à segurança e à saúde;

II - perturbação do sossego público;

III - obstrução de vias públicas;

IV - ameaça ao meio ambiente;

V - prejuízo à criança ou ao adolescente e

VI - qualquer outra infração que produza dano irreparável se não for coibida sumariamente.

§ 2º Independente da lavratura do **Auto de Infração** e da definição de penalidades, multas e do resultado do julgamento, o fato ou coisa que dá origem à infração deve ser sumariamente removido.

Art. 274 - O órgão competente do Município tem prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão sobre o processo.

§ 1º Se entender necessária, a autoridade pode, no prazo indicado no “**Caput**” deste Artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao autuado ou ao reclamante e ao impugnante, por 5 (cinco) dias úteis, a cada um, para alegação final ou determinar diligência necessária.

§ 2º Verificado o disposto no § 1º deste artigo, a autoridade tem novo prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão.

Art. 275 - O autuado, o reclamante e o autuante serão notificados da decisão de primeira instância:

I - sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de recibo de cópia de decisão proferida;

II - por edital, se desconhecido o domicílio do infrator;

III - por carta, acompanhada da cópia da decisão, com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio.

Art. 276 - Da decisão de primeira instância cabe recurso ao Prefeito.

Parágrafo Único - O recurso de que trata este Artigo deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão de primeira instância pelo autuado, reclamante ou impugnante.

Art. 277 - O recurso será feito por petição, facultada a anexação de documentos.

Parágrafo Único - São vedados, numa só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versarem sobre o mesmo assunto, o mesmo autuado ou reclamante.

Art. 278 - O Prefeito tem prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir a decisão final.

Art. 279 - Não sendo proferida a decisão no prazo legal, não incidirá, no caso de decisão condenatória, quaisquer correções de eventuais valores no período compreendido entre o término do prazo e a data da decisão condenatória.

Art. 280 - As decisões definitivas serão executadas pela notificação do infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis satisfazer o pagamento da multa e efetivar o ressarcimento devido.

Parágrafo Único - Vencido o prazo sem pagamento, será determinada a imediata inscrição como dívida ativa e a remessa de certidão à cobrança executiva.

CAPÍTULO VI DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 281 - Além da obrigação de fazer ou desfazer, da apreensão de mercadorias e produtos objeto da infração e da aplicação da pena de multa, na forma e termos dos Capítulos anteriores deste Título, os infratores ficam sujeitos às penalidades de suspensão temporária e de cancelamento da licença e interdição da atividade ou estabelecimento, nos casos previstos nesta Lei e sempre que as situações de infringência a seus preceitos não forem removidas.

Art. 282 - A aplicação das penalidades de que trata o artigo anterior dar-se-á por ato do agente fiscal competente, em decisão fundamentada, no expediente administrativo aberto com a Notificação Preliminar e instruído com o Auto de Infração, a defesa e sua apreciação e o recurso e sua decisão, quando for o caso.

Art. 283 - Determinada a aplicação das sanções referidas neste Capítulo, sua execução será cumprida pelos agentes encarregados da fiscalização, com auxílio de força policial quando necessário previamente requerido à repartição estadual competente pelo titular do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em caso de resistência que possa colocar em risco os agentes municipais encarregados de cumprir a decisão, o Município recorrerá à via judicial.

Art. 284 - *Todo o indivíduo que embaraçar, desacatar, iludir ou ofender, física ou verbalmente, qualquer agente público em exercício das suas funções, deverá ser imediatamente apresentado à autoridade competente para os devidos fins e lavrado contra o mesmo o boletim de ocorrência.*

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 285 - Em caso de nulidade de procedimento que importar a ineficácia da medida administrativa aplicada caberá à autoridade hierarquicamente superior à que praticar o ato determinar a reabertura do processo administrativo para tornar efetiva a sanção cabível, após correção do procedimento.

Art. 286 - Na aplicação dos dispositivos desta lei e no exame, apreciação e decisão relativa aos atos administrativos nela previstos, a Administração valer-se-á dos preceitos, institutos, categorias jurídicas e princípios gerais de direito constitucional, civil, processual e administrativo.

Art. 287 - *Na reincidência de qualquer infração aos dispositivos deste código a multa será elevada em dobro.*

Art. 288 - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a aplicação das multas previstas neste Código, assim como outras situações que julgar necessário.

Art. 289 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 886/2010 e Lei Municipal nº 029/87 no tocante ao Código de Posturas.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 18 de setembro de 2015.

Cristovão Masson

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2014

Segundo Termo Aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: L.M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA – ME

Data Assinatura: 24 de setembro de 2015

Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor dos itens 03 - Óleo Diesel B S500 e 04 - Óleo Diesel BS - 10, descritos na Ata de Registro de Preço nº. 020/2014 do Pregão Presencial nº 057/2014, que tem como o objeto o seguinte.

Ficam majorados os valores do litro de ÓLEO DIESEL B S500 E ÓLEO DIESEL BS - 10, conforme descritos na tabela de Preço abaixo mencionado.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR LICITADO	VALOR ADITIVADO
3	882	OLEO DIESEL BS500	LITRO	R\$ 2,95	R\$ 3,20
4	17963	OLEO DIESEL BS - 10	LITRO	R\$ 3,08	R\$ 3,30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/ 2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Comissão Permanente de Licitação - CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO, COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD, INCLUSIVE IMPRIMAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT NUMA EXTENSÃO DE 30.239,60M², conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma de execução e Memorial Descritivo com especificações técnicas, Anexo ao Edital. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇO nº. 003/2015, cujo está o objeto acima identificado, foi HOMOLOGADO em favor da empresa TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.942.478/0001-45 no valor de R\$ 155.733,94 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos). Nova Santa Helena - MT, 24 de setembro de 2015, JEFFERSON A. S. do NASCIMENTO – Presidente da CPL

PORTARIA 004/2009

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de Secretária Executiva de Ação, Promoção Social e Trabalho a Senhora **VERA LÚCIA DOS SANTOS LORCA**, portadora da C/I RG. nº. 868.166 SSP/MT e do CPF nº. 631.786.131-53, com efeitos retroativos a 01/01/09.

Artigo 2º

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2009.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/01/2009 à 05/02/2009.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 017/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 27 de abril de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

1974 ADRIANA DA SILVA ARANTES-ME10.764.248/0001-82

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	8961	CONSULTA CARDIOLOGICA	UN	200,00	203,00	40.600,00
2	15613	ELETROCARDIOGRAMA	UN	50,00	80,00	4.000,00
3	15614	HOLTER	UN	50,00	200,00	10.000,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Nova Santa Helena - MT, 27 de abril de 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO 003/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 011/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 19 de março de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

Seq.	Cód	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	8771	ACEBROFILINA 10MG/MLXAROE ADULTO 120 ML	UNIDADE	R\$4,10	100	R\$410,00
2	13711	ACEBROFILINA 5MG/MLXPE INFANTIL 120ML	UNIDADE	R\$2,78	100	R\$278,00
3	4079	ACIDO ACETIL SALICILICO CPR 100MG	UNIDADE	R,02	60000	R\$1.200,00
4	4492	ACIDO VALPROICO500mg cpr	UNIDADE	R,70	6000	R\$4.200,00
5	24512	ACIDO VALPROICO 250mg CAPSULA	UNIDADE	R,25	3000	R\$750,00
6	24513	ACIDO VALPROICO 50mg/ML XAROE 100ML	UNIDADE	R\$2,65	250	R\$662,50
7	11882	ALENDRONATO DE SODIO 70MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R,38	1000	R\$380,00
8	24515	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R,12	4000	R\$480,00
9	24625	ALPRAZOLAN 1,0MG CPR	UNIDADE	R,15	1200	R\$180,00
10	995	AMINOFILINA CPR 100MG	UNIDADE	R,04	3000	R\$120,00
11	24516	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R,27	6000	R\$1.620,00
12	24517	AMITRIPTILINACLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R,05	8000	R\$400,00
13	24518	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	UNIDADE	R,13	25000	R\$3.250,00
14	12390	ANLODIPINO BESILATO 10MG	UNIDADE	R,05	3500	R\$175,00
15	24520	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R,03	40000	R\$1.200,00
16	24521	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R,35	8000	R\$2.800,00
17	24522	AZITROMICINA PO SUSPENSAO ORAL 600MG	UNIDADE	R\$2,48	400	R\$992,00
18	4501	BENZOATO DE BENZILA 25% EMULCAO TOPICA 60ML	UNIDADE	R\$1,37	24	R\$32,88
19	24528	BETAMETASONA ACETATO, ASSOCIADO COM BETAMETASONA FOSFATO	UNIDADE	R\$6,88	300	R\$2.064,00
20	12894	BIPERIDENO 2MG C/ 200 CPR	UNIDADE	R,23	5000	R\$1.150,00
21	19920	CAPTOPRIL 25MG	UNIDADE	R,02	60000	R\$1.200,00
22	4502	CARBAMAZEPINA20mg/ml SUSP ORAL 100ML	UNIDADE	R\$5,89	100	R\$589,00
23	24530	CARBIDOPA ASSOCIADO A LEVODOPA 250MG + 25MG	UNIDADE	R,23	2000	R\$460,00
24	24531	CARBONATO DE CALCIO ASSOCIADO COM VITAMINA D3500 MG + 200U	UNIDADE	R,10	15000	R\$1.500,00
25	12420	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR	UNIDADE	R,13	3500	R\$455,00
26	24537	CEFTRIAXONA SODICA 1G ENDOVENOSO AMPOLA	UNIDADE	R\$9,50	30	R\$285,00
27	24538	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100 ML	UNIDADE	R\$3,68	500	R\$1.840,00
28	24588	CETOCONAZOL 20MG POMADA 30G	UNIDADE	R\$1,42	400	R\$568,00
29	18948	CICLOBENZAPRINA10 MG CPR	UNIDADE	R,21	2000	R\$420,00
30	24589	CILOSTAZOL 50MG CPR	UNIDADE	R,27	5100	R\$1.377,00
31	16916	CINARIZINA 75MG CPR	UNIDADE	R,12	12000	R\$1.440,00
32	24203	CIPROFIBRATO 100MG CPR	UNIDADE	R,42	1000	R\$420,00
33	8003	CIPROFLOXACINA CLORIDRATO 500MG CPR	UNIDADE	R,15	1300	R\$195,00
34	14128	CITALOPRAN 20 MG	UNIDADE	R,15	2500	R\$375,00
35	24539	CLOMIPRAMINA 25MG CPR	UNIDADE	R,78	1500	R\$1.170,00
36	24540	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL GOTAS 20ML	UNIDADE	R\$1,65	250	R\$412,50
37	9991	CLONAZEPAM 2MG CPR	UNIDADE	R,10	8000	R\$800,00

38	23929	CLOPIDROGEL 75 MG	UNIDADE	R,45	720	R\$324,00
39	24542	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA100mg CPR	UNIDADE	R,24	2500	R\$600,00
40	24608	COMPLEXO B CPR	UNIDADE	R,04	10800	R\$432,00
41	24609	COMPLEXO B SOL INJ 2,5ML	UNIDADE	R,88	1000	R\$880,00
42	3919	DEXAMETASONA 0,1%CREME 10G	UNIDADE	R,67	600	R\$402,00
43	12393	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL INJ 2,5ML AMPOLA	UNIDADE	R\$1,11	1000	R\$1.110,00
44	12863	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML SOL ORAL 100ML	UNIDADE	R\$1,02	800	R\$816,00
45	24544	DIAZEPAM 10MG	UNIDADE	R,05	7000	R\$350,00
46	24545	DIAZEPAM 5MG/ML SOL INJ 2ML AMPOLA	UNIDADE	R,75	100	R\$75,00
47	24611	DICLOFENACO SAL RESINATO 15MG/ML SUS ORAL GOTAS 20ML	UNIDADE	R\$1,89	2400	R\$4.536,00
48	24546	DIGOXINA 0,25MG CPR	UNIDADE	R,04	5000	R\$200,00
49	24613	DIMETICONA 40MG CPR	UNIDADE	R,07	2600	R\$182,00
50	24615	DIOSMINA ASSOCIADA COM HESPERIDINA 450MG + 50MG	UNIDADE	R,30	35000	R\$10.500,00
51	24547	DIPIRONA SODICA 500MG	UNIDADE	R,08	50000	R\$4.000,00
52	24548	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL INJ 2ML AMPOLA	UNIDADE	R,56	2000	R\$1.120,00
53	24629	DIVALPROATO DE SODIO 500MG CPR	UNIDADE	R,85	1000	R\$850,00
54	24550	DOXAZOSINA MESILATO 2MG CPR	UNIDADE	R,18	27000	R\$4.860,00
55	24551	ENALAPRIL MALEATO 10MG	UNIDADE	R,05	15000	R\$750,00
56	24586	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA 6,67	UNIDADE	R\$2,12	2000	R\$4.240,00
57	12407	ESPIRONOLACTONA 100mgCPR	UNIDADE	R,28	2000	R\$560,00
58	24553	ETINILESTRADIOL ASSOCIADO COM LEVONORGESTREL 0,15MG + 0,03MG	UNIDADE	R,52	1000	R\$520,00
59	24559	FENOBARBITALSODICA 40MG/ML SOL ORAL GOTAS 20ML	UNIDADE	R\$3,14	50	R\$157,00
60	4527	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML SOL ORAL 20ML	UNIDADE	R\$1,53	150	R\$229,50
61	9948	FLUCONAZOL 150MG CPS	UNIDADE	R,21	7000	R\$1.470,00
62	9992	FLUOXETINA 20MG CPS	UNIDADE	R,10	12000	R\$1.200,00
63	24560	FUROSEMIDA 40MG CPR	UNIDADE	R,04	30000	R\$1.200,00
64	24636	GABAPENTINA 300MG CPR	UNIDADE	R,35	1500	R\$525,00
65	13077	GLIBENCLAMIDA5MG CPR	UNIDADE	R,02	40000	R\$800,00
66	24638	HALOPERIDO SAL DECANOATO 50MG/ML SOL INJ 1ML	UNIDADE	R\$ 13,88	30	R\$416,40
67	3931	HIDROCLOROTIAZIDA cpr 25mg	UNIDADE	R,02	60000	R\$1.200,00
68	3932	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML SUSP ORAL 100ML	UNIDADE	R\$1,49	1200	R\$1.788,00
69	12841	IBUPROFENO600mg CPR	UNIDADE	R,09	25000	R\$2.250,00
70	12481	IBUPROFENO 50MG/ML SUS ORAL 30ML	UNIDADE	R\$1,10	300	R\$330,00
71	24599	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG CPR	UNIDADE	R,26	10000	R\$2.600,00
72	24561	IODETO DE POTASSIO 20MG/ML SOLUCAO ORAL 100ML	UNIDADE	R\$1,69	1000	R\$1.690,00
73	24562	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML SOL INAL 20ML	UNIDADE	R,64	250	R\$160,00
74	24619	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	UNIDADE	R\$6,98	100	R\$698,00
75	3964	LEVOMEPROZINA CPR 100MG	UNIDADE	R,66	3000	R\$1.980,00
76	12405	LEVOTIROXINA SODICA CPR 100MCG	UNIDADE	R,11	4000	R\$440,00
77	9993	LEVOTIROXINA SODICA CPR 25MCG	UNIDADE	R,12	3000	R\$360,00
78	9994	LEVOTIROXINA SODICA CPR 50MCG	UNIDADE	R,14	3500	R\$490,00
79	2867	LIDOCAINA CLORIDRATO GELEIA 2 % BISNAGA 30G	UNIDADE	R\$1,54	100	R\$154,00
80	9989	LORATADINA 10MG CPR	UNIDADE	R,05	5000	R\$250,00
81	15925	LORATADINA 1ML/ML XPE 100 ML	UNIDADE	R\$1,87	120	R\$224,40
82	10361	LOSARTANA POTASSICA 50MG	UNIDADE	R,05	60000	R\$3.000,00
83	10008	MEBENDAZOL 100MG CPR	UNIDADE	R,04	10000	R\$400,00
84	24565	METIFORMINACLORIDRATO 500MG CPR	UNIDADE	R,05	50000	R\$2.500,00
85	24620	METILERGOMETRINA MALEATO 0,2MG/ML SOL INJ 1ML	UNIDADE	R\$1,40	10	R\$14,00
86	9947	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML SOL ORAL 10ML	UNIDADE	R,48	1100	R\$528,00
87	24569	NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA5MG/G + 250UI/G POMADA 10G	UNIDADE	R\$1,07	600	R\$642,00
88	2421	NIFEDIPINO CPR. 10 MG	UNIDADE	R,08	13000	R\$1.040,00
89	8823	NIMESULIDA 100MG	UNIDADE	R,06	11000	R\$660,00
90	12853	NORETISTERONA0,35MG BLISTER CALENDARIO 35UN	UNIDADE	R\$5,95	100	R\$595,00
91	9977	NORFLOXACINO 400MGCPR	UNIDADE	R,16	11000	R\$1.760,00
92	22180	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG CPS	UNIDADE	R,26	350	R\$91,00
93	6474	OMEPRAZOL 20mg CPS	UNIDADE	R,05	60000	R\$3.000,00
94	1352	PARACETAMOL 750 MG CPR	UNIDADE	R,05	5000	R\$250,00
95	24616	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEINA 500MG + 30MG	UNIDADE	R,49	2000	R\$980,00
96	24601	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG	UNIDADE	R,20	2500	R\$500,00
97	10029	PERMETRINA 10MG/ML LOCAO 100ML	UNIDADE	R\$1,21	300	R\$363,00
98	24602	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ 2ML	UNIDADE	R\$1,78	20	R\$35,60
99	24571	PREDNISONA 20MG CPR	UNIDADE	R,14	3500	R\$490,00
100	3946	PREDNISONA 5,0MG CPR	UNIDADE	R,07	2500	R\$175,00
101	16881	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG CPR	UNIDADE	R,09	6000	R\$540,00
102	24572	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOL INJ 2ML	UNIDADE	R\$1,75	50	R\$87,50
103	4517	RANITIDINA cpr 150mg	UNIDADE	R,08	5000	R\$400,00
104	13298	RISPERIDONA 1MG CPR	UNIDADE	R,25	10000	R\$2.500,00
105	11623	RISPERIDONA 2MG	UNIDADE	R,30	15000	R\$4.500,00
106	22765	SECNIDAZOL 1000MG CPR	UNIDADE	R,43	500	R\$215,00
107	12100	SERTRALINA CLORIDRATO50MG	UNIDADE	R,15	9000	R\$1.350,00
108	24576	SINAVASTATINA 20MG CPR	UNIDADE	R,07	57000	R\$3.990,00
109	24579	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO ATRIMETOPRIMA 400 +80MG/10ML SUSP	UNIDADE	R\$1,05	50	R\$52,50
110	24578	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO ATRIMETOPRIMA 400MG +80MG	UNIDADE	R,07	3000	R\$210,00
111	10032	SULFATO FERROSO 25 MG/MLDE FERRO SOLUCAO ORAL 30ML	UNIDADE	R\$1,20	200	R\$240,00
112	3953	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	UNIDADE	R,04	7000	R\$280,00
113	15871	TOPIRAMATO 50MG CPR	UNIDADE	R,16	750	R\$120,00
114	24606	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG CPS	UNIDADE	R,23	2000	R\$460,00

					TOTAL	R\$ 125.738,78
	1679	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	00.995.371/0001-50			
Seq	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	24511	ACIDO FOLICO COMPRIMIDO 5MG	UNIDADE	R,03	4.500	R\$ 135,00
2	24514	ALBENDAZOL COMPRIMIDO 400MG	UNIDADE	R,51	2.000	R\$1.020,00
3	24519	AMOXICILINA 50MG/ML PO SUSP ORAL 150ML	UNIDADE	R\$3,38	3.000	R\$10.140,00
4	24523	BECLOMETASONA DIPROPIONATO SPRAY ORAL 250MCG/DOSES FRASCO	UNIDADE	R\$ 67,73	20	R\$1.354,60
5	24526	BENZIPENCILINA POTASSICA ASSOCIADA A PENICILINA PROCAIDA 100.000	UNIDADE	R\$2,37	1.000	R\$2.370,00
6	24527	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL 100ML	UNIDADE	R\$2,13	500	R\$ 1.065,00
7	15841	BROMOPRIDA 10MGCPs	UNIDADE	R,10	3.000	R\$300,00
8	6650	CARBAMAZEPINA 200MG CPR	UNIDADE	R,12	12.000	R\$1.440,00
9	24532	CARVEDILOL 12,5MGCPR	UNIDADE	R,23	2.000	R\$460,00
10	24534	CARVEDILOL 3,125MG CPR	UNIDADE	R,20	2.000	R\$400,00
11	24535	CARVEDILOL 6,25MG CPR	UNIDADE	R,19	3.000	R\$570,00
12	24536	CEFALEXINA 50MG/ML PO P/ SUSP ORAL 100ML	UNIDADE	R\$3,50	700	R\$2.450,00
13	24537	CEFTRIAXONA SODICA 1G ENDOVENOSO AMPOLA	UNIDADE	R\$6,60	50	R\$330,00
14	24594	CLORETO DE BENZALCONIO ASSOCIADO COM CLORETO DE SODIO 9,0MG	UNIDADE	R,92	700	R\$644,00
15	24610	DICLOFENACO SAL POTASSICO 25MG/ML SOL INJ 3ML	UNIDADE	R,86	20.000	R\$17.200,00
16	24596	DILTIAZEN CLORIDRATO 60MG	UNIDADE	R,17	1.000	R\$170,00
17	24549	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL ORAL GOTAS 10ML	UNIDADE	R,63	3.500	R\$2.205,00
18	24552	ENALAPRIL MALEATO 20MG	UNIDADE	R,05	27.000	R\$1.350,00
19	12435	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNIDADE	R,12	3.000	R\$360,00
20	24557	FENOBARBITAL 100MG CPR	UNIDADE	R,08	12.000	R\$960,00
21	24623	GENTAMICINA 80MG/ML SOL INJ 2ML	UNIDADE	R,78	200	R\$156,00
22	24637	GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA EM SAIS SULFATOS 500MG	UNIDADE	R\$2,23	1.000	R\$2.230,00
23	24617	GLICOSE 25% SOL INJ 10ML	UNIDADE	R,28	400	R\$112,00
24	11622	HALOPERIDOL 5MG	UNIDADE	R,10	7.500	R\$750,00
25	12427	HIDROXICLOROQUINA SULFATO 400MG	UNIDADE	R\$2,29	750	R\$1.717,50
26	24563	LEVOTIROXINA SODICA CPR 75MCG	UNIDADE	R,21	2.000	R\$420,00
27	4507	MEBENDAZOL 20MG/ML SUS ORAL 30ML	UNIDADE	R,77	600	R\$462,00
28	1011	METILDOPA 250MG CPR	UNIDADE	R,17	8.000	R\$1.360,00
29	24598	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG	UNIDADE	R\$1,24	1.500	R\$1.860,00
30	2626	METRONIDAZOL CPR 250 MG	UNIDADE	R,08	15.000	R\$1.200,00
31	24568	MORFINA SULFATO 30MG CPR	UNIDADE	R\$1,70	300	R\$510,00
32	24621	NIFEDIPINO 20MG	UNIDADE	R,08	26.000	R\$2.080,00
33	24622	NIMESULIDA 50MG/ML SOLUCAO ORAL GOTA 15ML	UNIDADE	R,95	240	R\$228,00
34	10021	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	UNIDADE	R\$1,78	150	R\$267,00
35	11621	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL 20ML	UNIDADE	R,91	4.000	R\$3.640,00
36	10011	PARACETAMOL 500 mg CPR	UNIDADE	R,05	35.000	R\$1.750,00
37	24604	PIRIDOXINA CLORIDRATO ASSOCIADO COM DIMENIDRINATO 25MG/ML +	UNIDADE	R\$2,44	100	R\$244,00
38	13889	RANITIDINA CLORIDRATO 15MG/ML XPE FR 120ML	UNIDADE	R\$8,25	50	R\$412,50
39	24573	RANITIDINA CLORIDRATO 25MG/ML SOL INJ 2ML	UNIDADE	R\$1,16	600	R\$696,00
40	24574	SALBUTAMOL 0,4mg/ML 120ml XPE	UNIDADE	R\$1,02	100	R\$102,00
41	24575	SINAVASTATINA 10MG CPR	UNIDADE	R,12	4.000	R\$480,00
					TOTAL	R\$65.600,60

VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 191.339,38 (Cento e noventa e um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

Nova Santa Helena - MT, 19 de março de 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 010/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 17 de março de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS A ESTA MUNICIPALIDADE, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

	1544	ADM COMERCIO VER. DE PARAFUSOS LTDA ME	08.488.111/0001-09			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	18433	FILTROCARTE PL364	UNIDADE	R\$17,60	20	R\$352,00
2	18434	FILTRODE AR 93829614	UNIDADE	R\$87,50	20	R\$1.750,00
3	21436	FILTRO 1R-0762	UNIDADE	R\$140,10	20	R\$2.802,00
4	23748	FILTRO 1R0774	UNIDADE	R\$40,00	20	R\$800,00
5	21437	FILTRO 326-1644	UNIDADE	R\$208,15	20	R\$4.163,00
6	9906	FILTRO AG 618	UNIDADE	R\$6,44	20	R\$128,80
7	9823	FILTRO AP 2710 AR	UNIDADE	R\$67,35	20	R\$1.347,00
8	9858	FILTRO AP 4440	UNIDADE	R\$116,45	20	R\$2.329,00
9	9869	FILTRO AP 4650 /1 AR	UNIDADE	R\$137,70	40	R\$5.508,00

10	9894	FILTRO AP 7108	UNIDADE	R\$50,30	20	R\$1.006,00
11	9834	FILTRO AP 7996 AR	UNIDADE	R\$62,21	20	R\$1.244,20
12	9867	FILTRO AP 7997 AR(C1726211)	UNIDADE	R\$108,50	20	R\$2.170,00
13	9848	FILTRO AP 7998	UNIDADE	R\$74,25	40	R\$2.970,00
14	9852	FILTRO AP 8528	UNIDADE	R\$32,79	40	R\$1.311,60
15	9874	FILTRO AP 9834	UNIDADE	R\$75,89	50	R\$3.794,50
16	9904	FILTRO AR 9620	UNIDADE	R\$18,05	20	R\$361,00
17	18423	FILTRO AR EXTERNO C27830	UNIDADE	R\$97,10	40	R\$3.884,00
18	18424	FILTRO AR INTERNO S0129620C	UNIDADE	R\$107,32	40	R\$4.292,80
19	16185	FILTRO AR L200 GLS/SPORT MF	UNIDADE	R\$48,16	20	R\$963,20
20	9903	FILTRO ARL4147	UNIDADE	R\$17,05	20	R\$341,00
21	9899	FILTRO ARS 2868	UNIDADE	R\$31,70	20	R\$634,00
22	9907	FILTRO ARS 2869	UNIDADE	R\$41,15	40	R\$ 1.646,00
23	9818	FILTRO AS 801	UNIDADE	R\$19,18	40	R\$767,20
24	9895	FILTRO AS 805	UNIDADE	R\$33,55	20	R\$671,00
25	9824	FILTRO AS 810 AR	UNIDADE	R\$37,90	20	R\$758,00
26	9832	FILTRO AS 820 AR	UNIDADE	R\$36,15	40	R\$1.446,00
27	9859	FILTRO AS 830	UNIDADE	R\$47,25	20	R\$945,00
28	9830	FILTRO AS 840	UNIDADE	R\$65,10	40	R\$2.604,00
29	9880	FILTRO ASR 839	UNIDADE	R\$58,90	20	R\$1.178,00
30	9902	FILTRO C2496	UNIDADE	R\$19,00	60	R\$1.140,00
31	9884	FILTRO CAV 2/255	UNIDADE	R\$17,25	20	R\$345,00
32	16446	FILTRO COMB CUMMINS/OM 366 WK 940/24	UNIDADE	R\$39,25	20	R\$785,00
33	13836	FILTRO COMB MITSUBISHI L200	UNIDADE	R\$17,90	20	R\$358,00
34	16613	FILTRO COMB. MWM SPRINT/SILVERADO PSC498/1	UNIDADE	R\$54,66	20	R\$1.093,20
35	18420	FILTRO COMBUSTIVE WK950/21	UNIDADE	R\$76,50	40	R\$3.060,00
36	18436	FILTRO COMBUSTIVEL 2990300	UNIDADE	R\$17,90	20	R\$358,00
37	14582	FILTRO COMBUSTIVEL FS 1015-R	UNIDADE	R\$93,15	20	R\$1.863,00
38	18426	FILTRO COMBUSTIVEL WK1124	UNIDADE	R\$46,05	40	R\$1.842,00
39	18431	FILTRO COMBUSTIVEL WK853/22	UNIDADE	R\$230,84	20	R\$4.616,80
40	11933	FILTRO DE AR (INT E EXT) N DA PECA 600-185-2500	UNIDADE	R\$263,07	20	R\$5.261,40
41	11943	FILTRO DE AR (INT E EXT) N DA PECA 600-185-3100	UNIDADE	R\$230,95	20	R\$4.619,00
42	18432	FILTRO DE AR C17308	UNIDADE	R\$79,25	20	R\$1.585,00
43	1614	FILTRO DE AR EXTERNO 245-6375	UNIDADE	R\$94,70	20	R\$1.894,00
44	18428	FILTRO DE AR EXTERNO C17308	UNIDADE	R\$77,20	20	R\$1.544,00
45	7462	FILTRO DE AR INTERNO 245-6376	UNIDADE	R\$38,40	20	R\$768,00
46	18429	FILTRO DE AR INTERNO 2VC 129 620A	UNIDADE	R\$21,00	20	R\$420,00
47	5055	FILTRO DE DIESEL CAT 3261644 -R	UNIDADE	R\$24,00	20	R\$480,00
48	2047	FILTRO DE GASOLINA E ALCOOL	UNIDADE	R\$6,45	60	R\$387,00
49	11923	FILTRO DO AR - CONDICIONADO (FRES) N DA PECA 17M- 911-3530	UNIDADE	R\$30,00	20	R\$600,00
50	11922	FILTRO DO AR (INT E EXT) N DA PECA 600-185-2500	UNIDADE	R\$263,05	20	R\$5.261,00
51	11941	FILTRO DO DIESEL N DA PECA 6732-71-6112	UNIDADE	R\$18,08	20	R\$361,60
52	11921	FILTRO DO HIDRAULICO N DA PECA 207-60-71182	UNIDADE	R\$8,00	20	R\$160,00
53	9872	FILTRO H1275	UNIDADE	R\$57,15	20	R\$1.143,00
54	16413	FILTRO LUBR CUMMINS C PSL 300	UNIDADE	R\$135,80	20	R\$2.716,00
55	13835	FILTRO LUBR MITSUBISHI L200L300	UNIDADE	R\$27,93	20	R\$558,60
56	16540	FILTRO LUBR MWM 6CC PSL 962	UNIDADE	R\$28,60	20	R\$572,00
57	18435	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	UNIDADE	R\$50,40	20	R\$1.008,00
58	18421	FILTRO LUBRIFICANTE W962	UNIDADE	R\$27,65	20	R\$553,00
59	18425	FILTRO LUBRIFICANTE W962	UNIDADE	R\$27,65	20	R\$553,00
60	9879	FILTRO P. 781466	UNIDADE	R\$89,34	50	R\$4.467,00
61	9851	FILTRO PH 346	UNIDADE	R\$11,10	60	R\$666,00
62	9822	FILTRO PL 364 LUBRIFICANTE	UNIDADE	R\$17,65	20	R\$353,00
63	9833	FILTRO PL 366 LUBRIFICANTE	UNIDADE	R\$17,10	40	R\$684,00
64	9819	FILTRO PL 442	UNIDADE	R\$29,16	40	R\$1.166,40
65	9855	FILTRO PL 519	UNIDADE	R\$25,65	20	R\$513,00
66	9826	FILTRO PSC 410	UNIDADE	R\$ 38,69	50	R\$1.934,50
67	9825	FILTRO PSC 72 / 2	UNIDADE	R\$14,40	60	R\$864,00
68	9897	FILTRO PSC 999	UNIDADE	R\$46,00	20	R\$920,00
69	9901	FILTRO PSC498/3	UNIDADE	R\$66,61	20	R\$1.332,20
70	9877	FILTRO PSD 460/1	UNIDADE	R\$49,50	20	R\$990,00
71	9883	FILTRO PSL 123	UNIDADE	R\$21,65	60	R\$1.299,00
72	9842	FILTRO PSL 280	UNIDADE	R\$44,24	20	R\$884,80
73	9828	FILTRO PSL 281	UNIDADE	R\$74,00	20	R\$1.480,00
74	9876	FILTRO PSL 301	UNIDADE	R\$38,50	20	R\$770,00
75	9860	FILTRO PSL 418	UNIDADE	R\$34,15	20	R\$683,00
76	9911	FILTRO PSL 55	UNIDADE	R\$17,45	40	R\$698,00
77	9908	FILTRO PSL 619	UNIDADE	R\$15,81	40	R\$632,40
78	9850	FILTRO PSL 962	UNIDADE	R\$28,58	40	R\$1.143,20
79	18427	FILTRO RACOR PSD 97011	UNIDADE	R\$59,70	20	R\$1.194,00
80	18430	FILTRO RACOR WK1060/4	UNIDADE	R\$67,15	50	R\$3.357,50
81	18422	FILTRO RACOR WK950/14	UNIDADE	R\$59,70	40	R\$2.388,00
82	9878	FILTRO TB 1374 X	UNIDADE	R\$120,85	20	R\$2.417,00
83	9900	FILTRO W1323	UNIDADE	R\$63,27	50	R\$3.163,50
84	9912	FILTRO W713/16	UNIDADE	R\$17,15	20	R\$343,00
85	9905	FILTRO W719/5	UNIDADE	R\$17,21	20	R\$344,20
86	18418	LUBRIFICANTE 80W90 BALDE 20LT	UNIDADE	R\$214,96	40	R\$8.598,40

87	9889	LUBRIFICANTE ATF BALDE 20LT	UNIDADE	R\$229,52	30	R\$6.885,60
88	9814	LUBRIFICANTE ATF BALDE 20LT	UNIDADE	R\$229,52	10	R\$2.295,20
89	9887	LUBRIFICANTE BALDE POLI 6/8 20LT	UNIDADE	R\$144,86	60	R\$8.691,60
90	9813	LUBRIFICANTE EP 140 BALDE 20LT	UNIDADE	R\$227,21	40	R\$9.088,40
91	9913	LUBRIFICANTE HAVOLINE 1LT	UNIDADE	R\$16,14	110	R\$1.775,40
92	9914	LUBRIFICANTE HAVOLINE SEMI SINTETICO 1 LT	UNIDADE	R\$22,85	440	R\$10.054,00
93	9892	LUBRIFICANTE ISA FLUIDO 434 10 W 30 BALDE 20LT	UNIDADE	R\$219,00	20	R\$4.380,00
94	9890	LUBRIFICANTE ULTRAMO 20W 30 BALDE 20LT	UNIDADE	R\$202,80	20	R\$4.056,00
95	9811	LUBRIFICANTE URSA 15 W 40 BALDE 20LT	UNIDADE	R\$180,20	140	R\$25.228,00
96	9810	LUBRIFICANTE URSA 40 BALDE 20LT	UNIDADE	R\$180,20	73	R\$13.154,60
97	9873	PAR CAV CURTO PC2/155	UNIDADE	R\$9,98	50	R\$499,00
98	9821	PAR DE BOSCHINHO(FC161)	UNIDADE	R\$11,25	200	R\$2.250,00
99	9871	UNIDADE BOSCHON(FC 165)	UNIDADE	R\$15,87	60	R\$952,20
				TOTAL		R\$230.669,00
3147 ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA			13.731.784/0001-70			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	9891	FLUIDO DE FREIO 500ML	UNIDADE	R\$9,58	90	R\$862,20
2	9815	FLUIDO DE FREIO VARGAS DOT 4 500ML	UNIDADE	R\$16,00	100	R\$1.600,00
3	18417	LUBRIFICANTE 85W140 BALDE 20LT	UNIDADE	R\$219,00	25	R\$5.475,00
4	18415	LUBRIFICANTE CAIXA CAMBIO EATON 50W BALDE 20LT	UNIDADE	R\$228,00	25	R\$5.700,00
5	18414	LUBRIFICANTE CAIXA CAMBIO ZF 80W BALDE 20LT	UNIDADE	R\$261,00	5	R\$1.305,00
6	9812	LUBRIFICANTE EP 90 BALDE 20LT	UNIDADE	R\$203,00	70	R\$14.210,00
7	9898	LUBRIFICANTE OLEO 90 BALDE 20LT	UNIDADE	R\$204,00	5	R\$ 1.020,00
8	4486	TAMBOR DE GRAXA PARA ROLAMENTO - 170KG	UNIDADE	R\$ 1.737,90	5	R\$8.689,50
				TOTAL		R\$38.861,70
				TOTAL GERAL		R\$ 269.530,70

Valor Total da Proposta: R\$ 269.530,70 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Nova Santa Helena - MT, 17 de março de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 022/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 19 de junho de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, COM FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2875 E.L.SOARES - ME17.697.089/0001-90

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	900,000	1,000	900,000
2	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	1.100,000	1,000	1.100,000
3	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	870,000	1,000	870,000
4	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	800,000	4,000	3.200,000
5	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	650,000	2,000	1.300,000
6	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	600,000	3,000	1.800,000
7	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	530,000	1,000	530,000
8	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	500,000	2,000	1.000,000
9	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	370,000	1,000	370,000
10	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	90,000	5,000	450,000
11	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	140,000	1,000	140,000
12	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	130,000	1,000	130,000
13	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	124,000	1,000	124,000
14	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	120,000	2,000	240,000
15	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
16	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	100,000	1,000	100,000
17	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	70,000	3,000	210,000
18	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
19	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	300,000	31,000	9.300,000
20	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	280,000	5,000	1.400,000
21	17627	BATERIA 150 HA	UNIDADE	490,000	34,000	16.660,000
22	17627	BATERIA 150 HA	UNIDADE	450,000	3,000	1.350,000
23	17679	BATERIA 70 A	UNIDADE	280,000	6,000	1.680,000
24	17628	BENDIX	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
25	17628	BENDIX	UNIDADE	149,000	1,000	149,000

26	17628	BENDIX	UNIDADE	130,000	1,000	130,000
27	17628	BENDIX	UNIDADE	95,000	1,000	95,000
28	17628	BENDIX	UNIDADE	89,000	2,000	178,000
29	17628	BENDIX	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
30	17628	BENDIX	UNIDADE	69,000	4,000	276,000
31	17628	BENDIX	UNIDADE	68,000	1,000	68,000
32	17628	BENDIX	UNIDADE	40,000	1,000	40,000
33	17628	BENDIX	UNIDADE	48,000	1,000	48,000
34	17628	BENDIX	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
35	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	100,000	4,000	400,000
36	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	130,000	4,000	520,000
37	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	125,750	4,000	503,000
38	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	105,000	4,000	420,000
39	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	110,000	8,000	880,000
40	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	115,000	4,000	460,000
41	17660	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	190,000	1,000	190,000
42	17660	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
43	17660	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
44	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
45	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
46	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	90,000	4,000	360,000
47	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	140,000	3,000	420,000
48	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
49	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	130,000	3,000	390,000
50	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	130,000	2,000	260,000
51	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	148,000	1,000	148,000
52	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	49,000	1,000	49,000
53	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	69,000	2,000	138,000
54	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
55	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	110,000	2,000	220,000
56	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	99,000	2,000	198,000
57	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	90,000	2,000	180,000
58	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	79,000	1,000	79,000
59	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	70,000	2,000	140,000
60	17631	BUZINA	UNIDADE	49,000	15,000	735,000
61	17631	BUZINA	UNIDADE	30,000	1,000	30,000
62	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	48,000	2,000	96,000
63	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	38,000	28,000	1.064,000
64	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	25,000	2,000	50,000
65	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	69,000	3,000	207,000
66	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	59,000	3,000	177,000
67	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	53,000	1,000	53,000
68	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	30,000	1,000	30,000
69	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	40,000	7,000	280,000
70	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
71	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	70,000	1,000	70,000
72	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	250,000	1,000	250,000
73	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	40,000	1,000	40,000
74	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	280,000	1,000	280,000
75	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	90,000	2,000	180,000
76	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	110,000	2,000	220,000
77	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	190,000	1,000	190,000
78	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	130,000	2,000	260,000
79	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	140,000	2,000	280,000
80	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	150,000	1,000	150,000
81	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	39,000	2,000	78,000
82	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	200,000	1,000	200,000
83	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	40,000	2,000	80,000
84	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
85	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	69,000	2,000	138,000
86	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	70,000	1,000	70,000
87	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	100,000	1,000	100,000
88	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
89	17634	CHAVE DE IGNICAO MB (NOVO)	UNIDADE	69,000	2,000	138,000
90	17634	CHAVE DE IGNICAO MB (NOVO)	UNIDADE	40,000	1,000	40,000
91	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	250,000	1,000	250,000
92	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
93	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	130,000	3,000	390,000
94	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	280,000	1,000	280,000
95	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	190,000	1,000	190,000
96	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	169,000	1,000	169,000
97	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	160,000	2,000	320,000
98	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	150,000	2,000	300,000
99	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	55,000	1,000	55,000
100	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	79,000	1,000	79,000
101	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	120,000	1,000	120,000
102	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	160,000	1,000	160,000

103	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	89,000	1,000	89,000
104	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
105	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	130,000	4,000	520,000
106	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	150,000	1,000	150,000
107	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	169,000	1,000	169,000
108	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	190,000	1,000	190,000
109	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	250,000	1,000	250,000
110	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	280,000	1,000	280,000
111	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	90,000	2,000	180,000
112	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	150,000	4,000	600,000
113	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	130,000	1,000	130,000
114	17663	CHICOTE ELETRICO	UNIDADE	200,000	1,000	200,000
115	17637	DIODO NEGATIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	17,000	3,000	51,000
116	17637	DIODO NEGATIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	18,000	42,000	756,000
117	17637	DIODO NEGATIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	12,000	3,000	36,000
118	17638	DIODO POSITIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	20,000	42,000	840,000
119	17638	DIODO POSITIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	10,000	3,000	30,000
120	17638	DIODO POSITIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	19,000	3,000	57,000
121	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	10,000	33,000	330,000
122	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	8,000	3,000	24,000
123	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	3,000	3,000	9,000
124	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	15,000	6,000	90,000
125	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	10,000	3,000	30,000
126	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	3,000	3,000	9,000
127	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	5,000	42,000	210,000
128	17846	ESCOVAS DO MOTOR DE ARRANQUE	PAR	15,000	3,000	45,000
129	11821	ESTATOR	UNIDADE	120,000	1,000	120,000
130	11821	ESTATOR	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
131	11821	ESTATOR	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
132	11821	ESTATOR	UNIDADE	210,000	2,000	420,000
133	11821	ESTATOR	UNIDADE	190,000	3,000	570,000
134	11821	ESTATOR	UNIDADE	160,000	2,000	320,000
135	11821	ESTATOR	UNIDADE	159,000	1,000	159,000
136	17666	ESTATOR 12V	UNIDADE	110,000	2,000	220,000
137	17666	ESTATOR 12V	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
138	17666	ESTATOR 12V	UNIDADE	120,000	1,000	120,000
139	17662	ESTATOR 24 V	UNIDADE	210,000	1,000	210,000
140	14658	FAROL	UNIDADE	110,000	6,000	660,000
141	14658	FAROL	UNIDADE	100,000	2,000	200,000
142	14658	FAROL	UNIDADE	70,000	2,000	140,000
143	14658	FAROL	UNIDADE	135,000	2,000	270,000
144	14658	FAROL	UNIDADE	160,000	2,000	320,000
145	14658	FAROL	UNIDADE	169,000	2,000	338,000
146	14658	FAROL	UNIDADE	170,000	2,000	340,000
147	14658	FAROL	UNIDADE	210,000	10,000	2.100,000
148	14658	FAROL	UNIDADE	230,000	2,000	460,000
149	14658	FAROL	UNIDADE	115,000	2,000	230,000
150	15193	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
151	17696	FILTRO DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
152	17696	FILTRO DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
153	17696	FILTRO DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
154	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	80,000	2,000	160,000
155	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	240,000	1,000	240,000
156	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	230,000	1,000	230,000
157	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	190,000	1,000	190,000
158	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	170,000	1,000	170,000
159	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	130,000	1,000	130,000
160	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	140,000	5,000	700,000
161	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
162	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	160,000	4,000	640,000
163	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	20,000	1,000	20,000
164	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	45,000	2,000	90,000
165	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	35,000	2,000	70,000
166	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	58,000	1,000	58,000
167	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	39,000	1,000	39,000
168	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	40,000	1,000	40,000
169	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	69,000	1,000	69,000
170	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	70,000	1,000	70,000
171	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	89,000	1,000	89,000
172	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	90,000	2,000	180,000
173	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	120,000	1,000	120,000
174	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	49,000	2,000	98,000
175	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	15,000	1,000	15,000
176	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	20,000	1,000	20,000
177	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	89,000	1,000	89,000
178	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	30,000	1,000	30,000
179	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	35,000	2,000	70,000

180	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	49,000	1,000	49,000
181	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	55,000	1,000	55,000
182	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	70,000	3,000	210,000
183	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	25,000	2,000	50,000
184	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
185	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
186	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	69,000	1,000	69,000
187	17643	LAMPADA DA LANTERNA	UNIDADE	4,000	64,000	256,000
188	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	10,000	2,000	20,000
189	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	20,000	26,000	520,000
190	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	35,000	2,000	70,000
191	17645	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	20,000	4,000	80,000
192	17645	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	5,000	50,000	250,000
193	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	130,000	2,000	260,000
194	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	90,000	4,000	360,000
195	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	80,000	2,000	160,000
196	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	70,000	4,000	280,000
197	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	40,000	2,000	80,000
198	12411	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	90,000	2,000	180,000
199	17664	MAGNETICOCOMPLETO	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
200	17695	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	38,000	2,000	76,000
201	17677	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO(1 METRO)	UNIDADE	38,000	1,000	38,000
202	17677	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO(1 METRO)	UNIDADE	5,000	1,000	5,000
203	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	40,000	1,000	40,000
204	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
205	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	39,000	1,000	39,000
206	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	30,000	1,000	30,000
207	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	70,000	2,000	140,000
208	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	170,000	2,000	340,000
209	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	140,000	1,000	140,000
210	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	130,000	1,000	130,000
211	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	110,000	2,000	220,000
212	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	100,000	1,000	100,000
213	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
214	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	89,000	1,000	89,000
215	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	69,000	1,000	69,000
216	17697	MIOLO DA PARTIDA	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
217	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	40,000	2,000	80,000
218	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	69,000	3,000	207,000
219	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	30,000	1,000	30,000
220	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	120,000	1,000	120,000
221	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	130,000	1,000	130,000
222	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	190,000	3,000	570,000
223	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
224	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
225	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	264,000	1,000	264,000
226	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	280,000	2,000	560,000
227	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	250,000	1,000	250,000
228	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	230,000	1,000	230,000
229	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	190,000	1,000	190,000
230	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	290,000	1,000	290,000
231	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	250,000	1,000	250,000
232	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	100,000	1,000	100,000
233	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	230,000	2,000	460,000
234	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	310,000	1,000	310,000
235	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	290,000	1,000	290,000
236	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	280,000	1,000	280,000
237	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	190,000	1,000	190,000
238	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	260,000	2,000	520,000
239	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	177,000	1,000	177,000
240	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	240,000	1,000	240,000
241	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	320,000	2,000	640,000
242	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	150,000	1,000	150,000
243	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
244	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	15,000	1,000	15,000
245	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	30,000	15,000	450,000
246	17657	RELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	15,000	1,000	15,000
247	17657	RELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	30,000	7,000	210,000
248	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	20,000	1,000	20,000
249	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	30,000	4,000	120,000
250	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	25,000	2,000	50,000
251	17682	RELE DA VENTONHA	UNIDADE	30,000	4,000	120,000
252	17682	RELE DA VENTONHA	UNIDADE	25,000	3,000	75,000
253	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	30,000	15,000	450,000
254	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	15,000	1,000	15,000
255	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	20,000	1,000	20,000
256	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	59,000	2,000	118,000

257	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	25,000	2,000	50,000
258	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	69,000	2,000	138,000
259	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	29,000	1,000	29,000
260	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	49,000	7,000	343,000
261	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	35,000	1,000	35,000
262	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	59,000	2,000	118,000
263	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
264	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	35,000	4,000	140,000
265	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	39,000	2,000	78,000
266	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	49,000	1,000	49,000
267	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	65,000	2,000	130,000
268	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	67,000	1,000	67,000
269	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	69,000	1,000	69,000
270	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	45,000	1,000	45,000
271	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	30,000	1,000	30,000
272	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	40,000	15,000	600,000
273	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	20,000	1,000	20,000
274	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	30,000	6,000	180,000
275	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
276	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	20,000	1,000	20,000
277	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	55,000	1,000	55,000
278	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	69,000	1,000	69,000
279	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	45,000	5,000	225,000
280	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	30,000	10,000	300,000
281	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	20,000	6,000	120,000
282	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	24,000	4,000	96,000
283	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	25,000	5,000	125,000
284	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	21,000	10,000	210,000
285	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	17,000	4,000	68,000
286	17957	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	45,000	2,000	90,000
287	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	15,000	2,000	30,000
288	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	29,000	3,000	87,000
289	17676	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	90,000	3,000	270,000
290	17955	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
291	17649	ROTOR ALTENADOR	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
292	17649	ROTOR ALTENADOR	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
293	17649	ROTOR ALTENADOR	UNIDADE	85,000	1,000	85,000
294	17649	ROTOR ALTENADOR	UNIDADE	170,000	1,000	170,000
295	17649	ROTOR ALTENADOR	UNIDADE	190,000	6,000	1.140,000
296	17649	ROTOR ALTENADOR	UNIDADE	210,000	2,000	420,000
297	17649	ROTOR ALTENADOR	UNIDADE	240,000	1,000	240,000
298	17649	ROTOR ALTENADOR	UNIDADE	259,000	1,000	259,000
299	17649	ROTOR ALTENADOR	UNIDADE	290,000	1,000	290,000
300	17649	ROTOR ALTENADOR	UNIDADE	120,000	1,000	120,000
301	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	40,000	6,000	240,000
302	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	30,000	10,000	300,000
303	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	50,000	2,000	100,000
304	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	20,000	4,000	80,000
305	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	22,500	2,000	45,000
306	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	29,000	2,000	58,000
307	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	25,000	4,000	100,000
308	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	40,000	10,000	400,000
309	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	30,000	10,000	300,000
310	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	20,000	2,000	40,000
311	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	25,000	8,000	200,000
312	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	70,000	4,000	280,000
313	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	80,000	2,000	160,000
314	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	60,000	12,000	720,000
315	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	59,000	2,000	118,000
316	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	50,000	6,000	300,000
317	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	45,000	2,000	90,000
318	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	20,000	2,000	40,000
319	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	80,000	2,000	160,000
320	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	70,000	4,000	280,000
321	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	60,000	12,000	720,000
322	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	50,000	10,000	500,000
323	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	45,000	2,000	90,000
324	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	10,000	4,000	40,000
325	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	22,500	2,000	45,000
326	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	45,000	2,000	90,000
327	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	40,000	10,000	400,000
328	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	30,000	12,000	360,000
329	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	20,000	2,000	40,000
330	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	10,000	4,000	40,000
331	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	5,000	24,000	120,000
332	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	10,000	2,000	20,000
333	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	6,000	30,000	180,000

334	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	20,000	3,000	60,000
335	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	22,000	1,000	22,000
336	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	15,000	11,000	165,000
337	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	25,000	2,000	50,000
338	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	19,000	2,000	38,000
339	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	75,000	1,000	75,000
340	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	47,000	6,000	282,000
341	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	20,000	1,000	20,000
342	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	30,000	3,000	90,000
343	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	35,000	1,000	35,000
344	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	49,000	2,000	98,000
345	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	70,000	2,000	140,000
346	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
347	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	69,000	1,000	69,000
348	3048	TERMINAL DE BATERIA	UNIDADE	5,000	30,000	150,000
349	17665	TERMOSTATO UNIVERSAL	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
350	17678	VALVULA SOLENOIDE	UNIDADE	120,000	12,000	1.440,000
351	17678	VALVULA SOLENOIDE	UNIDADE	105,000	4,000	420,000
352	17678	VALVULA SOLENOIDE	UNIDADE	100,000	4,000	400,000
353	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
354	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	550,000	1,000	550,000
355	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
356	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	70,000	2,000	140,000
357	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	130,000	2,000	260,000
358	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	190,000	3,000	570,000
359	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	200,000	1,000	200,000
360	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	290,000	1,000	290,000
361	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	300,000	1,000	300,000
362	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	450,000	1,000	450,000
363	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
364	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	301,000	1,000	301,000
		TOTAL DO VENCEDOR				109.833,000

1039 F. E. CRISTOVAO- ME06.070.840/0001-07

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	17698	ALTERNADOR	UNIDADE	700,000	1,000	700,000
2	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	959,860	1,000	959,860
3	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	500,000	1,000	500,000
4	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	635,750	1,000	635,750
5	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	550,000	1,000	550,000
6	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	676,350	1,000	676,350
7	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	700,000	3,000	2.100,000
8	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	726,350	1,000	726,350
9	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	800,000	2,000	1.600,000
10	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	756,420	1,000	756,420
11	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	640,470	1,000	640,470
12	17659	ALTERNADOR 24V	UNIDADE	869,320	1,000	869,320
13	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	175,000	1,000	175,000
14	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	200,000	1,000	200,000
15	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	165,000	1,000	165,000
16	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
17	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	150,000	2,000	300,000
18	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	140,000	1,000	140,000
19	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	131,670	1,000	131,670
20	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	115,000	1,000	115,000
21	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	106,670	1,000	106,670
22	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	100,000	1,000	100,000
23	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
24	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	67,110	1,000	67,110
25	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	50,000	1,000	50,000
26	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	96,820	1,000	96,820
27	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	300,000	4,000	1.200,000
28	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	340,000	3,000	1.020,000
29	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	366,000	5,000	1.830,000
30	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	370,000	3,000	1.110,000
31	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	371,670	5,000	1.858,350
32	17627	BATERIA 150 HA	UNIDADE	550,000	5,000	2.750,000
33	17627	BATERIA 150 HA	UNIDADE	500,000	3,000	1.500,000
34	17627	BATERIA 150 HA	UNIDADE	565,000	5,000	2.825,000
35	17627	BATERIA 150 HA	UNIDADE	541,000	13,000	7.033,000
36	17627	BATERIA 150 HA	UNIDADE	520,000	8,000	4.160,000
37	17627	BATERIA 150 HA	UNIDADE	530,000	8,000	4.240,000
38	17627	BATERIA 150 HA	UNIDADE	566,000	8,000	4.528,000
39	17679	BATERIA 70 A	UNIDADE	300,000	6,000	1.800,000
40	17628	BENDIX	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
41	17628	BENDIX	UNIDADE	139,670	1,000	139,670

42	17628	BENDIX	UNIDADE	130,000	3,000	390,000
43	17628	BENDIX	UNIDADE	106,670	2,000	213,340
44	17628	BENDIX	UNIDADE	100,000	1,000	100,000
45	17628	BENDIX	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
46	17628	BENDIX	UNIDADE	70,720	1,000	70,720
47	17628	BENDIX	UNIDADE	64,000	1,000	64,000
48	17628	BENDIX	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
49	17628	BENDIX	UNIDADE	57,330	1,000	57,330
50	17628	BENDIX	UNIDADE	15,000	1,000	15,000
51	17628	BENDIX	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
52	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	100,000	4,000	400,000
53	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	300,000	8,000	2.400,000
54	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	118,000	4,000	472,000
55	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	119,000	4,000	476,000
56	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	38,330	4,000	153,320
57	17660	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
58	17660	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
59	17660	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	138,000	1,000	138,000
60	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	105,000	1,000	105,000
61	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	151,670	1,000	151,670
62	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	148,830	1,000	148,830
63	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	146,000	1,000	146,000
64	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	121,560	1,000	121,560
65	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	101,670	1,000	101,670
66	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	99,670	1,000	99,670
67	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	38,330	1,000	38,330
68	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	80,000	3,000	240,000
69	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	142,000	1,000	142,000
70	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	102,000	1,000	102,000
71	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	140,000	1,000	140,000
72	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	135,000	1,000	135,000
73	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	134,330	1,000	134,330
74	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	134,000	1,000	134,000
75	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	100,000	2,000	200,000
76	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
77	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	80,000	3,000	240,000
78	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	76,810	1,000	76,810
79	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	28,330	1,000	28,330
80	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	128,330	1,000	128,330
81	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	122,000	1,000	122,000
82	17631	BUZINA	UNIDADE	55,000	1,000	55,000
83	17631	BUZINA	UNIDADE	74,330	1,000	74,330
84	17631	BUZINA	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
85	17631	BUZINA	UNIDADE	54,330	1,000	54,330
86	17631	BUZINA	UNIDADE	50,000	9,000	450,000
87	17631	BUZINA	UNIDADE	15,000	1,000	15,000
88	17631	BUZINA	UNIDADE	64,000	1,000	64,000
89	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	14,000	2,000	28,000
90	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	28,000	2,000	56,000
91	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	30,000	10,000	300,000
92	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	31,180	2,000	62,360
93	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	33,330	2,000	66,660
94	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	45,000	2,000	90,000
95	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	40,000	6,000	240,000
96	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	47,000	4,000	188,000
97	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
98	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	29,330	1,000	29,330
99	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
100	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	77,330	2,000	154,660
101	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	70,000	1,000	70,000
102	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	43,670	1,000	43,670
103	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	15,000	1,000	15,000
104	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	40,000	2,000	80,000
105	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	49,000	1,000	49,000
106	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	48,330	2,000	96,660
107	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	50,000	2,000	100,000
108	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	120,000	1,000	120,000
109	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	83,330	1,000	83,330
110	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	80,000	2,000	160,000
111	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	57,930	1,000	57,930
112	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	50,000	1,000	50,000
113	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	85,000	1,000	85,000
114	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	113,330	1,000	113,330
115	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	140,000	1,000	140,000
116	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	150,000	1,000	150,000
117	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	180,000	1,000	180,000
118	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	191,410	1,000	191,410

119	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	220,000	1,000	220,000
120	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	100,000	2,000	200,000
121	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	120,000	2,000	240,000
122	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	93,330	1,000	93,330
123	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
124	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	88,000	1,000	88,000
125	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	80,670	1,000	80,670
126	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	75,000	1,000	75,000
127	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	148,330	1,000	148,330
128	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	69,000	1,000	69,000
129	17634	CHAVE DE IGNICAO MB (NOVO)	UNIDADE	105,000	1,000	105,000
130	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	86,670	1,000	86,670
131	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	100,000	2,000	200,000
132	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	120,000	2,000	240,000
133	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	142,000	1,000	142,000
134	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	150,000	4,000	600,000
135	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	192,000	1,000	192,000
136	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	205,000	1,000	205,000
137	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	210,000	1,000	210,000
138	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	120,000	3,000	360,000
139	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	100,000	2,000	200,000
140	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	70,000	1,000	70,000
141	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	78,330	1,000	78,330
142	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	145,000	1,000	145,000
143	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	146,000	1,000	146,000
144	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	150,000	1,000	150,000
145	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	240,000	1,000	240,000
146	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	86,670	1,000	86,670
147	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	150,000	1,000	150,000
148	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	115,000	1,000	115,000
149	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	200,000	2,000	400,000
150	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	240,000	1,000	240,000
151	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	250,000	1,000	250,000
152	17663	CHICOTE ELETRICO	UNIDADE	250,000	1,000	250,000
153	17637	DIODO NEGATIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	30,000	3,000	90,000
154	17637	DIODO NEGATIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	14,530	3,000	43,590
155	17637	DIODO NEGATIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	14,000	3,000	42,000
156	17637	DIODO NEGATIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	2,330	3,000	6,990
157	17637	DIODO NEGATIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	15,000	6,000	90,000
158	17637	DIODO NEGATIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	14,630	27,000	395,010
159	17638	DIODO POSITIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	30,000	3,000	90,000
160	17638	DIODO POSITIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	2,330	3,000	6,990
161	17638	DIODO POSITIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	13,000	3,000	39,000
162	17638	DIODO POSITIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	15,000	3,000	45,000
163	17638	DIODO POSITIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	15,200	3,000	45,600
164	17638	DIODO POSITIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	15,300	30,000	459,000
165	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	2,330	3,000	6,990
166	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	14,000	3,000	42,000
167	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	15,000	6,000	90,000
168	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	15,330	3,000	45,990
169	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	16,000	3,000	48,000
170	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	18,970	6,000	113,820
171	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	19,670	3,000	59,010
172	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	10,000	3,000	30,000
173	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	20,000	3,000	60,000
174	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	26,090	3,000	78,270
175	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	30,000	3,000	90,000
176	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	13,000	3,000	39,000
177	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	38,670	3,000	116,010
178	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	48,000	3,000	144,000
179	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	47,670	3,000	143,010
180	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	16,330	3,000	48,990
181	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	40,670	3,000	122,010
182	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	32,670	3,000	98,010
183	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	30,000	3,000	90,000
184	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	24,000	3,000	72,000
185	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	22,670	3,000	68,010
186	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	21,000	3,000	63,000
187	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	16,670	3,000	50,010
188	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	10,000	6,000	60,000
189	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	12,670	3,000	38,010
190	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	60,000	3,000	180,000
191	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	1,000	3,000	3,000
192	11821	ESTATOR	UNIDADE	125,000	1,000	125,000
193	11821	ESTATOR	UNIDADE	53,330	1,000	53,330
194	11821	ESTATOR	UNIDADE	235,000	1,000	235,000
195	11821	ESTATOR	UNIDADE	166,670	1,000	166,670

196	11821	ESTATOR	UNIDADE	158,000	1,000	158,000
197	11821	ESTATOR	UNIDADE	150,000	2,000	300,000
198	11821	ESTATOR	UNIDADE	140,000	1,000	140,000
199	11821	ESTATOR	UNIDADE	120,000	1,000	120,000
200	11821	ESTATOR	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
201	11821	ESTATOR	UNIDADE	142,670	1,000	142,670
202	17666	ESTATOR 12V	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
203	17666	ESTATOR 12V	UNIDADE	100,000	1,000	100,000
204	17666	ESTATOR 12V	UNIDADE	125,000	1,000	125,000
205	17662	ESTATOR 24 V	UNIDADE	150,000	1,000	150,000
206	14658	FAROL	UNIDADE	154,330	2,000	308,660
207	14658	FAROL	UNIDADE	48,330	2,000	96,660
208	14658	FAROL	UNIDADE	160,000	2,000	320,000
209	14658	FAROL	UNIDADE	110,000	2,000	220,000
210	14658	FAROL	UNIDADE	220,000	2,000	440,000
211	14658	FAROL	UNIDADE	241,330	2,000	482,660
212	14658	FAROL	UNIDADE	150,000	6,000	900,000
213	14658	FAROL	UNIDADE	140,000	2,000	280,000
214	14658	FAROL	UNIDADE	120,000	2,000	240,000
215	14658	FAROL	UNIDADE	80,000	2,000	160,000
216	14658	FAROL	UNIDADE	70,000	4,000	280,000
217	14658	FAROL	UNIDADE	90,000	2,000	180,000
218	15193	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	65,000	1,000	65,000
219	17696	FILTRO DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	75,000	1,000	75,000
220	17696	FILTRO DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	50,000	1,000	50,000
221	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	250,000	1,000	250,000
222	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	219,000	1,000	219,000
223	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	180,000	1,000	180,000
224	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	38,330	1,000	38,330
225	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
226	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	84,900	1,000	84,900
227	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	163,000	1,000	163,000
228	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	100,000	3,000	300,000
229	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	141,670	1,000	141,670
230	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	150,000	2,000	300,000
231	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	170,000	1,000	170,000
232	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	175,000	1,000	175,000
233	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	60,670	1,000	60,670
234	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	44,330	1,000	44,330
235	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	42,000	1,000	42,000
236	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	34,670	2,000	69,340
237	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	33,000	1,000	33,000
238	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	30,000	1,000	30,000
239	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	8,330	1,000	8,330
240	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	66,000	1,000	66,000
241	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
242	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	57,000	1,000	57,000
243	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	56,330	1,000	56,330
244	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	50,000	1,000	50,000
245	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	54,330	1,000	54,330
246	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	55,000	1,000	55,000
247	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	35,000	1,000	35,000
248	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	24,670	1,000	24,670
249	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	27,000	1,000	27,000
250	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	81,000	1,000	81,000
251	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	40,670	1,000	40,670
252	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	45,000	1,000	45,000
253	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	45,330	1,000	45,330
254	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	49,330	1,000	49,330
255	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	51,330	1,000	51,330
256	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	54,000	1,000	54,000
257	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	55,330	1,000	55,330
258	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	75,000	1,000	75,000
259	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
260	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
261	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	107,000	1,000	107,000
262	17643	LAMPADA DA LANTERNA	UNIDADE	3,330	48,000	159,840
263	17643	LAMPADA DA LANTERNA	UNIDADE	4,270	4,000	17,080
264	17643	LAMPADA DA LANTERNA	UNIDADE	5,000	4,000	20,000
265	17643	LAMPADA DA LANTERNA	UNIDADE	0,670	4,000	2,680
266	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	24,000	4,000	96,000
267	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	5,000	2,000	10,000
268	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	15,000	4,000	60,000
269	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	18,000	6,000	108,000
270	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	23,330	2,000	46,660
271	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	18,330	10,000	183,300
272	17645	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	3,670	12,000	44,040

273	17645	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	1,000	4,000	4,000
274	17645	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	3,500	4,000	14,000
275	17645	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	4,000	8,000	32,000
276	17645	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	5,330	4,000	21,320
277	17645	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	5,670	18,000	102,060
278	17645	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	5,000	4,000	20,000
279	14487	LAMPADA FAROL	UNIDADE	22,000	2,000	44,000
280	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	105,000	2,000	210,000
281	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	123,330	2,000	246,660
282	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	90,000	2,000	180,000
283	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	21,670	2,000	43,340
284	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	50,000	2,000	100,000
285	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	81,670	2,000	163,340
286	12411	LANTERNA TRAZEIRA	UNIDADE	45,000	2,000	90,000
287	17664	MAGNETICOCOMPLETO	UNIDADE	240,000	1,000	240,000
288	17695	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	40,000	1,000	40,000
289	17695	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	41,330	1,000	41,330
290	17677	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO(1 METRO)	UNIDADE	39,000	1,000	39,000
291	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	70,000	1,000	70,000
292	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
293	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	45,000	1,000	45,000
294	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	75,000	1,000	75,000
295	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	40,330	1,000	40,330
296	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	100,000	2,000	200,000
297	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	104,330	1,000	104,330
298	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	87,670	1,000	87,670
299	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	94,000	1,000	94,000
300	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	94,330	1,000	94,330
301	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	118,330	1,000	118,330
302	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	108,330	1,000	108,330
303	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	50,000	2,000	100,000
304	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	134,670	1,000	134,670
305	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	73,330	1,000	73,330
306	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	78,330	1,000	78,330
307	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
308	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	50,000	1,000	50,000
309	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	11,670	1,000	11,670
310	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	750,000	1,000	750,000
311	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	195,000	1,000	195,000
312	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	190,000	1,000	190,000
313	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	150,000	1,000	150,000
314	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	120,000	1,000	120,000
315	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	116,670	1,000	116,670
316	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	163,000	1,000	163,000
317	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	93,330	1,000	93,330
318	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
319	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	100,000	1,000	100,000
320	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	150,000	1,000	150,000
321	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	299,000	1,000	299,000
322	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
323	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	280,000	1,000	280,000
324	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	260,000	1,000	260,000
325	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	240,000	1,000	240,000
326	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	180,000	2,000	360,000
327	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	150,000	2,000	300,000
328	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	120,000	2,000	240,000
329	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	78,670	1,000	78,670
330	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	235,000	1,000	235,000
331	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	350,000	1,000	350,000
332	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	25,000	2,000	50,000
333	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	29,000	3,000	87,000
334	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	25,670	2,000	51,340
335	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	5,670	1,000	5,670
336	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	24,330	3,000	72,990
337	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	23,000	1,000	23,000
338	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	22,670	1,000	22,670
339	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	24,000	1,000	24,000
340	17657	RELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	24,670	1,000	24,670
341	17657	RELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	24,000	1,000	24,000
342	17657	RELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	23,000	1,000	23,000
343	17657	RELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	19,000	1,000	19,000
344	17657	RELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	24,330	1,000	24,330
345	17657	RELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	30,000	1,000	30,000
346	17657	RELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	31,330	1,000	31,330
347	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	22,000	1,000	22,000
348	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	22,670	1,000	22,670
349	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	26,000	1,000	26,000

350	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	20,000	1,000	20,000
351	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	17,330	1,000	17,330
352	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	8,330	1,000	8,330
353	17682	RELE DA VENTONHA	UNIDADE	22,670	2,000	45,340
354	17682	RELE DA VENTONHA	UNIDADE	3,330	1,000	3,330
355	17682	RELE DA VENTONHA	UNIDADE	17,670	1,000	17,670
356	17682	RELE DA VENTONHA	UNIDADE	20,000	1,000	20,000
357	17682	RELE DA VENTONHA	UNIDADE	21,670	1,000	21,670
358	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	22,670	1,000	22,670
359	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	25,670	2,000	51,340
360	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	5,670	1,000	5,670
361	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	20,000	1,000	20,000
362	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	21,000	1,000	21,000
363	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	21,330	1,000	21,330
364	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	22,000	1,000	22,000
365	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	24,000	2,000	48,000
366	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	24,330	2,000	48,660
367	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
368	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	27,330	1,000	27,330
369	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	40,000	1,000	40,000
370	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
371	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	2,670	1,000	2,670
372	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	17,330	1,000	17,330
373	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	20,000	2,000	40,000
374	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	21,000	1,000	21,000
375	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	24,500	1,000	24,500
376	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	27,330	1,000	27,330
377	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	30,670	1,000	30,670
378	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	31,330	1,000	31,330
379	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	34,000	1,000	34,000
380	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	34,330	1,000	34,330
381	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	35,670	1,000	35,670
382	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	38,670	1,000	38,670
383	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	22,670	1,000	22,670
384	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	22,670	1,000	22,670
385	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	2,670	1,000	2,670
386	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	19,670	1,000	19,670
387	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	23,930	1,000	23,930
388	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
389	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	25,330	1,000	25,330
390	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	27,000	1,000	27,000
391	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	28,000	1,000	28,000
392	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	30,000	1,000	30,000
393	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	35,000	2,000	70,000
394	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	39,330	1,000	39,330
395	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	16,670	1,000	16,670
396	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	32,000	1,000	32,000
397	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	26,000	1,000	26,000
398	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	28,000	1,000	28,000
399	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	30,670	1,000	30,670
400	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	31,000	2,000	62,000
401	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	30,000	2,000	60,000
402	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	40,000	1,000	40,000
403	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	27,670	1,000	27,670
404	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
405	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	24,200	1,000	24,200
406	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	24,000	1,000	24,000
407	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	2,670	1,000	2,670
408	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	27,330	2,000	54,660
410	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	20,000	1,000	20,000
411	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	21,000	1,000	21,000
412	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	22,670	3,000	68,010
413	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	23,000	1,000	23,000
414	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
415	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	35,000	1,000	35,000
416	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	45,670	1,000	45,670
417	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	2,670	1,000	2,670
418	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	30,000	2,000	60,000
419	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	34,000	1,000	34,000
420	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	2,670	1,000	2,670
421	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	20,000	2,000	40,000
422	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	17,670	2,000	35,340
423	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	18,000	1,000	18,000
424	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	18,270	1,000	18,270
425	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	19,000	1,000	19,000
426	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	19,670	1,000	19,670
427	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	21,000	2,000	42,000

428	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	22,330	1,000	22,330
429	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	22,670	1,000	22,670
430	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	30,000	3,000	90,000
431	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	25,000	6,000	150,000
432	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	21,330	2,000	42,660
433	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	23,330	2,000	46,660
434	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	7,330	2,000	14,660
435	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	25,670	2,000	51,340
436	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	27,330	2,000	54,660
437	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	29,000	2,000	58,000
438	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	24,330	4,000	97,320
439	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	31,670	2,000	63,340
440	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	28,000	2,000	56,000
441	17676	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
442	17676	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	61,000	1,000	61,000
443	17676	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	80,000	1,000	80,000
444	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	130,000	1,000	130,000
445	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	220,000	1,000	220,000
446	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	180,000	2,000	360,000
447	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	140,000	3,000	420,000
448	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	120,000	2,000	240,000
449	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	100,900	1,000	100,900
450	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	100,000	2,000	200,000
451	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
452	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	53,330	1,000	53,330
453	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	150,670	1,000	150,670
454	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	39,000	2,000	78,000
455	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	40,000	2,000	80,000
456	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	34,000	2,000	68,000
457	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	20,000	10,000	200,000
458	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	30,000	15,000	450,000
459	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	70,000	2,000	140,000
460	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	50,000	2,000	100,000
461	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	45,000	2,000	90,000
462	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	25,000	2,000	50,000
463	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	20,000	8,000	160,000
464	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	30,000	12,000	360,000
465	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	40,000	4,000	160,000
466	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	47,500	2,000	95,000
467	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	75,000	4,000	300,000
468	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	70,000	12,000	840,000
469	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	50,000	4,000	200,000
470	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	60,000	10,000	600,000
471	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	52,500	4,000	210,000
472	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	72,500	2,000	145,000
473	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	70,000	12,000	840,000
474	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	60,000	10,000	600,000
475	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	50,000	2,000	100,000
476	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	65,000	2,000	130,000
477	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	20,000	6,000	120,000
478	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	52,500	2,000	105,000
479	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	40,000	12,000	480,000
480	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	35,000	2,000	70,000
481	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	34,500	2,000	69,000
482	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	30,000	2,000	60,000
483	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	25,000	2,000	50,000
484	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	42,000	2,000	84,000
485	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	12,330	2,000	24,660
486	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	11,970	2,000	23,940
487	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	9,000	6,000	54,000
488	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	8,330	4,000	33,320
489	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	8,000	2,000	16,000
490	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	7,670	3,000	23,010
491	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	7,000	2,000	14,000
492	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	6,670	2,000	13,340
493	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	1,670	2,000	3,340
494	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	17,670	2,000	35,340
495	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	7,330	2,000	14,660
496	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	9,000	2,000	18,000
497	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	7,170	2,000	14,340
498	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	7,000	4,000	28,000
499	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	6,830	2,000	13,660
500	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	6,670	2,000	13,340
501	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	6,000	2,000	12,000
502	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	5,670	4,000	22,680
503	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	4,670	2,000	9,340
504	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	3,670	2,000	7,340

505	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	1,000	2,000	2,000
506	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	8,330	2,000	16,660
507	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	7,600	2,000	15,200
508	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	23,330	1,000	23,330
509	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	45,000	1,000	45,000
510	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	40,000	1,000	40,000
511	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	39,640	1,000	39,640
512	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	34,630	1,000	34,630
513	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	33,000	1,000	33,000
514	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	28,330	1,000	28,330
515	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	26,330	1,000	26,330
516	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
517	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	15,000	1,000	15,000
518	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	68,330	1,000	68,330
519	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	55,000	1,000	55,000
520	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	59,000	1,000	59,000
521	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	63,000	1,000	63,000
522	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	53,000	2,000	106,000
523	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	90,000	1,000	90,000
524	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	71,000	1,000	71,000
526	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	42,000	1,000	42,000
527	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	34,970	1,000	34,970
528	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	59,670	1,000	59,670
529	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	37,000	2,000	74,000
530	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	40,000	3,000	120,000
531	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	65,670	1,000	65,670
532	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	65,000	1,000	65,000
533	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	60,000	1,000	60,000
534	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	43,330	1,000	43,330
535	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	54,000	1,000	54,000
536	3048	TERMINAL DE BATERIA	UNIDADE	7,000	2,000	14,000
537	3048	TERMINAL DE BATERIA	UNIDADE	6,100	25,000	152,500
538	3048	TERMINAL DE BATERIA	UNIDADE	6,000	2,000	12,000
539	17665	TERMOSTATO UNIVERSAL	UNIDADE	63,000	1,000	63,000
540	17678	VALVULA SOLENOIDE	UNIDADE	188,000	4,000	752,000
541	17678	VALVULA SOLENOIDE	UNIDADE	132,330	4,000	529,320
542	17678	VALVULA SOLENOIDE	UNIDADE	155,670	4,000	622,680
543	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	180,000	1,000	180,000
544	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	85,000	1,000	85,000
545	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	100,000	1,000	100,000
546	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
547	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	232,590	1,000	232,590
548	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	240,000	1,000	240,000
549	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	250,000	2,000	500,000
550	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	279,800	1,000	279,800
551	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	300,000	1,000	300,000
552	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	625,000	1,000	625,000
553	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	200,000	3,000	600,000
554	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	320,000	1,000	320,000
		TOTAL DO VENCEDOR				109.665,000

1368 LAURI LEMES DA SILVA ME08.805.965/0001-63

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	680,000	1,000	680,000
2	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	1.280,000	1,000	1.280,000
3	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	1.380,000	1,000	1.380,000
4	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	1.390,000	1,000	1.390,000
5	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	1.180,000	1,000	1.180,000
6	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	930,000	1,000	930,000
7	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	800,000	1,000	800,000
8	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	750,000	1,000	750,000
9	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	670,000	1,000	670,000
10	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	660,000	1,000	660,000
11	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	600,000	1,000	600,000
12	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	1.195,000	1,000	1.195,000
13	17625	ALTERNADOR 12 V	UNIDADE	780,000	2,000	1.560,000
14	17659	ALTERNADOR 24V	UNIDADE	1.350,000	1,000	1.350,000
15	17659	ALTERNADOR 24V	UNIDADE	1.190,000	1,000	1.190,000
16	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	150,000	3,000	450,000
17	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	135,000	1,000	135,000
18	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	185,000	1,000	185,000
19	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	177,000	1,000	177,000
20	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	175,000	1,000	175,000
21	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	155,000	1,000	155,000
22	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	115,000	2,000	230,000
23	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	105,000	1,000	105,000

24	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	88,00	1,00	88,000
25	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	85,000	1,000	85,000
26	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	125,000	1,000	125,000
27	17626	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	165,000	2,000	330,000
28	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	485,000	5,000	2.425,000
29	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	287,000	3,000	861,000
30	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	290,000	7,000	2.030,000
31	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	350,000	5,000	1.750,000
32	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	460,000	4,000	1.840,000
33	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	480,000	10,000	4.800,000
34	17687	BATERIA 100 A	UNIDADE	245,000	3,000	735,000
35	17627	BATERIA 150 HA	UNIDADE	555,000	45,000	24.975,000
36	17679	BATERIA 70 A	UNIDADE	290,000	3,000	870,000
37	17628	BENDIX	UNIDADE	85,000	8,000	680,000
38	17628	BENDIX	UNIDADE	95,000	1,000	95,000
39	17628	BENDIX	UNIDADE	98,000	1,000	98,000
40	17628	BENDIX	UNIDADE	65,000	1,000	65,000
41	17628	BENDIX	UNIDADE	55,000	1,000	55,000
42	17628	BENDIX	UNIDADE	75,000	2,000	150,000
43	17628	BENDIX	UNIDADE	45,000	1,000	45,000
44	17628	BENDIX	UNIDADE	135,000	1,000	135,000
45	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	115,000	8,000	920,000
46	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	120,000	4,000	480,000
47	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	110,000	4,000	440,000
48	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	145,000	8,000	1.160,000
49	11003	BICO INJETOR	UNIDADE	125,000	4,000	500,000
50	17660	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
51	17660	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	130,000	1,000	130,000
52	17660	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	79,000	1,000	79,000
53	17660	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
54	17660	BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	95,000	1,000	95,000
55	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	83,000	1,000	83,000
56	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	85,000	4,000	340,000
57	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
58	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	135,000	3,000	405,000
59	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	145,000	1,000	145,000
60	17629	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	70,000	1,000	70,000
61	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	83,000	1,000	83,000
62	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	74,000	1,000	74,000
63	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	85,000	2,000	170,000
64	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	110,000	2,000	220,000
65	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	115,000	6,000	690,000
66	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	125,000	1,000	125,000
67	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	135,000	2,000	270,000
68	17630	BOIA DO TANQUE	UNIDADE	96,000	1,000	96,000
69	17631	BUZINA	UNIDADE	32,000	2,000	64,000
70	17631	BUZINA	UNIDADE	28,000	1,000	28,000
71	17631	BUZINA	UNIDADE	38,000	1,000	38,000
72	17631	BUZINA	UNIDADE	55,000	10,000	550,000
73	17631	BUZINA	UNIDADE	58,000	1,000	58,000
74	17631	BUZINA	UNIDADE	35,000	1,000	35,000
75	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	38,000	20,000	760,000
76	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	28,000	10,000	280,000
77	17632	CABO BATERIA(1 METRO)	UNIDADE	32,000	2,000	64,000
78	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	98,000	1,000	98,000
79	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	135,000	2,000	270,000
80	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	88,000	2,000	176,000
81	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	78,000	1,000	78,000
82	17683	CABO DE VELA	UNIDADE	145,000	1,000	145,000
83	17674	CARGA DE GAS	UNIDADE	120,000	2,000	240,000
84	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	35,000	4,000	140,000
85	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	32,000	3,000	96,000
86	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	45,000	2,000	90,000
87	17633	CEBOLAO DO RADIADOR	UNIDADE	72,000	1,000	72,000
88	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	155,000	1,000	155,000
89	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	95,000	1,000	95,000
90	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	164,000	1,000	164,000
91	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	135,000	1,000	135,000
92	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	130,000	1,000	130,000
93	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
94	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	99,000	1,000	99,000
95	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	45,000	1,000	45,000
96	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	55,000	1,000	55,000
97	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	75,000	6,000	450,000
98	17636	CHAVE DA LUZ	UNIDADE	248,000	1,000	248,000
99	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	65,000	1,000	65,000
100	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	110,000	1,000	110,000

101	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	85,000	5,000	425,000
102	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	79,000	1,000	79,000
103	17661	CHAVE DE IGNICAO	UNIDADE	76,000	1,000	76,000
104	17634	CHAVE DE IGNICAO MB (NOVO)	UNIDADE	85,000	5,000	425,000
105	17634	CHAVE DE IGNICAO MB (NOVO)	UNIDADE	75,000	1,000	75,000
106	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
107	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	145,000	2,000	290,000
108	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	165,000	1,000	165,000
109	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	140,000	1,000	140,000
110	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	135,000	6,000	810,000
111	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	128,000	1,000	128,000
112	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	86,000	1,000	86,000
113	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	230,000	1,000	230,000
114	5131	CHAVE DE SETA	UNIDADE	235,000	1,000	235,000
115	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	145,000	1,000	145,000
116	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	79,000	1,000	79,000
117	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	128,000	1,000	128,000
118	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	140,000	2,000	280,000
119	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	230,000	1,000	230,000
120	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	245,000	1,000	245,000
121	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	115,000	2,000	230,000
122	17635	CHAVE DO LIMPADOR	UNIDADE	228,000	1,000	228,000
123	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	250,000	1,000	250,000
124	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	728,000	1,000	728,000
125	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	880,000	2,000	1.760,000
126	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	793,000	1,000	793,000
127	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	755,000	1,000	755,000
128	17684	CHICOTE DO MOTOR	UNIDADE	345,000	1,000	345,000
129	17663	CHICOTE ELETRICO	UNIDADE	1.300,000	1,000	1.300,000
130	17663	CHICOTE ELETRICO	UNIDADE	1.290,000	1,000	1.290,000
131	17675	CONECAO DE AR	UNIDADE	32,000	2,000	64,000
132	17637	DIODO NEGATIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	6,000	3,000	18,000
133	17637	DIODO NEGATIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	7,000	42,000	294,000
134	17637	DIODO NEGATIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	8,000	3,000	24,000
135	17638	DIODO POSITIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	6,000	3,000	18,000
136	17638	DIODO POSITIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	7,000	42,000	294,000
137	17638	DIODO POSITIVO DO ALTERNADOR	UNIDADE	8,000	3,000	24,000
138	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	6,000	3,000	18,000
139	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	5,000	33,000	165,000
140	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	8,000	6,000	48,000
141	17640	ESCOVA DO MOTOR ARRANQUE	UNIDADE	4,000	3,000	12,000
142	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	5,000	12,000	60,000
143	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	6,000	3,000	18,000
144	17639	ESCOVAS DO ALTERNADOR	PAR	3,000	30,000	90,000
145	17846	ESCOVAS DO MOTOR DE ARRANQUE	PAR	3,000	3,000	9,000
146	11821	ESTATOR	UNIDADE	175,000	1,000	175,000
147	11821	ESTATOR	UNIDADE	169,000	1,000	169,000
148	11821	ESTATOR	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
149	11821	ESTATOR	UNIDADE	155,000	1,000	155,000
150	11821	ESTATOR	UNIDADE	55,000	1,000	55,000
151	11821	ESTATOR	UNIDADE	120,000	1,000	120,000
152	11821	ESTATOR	UNIDADE	125,000	1,000	125,000
153	11821	ESTATOR	UNIDADE	133,000	1,000	133,000
154	11821	ESTATOR	UNIDADE	135,000	5,000	675,000
155	11821	ESTATOR	UNIDADE	65,000	1,000	65,000
156	17662	ESTATOR 24 V	UNIDADE	135,000	2,000	270,000
157	14658	FAROL	UNIDADE	95,000	4,000	380,000
158	14658	FAROL	UNIDADE	165,000	12,000	1.980,000
159	14658	FAROL	UNIDADE	135,000	6,000	810,000
160	14658	FAROL	UNIDADE	125,000	5,000	625,000
161	14658	FAROL	UNIDADE	124,000	2,000	248,000
162	14658	FAROL	UNIDADE	185,000	2,000	370,000
163	15193	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	35,000	3,000	105,000
164	17696	FILTRO DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	45,000	1,000	45,000
165	17696	FILTRO DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	16,000	1,000	16,000
166	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	180,000	6,000	1.080,000
167	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	95,000	1,000	95,000
168	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	185,000	2,000	370,000
169	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	165,000	1,000	165,000
170	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	105,000	1,000	105,000
171	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	115,000	1,000	115,000
172	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	128,000	1,000	128,000
173	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	130,000	1,000	130,000
174	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
175	17641	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	170,000	1,000	170,000
176	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	38,000	1,000	38,000
177	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	28,000	1,000	28,000

178	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	32,000	4,000	128,000
179	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	30,000	2,000	60,000
180	5552	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	UNIDADE	35,000	8,000	280,000
181	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	47,000	1,000	47,000
182	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	23,000	1,000	23,000
183	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	45,000	4,000	180,000
184	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	42,000	4,000	168,000
185	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	35,000	2,000	70,000
186	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	32,000	2,000	64,000
187	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	28,000	1,000	28,000
188	17642	INTERRUPTOR DO OLEO(CEBOLAO)	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
189	17643	LAMPADA DA LANTERNA	UNIDADE	2,000	60,000	120,000
190	17643	LAMPADA DA LANTERNA	UNIDADE	2,500	4,000	10,000
191	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	17,000	2,000	34,000
192	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	18,000	2,000	36,000
193	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	15,000	22,000	330,000
194	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	12,000	2,000	24,000
195	17644	LAMPADA DO FAROL 12 V	UNIDADE	22,000	4,000	88,000
196	17645	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	2,500	48,000	120,000
197	17645	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	3,000	8,000	24,000
198	17645	LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	5,000	2,000	10,000
199	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	60,000	2,000	120,000
200	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	75,000	2,000	150,000
201	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	85,000	2,000	170,000
202	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	88,000	2,000	176,000
203	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	95,000	4,000	380,000
204	17685	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA	UNIDADE	105,000	2,000	210,000
205	12411	LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	135,000	4,000	540,000
206	17664	MAGNETICOCOMPLETO	UNIDADE	160,000	2,000	320,000
207	17695	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	35,000	1,000	35,000
208	17695	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO	UNIDADE	25,000	1,000	25,000
209	17677	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO(1 METRO)	UNIDADE	25,000	4,000	100,000
210	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	75,000	1,000	75,000
211	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	40,000	1,000	40,000
212	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	190,000	1,000	190,000
213	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	180,000	1,000	180,000
214	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	145,000	1,000	145,000
215	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	140,000	1,000	140,000
216	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	125,000	4,000	500,000
217	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	115,000	2,000	230,000
218	17856	MEDIDOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	110,000	4,000	440,000
219	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	157,000	1,000	157,000
220	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	170,000	1,000	170,000
221	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	190,000	1,000	190,000
222	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	214,000	1,000	214,000
223	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	168,000	1,000	168,000
224	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
225	4805	MIOLO PARTIDA	UNIDADE	45,000	1,000	45,000
226	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	310,000	2,000	620,000
227	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	98,000	1,000	98,000
228	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	180,000	1,000	180,000
229	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	260,000	1,000	260,000
230	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	280,000	1,000	280,000
231	17686	MODULO DE IGNICAO	UNIDADE	480,000	1,000	480,000
232	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	297,000	1,000	297,000
233	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	280,000	1,000	280,000
234	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	232,000	1,000	232,000
235	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	210,000	1,000	210,000
236	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	198,000	1,000	198,000
237	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	180,000	1,000	180,000
238	17680	MOTOR DA VENTONHA	UNIDADE	176,000	1,000	176,000
239	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	297,000	1,000	297,000
240	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	75,000	1,000	75,000
241	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	245,000	1,000	245,000
242	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	250,000	3,000	750,000
243	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	290,000	4,000	1.160,000
244	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	330,000	2,000	660,000
245	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	385,000	1,000	385,000
246	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	280,000	2,000	560,000
247	17647	MOTOR LIMPADOR DE PARA-BRISA	UNIDADE	345,000	1,000	345,000
248	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	18,000	1,000	18,000
249	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	15,000	2,000	30,000
250	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	16,000	1,000	16,000
251	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	17,000	10,000	170,000
252	7233	RELEDE PISCA	UNIDADE	8,000	1,000	8,000
253	17657	RELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	8,000	6,000	48,000
254	17657	RELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	10,000	1,000	10,000

255	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	7,000	2,000	14,000
256	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	8,000	1,000	8,000
257	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	12,000	3,000	36,000
258	17681	RELE DA BOMBA DE GASOLINA	UNIDADE	17,000	1,000	17,000
259	17682	RELE DA VENTONHA	UNIDADE	7,000	2,000	14,000
260	17682	RELE DA VENTONHA	UNIDADE	8,000	5,000	40,000
261	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	8,000	1,000	8,000
262	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	16,000	1,000	16,000
263	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	17,000	11,000	187,000
264	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	15,000	2,000	30,000
265	17653	RELE DE ALERTA	UNIDADE	18,000	1,000	18,000
266	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	7,000	2,000	14,000
267	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	10,000	1,000	10,000
268	17654	RELE DE LUZ DE FREIO	UNIDADE	8,000	13,000	104,000
269	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	8,000	13,000	104,000
270	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	10,000	1,000	10,000
271	17655	RELE DE LUZ DE MACHA RE	UNIDADE	7,000	2,000	14,000
272	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	10,000	1,000	10,000
273	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	7,000	2,000	14,000
274	17652	RELE DO FAROL	UNIDADE	8,000	12,000	96,000
275	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	10,000	1,000	10,000
276	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	7,000	2,000	14,000
277	17658	RELE DO LIMPADOR PARA-BRISA	UNIDADE	8,000	13,000	104,000
278	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	10,000	1,000	10,000
279	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	7,000	2,000	14,000
280	17656	RELE DO PAINEL	UNIDADE	8,000	13,000	104,000
281	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	20,000	2,000	40,000
282	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	22,000	22,000	484,000
283	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	26,000	2,000	52,000
284	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	27,000	4,000	108,000
285	17648	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	18,000	2,000	36,000
286	17676	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	35,000	5,000	175,000
287	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	180,000	1,000	180,000
288	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	170,000	1,000	170,000
289	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	115,000	1,000	115,000
290	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	149,000	1,000	149,000
291	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	129,000	1,000	129,000
292	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	140,000	1,000	140,000
293	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	160,000	7,000	1.120,000
294	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	130,000	1,000	130,000
295	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	145,000	1,000	145,000
296	17649	ROTOR ALTERNADOR	UNIDADE	110,000	1,000	110,000
297	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	14,000	2,000	28,000
298	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	30,000	2,000	60,000
299	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	25,000	6,000	150,000
300	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	15,000	6,000	90,000
301	17671	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DA LANTERNA	SERV	20,000	14,000	280,000
302	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	25,000	6,000	150,000
303	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	20,000	14,000	280,000
304	17670	SERVICO DE INSTALACAO DE CHICOTE DO FAROL	UN	15,000	10,000	150,000
305	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	70,000	4,000	280,000
306	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	120,000	2,000	240,000
307	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	110,000	2,000	220,000
308	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	90,000	10,000	900,000
309	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	75,000	4,000	300,000
310	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	65,000	2,000	130,000
311	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	55,000	2,000	110,000
312	17668	SERVICO DO ALTERNADOR	SERV	85,000	4,000	340,000
313	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	70,000	4,000	280,000
314	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	80,000	4,000	320,000
315	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	65,000	4,000	260,000
316	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	75,000	4,000	300,000
317	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	90,000	10,000	900,000
318	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	110,000	2,000	220,000
319	17669	SERVICO DO MOTOR DE PARTIDA	SERV	120,000	2,000	240,000
320	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	20,000	2,000	40,000
321	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	10,000	6,000	60,000
322	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	12,500	4,000	50,000
323	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	14,500	2,000	29,000
324	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	15,000	4,000	60,000
325	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	19,500	8,000	156,000
326	17667	SERVICO NO LIMPADOR DE PARA-BRISA	SERV	18,500	4,000	74,000
327	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	2,500	2,000	5,000
328	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	15,000	2,000	30,000
329	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	5,000	26,000	130,000
330	17577	SOQUETE FAROL	UNIDADE	4,000	2,000	8,000
331	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	3,000	30,000	90,000

332	11301	SOQUETE LANTERNA	UNIDADE	2,000	2,000	4,000
333	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	25,000	10,000	250,000
334	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	24,000	1,000	24,000
335	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	35,000	4,000	140,000
336	17650	SUPORTE DE ESCOVA DO ALTERNADOR	UNIDADE	38,000	1,000	38,000
337	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	25,000	2,000	50,000
338	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	30,000	1,000	30,000
339	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	65,000	2,000	130,000
340	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	55,000	1,000	55,000
341	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	45,000	8,000	360,000
342	17651	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	35,000	2,000	70,000
343	3048	TERMINAL DE BATERIA	UNIDADE	7,000	32,000	224,000
344	17665	TERMOSTATO UNIVERSAL	UNIDADE	35,000	2,000	70,000
345	17678	VALVULA SOLENOIDE	UNIDADE	145,000	8,000	1.160,000
346	17678	VALVULA SOLENOIDE	UNIDADE	115,000	4,000	460,000
347	17678	VALVULA SOLENOIDE	UNIDADE	155,000	4,000	620,000
348	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	75,000	2,000	150,000
349	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	70,000	2,000	140,000
350	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	85,000	6,000	510,000
351	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	110,000	3,000	330,000
352	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	115,000	1,000	115,000
353	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	121,000	1,000	121,000
354	4814	VELOCIMETRO	UNIDADE	65,000	1,000	65,000
		TOTAL DO VENCEDOR				125.879,000

R\$ 345.377,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais).

Nova Santa Helena - MT, 19 de junho de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 016/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 22 de abril de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

SS REFORMAS DE PNEUS LTDA EPP12.632.096/0001-90

Seq.	Cód.	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Qtde	Total
1	10266	RECAPAGEM AGRICOLA 12.4 X 24	SERV	835,000	15,000	12.525,000
2	10972	RECAPAGEM AGRICOLA 17.5 X 25	SERV	1.560,000	15,000	23.400,000
3	16354	RECAPAGEM DE PNEU 18.4 X 30	SERV	1.555,000	15,000	23.325,000
4	16353	RECAPAGEM DE PNEU 215 R 17.5 BORRACHUDO	SERV	255,000	35,000	8.925,000
5	22193	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	SERV	405,000	10,000	4.050,000
6	22192	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5 LISO	SERV	387,000	10,000	3.870,000
7	16266	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22,5	SERV	350,000	50,000	17.500,000
8	22191	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R 22.5 LISO	SERV	380,000	35,000	13.300,000
9	16352	RECAPAGEM DE PNEU 900 X 20 BORRACHUDO	SERV	295,000	30,000	8.850,000
10	8276	RECAPAGEM DE PNEU, 1.000 x 20.LISO	SERV	295,000	55,000	16.225,000
11	22194	RECAPAGEM DE PNEU, 1100 x 20 BORRACHUDO	SERV	360,000	10,000	3.600,000
12	8280	RECAPAGEM DE PNEU, 1300-24.	SERV	1.095,000	20,000	21.900,000
13	8279	RECAPAGEM DE PNEU, 1400-24.	SERV	1.195,000	20,000	23.900,000
14	8277	RECAPAGEM DE PNEU, 750 - 16.LISO	SERV	190,000	40,000	7.600,000
TOTAL DO VENCEDOR						188.970,000

TOTAL DO VENCEDOR - R\$ 188.970,00 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e setenta reais)

Nova Santa Helena - MT, 22 de abril de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 04 de março de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ LTDA, inscrita no CNPJ 00.171.140/0001-22.

213 LAB. DE ANÁL. CLÍN. S. JOSÉ LTDA - MECNPJ 00.171.140/0001-22					
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde Total
1	6953	ALBUMINOSO E COOMBS 02.02.02.047-9		7,93	20 R\$158,60
2	25411	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA	SERV	9,91	1.500 R\$14.865,00
3	6910	ANTIBIOGRAMA 02.02.08.001-3		7,93	50 R\$396,50
4	6911	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEANIASE) 02.02.08.005-6		9,91	50 R\$495,50
5	6847	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR(TUBERCULOSE) 02.02.08.006-4	UN	9,91	25 R\$247,75
6	6848	BACTEROSCOPIA(GRAM) 02.02.08.007-2	SERV	7,93	700 R\$5.551,00
7	10179	COAGULOGRAMA02.02.02.007-0	SERV	9,91	100 R\$991,00
8	21891	COLINESTERASE	UN	11,89	40 R\$475,60
9	6913	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS) 02.02.01.004-0		17,84	10 R\$178,40
10	6840	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE 02.02.03.007-5	SERV	8,92	50 R\$446,00
11	6836	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMINA (TAP)	SERV	9,91	60 R\$594,60
12	6856	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO(VHS)	SERV	5,94	200 R\$1.188,00
13	6914	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA CREATIVA 02.02.03.008-3	SERV	8,92	120 R\$1.070,40
14	21887	DOSAGEM DE ACIDO FOLICO 02.02.01.012-0	UN	19,82	15 R\$297,30
15	6827	DOSAGEM DE ACIDO URICO 02.02.01.012-0	UN	9,91	300 R\$2.973,00
16	9978	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 02.02.03.009-1	SERV	19,82	20 R\$396,40
17	6915	DOSAGEM DE AMILASE 02.02.01.018-0	UN	9,91	25 R\$247,75
18	6916	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTRATICO ESPECIFICO (PSA) 02.02.03.010-5	UN	29,74	200 R\$5.948,00
19	18521	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTRATICO ESPECIFICO (PSA) LIVRE	UN	27,76	80 R\$2.220,80
20	10088	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 02.02.01.020-1		9,91	100 R\$991,00
21	10089	DOSAGEM DE CALCIO 02.02.01.021-0		9,91	160 R\$1.585,60
22	6918	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 02.02.01.027-9	UN	9,91	400 R\$3.964,00
23	6919	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 02.02.01.028-7	SERV	9,91	400 R\$3.964,00
24	6829	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 02.02.01.029-5	SERV	11,89	800 R\$9.512,00
25	6830	DOSAGEM DE CREATININA 02.02.01.031-7	UN	9,91	600 R\$5.946,00
26	9983	DOSAGEM DE FERRITINA 02.02.01.038-4	SERV	29,74	60 R\$1.784,40
27	6831	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 02.02.01.042-2	SERV	9,91	50 R\$495,50
28	9954	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 02.02.01.046-5	SERV	9,91	50 R\$495,50
29	6920	DOSAGEM DE GANODOTROFINA CORIONCA HUMANA (HCG BETA)	UN	11,89	150 R\$1.783,50
30	6832	DOSAGEM DE GLICOSE 02.02.01.047-3	UN	11,89	1.000 R\$11.890,00
31	6922	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 02.02.01.050-3	SERV	19,82	130 R\$2.576,60
32	6923	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE(FSH) 02.02.06.023-3		22,80	20 R\$456,00
33	6938	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE(TSH) 02.02..06.025-0	SERV	24,78	200 R\$4.956,00
34	18529	DOSAGEM DE MUCO PROTEINA	UN	9,91	70 R\$693,70
35	6855	DOSAGEM DE POTASSIO 02.02.01.060-0	SERV	9,91	70 R\$693,70
36	6854	DOSAGEM DE SODIO 02.02.01.063-5	SERV	9,91	70 R\$693,70
37	6941	DOSAGEM DE TIROXINALIVRE (T4 LIVRE)02.02.06.038-1	SERV	22,8	120 R\$2.736,00
38	6940	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 02.02.06.037-3	SERV	22,8	120 R\$2.736,00
39	6834	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	SERV	9,91	250 R\$2.477,50
40	6833	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (GPP) 02.02.01.065-1	SERV	9,91	250 R\$2.477,50
41	9955	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 02.02.01.067-8	SERV	11,89	800 R\$9.512,00
42	6942	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 02.02.06.039-0	SERV	22,8	150 R\$3.420,00
43	6853	DOSAGEM DE UREIA 02.02.01.069-4	UN	9,91	500 R\$4.955,00
44	21416	DOSAGEM DE VITAMINA B-12 02.02.01.070-8	SERV	29,74	25 R\$743,50
45	9966	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA 02.02.02.035-5	SERV	29,74	70 R\$2.081,80
46	21889	EXAME LEUCOCITOS NAS FEZES	UN	9,91	100 R\$991,00
47	6851	EXAME PARASITOLÓGICO DIRETO P/ LEISHMANIAS (LEISHMANIOSE)	UN	12,88	25 R\$322,00
48	9957	FERRO SERICO 02.02.01.039-2	SERV	22,80	25 R\$570,00
49	6839	HEMOGRAMA COMPLETO 02.02.02.038-0	SERV	13,88	2.500 R\$34.700,00
50	25415	PESQUISA DEANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBE-AG)	SERV	27,04	30 R\$811,20
51	6943	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 02.02.03.047-4		9,91	30 R\$297,30
52	9964	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA		29,74	80 R\$2.379,20
53	6841	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2(ELISA) 02.02.03.030-0	SERV	29,74	100 R\$2.974,00
54	10178	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE	SERV	24,78	30 R\$743,40
55	9961	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	SERV	29,74	50 R\$1.487,00
56	25414	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI CITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1	SERV	24,79	10 R\$247,90
57	25404	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 02.02.03.076-8	SERV	24,78	80 R\$1.982,40
58	6957	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTR ARBOVIRUS (DENGUE)		34,7	50 R\$1.735,00
59	10175	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	SERV	29,74	30 R\$892,20
60	9971	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	SERV	29,74	30 R\$892,20
61	6842	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UN	24,78	70 R\$1.734,60
62	25413	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS 02.02.03.085-7	SERV	24,78	10 R\$247,80
63	25405	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 02.02.03.087-3	SERV	24,78	80 R\$1.982,40
64	6947	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTR ARBOVIRUS (DENGUE)	UN	34,7	50 R\$1.735,00
65	6948	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTR O VIRUS DA RUBEOLA	SERV	24,78	70 R\$1.734,60
66	6843	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	SERV	31,72	100 R\$3.172,00
67	9956	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI O FRASCO) 02.02.12.008-2	SERV	6,94	100 R\$694,00
68	6951	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 02.02.04.012-7		7,93	860 R\$6.819,80
69	9967	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA (CHAGAS MACHADO GUEREIRO)	SERV	24,78	10 R\$247,80

70	9976	SANGUE OCULTO NAS FEZES 02.02.04.014-3	SERV	9,91	40	R\$396,40
71	9959	TESTOTERONA 02.02.06.034-9	SERV	24,78	20	R\$495,60
72	9960	TESTOTERONA LIVRE 02.02.06.035-7	SERV	24,78	10	R\$247,80
73	6849	TIPAGEM SANGUINEA ABO 05.01.07.003-6	SERV	7,93	100	R\$793,00
74	17573	TRANSFERRINA	SERV	19,82	10	R\$198,20
75	25402	TRATAMENTO DE EDEMA PROTEINURIA E TRANSTORNO HIPERTENSIVO NA	SERV	9,91	30	R\$297,30
76	10180	TTPA TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA 02.02.02.013-4	SERV	8,92	40	R\$356,80
77	10173	UROCULTURA02.02.05.001-7	SERV	24,78	100	R\$2.478,00
78	10172	VDRL PARA DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE 02.02.03.117-9	SERV	9,91	200	R\$1.982,00
		VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$199.000,00

Valor Total da Proposta: R\$ 199.000,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

Nova Santa Helena - MT, 04 de março de 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 020/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 27 de maio de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 5.000 m² de GRAMA ESMERALDA EM TAPETE PARA PISAGISMO DA PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

GRAMEIRA SINOP LTDA - ME, inscrita no CNPJ 04.778.991-99

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12940	GRAMA ESMERALDA EM TAPETES	M²	5000	R\$ 5,24	R\$ 26.200,00

Valor Total da Proposta: R\$ 26.200,00 (Vinte e seis mil e duzentos reais)

Nova Santa Helena - MT, 27 de maio de 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 014/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 09 de abril de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, AS UNIDADES DE SAÚDE, CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

EDMAR MACHADO DUARTE - ME, inscrita no CNPJ nº 20.062.896/0001-40

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1817	GAS DE COZINHA CARGA C/13 KG	UN	319	63,00	20.097,00

Valor Total: R\$ 20.097,00 (Vinte mil e noventa e sete reais).

Nova Santa Helena - MT, 09 de abril de 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGITRO DE PREÇO 004/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 012/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 30 de março de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

3154 - FARMACIA SUPER POPULAR LTDA ME17.717.382/0002-52

Seq.	Código	Descrição	Unidade	V. Unit.	Qtde	Total
1	25255	AGUA DESTILADA, BIDEDESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA 10ml	UNIDADE	0,170	2.000,000	340,000
2	25279	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO,15CM, 180CM, EM REPOUSO, 18 FIOS	UNIDADE	1,910	1.200,000	2.292,000
3	25347	COMPRESSA GASE, TECIDO 100% ALGODAO, 13 FIOS/CM2. COR BRANCA,	UNIDADE	0,060	100.000,000	6.000,000
4	25354	CONJUNTO NEBULIZACAO, MASCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, ADULTO,	UNIDADE	10,000	50,000	500,000
5	25355	CONJUNTO NEBULIZACAO, MASCARA, COPO E TUBO EXTENSOR,	UNIDADE	10,000	20,000	200,000
6	25371	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO, GRANDE, ACIMA DE 70KG, FLOCOS	UNIDADE	1,670	5.000,000	8.350,000
7	25381	GARROTE PARA PUNCAO VENOSA	UNIDADE	10,000	10,000	100,000
8	25306	LAMINA MICROSCOPIO, VIDRO, FOSCA CORTADA,76MM, 26MM	UNIDADE	0,080	1.000,000	80,000
9	25307	LANCETA, ACO INOXIDAVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA,	UNIDADE	0,180	8.000,000	1.440,000
10	25357	MANGUEIRA EXTENSORA PARA OXIGENO, 15CM	UNIDADE	45,000	15,000	675,000
11	25263	MONITOR PORTATIL, DIGITAL, SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE	UNIDADE	89,500	10,000	895,000
12	25264	MONITOR PORTATIL, DIGITAL, SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE	UNIDADE	90,000	10,000	900,000
13	25383	PIPETA PASTEUR DESCARTAVEL, 3ML	UNIDADE	0,200	500,000	100,000
14	25320	PORTA AGULHA, ACO INOXIDAVEL, CASTROVIEJO,14CM, COTRAVA, RETO	UNIDADE	80,000	2,000	160,000

15	25288	PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 50, 50G	UNIDADE	22,000	80,000	1.760,000
16	25287	PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 60, CREME 120G	UNIDADE	22,000	250,000	5.500,000
17	25286	SABONETE ANTISSEPTICO, LIQUIDO CREMOSO, A BASE DE ACIDO LATICO	UNIDADE	7,000	40,000	280,000
18	25267	TIRAS PARA MEDIR GLICOSE COMPATIVEL COM APARELHO INJEXCX COM	CAIXA	50,000	30,000	1.500,000
19	25384	TUBO, PLASTICO, 6ML, SEM ADITIVOS, COLETA DE SANGUE, A VACUO,	UNIDADE	2,050	200,000	410,000
		TOTAL DO VENCEDOR				31.482,000

3153 - L. P. COM E REPR. ASS. E PRESTACAO DE SERVICO LTDA10.832.896/0001-29

Seq.	Código	Descrição	Unidade	V. Unit.	Qtde	Total
1	25257	AGULHA, DESCARTAVEL, ACO INOXIDAVEL, 25 X7, C/ PROTETOR	UNIDADE		5.000,000	350,000
2	25258	AGULHA, DESCARTAVEL, ACO INOXIDAVEL, 30 X7, C/ PROTETOR	UNIDADE	0,080	4.000,000	320,000
3	25256	AGULHA, HIPODERMICA, 25X8, CORPO EM ACA INOX SILICONIZADO, BISEL	UNIDADE	0,080	5.000,000	400,000
4	25259	AGULHA, HIPODERMICA, 40X12, CORPO EM ACO INOX SILICONIZADO,	UNIDADE	0,090	2.000,000	180,000
5	25322	CABO BISTURI, ACO INOXIDAVEL, Nº 3, 12CM	UNIDADE	6,800	2,000	13,600
6	25335	CLORETO DE SODIO, 0,9% SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO,	UNIDADE	3,300	100,000	330,000
7	25284	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, PAPELAO, 13L, ALCAS RIGIDAS	UNIDADE	5,670	50,000	283,500
8	25293	ESCOVA ENDOCERVICAL, PALSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA	UNIDADE	0,320	800,000	256,000
9	25296	ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTERIL, DESCARTAVEL	UNIDADE	1,710	250,000	427,500
10	25298	ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, MEDIO ESTERIL, DESCARTAVEL SEM	UNIDADE	1,440	1.000,000	1.440,000
11	25297	ESPECULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTERIL, DESCARTAVEL	UNIDADE	1,170	400,000	468,000
12	25369	FITA AUTOCLAVE, 30M, 19MM, BRANCA	UNIDADE	3,510	50,000	175,500
13	25299	FITA AUTOCLAVE, 30M, 19MM, BRANCA	UNIDADE	3,510	35,000	122,850
14	25302	FIXADOR CITOLOGICO 100ML	UNIDADE	7,110	20,000	142,200
15	25356	FLUXOMETRO, 0 A 30 L/MIN, CONTROLE FLUXO OXIGENIO MEDICINAL,	UNIDADE	69,120	10,000	691,200
16	25372	FRALDA DESCARTAVEL, ANATOMICO, MEDIO, DE 40 A 70KG, FLOCOS EM	UNIDADE	1,840	200,000	368,000
17	25339	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO, 5% + 0,9%, SOLUCAO	UNIDADE	4,400	100,000	440,000
18	25292	IDOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO	UNIDADE	18,900	7,000	132,300
19	25291	IDOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUCAO TOPICA	UNIDADE	18,900	20,000	378,000
20	25359	PORTA PAPEL TOALHA DE PAREDE	UNIDADE	27,000	10,000	270,000
21	25382	SACO PLASTICO LIXO, 30L, BRANCA, PECA UNICA, 59CM, 62CM, COM	UNIDADE	0,250	5.000,000	1.250,000
22	25325	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10ML, BICO LUER LOCK,	UNIDADE	0,330	3.500,000	1.155,000
23	25324	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20ML, BICO LUER SLIP,	UNIDADE	0,450	3.500,000	1.575,000
24	25329	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3ML, BICOLUER LOCK,	UNIDADE	0,220	5.000,000	1.100,000
25	25327	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3ML, BICO LUER LOCK,	UNIDADE	0,150	2.000,000	300,000
26	25326	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5ML, BICO SIMPLES, EMBOLO	UNIDADE	0,180	6.000,000	1.080,000
27	25330	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2UN, C/ BALAO DE 5 A 15ML,	UNIDADE	3,350	30,000	100,500
28	25331	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2UN, C/ BALAO DE 5 A 15ML,	UNIDADE	3,600	50,000	180,000
29	25364	TERMOMETRO DIGITAL PARA MAXIMA E MINIMA COM CABO EXTENSOR	UNIDADE	63,000	10,000	630,000
30	25342	UMIDIFICADOR, POLIPROPILENO C/INSERTO DE LATAO, 250ML, BOCA	UNIDADE	16,150	10,000	161,500
		TOTAL DO VENCEDOR				14.720,650

3155 - MEDIS COM. ODONTO MEDICA LTDA05.362.071/0001-58

Seq.	Código	Descrição	Unidade	V. Unit.	Qtde	Total
1	25380	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, (TRIGLICERIDEOS AC. CAPRICO, E	UNIDADE	5,000	60,000	300,000
2	25260	AGULHA, DESCARTAVEL, ACO INOXIDAVEL, 13 X4,5, C/ PROTETOR	UNIDADE	0,070	1.000,000	70,000
3	25261	AGULHA, HIPODERMICA, 20X5,5, CORPO EM ACO INOX SILICONIZADO,	UNIDADE	0,100	2.000,000	200,000
4	25280	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 20CM, 125CM, EM REPOUSO, 13 FIOS	UNIDADE	2,310	500,000	1.155,000
5	25278	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 12CM, 125CM, EM REPOUSO, 13 FIOS	UNIDADE	1,520	500,000	760,000
6	25277	CATETER INTRAVENOSO, ACO INOXIDAVEL, 23G, PERIFERICO, COM ASA	UNIDADE	1,500	1.500,000	2.250,000
7	25276	CATETER INTRAVENOSO, ACO INOXIDAVEL, 25G, PERIFERICO, COM ASA	UNIDADE	1,580	500,000	790,000
8	25273	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 16G, PERIFERICO,	UNIDADE	1,100	50,000	55,000
9	25272	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 18G, PERIFERICO,	UNIDADE	1,100	100,000	110,000
10	25269	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20G, PERIFERICO,	UNIDADE	1,100	150,000	165,000
11	25270	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22G, PERIFERICO,	UNIDADE	1,100	150,000	165,000
12	25271	CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 24G, PERIFERICO,	UNIDADE	1,160	100,000	116,000
13	25283	CUBA REDONDA INOX 08X04CM	UNIDADE	13,280	10,000	132,800
14	25378	DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO	UNIDADE	19,600	15,000	294,000
15	25295	ESPARADRAPO, 2,5CM, 4,50M, IMPERMEAVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA	UNIDADE	2,780	30,000	83,400
16	25313	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45CM, COM	UNIDADE	1,850	50,000	92,500
17	25314	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45CM, COM	UNIDADE	1,880	60,000	112,800
18	25315	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, PRETO, 45CM, COM	UNIDADE	1,880	20,000	37,600
19	25316	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, PRETO, 45CM, COM	UNIDADE	1,880	20,000	37,600
20	25370	FITA ADESIVA, CREPE, MONOFACE, 19MM, 30M, BEGE, MULTIUSO	UNIDADE	4,380	20,000	87,600
21	25300	FITA CIRURGICA 25MM X 10M	UNIDADE	3,580	70,000	250,600
22	25353	LENCOL DESCARTAVEL, PAPEL, 0,50M, 70M, ROLO, BRANCO, MACA	UNIDADE	9,230	200,000	1.846,000
23	25352	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, LATEX NATURAL INTEGRO	UNIDADE	0,200	8.000,000	1.600,000
24	25360	PAPEL GRAU CIRURGICO, TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE	UNIDADE	61,660	40,000	2.466,400
25	25361	PAPEL GRAU CIRURGICO, TRIPLA LINHA DE SELAGEM E INDICADOR DE	UNIDADE	77,380	40,000	3.095,200
26	25358	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UNIDADE	0,020	5.000,000	100,000
27	25318	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, KELLY, CURVA, 14CM, COM TRAVA,	UNIDADE	19,140	6,000	114,840
28	25317	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, KELLY, CURVA, 16CM, COM TRAVA,	UNIDADE	22,780	6,000	136,680
29	25321	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, ROCHETER PEA, RETA, 16CM, CO	UNIDADE	26,900	2,000	53,800
30	25319	PINCA, ACO INOXIDAVEL, TRADICIONAL, DISSECCAO, 16CM, COM DENTES	UNIDADE	10,540	12,000	126,480
31	25332	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, CURTA, COM ORIFICIO NA	UNIDADE	0,820	10,000	8,200
32	25333	SONDA NASOGASTRICA, PVC, LEVINE, LONGA, COM ORIFICIO LATERAL,	UNIDADE	1,220	10,000	12,200

33	25334	SONDA URETRAL, NELATON ATOXICO, Nº 10, COM ORIFÍCIO ÚNICO	UNIDADE	0,800	500,000	400,000
		TOTAL DO VENCEDOR				17.224,700

1679 - STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA00.995.371/0001-50

Seq.	Código	Descrição	Unidade	V. Unit.	Qtde	Total
1	2591	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14CM,	UNIDADE	0,030	5.000,000	150,000
2	25365	ALCOOL ETILICO, HIDRATADO, 70%, LÍQUIDO, 1L	UNIDADE	3,990	150,000	598,500
3	25366	ALGODÃO, HIDROFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE	UNIDADE	8,990	15,000	134,850
4	25367	APARELHO PRESSÃO ARTERIAL, ANEROIDE, PORTÁTIL, CORPO EM	UNIDADE	62,540	15,000	938,100
5	25338	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO,	UNIDADE	5,070	100,000	507,000
6	25336	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO,	UNIDADE	2,810	1.000,000	2.810,000
7	25337	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO,	UNIDADE	3,170	1.000,000	3.170,000
8	25285	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, POLIPROPILENO, 7L, ALCAS	UNIDADE	2,710	250,000	677,500
9	25362	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E	UNIDADE	14,110	20,000	282,200
10	25294	ESPARADRAPO, 100MM, 4,50M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA	UNIDADE	4,620	20,000	92,400
11	25368	ESPATULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18CM, AYRES	UNIDADE	0,050	1.000,000	50,000
12	25301	FITA CIRÚRGICA 50MM X 10M	UNIDADE	3,960	60,000	237,600
13	25346	FORMALDEÍDO (FORMOL), LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, A 10%, EM	UNIDADE	10,400	5,000	52,000
14	25262	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO,	UNIDADE	2,230	30,000	66,900
15	25282	FRASCO COLETOR PARA EXAME, PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, 50 A 80ML,	UNIDADE	0,180	1.500,000	270,000
16	25303	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA, 5L	UNIDADE	18,790	3,000	56,370
17	25340	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 250ML	UNIDADE	2,750	1.000,000	2.750,000
18	25341	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 500ML	UNIDADE	3,240	1.000,000	3.240,000
19	25305	LAMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL,	UNIDADE	0,210	300,000	63,000
20	25304	LAMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL,	UNIDADE	0,180	300,000	54,000
21	25311	LUVA CIRÚRGICA, LATEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE	UNIDADE	0,990	30,000	29,700
22	25309	LUVA CIRÚRGICA, LATEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO	UNIDADE	0,990	30,000	29,700
23	25308	LUVA CIRÚRGICA, LATEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE	UNIDADE	0,990	30,000	29,700
24	25310	LUVA CIRÚRGICA, LATEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO	UNIDADE	0,990	30,000	29,700
25	25349	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LATEX NATURAL INTEGRAL	UNIDADE	0,180	16.000,000	2.880,000
26	25350	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LATEX NATURAL INTEGRAL	UNIDADE	0,180	16.000,000	2.880,000
27	25351	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LATEX NATURAL INTEGRAL	UNIDADE	0,180	12.000,000	2.160,000
28	25373	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS,	UNIDADE	0,100	6.000,000	600,000
29	25265	MONITOR PORTÁTIL, DIGITAL, SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE	UNIDADE	47,520	10,000	475,200
30	25379	ÓLEO DE VASELINA, 1L	UNIDADE	16,750	3,000	50,250
31	25343	PERÓXIDO DE HÍDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), 10 VOLUMES, 1L	UNIDADE	3,230	5,000	16,150
32	25323	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL,	UNIDADE	2,720	300,000	816,000
33	25328	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1ML, (ESCALA EM UI), BICO	UNIDADE	0,150	7.000,000	1.050,000
34	25363	TERMOMETRO CLÍNICO, PONTA FLEXÍVEL BORRACHA, DIGITAL,	UNIDADE	9,900	15,000	148,500
35	25266	TIRAS PARA MEDIR GLICOSE COMPATÍVEL COM APARELHO ACCU CHECK -	CAIXA	47,930	30,000	1.437,900
36	25268	TIRAS PARA MEDIR GLICOSE COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS	CAIXA	34,650	30,000	1.039,500
37	25374	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO	UNIDADE	0,060	1.000,000	60,000
38	25375	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO	UNIDADE	0,060	1.000,000	60,000
39	25376	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO	UNIDADE	0,060	5.000,000	300,000
		TOTAL DO VENCEDOR				30.292,720

VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 93.720,07 (Noventa e três mil setecentos e vinte reais e sete centavos).

Nova Santa Helena - MT, 30 de março de 2015.

DECRETO 040/2015

DISPÕE SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

Dorival Lorca, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação e uniformização dos procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, relativas às regras da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, a qual institui o Regime Diferenciado de Contratação - RDC e do seu regulamento previsto no Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, complementadas pela Lei Federal nº 12.722 de 03 de outubro de 2012, Lei Federal nº 12.980 de 28 de maio de 2014, Lei Federal nº 12.983 de 02 de junho de 2014 e Decreto Federal nº 7.581 de 11 de outubro de 2011;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da gestão de contratos, convênios, acordos ou outros ajustes, no que couber quanto ao regime adotado no presente, celebrados pela Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC aplica-se exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

II - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - de execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, conforme Lei nº 12.340 de junho de 2014.

§ 1º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

Art. 2º O RDC tem por objetivos:

I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

III - incentivar a inovação tecnológica;

IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

§ 1º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório.

Art. 3º Tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso XII, Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, nos instrumentos convocatórios referentes ao RDC deverão ser definidas as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste contratual, quando for o caso.

§ 1º O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, devendo ser adotados índices específicos ou setoriais, desde a data limite prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 4º No RDC os preços acordados serão alterados por reajuste após o decurso do prazo de 12 meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da data limite da proposta a que ela se referir, sendo utilizados como demonstração analítica, os componentes dos custos que integram o contrato.

§ 1º O órgão licitante mediante análise técnica fundamentada deverá definir o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de

produção, ou seja, a metodologia do cálculo do reajuste, bem como fixar em seus certames editais índices específicos ou setoriais, desde a data limite prevista para apresentação da proposta, quando aplicável.

Art. 5º Nas licitações elaboradas com base no RDC no âmbito do Município de Nova Santa Helena/MT serão aplicadas as disposições previstas na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e no Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, no que couber.

§ 1º Aplica-se a Lei 8.666/93 nas licitações decorrentes do RDC nos casos expressamente previsto na Lei 12.462/11.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2015.

Dorival Lorca

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 24/09/15 a 24/10/15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 023/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 19 de junho de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DESTA MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2608 DENTAL REZENTE LTDA EPP08.593.452/0001-36

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	25783	AMALGAMA EM CAPSULAS DE PRESA REGULAR, 50 CPS DE 02 PORCOES	CAIXA	SDI	115,470	5,000	577,350
2	25679	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL A BASE DE CLORIDRATO DE ARTICAINA COM EPINEFRIN 1:100.000 CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA.	CAIXA	DFL	82,140	50,000	4.107,000
3	25785	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL A BASE DE LIDOCAINA COM EPINEFRINA 1:100.000, CX COM 50 TUBETES DE 1,8ML ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA.	CAIXA	DENTSPLY	54,100	50,000	2.705,000
4	25786	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL A BASE DE MEPIVACAINA 3% SEM VASO-CONSTRICTOR, CAIXA C/ 50 TUBETES DE 1,8ML, ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA.	UNIDADE	DFL	5,420	12,000	65,040
5	25790	BABADOR ABSORVENTE, DESCARTAVEL E IMPERMEAVEL, EMBALAGEM C/ 100UN	PACOTE	SS PLUS	11,580	50,000	579,000
6	25796	BROCA CARBIDE N° 245 CONICA INVERTIDA - FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	KAVO	7,430	20,000	148,600
7	25797	BROCA CARBIDE N° 246 CONICA INVERTIDA - FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	KAVO	7,430	20,000	148,600
8	25795	BROCA CIRURGICA N° 0825MM, EM ACO CARBIDE, ESFERICA LAMINADA ALTA ROTACAO	UNIDADE	KAVO	8,680	10,000	86,800
9	25794	BROCA CIRURGICA N° 701 25MM, EM ACO CARBIDE, TRONCO-CONICO DENTADA, ALTA ROTACAO	UNIDADE	KAVO	8,680	10,000	86,800
10	25793	BROCA CIRURGICA ZEKRYA 28MM, EM ACO CARBIDE, TRONCO-CONICO, PONTA ATIVA 0,8MM DIAMETRO, ALTA ROTACAO	UNIDADE	MK LIFE	33,170	15,000	497,550
11	25812	ESPONJA HEMOSTATICA A BASE DE COLAGENO, ESTERILIZADA, INDICADA P/ CIRURGIA. BLISTER C/ 10UN	CAIXA	TECNEW	23,090	6,000	138,540
12	25814	FILME RADIOGRAFICO DENTAL, INTRAORAL, PERIAPICAL, VELOCIDADE F - (INTERMEDIARIA). CX C/150UN TAM 31MM X 35MM COR AZUL	CAIXA	AGFA	136,390	2,000	272,780
13	25815	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL, INTRAORAL, PERIAPICAL, VELOCIDADE F - (INTERMEDIARIA). CX C/100UN TAM 22MM X 35MM COR ROXO	CAIXA	KODAK	151,890	2,000	303,780
14	25828	IONOMETRO DE VIDRO PARA RESTAURACAO. EMBALAGEM C/ 01 FRASCO DE CIMENTO EM PO C/10G, 01 FRASCO DE LIQUIDO C/8G, 01 DOSADOR DE PO, 01 BLOCO DE ESPATULACAO. COR A2FRASCO DE LIQUIDO C/8G, 01 DOSADOR DE PO, 01 BLOCO DE ESPATULACAO. COR A2	CAIXA	FGM	17,820	30,000	534,600
15	25841	PASTA PROFILATICA COM FLUOR. BISNAGA 90G	UNIDADE	VIGODENT	5,520	24,000	132,480

16	25843	PEDRA DE AFIAR BRANCA	UNIDADE	PRATA	24,090	2,000	48,180
17	25865	PONTAS ABRASIVAS DE RESINA E OXIDO DE ALUMINIO P/ POLIMENTO. CAIXA C/07UN SORTIDAS(2 DISCOS, 02 TACAS, 03 CHAMAS DE VELA)	CAIXA	DENTSPLY	47,850	12,000	574,200
18	25867	RESINA COMPOSTA MICRO-HIBRIDA, PARTICULAS C 0,6 MICROMETROS, FOTO-POLIMERIZAVEL, TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20SEGUNDOS. SERINGA C/ 4G. COR A1	UNIDADE	3MZ-250	77,830	12,000	933,960
19	25868	RESINA COMPOSTA MICRO-HIBRIDA, PARTICULAS C 0,6 MICROMETROS, FOTO-POLIMERIZAVEL, TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20SEGUNDOS. SERINGA C/ 4G. COR A2	UNIDADE	3MZ-250	77,830	24,000	1,867,920
20	25869	RESINA COMPOSTA MICRO-HIBRIDA, PARTICULAS C 0,6 MICROMETROS, FOTO-POLIMERIZAVEL, TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20SEGUNDOS. SERINGA C/ 4G. COR A3	UNIDADE	3M Z-250	77,830	24,000	1,867,920
21	25870	RESINA COMPOSTA MICRO-HIBRIDA, PARTICULAS C 0,6 MICROMETROS, FOTO-POLIMERIZAVEL, TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20SEGUNDOS. SERINGA C/ 4G. COR A3,5	UNIDADE	3M Zz-250	77,830	12,000	933,960
22	25877	SANEANTE, DETERGENTE ENAZIMATICO A BASE DE 6 ENZIMAS. EMBALAGEM COM 5LT	UNIDADE	KELDRIN	120,000	4,000	480,000
23	25878	SELANTE RESINOSO DEFOSSULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZAVEL, C/ CARGA IONOMERICA. SERINGA2G	UNIDADE	DENTSPLY	28,430	30,000	852,900
24	25881	SUGADORES ODONTOLOGICOS DESCARTAVEIS. COM 40UN	PACOTE	SS PLUS	4,640	100,000	464,000
		TOTAL DO VENCEDOR		18.406,960			

3186HIPERDENTAL COM.REP.DE PROD.ODONT MED.HOSP LTDA ME13.994.852/0001-93

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	25789	AGULHA GENGIVAL ODONTOLOGICA,CAIXA C/ 100 AGULHAS ESTERILIZADAS DESCARTAVEIS(TAM;27 G LONGA)	CAIXA	STAR	23,400	8,000	187,200
2	25787	AGULHA GENGIVAL ODONTOLOGICA,CAIXA C/ 100 AGULHAS ESTERILIZADAS DESCARTAVEIS(TAM;30G CURTA)	CAIXA	INJEX	23,400	10,000	234,000
3	25788	AGULHA GENGIVAL ODONTOLOGICA,CAIXA C/ 100 AGULHAS ESTERILIZADAS DESCARTAVEIS(TAM;30G EXTRA CURTA)	CAIXA	INJEX	23,400	17,000	397,800
4	25784	ANESTESICO INJETAVEL LOCAL A BASE DE LIDOCAINA COM EPINEFRINA 1:100.000. CX COM50 TUBETES DE 1,8ML ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS CO 10 TUBETES CADA.	CAIXA	DENTSPLY	50,000	10,000	500,000
5	25792	BANDA MATRIZ DE ACO INOX. BOBINA COM 50CM , ESPESSURA 0,05MM X 7MM	UNIDADE	PREVEN	1,180	100,000	118,000
6	25798	BROCA MAXCUTI CARBONETO DE TUNGSTENIO Nº 1509 - PM, PECA DE MAO	UNIDADE	DHPRO	77,000	2,000	154,000
7	25799	BROCA MINICUT CARBONETO DE TUNGSTENIO Nº 1511 - PM, PECA DE MAO	UNIDADE	DHPRO	77,000	2,000	154,000
8	25801	CIMENTO A BASE DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO E AUTO ENDURECIVEL. EMBALAGEM C/ 01 TUBO DE PASTA BASE COM 13G, 01 TUBO DE PASTA CATALISADORA COM 11G, E 01 BLOCO DE MISTURA	CAIXA	TECHNEW	17,500	12,000	210,000
9	25802	CIMENTO A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL REFORCADO POR POLIMEROS. EMBALAGEM C/ 01 FRASCO DO PO COM 38G E 01 FRASCO DO LIQUIDO COM 15ML	CAIXA	IODONTOSUL	40,500	8,000	324,000
10	25805	CUNHA ANATOMICA DE MADEIRA, EMBALAGEM C/100UN	PACOTE	IODONTOSUL	7,700	10,000	77,000
11	25813	ESPELHO BUCAL Nº 05 C/ DIAMETRO DE 2,9CM	UNIDADE	IODONTOSUL	2,320	50,000	116,000
12	25818	FIO DE SUTURA AGULHADO TIPO NYLON 3-0 MONOFILAMENTO PRETO, ESTERILIZADO, DE USO ODONTOLOGICO, AGULHA EM ACO - INOX SILICONIZADA, 3/8 CIRCULO CORTANTE 2,0 CM, C/ 24UN	CAIXA	TECHNOFIO	33,320	15,000	499,800
13	25819	FIO DE SUTURA AGULHADO TIPO NYLON 4-0 MONOFILAMENTO PRETO, ESTERILIZADO, DE USO ODONTOLOGICO, AGULHA EM ACO - INOX SILICONIZADA, 3/8 CIRCULO CORTANTE 2,0 CM, C/ 24UN	CAIXA	TECHNOFIO	33,320	15,000	499,800
14	25820	FIO DE SUTURA AGULHADO TIPO NYLON 6-0 MONOFILAMENTO PRETO, ESTERILIZADO, DE USO ODONTOLOGICO, AGULHA EM ACO - INOX SILICONIZADA, 3/8 CIRCULO CORTANTE 2,0 CM, C/ 24UNODONTOLOGICO, AGULHA EM ACO - INOX SILICONIZADA, 3/8 CIRCULO CORTANTE 2,0 CM, C/ 24UN	CAIXA	TECHNOFIO	33,320	5,000	166,600
15	25816	FIO DENTAL. EMBALAGEM C/ 500M	CAIXA	PREVEN	7,430	25,000	185,750
16	25822	FIXADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS DENTAI INTRAORAIS. FRASCO DE 475ML	UNIDADE	KODAK	9,140	12,000	109,680
17	25824	FLUOR GEL ACIDULADO, FLUORETO FOSFATADO ACIDULADO A 1,23%. FRASCO C 200ML	UNIDADE	IODONTOSUL	3,310	30,000	99,300
18	25823	FLUOR GEL NEUTRO A 2% DE FLUORETO DE SODIO. FRASCO C 200ML	UNIDADE	IODONTOSUL	3,310	30,000	99,300
19	25827	HIDROXIDO DE CALCIO FOTOPOLIMERIZAVEL, DENTINA. SERINGA DE 2G	UNIDADE	MAQUIRA	27,100	25,000	677,500
20	25829	LAMINA DE BISTURI DE ACO CARBONO, ESTERIL, Nº 11.C/100UN	CAIXA	ADVANTIVE	18,950	2,000	37,900
21	25830	LAMINA DE BISTURI DE ACO CARBONO, ESTERIL, Nº 12.C/100UN	CAIXA	ADVANTIVE	18,950	2,000	37,900
22	25831	LAMINA DE BISTURI DE ACO CARBONO, ESTERIL, Nº 15.C/100UN	CAIXA	ADVANTIVE	18,950	4,000	75,800
23	25832	LAMINA DE BISTURI DE ACO CARBONO, ESTERIL, Nº 15C. C/100UN	CAIXA	ADVANTIVE	18,950	4,000	75,800
24	25834	MICROAPLICADOR ODONTOLOGICO FLEXIVEL E DESCARTAVEL, TIPO BRUSH, FRASCO C/ 100 UN EXTRA FINO	UNIDADE	KG	9,140	10,000	91,400
25	25835	MICROAPLICADOR ODONTOLOGICO FLEXIVEL E DESCARTAVEL, TIPO BRUSH, FRASCO C/ 100UNFINO	UNIDADE	KG	9,140	10,000	91,400
26	25836	MICROAPLICADOR ODONTOLOGICO FLEXIVEL E DESCARTAVEL, TIPO BRUSH, FRASCO C/ 100UNREGULAR	UNIDADE	KG	9,140	10,000	91,400
27	25837	OCULOS DE PROTECAO C/ LENTE TRANSPARENTE	UNIDADE	SS PLU	4,640	12,000	55,680
28	25838	OLEO MINERAL ATOXICO DE BAIXA VISCOSIDADE,P/ LUBRIFICACAO INTERNA DE TURBINAS, MICROMOTORES E INSTRUMENTOS. FRASCO C/250ML	UNIDADE	PREVEN	17,040	4,000	68,160
29	25839	OSTOPORIN. SUSPENSAO OTOLOGICA. HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML - EMBALAGEM C/ FRASCO GOTEJADOR DE 10ML	UNIDADE	FQM	13,290	6,000	79,740
30	25840	PAPEL CARBONO P/ CONTATOS OCLUSAIS. EMBALAGEM C/12 TIRAS	UNIDADE	PREVEN	1,790	30,000	53,700
31	25842	PEDRA POMES. FRASCO 100G	UNIDADE	IODONTOSUL	3,620	6,000	21,720
32	25866	PRENDADOR DE BABADOR, CORRENTE DE METAL, TIPO JACARE	UNIDADE	PREVEN	7,100	6,000	42,600
33	25871	RESINA COMPOSTA MICRO-HIBRIDA, PARTICULAS C 0,6 MICROMETROS, FOTOPOLIMERIZAVEL, TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20SEGUNDOS. SERINGA C/ 4G. COR UD	UNIDADE	3M Z-100	49,590	6,000	297,540

34	25872	RESINA FLUIDA NANOPARTICULADA, FOTOPOLIMERIZAVEL, TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20 SEGUNDOS. SERINGA C/ 2G. COR A1	UNIDADE	FGM	41,000	2,000	82,000
35	25873	RESINA FLUIDA NANOPARTICULADA, FOTOPOLIMERIZAVEL, TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20 SEGUNDOS. SERINGA C/ 2G. COR A2	UNIDADE	FGM	41,000	2,000	82,000
36	25874	RESINA FLUIDA NANOPARTICULADA, FOTOPOLIMERIZAVEL, TEMPO DE POLIMERIZACAO DE 20 SEGUNDOS. SERINGA C/ 2G. COR A3	UNIDADE	FGM	41,000	2,000	82,000
37	25875	REVELADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS DENTAIS INTRAORAIS. FRASCO DE 475ML	UNIDADE	KODAK	9,140	20,000	182,800
38	25879	SISTEMA ADESICO CONVENCIONAL DE DOIS PASSOS (PRIMER E ADESIVO EM UM SO FRASCO) SOLVENTE NA BASE DE AGUA E ALCOOL, ADESIVO COM NANOTECNOLOGIA. FRASCO C/6G E TAMP FLIP TOP.	UNIDADE	3M	119,080	24,000	2.857,920
39	25882	TIRA DE LIXA EM ACO 4MM. EMBALAGEM C/ 12UN	CAIXA	PREVE	5,900	50,000	295,000
40	25883	TIRA DE LIXA EM POLIESTER. CAIXA C/ 50UN DE 4MM X 170MM	CAIXA	PREVEN	2,000	12,000	24,000
		TOTAL DO VENCEDOR					9.536,190

3153 L. P. COM E REPR. ASS. E PRESTACAO DE SERVICO LTDA 10.832.896/0001-29

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	25808	ENXAGUANTE BUCAL DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12% SEM ALCOOL, FRASCO C/ 02 LITROS E DIPENSADOR TIPO PUMP.	UNIDADE	DMS	30,690	10,000	306,900
2	25821	FICHA DE RAO -X -2 ESPACOS ADULTO, 11CM X 8CM, PAPEL OFF SET 240G C/ 100UN	UNIDADE	DMS	6,360	3,000	19,080
3	25844	PLACA DE VIDRO INCOLOR LISA LAPIDADA, MEDIA, 9,5CM X 15CM X 10MM	UNIDADE	DMS	6,980	6,000	41,880
4	25858	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1010 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	50,000	74,500
5	25859	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1011 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	50,000	74,500
6	25860	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1012 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	50,000	74,500
7	25861	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1013 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	50,000	74,500
8	25862	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1014 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	50,000	74,500
9	25863	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1015 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	50,000	74,500
10	25864	PONTA DIAMANTADA ESFERICA Nº 1016 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	50,000	74,500
11	25851	PONTA DIAMANTADA Nº 1090 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
12	25852	PONTA DIAMANTADA Nº 1095 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
13	25853	PONTA DIAMANTADA Nº 1112 -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
14	25850	PONTA DIAMANTADA Nº 1112FF -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
15	25849	PONTA DIAMANTADA Nº 2000FF -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
16	25854	PONTA DIAMANTADA Nº 2135-FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
17	25846	PONTA DIAMANTADA Nº 2137F -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
18	25855	PONTA DIAMANTADA Nº 2200-FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
19	25847	PONTA DIAMANTADA Nº 3118FF -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
20	25856	PONTA DIAMANTADA Nº 3118-FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
21	25845	PONTA DIAMANTADA Nº 3138F -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
22	25848	PONTA DIAMANTADA Nº 3168FF -FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
23	25857	PONTA DIAMANTADA Nº 3168-FG, ALTA ROTACAO	UNIDADE	FAVA	1,490	25,000	37,250
24	25880	SOLUCAO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA, FRASCO C/500ML	UNIDADE	IODONTO	13,180	20,000	263,600
		TOTAL DO VENCEDOR					1.637,210

3187 POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA ME 07.886.006/0001-57

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.	Qtde	Total
1	25791	BANDA MATRIZ DE ACO INOX. BOBINA COM 50CM , ESPESSURA 0,05MM X 5MM	UNIDADE	PREVEN	1,060	100,000	106,000
2	25800	CAPEADOR PULPAR, HIDROXIDO DE CALCIO P. A. FRASCO C/10G	UNIDADE	BIODINAMICA	3,700	12,000	44,400
3	25804	CONDICIONADOR DENTAL A BASE DE ACIDO FOSFORICO A 37% ENVELOPE PLASTICO C/ 03 SERINGAS DE 2,5ML	PACOTE	BIODINAMICA	4,110	50,000	205,500
4	25806	DISCOS DE POLIESTER ABRASIVO P/ ACABAMENTO E POLIMENTO. EM BORRACHA DE SILICONE ADESIVO. EMBALAGEM C/ 26UN, GRANULACAO EXTRA FINA 8/12MM	CAIXA	FGM	27,710	2,000	55,420
5	25807	DISCOS DE POLIESTER ABRASIVO P/ ACABAMENTO E POLIMENTO. EM BORRACHA DE SILICONE ADESIVO. EMBALAGEM C/ 26UN, GRANULACAO GROSSA 8/12MM	CAIXA	FGM	27,710	2,000	55,420
6	25809	ESCOVA DE ACO PARA LIMPAR BROCAS	UNIDADE	PREVEN	4,980	6,000	29,880
7	25810	ESCOVA DE ROBSON TIPO CONICA, COR BRANCA P/ CONTRA ANGULO	UNIDADE	PREVEN	1,150	30,000	34,500
8	25811	ESCOVA DE ROBSON TIPO RETA, COR BRANCA P/ CONTRA ANGULO	UNIDADE	PREVEN	1,150	40,000	46,000
9	25817	FIO DE SUTURA AGULHADO TIPO SEDA-4-0 NATURAL TRANCADA. ESTERILIZADO. DE USO ODONTOLOGICO, AGULHA EM ACO - INOX SILICONIZADA, 3/8 CIRCULO CORTANTE 1,7CM, C/ 24UN	CAIXA	PREVEN	23,250	15,000	348,750
10	25825	FORMOCRESOL. FRASCO C/10ML	UNIDADE	BIODINAMICA	4,840	2,000	9,680
11	25826	GEL DESSENSIBILIZANTE DE BAIXA VISCOSIDADE A BASE DE NITRATO DE POTASSIO (5%) E FLUORETO DE SODIO (2%). EMBALAGEM C/ 01 SERINGA DE 2,5G	UNIDADE	FGM	13,020	15,000	195,300
12	25833	MATRIZ DE POLIESTER 10MM X 120MM X 0,5MM. EMBALAGEM C/50TIRAS	CAIXA	QUIMIDROL	1,110	20,000	22,200
13	25876	ROLETE DE ALGODAO Nº 02. EMBALAGEM C/100UN	UNIDADE	FAROL	1,580	100,000	158,000
		TOTAL DO VENCEDOR					1.311,050

R\$ 30.891,41 (Trinta mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos).

Nova Santa Helena - MT, 19 de junho de 2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO PRESENCIAL: N° 021/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2015****VALIDADE: 12(doze) meses oficiais**

VIGÊNCIA: 03 de junho de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

3154 FARMACIA SUPER POPULAR LTDA ME17.717.382/0002-52

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	24581	ACICLOVIR 400MG CPR	UNIDADE	1,200	2.000,000	2.400,000
2	24582	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML SOL INJ 5ML	UNIDADE	12,000	5,000	60,000
3	6479	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ 10ML	UNIDADE	3,000	50,000	150,000
4	15930	BACOFLENO 10MG CPR	UNIDADE	1,100	5.000,000	5.500,000
5	24524	BENZIPENCILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJ	UNIDADE	14,980	500,000	7.490,000
6	24525	BENZIPENCILINA BENZATINA 600.000 UI S INJ	UNIDADE	16,000	200,000	3.200,000
7	24583	BENZOILMETRONIDAZOL, ASSOCIADO A NISTATINA E CLORETO DE	UNIDADE	11,830	2.000,000	23.660,000
8	24627	BRIMONIDINA TARTARATO ASSOCIADO COM TIMIOL MALEATO 2,0MG/ML +	UNIDADE	84,980	20,000	1.699,600
9	24628	BRINZOLAMIDA 10MG/ML SUS OFT 5ML	UNIDADE	59,980	20,000	1.199,600
10	24529	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG CPR	UNIDADE	2,220	2.500,000	5.550,000
11	24587	CARBONATO DE LITIO 450MG CPR	UNIDADE	1,480	1.100,000	1.628,000
12	24533	CARVEDILOL 25MG CPR	UNIDADE	1,450	7.000,000	10.150,000
13	13075	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	UNIDADE	0,400	60.000,000	24.000,000
14	24595	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO ASSOCIADO COM DEXAMETASONA	UNIDADE	16,545	20,000	330,904
15	24590	CITRATO DE SODIO ASSOCIADO COM CLORETO DE POTASSIO CLORETO	UNIDADE	1,960	800,000	1.568,000
16	24591	CLIOQUINOL ASSOCIADO COM SULFATO DE GENTAMICINA, TOLNAFTATO E	UNIDADE	12,000	100,000	1.200,000
17	24592	CLORAFENICOL ASSOCIADO A LIDOCAINA CLORIDRATO ,25MG + 30MG/ML	UNIDADE	7,980	100,000	798,000
18	24593	CLORAFENICOL ASSOCIADO COM DEXAMETASONA 5MG +1MG/ML SOL	UNIDADE	21,670	100,000	2.167,000
19	24541	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOL INJ 10ML AMPOLA	UNIDADE	1,490	300,000	447,000
20	11776	CLORETO DE SODIO 20% SOL INJ 10MLAMP.	UNIDADE	1,020	400,000	408,000
21	24543	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA5MG/ML SOL INJ 5ML AMPOLA	UNIDADE	3,200	10,000	32,000
22	24612	DICLOFENACO SAL SODICO 100MG DESINT LENTA	UNIDADE	2,300	20.000,000	46.000,000
23	24614	DIMETICONA ASSOCIADO COM METLBROMETO DE HAMATROPINA 80MG/ML	UNIDADE	13,660	80,000	1.092,800
24	24630	DORZOLAMIDA GOTAS	UNIDADE	42,000	15,000	630,000
25	9952	EPINEFRINA 1MG/ML SOL INJ 1ML	UNIDADE	3,990	10,000	39,900
26	24584	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG/ML SOL INJ 1ML	UNIDADE	1,700	100,000	170,000
27	24585	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA	UNIDADE	3,500	1.500,000	5.250,000
28	24554	FENITOINA SODICA 100MG CPR	UNIDADE	0,500	8.000,000	4.000,000
29	24555	FENITOINA SODICA 20MG/ML SUS ORAL 120ML	UNIDADE	46,670	150,000	7.000,500
30	24556	FENITOINA SODICA 50MG/ML SUS ORAL 5ML AMPOLA	UNIDADE	1,600	20,000	32,000
31	24558	FENOBARBITALSODICA 100MG/ML SOL INJ 2ML AMPOLA	UNIDADE	3,320	10,000	33,200
32	24632	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL INJ 1,0ML	UNIDADE	3,200	50,000	160,000
33	24633	FORMOTEROL FUMARATO 12MCG CAP PO INAL COM FRASCO INALADOR	UNIDADE	2,000	2.000,000	4.000,000
34	24634	FORMOTEROL FUMARATO ASSOCIADO COM BUDESONIDA 12 MCG +	UNIDADE	2,100	1.000,000	2.100,000
35	24635	FOSFOMICINA TROMETAMOL 3G GRANULADO	UNIDADE	39,980	20,000	799,600
36	3962	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL INJ 2ML AMPOLA	UNIDADE	1,200	600,000	720,000
37	24637	GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDOITINA EM SAIS SULFATOS 500MG	UNIDADE	3,040	1.000,000	3.040,000
38	2618	GLICOSE 50% SOL INJ 10ML	UNIDADE	0,550	300,000	165,000
39	24618	GLIMEPIRIDA1MG	UNIDADE	0,480	3.000,000	1.440,000
40	12344	HEPARINA SOD. 5.000UI/0,25ML SOL INJ 0,25ML5ML C/10 AMP.	UNIDADE	11,920	5,000	59,600
41	12842	ISOSSORBIDASAL DINITRATO 5MG SUB LINGUAL	UNIDADE	0,800	40,000	32,000
42	24564	LIDOCAINA CLORIDRATO 2 % INJ SEM VASO 5ML	UNIDADE	10,660	80,000	852,800
43	9576	LOSARTANA POTASSICA 100MG	CAIXA	0,980	2.000,000	1.960,000
44	24566	METRONIDAZOL 400MG	UNIDADE	0,700	15.000,000	10.500,000
45	24567	MORFINA SULFATO 100MG CPS	UNIDADE	2,740	200,000	548,000
46	24600	NAFAZOLINA ASSOCIADA COM FENIRAMINA MALEATO 0,25MG/ML + 3MG/ML	UNIDADE	10,980	50,000	549,000
47	24570	PETROLATO LIQUIDO LAXATIVO ORAL 100ML	UNIDADE	8,600	100,000	860,000
48	24639	PIRACETAM ASSOCIADO COM DIIDROERGOTAMINA MESILATO 400MG + 1MG	UNIDADE	1,900	4.000,000	7.600,000
49	15908	POLIVITAMINICO + POLIMINERAIS SUSPENSAO ORAL 120ML	UNIDADE	16,000	250,000	4.000,000
50	24605	PROXIMETACAINA CLORIDRATO 0,5% COLIRIO 5ML	UNIDADE	7,980	5,000	39,900
51	15933	RIVASTIGMINA 1,5MG CPR	UNIDADE	5,200	3.000,000	15.600,000
52	24640	SERENUS CPR REVESTIDO COMP:DRAGEA CONTEND EXTRATO SECO DE	UNIDADE	3,100	360,000	1.116,000
53	24641	SOTALOL CLORIDRATO 160MG CPR	UNIDADE	2,240	36,000	80,640
54	24577	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100GR	UNIDADE	29,330	20,000	586,600
55	24580	SULFATO FERROSO 5MG/ML XPE 120ML	UNIDADE	12,000	100,000	1.200,000
56	24624	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA 30G	UNIDADE	13,980	30,000	419,400
57	24607	TRAMADOL CLORIDRATO50MG/ML INJ 2ML	UNIDADE	4,980	100,000	498,000
58	24642	TRAVOPROTA 0,04MG/L SOL OFT 2,5ML	UNIDADE	54,000	24,000	1.296,000
59	24643	TROMETAMOL SAL CETOROLACO 10MG SUB - LING	UNIDADE	3,730	24,000	89,520

		TOTAL DO VENCEDOR			218.198,564
--	--	--------------------------	--	--	--------------------

R\$ 218.198,56 (Duzentos e dezoito mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Nova Santa Helena - MT, 03 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CONCURSO PÚBLICO 001/2015 EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

O PREFEITO MUNICIPAL GERCINO CAETANO ROSA, torna público, para todos os interessados o Resultado Preliminar da Prova Objetiva do Concurso Público 001/2015.

Art. 1º Consta no Anexo Único deste edital, a lista dos candidatos e nota da prova objetiva da ampla concorrência.

Art. 2º Fica aberto prazo recursal a todos os candidatos no período de 28 a 29 de setembro de 2015.

Art. 3º Os candidatos interessados poderão protocolar o recurso, no site www.globalconcursos.com na área restrita do candidato.

Art. 4º A resposta dos recursos e Convocação para as demais fases serão publicadas no dia 02 de outubro de 2015.

Art. 5º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina, 25 de setembro de 2015.

FELIPE DEZOTTI BELOTO GERCINO CAETANO ROSA

Presidente Executivo Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO	IDENTIDADE	INSCRIÇÃO	NOTA	RESULTADO
Agente de Higienização Hospitalar	ADRIANA GONÇALVES RIBEIRO	2591175-9	001.200.067-25	56.00	CLASSIFICADO
Agente de Higienização Hospitalar	AELICA DE SOUZA RIBEIRO	22088520	001.200.067-26	48.00	ELIMINADO
Agente de Higienização Hospitalar	ANA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS	1785808-9	001.200.070-14	48.00	ELIMINADO
Agente de Higienização Hospitalar	ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS	12136662	001.200.067-24	64.00	CLASSIFICADO
Agente de Higienização Hospitalar	DEBORA KATIUCE FERREIRA DE ARAUJO	16043626	001.200.070-99	0.00	AUSENTE
Agente de Higienização Hospitalar	ELAINE APARECIDA SILVA SANTOS	19681992	001.200.070-65	0.00	AUSENTE
Agente de Higienização Hospitalar	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	16293096	001.200.068-53	32.00	ELIMINADO
Agente de Higienização Hospitalar	ERICA OLIVEIRA DA SILVA	15858391	001.200.072-59	36.00	ELIMINADO
Agente de Higienização Hospitalar	FÁTIMA BARBOSA DE JESUS	879614	001.200.068-42	72.00	CLASSIFICADO
Agente de Higienização Hospitalar	HERMES APARECIDO SOUZA SANTOS	14420996	001.200.073-18	0.00	AUSENTE
Agente de Higienização Hospitalar	IRENI MARQUES DA SILVA	20443374	001.200.072-15	48.00	ELIMINADO
Agente de Higienização Hospitalar	JOSILENE CAETANO DA SILVA	16291140	001.200.067-69	0.00	AUSENTE
Agente de Higienização Hospitalar	LIDIANE CORREIA DE OLIVEIRA BORGES	4403932	001.200.068-38	36.00	ELIMINADO
Agente de Higienização Hospitalar	LINDINALVA DA SILVA CARVALHO	1334299-1	001.200.070-58	0.00	AUSENTE
Agente de Higienização Hospitalar	LUANA OTAVIA ALVES DIAS	22020349	001.200.067-07	44.00	ELIMINADO
Agente de Higienização Hospitalar	MANUELA RODRIGUES DA CRUZ	23123184	001.200.072-22	0.00	AUSENTE
Agente de Higienização Hospitalar	MÁRCIA REGINA FERREIRA DE ARAÚJO	10396446	001.200.070-98	0.00	AUSENTE
Agente de Higienização Hospitalar	MARGARETE ROCHA CARDOSO	1017877	001.200.071-80	48.00	ELIMINADO
Agente de Higienização Hospitalar	MARGARETH DA SILVA VIANA	12422649	001.200.068-57	44.00	ELIMINADO
Agente de Higienização Hospitalar	MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES	11535776	001.200.073-79	52.00	CLASSIFICADO
Agente de Higienização Hospitalar	RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS NERES MONTEIRO	14479206	001.200.068-01	4.00	ELIMINADO
Agente de Higienização Hospitalar	RARINE FIDELIS DA SILVA	19505604	001.200.073-37	0.00	AUSENTE
Agente de Higienização Hospitalar	REGINA MARIS DOS SANTOS	582495	001.200.070-03	0.00	AUSENTE
Agente de Higienização Hospitalar	SALIA SILVANIA ALVES LIMA	20443862	001.200.071-05	32.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ADELMO CARLOS CIQUEIRA SILVA	1943692-0	001.200.070-89	60.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	ADRIANA BATISTA JEUS	14648253	001.200.070-17	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ADRIANA CAROLINA GONTIJO	1004446	001.200.073-80	32.00	ELIMINADO

Assistente Administrativo	AIRTON LOPES CAMPOS	117490	001.200.073-61	56.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	ALEX HENRIQUE DE SOUSA SANTANA	1756116-7	001.200.068-55	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ALINE MACEDO LAURENTINO	24990957	001.200.068-13	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ALINE MORAES DOS SANTOS	26866781	001.200.073-78	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS	42647613-X SSP	001.200.070-61	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	ALINE PEREIRA DA COSTA	23687509	001.200.070-31	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS	2421158-3	001.200.073-64	32.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ANA PAULA PINHEIRO ZARATIM	2301414-8	001.200.067-71	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	ANA RAFAELA DA SILVA	2008392-0	001.200.066-73	60.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	ANTONIO MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA	11371862	001.200.071-10	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ARTHUR VINICIUS DE SIQUEIRA SOUZA	2139046-0	001.200.072-98	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	BEATRIZ STEFANY PEREIRA DA CUNHA	25272373	001.200.069-23	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	BIANCA DE OLIVEIRA	19899912	001.200.073-74	52.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	CASSIO GOMES FERREIRA	14736381	001.200.072-68	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	CRISTIANA DE ANDRADE SOUZA	15993388	001.200.073-81	56.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	CRISTINA MARIA SILVA TEIXEIRA	5700709	001.200.067-60	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	DAIANE SOUZA DE JESUS	2456915-1	001.200.071-43	24.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	DALL RENDSON NASCIMENTO DA SILVA	19695985	001.200.067-98	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	DEIVID THOME	2099558-0	001.200.073-72	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	DELIANE COUTRINS SILVA	16677463	001.200.073-94	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	DENILSA MARTINS LOURENÇO	1806256-3	001.200.069-48	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	DULCE HELENA VIANA	760137	001.200.068-35	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	EDER TIAGO JACINTO DE MORAES	19973519	001.200.072-19	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	ELIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	11144246	001.200.069-93	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ELIESER VIEIRA FONSECA	18238025	001.200.070-11	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ELISÂNGELA FIRMINO MAIA ARAÚJO DA SILVA	9227474	001.200.067-52	52.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	FABIANA AUGUSTA COSTA	16811976	001.200.072-60	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	FALLUBIA SOUZA ALVES	5472962	001.200.072-69	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	FRANCINEIDE DAS GRAÇAS COSTA	1242773-0	001.200.066-88	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	GABRIEL FERREIRA PACHECO	23721561	001.200.069-43	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	GABRIEL SÁVIO F. FARIAS	22802916	001.200.068-61	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	GABRIEL TONIAZZO PINTO	20935811	001.200.070-02	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	GABRIELA MEDRADO MESQUITA	22541578	001.200.068-51	32.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	GERALDO ANTÔNIO PIRES DE MIRANDA	1140308-0	001.200.073-57	4.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	GEZILEANY DE JESUS MELO	6114399	001.200.068-71	56.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	GISELE PEREIRA DE MOURA ANDRADE	21693145	001.200.069-45	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	GLEIDIENE DE FATIMA LIMA BORGES	4430400	001.200.072-50	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVERA	24999474	001.200.071-97	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	HELENIR MARIA ALVES SILVA	3310857	001.200.071-33	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	HELLEN OLIVEIRA GONÇALVES	2384692-5	001.200.074-77	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	HELLEN REZENDE DANTAS	23071664	001.200.069-69	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	HUTYALA NATANY LIMA	22346350	001.200.070-80	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ICARO TERRALUNA BINO NASCIMENTO	19981384	001.200.069-87	28.00	ELIMINADO

Assistente Administrativo	INGRID SANDY MARTINS GOMES	2423163-0	001.200.070-47	60.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	ISABEL CRISTINA GOULART MAGNO	16105206	001.200.073-99	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	ITALLY OLIVEIRA BORGES	25900250	001.200.070-12	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	JAQUELINE BERNARDES SANTOS	14421127	001.200.068-06	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	JESUS SERGIO DE SOUSA FARIAS	18761100	001.200.071-38	24.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	JHENNIFFER LAMON RODRIGUES E SILVA	1667780-3	001.200.067-27	52.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	JHON CESAR PEREIRA MORAES	24990841	001.200.066-74	32.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	4634160	001.200.073-20	56.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	JOSENEIA NAVES DE SOUZA LOPES	12984248	001.200.073-65	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	JULIANA CORREIA DA SILVA	16381289	001.200.072-51	32.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	JULIANA MAIA ARAÚJO DA SILVA	21 ANOS	001.200.068-31	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	JULIANO LIMA DA SILVA	1810872-5	001.200.073-71	20.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	JUSCINEIA TSINHOTSE EDI TSERE UBUNI	25077848	001.200.072-04	20.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	KAIAN TAVARES DA PAIXAO	52375mte	001.200.068-78	24.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	KAIME FERREIRA MARTINS	24432431	001.200.070-26	28.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	KARINY NARA MEDEIROS DA SILVA	23610352	001.200.070-27	52.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	KENIA MENDES GODOY	10783229	001.200.067-97	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	KEROLAY VALADAO CARVALHO	17456681	001.200.074-27	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	KETLY MARLAINE ALVES DE LIMA	2338787-4	001.200.071-41	32.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	KLESIA ALVES DE SOUZA	503329	001.200.067-28	28.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	KRISTIANE MENDES DE ABREU	17049814	001.200.072-36	28.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	LAIS MALDONADO	449461269	001.200.070-13	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	LDINALVA DA SILVA CASTRO	2697261-1	001.200.069-82	52.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	LEANDRO HENRIQUE SOUSA DE SANTANA	19515642	001.200.068-54	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	LEIA MARIA LUCENA	1916174	001.200.070-95	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	LETICIA DE FATIMA DE ANDRADE SILVA	2800613-5	001.200.071-67	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	LIVIA APARECIDA SOBRINHO DA SILVA ARAUJO	1763730-9	001.200.069-07	64.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	LUCAS MOREIRA ALVES	25991078	001.200.068-74	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	LUCILENE RODRIGUES SIMÕES	1431696-0/SSP	001.200.070-78	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	LUIZ DA SILVA LIMA	752363	001.200.067-64	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	LUZENI VIEIRA BUENO	16020847	001.200.073-02	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	LUZENILDA CRUZ DE FREITAS	1946705-2	001.200.070-42	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	LUZIMAR MODESTO DA SILVA	4202508	001.200.072-88	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	MAIKON LAZARO XAVIER DOS SANTOS BRITO	22374370	001.200.072-57	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	MARCILENE LEITE DE QUEIROZ	11187719	001.200.069-13	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	MARIA APARECIDA DA SILVA	15968073	001.200.072-76	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	MARIELE ALMEIDA DE OLIVEIRA	24305146	001.200.071-85	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	MARILENE RODRIGUES DA SILVA	751495	001.200.067-50	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	MARLEI RENILDA RONSONI	27366235	001.200.074-72	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	MARLENE MORAIS SILVANO	1781968-7	001.200.069-70	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	MARTA PEREIRA CAMPOS	23187875	001.200.068-79	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	MATEUS PROLO MASSOLA	20636288	001.200.069-71	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	MAURIZIA DOS REIS SILVA	10420622	001.200.070-66	56.00	CLASSIFICADO

Assistente Administrativo	MAYARA FARIA VIERA	26405709	001.200.066-76	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	MAYRA GLEYCIA MARTINS RODRIGUES	24998737	001.200.069-26	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	MAYSA ROSA DA SILVA DIAS	1385606-5	001.200.073-10	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	MILLENA MEDRADO MESQUITA SANTOS	174432197	001.200.074-10	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	MONICA ALVES DE MOURA	2956996	001.200.069-99	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	NAIARA VANESSA SILVA FREITAS	1763629-9	001.200.073-83	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	NAPOLEÃO WA'ORINATSE WA'ADAHITE	17577160	001.200.072-01	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	NAYARA XAVIER BATISTA	22152520	001.200.069-92	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	NORMA BISPO DE SOUZA	867103	001.200.073-38	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	PATRÍCIA FERNANDES LIMA DE OLIVEIRA MARCA	1401292-8	001.200.068-65	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	PAULA CRUZ HERTEL	16220536	001.200.074-55	28.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	QUENI MARIS CORREIA SANTOS SILVA	1947775-9	001.200.067-91	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	RADAMES PAULO MACARI	15025578	001.200.074-83	56.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	RAYANA CRISTINA DOS SANTOS	19794576	001.200.073-84	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	REGIANE MENEZES DOS SANTOS	23866039	001.200.070-56	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	RENATASOUZA DE ASSUNÇÃO	1860348-3	001.200.070-37	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	RHANASSA PAOLA RODRIGUES E SILVA	1667807-9	001.200.072-07	44.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	16712471	001.200.072-71	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	ROSANE DE OLIVEIRA LINS	12567671	001.200.074-45	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	SANDRA RODRIGUES MOTTA	19358539	001.200.068-52	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	SONIA MARIA VICENTE DA SILVA	1093539-8/SSP	001.200.070-74	28.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	SUENE SOUZA DE OLIVEIRA	17625661	001.200.068-63	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	TANIA CHRISTINA SCHOSSLER DE SOUZA	45093443-3	001.200.069-30	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	TANIA MARIA SILVA COSTA	19468539	001.200.074-02	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	TATIANE APARECIDA DUQUE	14238764	001.200.067-93	60.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	TATIANE MARCHLEWSKI	19821522	001.200.073-08	40.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	TELMA APARECIDA BORGES	15782689	001.200.068-24	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	TEREZINHA APOLONIA MARCA	685825	001.200.073-04	52.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	TIERRY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	2590073-0	001.200.072-24	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	VALDIR VIEIRA RIBEIRO	5488427	001.200.072-32	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	VANDERLÉIA PRASS GUNTZEL	933833	001.200.070-35	36.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	VANESSA LUCAS TOMÉ	327498778	001.200.066-87	56.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	VANESSA SABRINA MARTINS GOMES	20140240	001.200.070-45	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	VANNEIDE AZEVEDO MARTINS	207628320020	001.200.071-13	52.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	VERÔNICA LUZ DE SOUSA	23330317	001.200.067-14	76.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	VILMA OLIVIRA SILVA	296610215	001.200.070-87	0.00	AUSENTE
Assistente Administrativo	VYVYANNE ANTUNES TOLOTTI	1913750-8	001.200.070-08	64.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	WALISSON BARBOSA CARVALHO	1330137	001.200.068-91	48.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	WANDERSON DUARTE	19563396	001.200.071-03	32.00	ELIMINADO
Assistente Administrativo	WASHINGTON SOUSA BISPO	13711822	001.200.071-40	56.00	CLASSIFICADO
Assistente Administrativo	ZILDA CARLOS DE SOUZA	582475	001.200.069-80	60.00	CLASSIFICADO
Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	ANA PAULA ALVES DA SILVA	20252960	001.200.074-53	68.00	CLASSIFICADO
Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	DANIELE BIGATON DA COSTA	248018502	001.200.074-86	60.00	CLASSIFICADO

Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	ILDNEIS LACERDA NUNES	2305441	001.200.074-06	0.00	AUSENTE
Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	JOAO MARCOS BIGATON PRESTES	2463491-3	001.200.074-82	52.00	CLASSIFICADO
Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	KALLITA CORREIA DA MOTA	6008562	001.200.070-81	52.00	CLASSIFICADO
Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	KÁTILA SABRINA GOMES CARVALHO	2356423-7	001.200.073-11	48.00	ELIMINADO
Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	LUANA SOUZA FIDELIS	23286512	001.200.066-81	0.00	AUSENTE
Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	LUMA SILVA DE CARVALHO MATIAS VALADAO	18796826	001.200.069-95	64.00	CLASSIFICADO
Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	PAULA ANDRÉIA VICENTINI	1791855-3	001.200.066-94	60.00	CLASSIFICADO
Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	SUELI APARECIDA DE SIQUEIRA	527275	001.200.074-48	0.00	AUSENTE
Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	WELLINGTON LOPES SOUZA	192223178	001.200.071-69	0.00	AUSENTE
Farmacêutico/Bioquímico	ALAN GUILHERME MACHADO BLANC	23671530	001.200.069-31	60.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	ALESSANDRA FURQUIM LAURENTINO	2274673-0	001.200.073-07	52.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	ALINE FERNANDES BORGES FALCÃO	5993937	001.200.072-72	64.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	ANA CAROLINA BARBOSA LIMA RAMOS	4633794	001.200.074-22	0.00	AUSENTE
Farmacêutico/Bioquímico	ANGÉLICA DE JESUS SILVA	17576873	001.200.066-97	76.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	CARINE RIGO PINHEIRO CORAL	133559434	001.200.070-36	68.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	CARLA SILVA MATOS BUENO	15432033	001.200.070-01	68.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	1138525	001.200.073-67	52.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	CLEUZA ALVES MATIAS	15025624	001.200.071-45	44.00	ELIMINADO
Farmacêutico/Bioquímico	DENISE ARAÚJO MARTINS	15768880	001.200.074-61	0.00	AUSENTE
Farmacêutico/Bioquímico	DHAIANE CRISTINA GONTIJA DA COSTA	15924998	001.200.068-18	60.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	DIEGO FERNANDES DA SILVA COSTA	4604701	001.200.074-41	60.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	DIEYQUY SANTOS DE SOUZA	23002972	001.200.067-57	48.00	ELIMINADO
Farmacêutico/Bioquímico	DYEINE MICHELLY MONTEIRO SILVA SANTOS	21631450	001.200.071-08	48.00	ELIMINADO
Farmacêutico/Bioquímico	DYULLIANE CARLA COSTA DINIZ	5575631	001.200.074-85	0.00	AUSENTE
Farmacêutico/Bioquímico	EDIMAR ALMEIDA COSTA	18338720	001.200.074-35	0.00	AUSENTE
Farmacêutico/Bioquímico	ELIAS SILVA DE OLIVEIRA	10169067	001.200.074-04	52.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	FERNANDO HENRIQUE SOARES CARDOSO VIEIRA	18516858	001.200.067-80	60.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	FRANCIELA DEYSE MEES	20263694	001.200.074-20	48.00	ELIMINADO
Farmacêutico/Bioquímico	GEFFERSON WANDELES SOARES DOS SANTOS	1597839-7	001.200.071-18	48.00	ELIMINADO
Farmacêutico/Bioquímico	GLEICIANE MÁRCIA FAQUINI COSTA	12851434	001.200.068-66	64.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	GLEISSON ALVES MARTINS	23591897	001.200.069-11	48.00	ELIMINADO
Farmacêutico/Bioquímico	GREICE BOTH	1703746-8	001.200.068-73	64.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	KARIS REGINA BOKORNI	10660267	001.200.074-44	60.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	KEILA MARIA MORAES	3914878	001.200.068-15	68.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	LETÍCIA DAMAS LEÃO DALCIN	4120985	001.200.067-22	64.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	LETÍCIA LORRINE DUTRA RAMALHO	23239522	001.200.068-02	52.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	MAISA BINO SOARES BRAVO	5172523	001.200.073-59	52.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	MARCELO HENRIQUE MORAIS MENEZES	23971673	001.200.068-88	52.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	MARCOS LUÍS FERREIRA LOPES	40459223-5	001.200.074-81	0.00	AUSENTE
Farmacêutico/Bioquímico	PRISCILLA DIEL BOBRZYK	14238918	001.200.067-95	68.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	RANNY KELLY DE JESUS RIBEIRO	2260445-6	001.200.074-01	44.00	ELIMINADO
Farmacêutico/Bioquímico	RICARDO HIROSHI DA CUNHA KANACILO	15486800	001.200.070-34	56.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	SAMILLA SANTOS SOUZA	22093044	001.200.072-70	72.00	CLASSIFICADO

Farmacêutico/Bioquímico	TATIANE SOARES CARVALHO	5290885	001.200.073-93	48.00	ELIMINADO
Farmacêutico/Bioquímico	UENISON GOMES GUIMARAES	4748527	001.200.071-14	60.00	CLASSIFICADO
Farmacêutico/Bioquímico	WENDELL MENDES BARBOSA	15844676	001.200.074-34	64.00	CLASSIFICADO
Procurador Previdenciário	ADRIANA STEFANI TRINDADE	22783075	001.200.071-01	50.00	CLASSIFICADO
Procurador Previdenciário	ANNA KAROLINE LEAL LIRA ALVES	22783636	001.200.068-08	44.00	ELIMINADO
Procurador Previdenciário	EVANIA DE OLIVEIRA REZENDE	3860045	001.200.069-35	66.00	CLASSIFICADO
Procurador Previdenciário	GABRIEL LUCIANO CASTELHANO	17138973	001.200.066-80	0.00	AUSENTE
Procurador Previdenciário	HUGO LEONARDO DA SILVA	305052196	001.200.071-24	0.00	AUSENTE
Procurador Previdenciário	JEAN CARLOS ALVES CAIXETA	MG-15.672.892 PCE	001.200.071-98	0.00	AUSENTE
Procurador Previdenciário	JULIANO SGUIZARDI	14007533	001.200.071-20	58.00	CLASSIFICADO
Procurador Previdenciário	KARINA MESSIAS BARROS DE SOUZA	20332157	001.200.071-22	56.00	CLASSIFICADO
Procurador Previdenciário	KAROLLINY GARCIA SOUZA SANTOS	24370339	001.200.070-49	44.00	ELIMINADO
Procurador Previdenciário	LANNA THAYS PORTELA MORAES	2100499-4	001.200.067-08	54.00	CLASSIFICADO
Procurador Previdenciário	LARISSA HELENA NEGRÃO	1991855-0	001.200.070-41	48.00	ELIMINADO
Procurador Previdenciário	LARISSA RIBEIRO ARAÚJO	1783613-1	001.200.068-69	54.00	CLASSIFICADO
Procurador Previdenciário	LARYSSE FERNANDA RODRIGUES CAMARGO	5188866	001.200.073-06	58.00	CLASSIFICADO
Procurador Previdenciário	MARCIO HENRIQUE DE BRITO MAZETI	417310481	001.200.072-00	56.00	CLASSIFICADO
Procurador Previdenciário	MARCO ANTÔNIO MARISCO DOS SANTOS	6059786654	001.200.074-57	0.00	AUSENTE
Procurador Previdenciário	MARIA DO PERPETUO SOCORRO C. B. COELHO	95463	001.200.071-82	24.00	ELIMINADO
Procurador Previdenciário	MARIA HORTÊNCIA SANTINI	1970488	001.200.069-02	68.00	CLASSIFICADO
Procurador Previdenciário	MATHEUS CORREIA PONTES	22530517	001.200.068-89	40.00	ELIMINADO
Procurador Previdenciário	MONIQUE BALDOINA FURQUIM MELO	19880090	001.200.071-81	48.00	ELIMINADO
Procurador Previdenciário	NARJANA ROBERTA KROTH	19517246	001.200.074-03	48.00	ELIMINADO
Procurador Previdenciário	PÂMELA FERREIRA LISSNER	12784044	001.200.071-36	72.00	CLASSIFICADO
Procurador Previdenciário	POLIANA OLIVEIRA SANTOS	14866030	001.200.074-33	36.00	ELIMINADO
Procurador Previdenciário	RAQUEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	117370825	001.200.074-24	0.00	AUSENTE
Procurador Previdenciário	RENATO WENTZ MANHÃES	19469080	001.200.072-85	58.00	CLASSIFICADO
Procurador Previdenciário	ROBSON ADRIANO MACHADO	32716332	001.200.070-64	48.00	ELIMINADO
Procurador Previdenciário	ROSANA DA SILVA FREITAS AYRES	14117932	001.200.067-58	30.00	ELIMINADO
Procurador Previdenciário	THAIZ ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	19731187	001.200.074-80	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ALCINÉIA DE SOUZA PAES	42684005-7	001.200.070-79	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ALINE RODRIGUES PEREIRA	1270583-7	001.200.070-40	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ALINE ROSA SOUZA MACHADO	27781038	001.200.072-75	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	AMANDA SAMPAIO RAMOS LIMA	2430579	001.200.074-07	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANA CAROLINA FERNANDES DE OLIVEIRA	22469966	001.200.066-91	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANA CLÁUDIA LOPES DE SOUZA	1017583-0	001.200.071-99	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANA LÚCIA MARTINS DE SOUZA	19973535	001.200.067-37	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANA LUCIA MENDES DE SOUZA	18451306	001.200.071-42	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS	2370214-1	001.200.070-23	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANA MARIA RODRIGUES DUARTE	23083816	001.200.073-54	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS	1964269-5	001.200.073-12	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANA PAULA MARTINS SILVA	23761253	001.200.071-90	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANA PAULA ROCHA SANTOS	19044488	001.200.072-18	52.00	CLASSIFICADO

Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA	2621179-3	001.200.070-38	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANA-KLÉBIA PEREIRA DA SILVA BORGES	14566273	001.200.072-31	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANASTACIA RODRIGUES SILVA	20583575	001.200.073-52	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANAYARA PEREIRA DA SILVA	21309698	001.200.073-24	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANDRA HAYASHI	18945651	001.200.070-86	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ANTONIA TAVARES PIMENTEL	4791297	001.200.070-68	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	AQUILA MENEZES DE SOUZA	2528060-0	001.200.073-27	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	BABY DDIVA DA SILVA MARTINS	18551696	001.200.068-00	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	BRUNA MARIA DE SOUSA PEREIRA	20071148196	001.200.068-23	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	CAMILLE ANTUNES TOLOTTI	2455361-1	001.200.070-33	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	CÁSSIA PAZ LIRA	1239840	001.200.072-35	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	CLEIBIAN RODRIGUES DO PRADO SANTANA	3699579	001.200.074-00	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	CLEONICE BATISTA DE OLIVEIRA	5992134 SSP	001.200.067-83	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	CLEYTON DAVI SPANHOLI ANDRADE	23034327	001.200.067-82	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	19395450	001.200.069-86	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	CRISTIANE AMORIM DE LIMA	24114316	001.200.067-99	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	CRISTIANE DOS SANTOS PIMENTEL	16435940	001.200.067-41	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	DAIANA BARRETO DE OLIVEIRA	25900137	001.200.068-84	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	DAIANE PAULA DA SILVA	18652310	001.200.067-04	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	DAYANE VARANDA FERREIRA DE CARVALHO	5722942	001.200.072-39	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	DÉBORA BORGES MENDES	22337156	001.200.074-79	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	DEUSELIRA RODRIGUES DE SOUZA	13360264	001.200.074-76	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	DIENE INÁCIO GALVÃO	2236817-5	001.200.074-19	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	DIVINA CELIA REZENDE	1386668-0	001.200.073-76	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	DOUGLAS DA COSTA SANTOS	23526220	001.200.072-16	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	EDILÉIA CRISTINA DE SOUZA	26335042	001.200.069-22	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ELANE SOUZA COSTA SANTOS	17418488	001.200.068-64	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	1589063-5	001.200.067-29	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ELIANE BIBIANO DE OLIVEIRA	725045	001.200.070-92	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ÉLICA DANIELA GOMES	238661012	001.200.070-09	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ELIENE BATISTA DA SILVA	2164020-3	001.200.067-56	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ELISAMA BATISTA DE SOUZA	26264021	001.200.072-46	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ELISANDRA DIAS DE OLIVEIRA	16698924	001.200.072-41	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ELISNABIA MENDIS ARAUJO	2499793-5	001.200.068-22	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ELIZABETE ARDEM MENDES DA SILVA OLIVEIRA	29594162	001.200.072-53	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ELIZANGELA MARQUES SANTOS	22450424	001.200.073-46	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ERIKA CAMILA OLIVEIRA	2377858	001.200.074-15	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	FABIANA SOUZA GALVÃO	2278429-2	001.200.072-81	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	FABIANA SOUZA NUNES	15565017	001.200.067-31	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	FAGNER OLIVEIRA VIANA	11354194	001.200.073-17	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	FERNANDA AUGUSTA GODOI	1503456-9	001.200.074-32	72.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	FERNANDA BERNARDINA NOGUEIRA	24307793	001.200.074-17	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	2130965-5	001.200.072-77	52.00	CLASSIFICADO

Técnico em Desenvolvimento Infantil	FLAVIA AMELIA DA SILVA	20832400	001.200.067-18	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	FLAVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	941800	001.200.070-72	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	FLORACI ALVES CAVALCANTE	1369024-8	001.200.072-95	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	FRANCISCA CÂNDIDO DE ARAÚJO	2116302-2	001.200.074-78	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	GENECY SOUZA DO NASCIMENTO	15857581	001.200.074-66	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	1147509	001.200.072-12	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	GERZIANA PAULINO DE MELO	4742904	001.200.069-75	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	GHEZILA GONÇALVES DA COSTA	2318092-7	001.200.072-52	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	HELLEN CRISTINA MATIAS DE CARVALHO	2476347-0	001.200.073-63	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	IRISLANE DA SILVA LIMA	20684274	001.200.071-19	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	IVONILDA MOURA FERRAZ	1153134-7	001.200.067-67	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JANAINA RIBEIRO DE CASTRO	21244987	001.200.067-66	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JANE DA SILVA	19946287	001.200.074-42	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JANIA MARIA FILIZARDO GALVÃO ALVES	15890945	001.200.074-52	68.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JANNE CARLLA RIBEIRO SANTOS	19845162	001.200.068-45	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JEAN RICARDO CORREIA DA SILVA	14611538	001.200.071-27	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JESIANE PINELE DE LIMA	16562127	001.200.067-15	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JESKIANY SILVA OLIVEIRA	1813682-6	001.200.071-00	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JÉSSICA MARTINS DOS SANTOS	23068795	001.200.069-46	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JESSIKA SOUZA SILVA	22568182	001.200.066-79	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JESSILLAYNNE ALVES MARQUES	23282274	001.200.068-14	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JOCELIA DA SILVA TOMAZ	16366751	001.200.067-00	68.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JOELMA AIRES DE ALMEIDA	15924700	001.200.074-29	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JOICE APARECIDA MOURA TOLEDO	24997412	001.200.073-58	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JOSIANE PEREIRA LEMOS	18913113	001.200.071-11	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JULIANA CAVALCANTE DA SILVA	27508277	001.200.073-14	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	JULLIANA SOUSA CHAVES	19845197	001.200.072-49	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	KAMILA PARREIRA DA SILVA	25272144	001.200.074-38	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	KAREN JEANINE TAVARES DA PAIXÃO	24997234	001.200.069-49	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	KARIN DAIANA ZINGLER TRICHES	16666089	001.200.071-94	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	KARITA DE MELLO SILVA	5226491	001.200.072-38	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	KARYNA NAYARA MARTINS MIRANDA	5673827	001.200.068-96	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	KÁTIA FRANCIELLE DE CARVALHO	23864095	001.200.069-57	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	KATIA LAURINDA DA SILVA	11539003	001.200.070-39	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	KAUANDA TAVARES DA PAIXÃO	27573168	001.200.068-33	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	KEILA PEREIRA UMBELINO	1434921-3	001.200.069-19	68.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	23721588	001.200.067-70	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	KRISLEY MARCIA RODRIGUES ALVES	10522395	001.200.074-16	68.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LAIARA BATISTA DE LIMA	26550237	001.200.070-19	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LAURA DAYANE GOMES FERREIRA	17739926	001.200.070-76	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	2008408	001.200.073-95	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LETÍCIA FERNANDES DOS SANTOS	28604180	001.200.073-88	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LETICIA NASCIMENTO PINTO	28124111	001.200.072-61	32.00	ELIMINADO

Técnico em Desenvolvimento Infantil	LETICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	26572320	001.200.069-54	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LIDIA JAQUELINE SOUZA GOMES	2354726-0	001.200.067-35	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LIES MARIA NUNES	1258274-3	001.200.073-91	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LILIANE RANOW PRASS	16600819	001.200.069-40	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LINA MARA RIBEIRO DA SILVA CAVALHEIROS	9266682	001.200.074-51	32.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LIONÁRIA RIBEIRO DA SILVA	887781	001.200.073-45	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LLINDA REIKNAN SANTOS CORRÊA	0930475-4	001.200.073-09	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	1939677-5	001.200.069-32	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LUCIANA FILIZARDO GALVAO	12582123	001.200.071-02	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LUCIANA SANTOS SIQUEIRA	13349538	001.200.067-17	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LUCIANE RANOW PRASS	24670987	001.200.069-39	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LUCIMAR ALMEIDA OLIVEIRA	5781566	001.200.070-04	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	LUZIVÂNIA ALVES D COSTA	747119	001.200.070-69	36.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MAGNAN JULIA RODRIGUES SANTOS	22019669	001.200.069-74	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARCELIA MARTINS MENDONÇA	2307456	001.200.066-65	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARCIA HELENA DIEL BOBRZYK	23502134	001.200.072-84	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARCILENE MOREIRA MARTINS	1110072-9	001.200.067-86	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARCIVANIA ALVES DE SOUZA	740353	001.200.069-91	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIA BERTILA JESUS DOS SANTOS	8527350	001.200.067-36	68.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTOS	1776156-5	001.200.070-85	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIA DAS GRACAS LIDIA DA SILVA	126840-4	001.200.068-58	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIA DE JESUS PEREIRA DA CUNHA	16026993	001.200.070-94	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIA DEUSDETE RODRIGUES BATISTA	7250649	001.200.074-71	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIA ELIZABETH SANTANA FEITOSA	0841921-3	001.200.068-03	36.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIA IDELCI MAGALHÃES DE OLIVEIRA	5862680	001.200.073-19	36.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIA JOSELITA BARBOSA DA SILVA MOURA	6111732	001.200.068-86	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIA LUIZA CORDEIRO BUENO	11325720	001.200.071-30	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIA LUIZA RODRIGUES DE SOUZA MOURA	1405176-1	001.200.074-46	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIA SILVERIA DE SOUSA	18563163	001.200.072-99	32.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIA SOCORRO LIDIA DA SILVA	10317058	001.200.074-43	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARIANNE BUENO MELO	2001207	001.200.069-89	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARILIA MOBIGLIA MESQUITA	345903389	001.200.067-92	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARISTELA ANTUNES FERNANDES FARIAS	1065806-6	001.200.069-15	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARLI PEREIRA DA SILVA DANTAS	2950766-9	001.200.069-29	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MARLÚCIA MARIA DE MELO DOS SANTOS	15247775	001.200.072-17	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MICHELE CRISTINA SILVA SOKOLOSKI	1882330-0	001.200.073-98	36.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MICHELLY CRISTINY MARTINS MENDONÇA	2626482-0	001.200.067-20	36.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MIKAELA BARSANULFO DOS SANTOS	23846747	001.200.067-44	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MÔNICA MACEDO SOBRINHO	15718271	001.200.067-88	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	MÔNICA ROSA DA CRUZ	15579441	001.200.073-21	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	22618376	001.200.067-59	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	NEUZA SANTOS BANGOIM	2156148-2ª VIA	001.200.070-30	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	NEUZA TEREINTO FIORENTIM	912871	001.200.069-44	52.00	CLASSIFICADO

Técnico em Desenvolvimento Infantil	NILVA MARIA CAETANO ROSA	1003457	001.200.071-47	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	NILVA MÊNFI ARAUJO	1511685-9	001.200.068-21	36.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ODENICE MARIA DA PAIXÃO	782749	001.200.073-86	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	PABLO LUIZ LIMA SOUZA	21909512	001.200.074-31	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	PALLOMA MOREIRA ALVES	28252713	001.200.069-63	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	PÂMELA RODRIGUES DOS SANTOS	17335710	001.200.070-82	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	PAOLA PEREIRA DOS SANTOS	21606277	001.200.074-47	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	PATRICIA FERREIRA GOMES	21470170	001.200.074-73	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	PATRICIA REIS DA SILVA	4817532	001.200.067-87	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	PLATINI SIQUEIRA FERRAZ	12126071	001.200.074-58	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	POLIANA ARAÚJO DA SILVA	2540579-9	001.200.072-33	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	PRISCYHELLEM BELA DOS REIS	18451420	001.200.073-42	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	RAQUEL DIAS DA SILVA GUIMARAES	32235171880	001.200.071-23	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	RAYANE ALVES RAMALHO	23866055	001.200.067-49	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	REGIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	3880786	001.200.072-64	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	REGIANE MACHADO DA SILVA	31880172209829	001.200.071-93	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	REGINA CANDIDA DOS SANTOS	13843907	001.200.072-89	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ROBERTA NAINÉ BELEM SOARES	2170804-5	001.200.073-00	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ROMILDA PEDROSA ARAUJO MARTINS	1645567-3	001.200.068-09	36.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ROSA PEREIRA DE SOUZA	930950	001.200.070-16	32.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ROSANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO	555584343	001.200.070-18	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ROSANIRA DIAS DOS SANTOS PAIZ	34028105750229	001.200.073-29	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ROSICLEI PIO GUIMARAES	15977056	001.200.074-69	36.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ROSICLEIA NAZARE ALVES	4303258	001.200.069-01	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ROSILENE PEREIRA DE MOURA	19973160	001.200.071-58	32.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ROSINEIDE CONCEIÇÃO LUIZ BRANDÃO	1421961-1	001.200.070-59	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ROZEIMAR MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA	1225920-9	001.200.072-34	28.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	SANDRA FERREIRA MARTINS	545346	001.200.068-39	36.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	SILVIA NUBIA FERREIRA DOS SANTOS	1626498-3	001.200.068-25	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	SOLANGE CAVALCANTE BARROS	1017566-0	001.200.067-33	32.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	STEPHANE SILVA NERI	5129930	001.200.073-69	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	SUELEN CRISTINA GOMES GUIMARÃES	15159663	001.200.072-28	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	SUELEN PATRICIA SALES RODRIGUES	20182805	001.200.068-90	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	SUELI DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	1672096-2	001.200.066-84	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	SUELYMENDONÇA	1560167-6	001.200.067-40	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	TALITA ANTONIA ZUCHETTO	21310246	001.200.069-56	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	TANIA APARECIDA FERREIRA BASTO OLIVEIRA	15368378	001.200.067-45	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	TANIA CRISTINA LUCENA NOGUEIRA	6024900	001.200.073-60	40.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	TATIANA GOMIG	24670057	001.200.068-77	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	TATIANA GONÇALVES DOS SANTOS	19985460	001.200.070-46	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	TATIELE RODRIGUES CAVALCANTE	26746107	001.200.069-33	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	TELMA RODRIGUES DE SOUZA	632240	001.200.073-35	32.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	THAIS ALVES DOS SANTOS GUIMARAES	2460173-0	001.200.070-55	56.00	CLASSIFICADO

Técnico em Desenvolvimento Infantil	THAIS KATRINE PEREIRA DA SILVA VIEIRA	23706465	001.200.068-81	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	THAYNARA TORQUATO LOPES	26570947	001.200.070-77	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	UILMA SILVA BORGES OLIVEIRA	15339807	001.200.073-68	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	VALDELICE PEREIRA BARROS	4010960	001.200.071-84	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	VALDERESA GARCIA DE OLIVERIA	10225366	001.200.069-28	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	VALERIA AMORIM HARTWIG	1155406-1	001.200.071-50	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA	15457745	001.200.068-04	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	VANIA FERREIRA BASTOS	11517794	001.200.073-75	28.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	VERA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA	1154270-5	001.200.072-48	48.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	VILMAÍRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	25434780	001.200.067-48	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	WELBA JUVÊNCIO DE SOUZA MENDIS	1990657-9	001.200.068-87	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	WELISSANDRA NEGRÃO	19436971	001.200.074-56	68.00	CLASSIFICADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	WESLENE GONÇALVES GUIMARÃES	789017	001.200.070-24	0.00	AUSENTE
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ZILDA SALES RODRIGUES	989401	001.200.074-25	44.00	ELIMINADO
Técnico em Desenvolvimento Infantil	ZILDENE FERREIRA MIRANDA	10160795	001.200.068-20	48.00	ELIMINADO
Técnico em Enfermagem	ADELIRIA DE SOUZA MONTEIRO	1983743-7	001.200.071-26	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	ALINE FRANÇA DA SILVA OLIVEIRA	17995337	001.200.069-96	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	DELMEIRES PEREIRA BORGES	1031664-7	001.200.070-05	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	ELIANY VARANDA DE CARVALHO	32487433143554	001.200.067-47	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	ELIZABETH CAMPOS RODRIGUES	11250051	001.200.074-74	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	ERIKA REGINA CASSIANO RUSSO	347805103	001.200.072-29	68.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	GRACYANNE MARTINS PINHEIRO	416437	001.200.073-87	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	IRANETE GUIMARAES ABREL DA SILVA	1622081-1	001.200.068-48	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	JESSICA CRISTINA OLIVEIRA BORGES	20725582	001.200.067-11	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	JOÃO PAULO CARDOSO SILVA	2756149-6	001.200.070-20	0.00	AUSENTE
Técnico em Enfermagem	KATIA ROSANA BORGES DE SOUZA	12796530	001.200.071-63	0.00	AUSENTE
Técnico em Enfermagem	LAURA CASTRO AVELAR	7827113	001.200.072-79	76.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	LAURA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	4354578	001.200.069-12	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	LEIDIANE DA COSTA SILVA	15730123	001.200.069-18	68.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	LUCIANA CHIQUETTE CAVICHOLI DA SILVA	101058662	001.200.066-72	0.00	AUSENTE
Técnico em Enfermagem	LUCIENE BORGES DA SILVA	15978648	001.200.067-77	48.00	ELIMINADO
Técnico em Enfermagem	LUCINEIDE LUZ DA SILVA OLIVEIRA	1801276-0	001.200.068-05	0.00	AUSENTE
Técnico em Enfermagem	MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER LOPES	1552089-7	001.200.067-21	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA	211652591	001.200.070-50	68.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	MARIA JOSE GOMES	1575594	001.200.072-27	52.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	MARINA SOARES DE OLIVEIRA ROTTA	454485268	001.200.069-03	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	MARIZETH MARTINS DOS REIS	963609	001.200.067-54	68.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	NAURENI RAMOS DA SILVA	0737774-6	001.200.073-43	0.00	AUSENTE
Técnico em Enfermagem	ROSENILDA PEREIRA BRITO	11788356	001.200.074-64	56.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	ROSENY CAMPOS DA LUZ FONSECA	10669442	001.200.068-11	68.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	SONIA MARIA FREITAS FERNANDES	4051987	001.200.074-40	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	TATIANE FELICISSIA DA SILVA	16366042	001.200.072-74	0.00	AUSENTE
Técnico em Enfermagem	THIEME JESSICA FARIA DE JESUS	14747294	001.200.073-77	68.00	CLASSIFICADO

Técnico em Enfermagem	VANUZA FREITAS FERNANDES CORANDIM	1118419-1	001.200.074-50	64.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	VERONICA OLIVEIRA SANTOS	972272	001.200.071-15	68.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	WANDERLEY ALMEIDA DA PAIXAO	10585176	001.200.069-88	60.00	CLASSIFICADO
Técnico em Enfermagem	ZILVANY APARECIDA DE JESUS	10641980 SSP	001.200.069-04	68.00	CLASSIFICADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2.015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, com objetivo de: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO USADO, TIPO AMBULÂNCIA UTI MÓVEL**. Data de abertura dos envelopes: 07/10/2015, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br. ó **link Licitação**. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 24 de setembro de 2.015.

Danilo Pereira de Araujo

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 191/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º – Elevar para Nível III, Classe A do Anexo I – Agente Social - 40 horas, a servidora **Gabriela Mirian Vieira Zanol** efetiva no cargo de Agente Social de Cultura, brasileira, portadora do CPF.: nº 039.799.691-85, conforme Certificado de Conclusão do Curso de Pós Graduação Latu Sensu **Metodologia do Ensino de Artes** e conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 29 da Lei nº 741/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 24 de setembro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2015

Espécie: Ata de Registro de Preços 005/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Fornecedores: Tânia Cristina Vieira - ME.;

Modalidade: Pregão Presencial 007/2015.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de merenda escolar, gêneros higiene e limpeza, copa e cozinha em atendimento a secretaria municipal de Educação

Valor Total Registrado: R\$ 242.354,32 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

Natureza da Despesa: 33.90.30.00.

Data assinatura: 25/06/2015.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Senhora Tânia Cristina Vieira representante da empresa.

PREFEITURA/LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 015/2015 PROCESSO N.º 022/2015

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus, câmaras de ar e protetores, novos de 1º linha, conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Pneus Via Nobre Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 01.976.860/0028-48**, com proposta no valor total de **R\$ 319.876,60 (trezentos e dezenove mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)** paraos **itens de 01 a 33**. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 24 de Setembro de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 003/2015 24 DE SETEMBRO DE 2015

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

Assunto: Retorno às Atividades Laborais

Pelo presente fica **CONVOCADO**, o Servidor Público Municipal, senhor, **BENITO SOBOLESKI**, portador do RG: 21115648 SSP/MT e CPF nº 032.822.891.54, cargo de VIGIA, para que compareça ao seu Local de Trabalho na Escola Municipal Nhandú, Localizada na comunidade Modulo III, para o retorno às suas atividades Laborais em Imediato.

Novo Mundo – MT, 24 de Setembro de 2015.

Sem mais para o momento,

Subscrevo-me

CLODOALDO DAUFENBACH

Secretário de Educação

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO 011/2014

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 011/2014

O **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 01.614.517/0001-33, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor José Hélio Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.379.411-6 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 227.198.652-49, de outro lado, a empresa **E M BIA-ZOTTO JARDINAGEM E URBANIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 13.832.629/0001-40 e Isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rua Terezinha, s/nº, Setor III, Novo Mundo/MT, daqui por diante designado simplesmente de **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e por comum acordo entre as partes a presente rescisão contratual, com data de 21/09/2015, nos termos nele descrito.

Novo Mundo/MT, 21 de Setembro 2015.

Jose Helio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2015 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria n.º. 003/2014, de 06/01/2014, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 09/10/2015, às 08H00, para REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de Material Esportivo para Atendimento da Secretaria de Educação e Departamento de Esportes de Novo Mundo**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 13H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 23 de abril de 2015.

Roberta Mezalira Venturoso

Pregoeira Oficial

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 193/2015. DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A **Diretora Executiva do PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, benefício de **Auxílio Doença** em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, conforme atestados e perícia médica, de 27/08/2015 à 26/09/2015, à **Senhora, LAUCILIA PEREIRA DUTRA**, portadora da Cédula de Identidade RG 276571241 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 167.017.278.32 servidora municipal efetiva sob a matrícula 127, no cargo de PRO-FESSORA,

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/08/2015

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Previ-Mundo, aos 1º de setembro de 2015

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 061/2014, resultante do Pregão Presencial nº 54/2014 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, TENDAS E PROPAGANDA VOLANTE. Em nome da empresa: LUCIANO BORGES DE AQUINO. CNPJ: 11.609.512/0001-76, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Novo Santo Antônio-MT 24 de Setembro de 2015.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Promoção de Eventos para a realização de SHOW ARTÍSTICO GOSPEL com a Dupla (CLÁUDIO VEIGA & JÚNIOR) a ser realizado no dia 26 de Setembro de 2015.

FAVORECIDA: M. S. CLAUDIO - ME

CNPJ: 11.455.181/0001-67

VALOR GLOBAL: 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2015.

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade nº 006/2015, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, 24 de setembro de 2015.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03 /2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: W. V. DOS REIS ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e envio de Aplic nas normas do TCE/MT.

VALOR GLOBAL: 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

VIGENCIA: ate 15/09/2016.

Novo Santo Antonio – MT, 15 de Setembro de 2015.

JOSE DOS SANTOS VASCONCELOS

Presidente da Câmara

contratante

PORTARIA

PORTARIA Nº 261/2015

DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a Designação para o acompanhamento das execuções dos Contratos Administrativos do Município de Novo Santo Antônio/MT, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e dá outras providências.”

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93; assim como a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Designar a Servidora Municipal LUMA LAIS SOUZA MENDES, para na forma do art. Da Lei 8.666/93, formalizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados com o Município de Novo Santo Antônio/MT, para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º. Observar no que for necessário as regras contidas na Lei 8.666/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, 01 de Setembro de 2015.

EDUARDO PENNO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 97/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 64/2015.

ADESÃO: Nº 08/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R\$ 116.448,00 (Cento e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Período de vigência: 24/09/2015 à 24/09/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 24 de Setembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2015****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2015****ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM****CONTRATADA: DENTAL REZENDE LTDA**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 35/2015 realizada pela Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS/MT, visando a Aquisição de Material Odontológico, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda da ARP nº 35/2015.

VALOR DA ADESÃO: R\$ 40.221,50 (quarenta mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em 24 de Setembro de 2016.

Novo São Joaquim – MT, 24 de Setembro de 2016.

LEONARDO FARIAS ZAMPA**Prefeito Municipal****Município de Novo São Joaquim****LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2015****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2015****ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM****CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 35/2015 realizada pela Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS/MT, visando a Aquisição de Medicamentos, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda da ARP nº 35/2015.

VALOR DA ADESÃO: R\$ 116.448,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em 24 de Setembro de 2016.

Novo São Joaquim – MT, 24 de Setembro de 2016.

LEONARDO FARIAS ZAMPA**Prefeito Municipal****Município de Novo São Joaquim****LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 98/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 64/2015.

ADESÃO: Nº 08/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: DENTAL REZENDE LTDA

Valor: R\$ 40.221,50 (Quarenta mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Período de vigência: 24/09/2015 à 24/09/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 24 de Setembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 99/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 64/2015.

ADESÃO: Nº 08/2015

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

Valor: R\$ 12.659,50 (Doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Período de vigência: 24/09/2015 à 24/09/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 24 de Setembro de 2015.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2015

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 35/2015 realizada pela Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS/MT, visando a Aquisição de Material de Laboratório, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda da ARP nº 35/2015.

VALOR DA ADESÃO: R\$ 12.659,50 (doze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em 24 de Setembro de 2016.

Novo São Joaquim – MT, 24 de Setembro de 2016.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

Município de Novo São Joaquim

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 009/2015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

**PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 009/2015**

DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 646/2012 e pelo Decreto nº 25/2015, faz publicar o Edital Complementar de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, em comunhão com a COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL convocada por meio da Resolução 02/2015 CMDCA, visando atender o princípio da publicidade, considerando o exposto no Item 6.0 do EDITAL CMDCA 01/2015:

Resolve:

I – A votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Novo São Joaquim/MT será na Escola Municipal Joaquim Rodrigues Soto das 08:00 às 17:00 no dia 04 de Outubro de 2015.

II – Poderá votar todos os eleitores de Novo São Joaquim/MT, sendo o voto secreto, individual e facultativo, podendo votar em até 05 (cinco) candidatos em cédula fornecida pela comissão organizadora com os nomes dos candidatos em ordem alfabética conforme lista oficial dos candidatos habilitados ao certame de escolha de Conselheiros Tutelares pelo Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019 publicada no Edital Complementar nº 08/2015.

III – Os candidatos e demais eleitores somente entraram no recinto de votação para votarem sendo vedada a permanência de pessoas não credenciadas pelo CMDCA durante o pleito.

VIII – É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares, podendo até ser excluído do Processo de Escolha em Data Unificada por sua inobservância ao conteúdo editado.

Novo São Joaquim/MT, aos vigésimo terceiro dia do mês de Setembro de 2015.

Rozania das Neves Rosa

Pres. Comissão Eleitoral Especial.

Geraldo Pereira da Silva Sobrinho

Representante Governamental

Robson Martins Barros

Representante Governamental

Maria Dorcelina da Silva

Representante Não Governamental

Hilda Lima da Silva

Representante Não Governamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 74/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria 176 de 25 de Agosto de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **PREGÃO Nº. 74/2015**, pela modalidade **PRESENCIAL**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Constitui objeto: Registro de preço para **Prestação de serviços de Recargas de Oxigênio**

Medicinal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura: **07/10/2015**, Quarta-feira às 08:00h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados através do site, **www.paranatinga.mt.gov.br**. Informações pelo telefone 66-3573-1756 – horário de atendimento das 13:00 às 17:00 horas, ou no e-mail: **edital.ptga@hotmail.com**.

Paranatinga-MT, 24 de Setembro de 2015.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 307/2015. DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2012 à 01/02/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, a Senhora **PLACEDINA BORGES FURTADO**, lotada na Secretaria Municipal de Limpeza e Se, a serem usufruídas no período de **01/10/2015 à 30/10/2015**.

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial SRP nº 020/2015,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo tipo camioneta/caminhonete ou tipo furgão cabine simples, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro para atender as necessidades junto a Zona Rural e PSF's do Município de Pedra Preta/MT, **LOTE 01**

ADJUDICAR: Os serviços licitados da Empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado **LOTE 01**.

Razão Social: **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **18.093.163/0001-21**

Valor da Proposta Lote 01 - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Proceda - se o Registro de Preço da empresa:

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA - CNPJ: 18.093.163/0001-21

Pedra Preta - MT, 24 de setembro de 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 308/2015. DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal o Senhor **GEOVANI DE SOUZA SANTOS**, comissionado, ocupante do Cargo de Enfermeiro do PSF Rural, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 306/2015. DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração de CLASSE da Servidora Pública da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o artigo nº 15 da Lei Municipal nº 074/1998 de 03 de março de 1998,

CONSIDERANDO o cumprimento dos decretos municipais nº 049 e 052/2010.

CONSIDERANDO o Certificado de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** intitulado **“EDUCAÇÃO INFANTIL LETRAMENTO”**.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica a Servidora Pública Municipal, senhora **ALINE MARIELLE LOCATTE**, ocupante do Cargo de Professora, Classe **“B”**, enquadrada para elevação de Classe **“C”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2015
Assinatura(s):	• Nome: JORANIR JOSE SOARES <i>Titular do Poder Legislativo</i>
	CPF: 340.216.551-15
	Data: 24/09/2015 16:00:57
	• Nome: RICARDO JOSE DA SILVA FILHO <i>Responsável pelo Controle Interno</i>
	CPF: 302.115.572-34
	Data: 24/09/2015 15:56:54
	• Nome: DAYANNE FERREIRA DA SILVA <i>Responsável pela Administração Financeira</i>
	CPF: 028.265.461-55
	Data: 24/09/2015 15:51:09

O Código do Recibo da declaração homologada em 24/09/2015, às 16:01:17, é:

00.8G.RN-P

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.361.508,07	0,00
Pessoal Ativo	1.361.508,07	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.361.508,07	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.032.174,08	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.361.508,07	2,23
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.619.304,45	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	34.788.339,23	57,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	32.957.374,01	54,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrão

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-e)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2015
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO CONTRATO N° 047/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, 0 (ZERO) KM, ANO 2015, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MINIMA 120 CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 16 (DEZES-SEIS) LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 17 de Setembro de 2015 à 17 de Setembro de 2015.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE nº 005/2015, PROCESSO Nº 040/2015**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Planalto da Serra - MT, torna público aos interessados que no CV - **Nº 005/2015**, cuja abertura ocorreu às 14:00 horas horário do dia 22/09/2015, sagrou-se vencedora no certame a Empresa JANAINA MELLO DE LIMA PEREIRA 07385360670, **CNPJ sob nº 22.671.271/0001-01**, com o valor total de **R\$ 7.500,00**(Sete mil reais).

Em 25 de Setembro de 2015.

JOSE SANT'ANA DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURIDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 28/2014****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 028/2014**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de **05 DE JUNHO DE 2015 a 05 DE DEZEMBRO DE 2015**.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PP-SRP Nº 07/2015****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo Licitatório nº. 19/2015

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº. 07/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, torna público, para quem possa interessar, a retificação do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, onde se lê:

1. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos profissional no ramo de Publicações de Atos Administrativos e Campanhas Publicitárias em Jornais de ampla circulação local, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-IOMAT e Diário da União, como também, demais documentos necessários a ampla publicidade a este Município de Pontal do Araguaia/MT, conforme descrito abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos profissional no ramo de Publicações de Atos Administrativos e Campanhas Publicitárias em Jornais de ampla circulação local, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-IOMAT e Diário da União, como também, demais documentos necessários a ampla publicidade a este Município de Pontal do Araguaia/MT.	94.800,00

Leia-se:

1. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos profissional no ramo de Publicações de Atos Administrativos e Campanhas Publicitárias em Jornais de ampla circulação local, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-IOMAT e Diário da União, como também, demais documentos necessários a ampla publicidade a este Município de Pontal do Araguaia/MT, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-IOMAT.	1000	CM/COL	20.000,00
02	Diário da União	650	CM/COL	32.500,00
03	Campanhas Publicitárias (Jornais ampla circulação local, Diários IOMAT e União).	2820	CM/COL	42.300,00
-	TOTAL GERAL	-	-	94.800,00

Por oportuno, informamos que estão mantidas todas as demais condições e exigências do instrumento convocatório, inclusive, quanto a data e hora da realização do certame. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário da 07h:30m às 13h:30m ou ainda pelo endereço eletrônico www.pmpontaldo-araguaia.com.br e Fone/fax(66)-3401-7450/8541.

Pontal do Araguaia/ MT, 24 de setembro de 2015.

MÁRCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO- EDITAL Nº 01-2015 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ERRATA.

O Edital nº 01 – 2015, de 08 de junho de 2015, no Item **V DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO** onde ler Escola Municipal Padre Humberto Angeloni Rua Gustavo Nogueira srº lê-se : Escola Estadual São Domingos Sávio, Av. Cel Belmiro Nogueira da Silva s/n.

Ponte Branca-Mt. 23 de Setembro de 2015

Laudemira Ana Resende Gregório

Presidente

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA PORTARIA N.º 28/2015

PORTARIA N.º 28/2015

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício **Pensão por Morte** em favor da Srª. **BENEDITA LUIZA DO CARMO**, em decorrência do falecimento do servidor aposentado Sr. **JOÃO VELOSO DO CARMO JÚNIOR**.”*

O Secretário Municipal de Administração de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 28, inciso I, da

Lei n.º 323 de Agosto de 2004, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ponte Branca;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **JOÃO VELOSO DO CARMO JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1023771 SSP-GO, inscrito no CPF sob o n.º 181.109.591-72, servidor aposentado por Invalidez através da Portaria n.º 03/2006, registrado pelo Acórdão TCE - MT n.º 711/2006, no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, em favor da Srª. **BENEDITA LUIZA DO CARMO**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº. 930.366 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 362.124.071-34, cônjuge do “*de cujus*”, na proporção de 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do IMPBRAN, n.º **2015.07.00004P**, a partir de **10/08/2015** data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a data de 10 de agosto de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 21 de setembro de 2015.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/SETEMBRO/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE Nº. 043/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

OBJETO: A CONTRATADA EXECUTARÁ PARA O CONTRATANTE, SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME DISCRIMINADO NOS ITENS 01, 03 E 04, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTÃO ESPECIFICADOS NO TERMOS DE REFERÊNCIA Nº. 12/175/2014 E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2014, QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2014

VALOR: R\$ 87.500,00

DATA: 16/09/2015

GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/SETEMBRO/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 148/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP

OBJETO: OS SERVIÇOS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 148/2014, EFETIVADA ATRAVÉS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CORRESPONDERÃO AO PREÇO DE R\$ 17.645,88 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO

REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO VALOR DE 04 (QUATRO) PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS DE R\$ 4.411,47 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTES AOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°. 051/2014

VALOR: R\$ 17.645,88

DATA: 23/09/2015

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/SETEMBRO/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N°. 002/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA REDECOOP - REDECOOP

OBJETO: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESCRITA NO § 1º DA CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE PARCERIA N°. 002/2015, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE DOTAÇÃO:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

10.03 – COORDENADORA DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

20.605.1022.2.174 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ANIMAL

3.3.50.43.00.00.00.00 2999 –SUBVENÇÕES SOCIAIS – FICHA 705.

DISPOSIÇÕES GERAIS: TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2013

DATA: 22/09/2015

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO SETEMBRO/ 201**

Contrato n.º 128/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa **FABRÍCIO LIRA CARDOSO 01895011116**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção do ESF Getúlio Arantes (imóvel locado), sendo área de 121,00 m² (cento e vinte e um metros quadrados), localizado na Rua Maranhão, Lote 19, Quadra 94, Centro, conforme contrato de locação n°. 226/2014, cujas especificações e quantitativos estão discriminadas no Termo de Referência n°. 06/311/2015 e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa n°. 170/2015, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais: Processo de Dispensa n°. 170/2015,

Valor:R\$ 5.326,48

Data: 22/09/2015

Vigência: 31/10/2015

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO SETEMBRO/ 2015**

Contrato n.º 127/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços e vendas de produtos de objetos postais e notificações/infrações com E. Carta que consiste na recepção de arquivos eletrônicos com dados variáveis, processamento da informação, geração de objetos, dobragem, enve-

lopamento, fechamento, carimbamento e triagem, conforme discriminado no Termo de Referência número 03/072/2015 e demais documentos pertinentes ao Processo de Inexigibilidade n°. 009/2015, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais: Processo de Inexigibilidade n°. 009/2015

Valor: R\$ 15.000,00

Data: 21/09/2015

Vigência: 31/12/2015

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO SETEMBRO/ 2015**

Contrato n.º 126/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada:Empresa **V R PAPELARIA LTDA-ME**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de confecção de crachás com cordão personalizados para identificação dos servidores do paço municipal, cujas especificações e quantitativos estão discriminadas no Termo de Referência n°. 03/071/2015 e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa n°. 168/2015, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de confecção de crachás com cordão personalizados para identificação dos servidores do paço municipal, cujas especificações e quantitativos estão discriminadas no Termo de Referência n°. 03/071/2015 e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa n°. 168/2015, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais: Processo de Dispensa n°. 168/2015

Valor:R\$ 7.565,00

Data: 18/09/2015

Vigência: 30/09/2015

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO SETEMBRO/ 2015**

Contrato n.º 125/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada:Empresa **A. DA ROCHA LIMA & CIA LTDA-ME**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de análise de ensaio SPT misto utilizando de sondagem rotativa, coletando amostras do material retirado para construções de pontes de concreto nas zonas rurais do Município, cujas especificações e quantitativos estão descritos no Termo de Referência n°. 12/397/2015 e demais documentos pertinentes à licitação na modalidade Pregão n°. 112/2015, que passam a integrar o presente contrato, independente de transcrição.

Disp. Gerais: Pregão n°. 112/2015

Valor: R\$ 36.000,00

Data: 16/09/2015

Vigência: 30/10/2015

**GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA AGOSTO/2015**

Decreto n° 128/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015

Data: 03/08/2015

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA SETEMBRO/2015

Decreto nº 154/2015

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015

Data: 22/09/2015

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA SETEMBRO/2015

Decreto nº 153/2015

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015

Data: 15/09/2015

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA SETEMBRO/2015

Decreto nº 152/2015

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015

Data: 15/09/2015

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA SETEMBRO/2015

Decreto nº 149/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015

Data: 04/09/2015

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA SETEMBRO/2015

Decreto nº 148/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015

Data: 01/09/2015

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/SETEMBRO/2015

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO EFETUAR A REPROGRAMAÇÃO DE ALGUNS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA INICIALMENTE CONTRATADA, PERTINENTE AOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES A OBRA REVITALIZAÇÃO, REFORMA, ILUMINAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO GINÁSIO BEZERRÃO, OBJETO CONTRATO Nº. 033/2012, DE ACORDO COM A APROVAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCRITAS NOS DOCUMENTOS ANEXOS, QUE CONSISTEM EM PLANILHA DE REPROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS, JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ENGENHARIA E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA DA SECID, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DISPOSIÇÕES GERAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2012

VALOR: SUPRESSÃO R\$ 276,01

DATA: 22/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2015

PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT CONVOCA as candidatas Classificadas no Concurso Público Municipal nº 001/2013 realizado em 08/12/2013, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, para ser nomeada no prazo acima estabelecido e tomar posse no prazo de 30 dias a partir da nomeação prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

1. Para a realização do exame médico admissional os candidatos relacionados, domiciliados neste município deverão se apresentar no PSF - Urbano desta urbe. Os candidatos domiciliados em outra unidade da federação deverão realizar o exame médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).
2. Todos os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.
3. Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não tomar posse no prazo estabelecido; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e considerado inapto o candidato que não for aprovado no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.
4. As vagas de Professor a serem preenchidas serão 01(uma) de lotação na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke e 01(uma) na Creche Municipal Pequeno Príncipe para suprir a vaga ocasionada por efetivo nomeado na função de Direção e Coordenação.

CANDIDATAS CONVOCADAS

Cargo: 035 - Professor (Pedagogia) - PCCS EDUCAÇÃO												
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	
0000000347	MARILUCE DOS SANTOS SILVA	21/03/1965	16	48,0	8,0	0,0	14,0	0,0	1,5	71,5	CL	
0000000579	DANIELE TREVISAN	29/01/1987	17	44,0	10,0	0,0	16,0	0,0	1,5	71,5	CL	

Porto dos Gaúchos/MT, em 24 de Setembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

APRESENTAR (FOTOCÓPIAS) EM FOLHA A4 LEGÍVEL.

CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DA JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

CARTEIRA DE TRABALHO

PIS OU PASEP

NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO e ou CERTIFICADO)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES

OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

RESERVISTA.

OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

(ORIGINAIS)

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT

ANEXO II

EXAMES CLÍNICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

· ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado, ***Ficará Sujeito a Aprovação em Exame Médico Pericial***, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental e o resultado, para todos os cargos, dos seguintes exames:

- a) Exame clínico (Admissional);
- b) Avaliação Psicológica;
- c) Acuidade Visual;
- d) Hemograma;
- e) Glicose;
- f) Colesterol Total;
- g) Ureia;
- h) Creatinina;
- i) TGO;
- j) TGP;
- k) Hepatite B e C;
- l) HIV I e II
- m) VDRL;
- n) Urina Tipo (1);
- o) Raio X Total de Coluna.

· Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado, classificado e convocado, que for aprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO****ÓRGÃO EMPREGADOR:**

() Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____ **Porto dos Gaúchos MT****A segunda via deste atestado. Em:** ____/____/____**Nome:** _____

Assinatura do Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM**Página 01/02 do Anexo III****ÓRGÃO EMPREGADOR:**

() Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do Servidor: _____

Identidade nº: _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes: _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta: _____

Ap. Circ. Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação: _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral: _____

Membros: _____

Sistema Nervoso: _____

Exames Complementares: _____

Uso de lentes corretoras: Não: () Sim: ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

Página 02/02 do Anexo III

PORTARIA Nº. 379/2015

De: 23 de Setembro de 2015

“Nomeia **Maria Carolini Morandi de Carvalho** e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Maria Carolini Morandi de Carvalho** inscrita no CPF nº 306.760.078-99 a partir de 23 de Setembro de 2015 do cargo de **Coordenador de Saúde**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 23 de Setembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 380/2015

De: 24 de Setembro de 2015

“Concede Afastamento de Licença Maternidade à servidora **Janes Aparecida Baraldi Peixoto** e dá outras providências”

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 126 e 234 da Lei Municipal nº 018 de 18/06/1991;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Afastamento de **Licença Maternidade** a servidora **Janes Aparecida Baraldi Peixoto**, nomeada no cargo de Membro do Conselho Tutelar lotada no Gabinete do Prefeito, durante o período de 120 (cento e vinte dias) a partir do dia 02/09/2015 conforme atestado médico.

Parágrafo Único – Será atribuído **Auxílio Natalidade** em quantia equivalente a um vencimento mínimo por motivo de nascimento de filho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 24 de Setembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 378/2015

De: 23 de Setembro de 2015

"Eleva Classe do servidor Jose Adriano das Neves e dá outras providências"

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei n° 383/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe do servidor **Jose Adriano das Neves** de (C/A – N/4) para **(C/B – N/4)** cuja remuneração passará ser R\$ 1.013,01 (Hum mil, e treze reais e um centavo), nomeado no cargo de 240 – Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 23 de Setembro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR N° 058/2015.

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR N° 058/2015.

Por este instrumento contratual de locação e prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, que entre si, fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.204.187/0001-33 com sede na Praça Leopoldina Wilke N°. 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos – MT, neste ato representado pelo senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, de ora em diante chamado simplesmente de **LOCATÁRIO CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO Mei**, detentora da marca **GLOBAL AUTO SAT – RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR 24 HORAS**, com sede à Rua Travessa Lindaura Uzeda nº 71, Cidade Coração de Maria BA, inscrita no CNPJ nº 19.086.244/0001-67, devidamente representada pela Senhora **Maraiza Ribeiro Brito Ramalho**, portadora do CPF. N°. 015.989.265-19, de ora em diante chamada simplesmente de **LOCADOR CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CONTRATAM:

I - DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a aquisição e prestação de serviço de rastreamento e monitoramento dos veículos via satélite:

II - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.050,00 (Mil e cinquenta Reais), por aparelho satelital, spote, mais a mensalidade de R\$ 50,00 referente ao serviço de monitoramento e taxa de adesão no valor de R\$ 150,00, por veículo.

II.1. A CONTRATADA só prestará serviços ao CONTRATANTE que não estiver em débito com a mesma. Qualquer serviço que venha a ser prestado ao CONTRATANTE em atraso com pagamento de suas mensalidades será efetuado por mera liberdade, sem que isto importe em perdão da dívida ou mesmo em assunção de qualquer tipo de responsabilidade pelo evento sofrido pelo CONTRATANTE.

II.2. As mensalidades referentes aos serviços do objeto deste contrato ou de seu(s) Anexo(s), bem como os custos de serviços especiais solicitados, serão cobrados a partir da data de instalação dos equipamentos ou da execução do serviço, tendo por vencimento o dia 10 (dez) de cada mês.

II.3. As partes CONTRATANTES consideram o presente como título executivo extrajudicial.

III – SERVIÇOS ESPECIAIS: Serviços especiais podem ser solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Os valores e a natureza, dos serviços especiais serão relacionados a seguir, de acordo com a descrição dos serviços e da tabela de preços respectivamente, conform segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
MANUTENÇÃO ELÉTRICA	100,00
RABICHO DE CONEXÃO	50,00

IV – INSTALAÇÃO, RETIRADA, REINSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA: O(s) equipamento(s) do objeto deste Contrato somente poderá(ão) ser instalado(s), retirado(s) ou transferido(s) para outro(s) veículo(s) de propriedade ou responsabilidade do CONTRATANTE por técnicos da CONTRATADA, desde que o equipamento esteja(m) em condições técnicas favoráveis à reutilização. A assistência técnica para esses casos será provida da Segunda-feira a Sexta-feira, das 09:00 Às 17:00, devendo o serviço ser solicitado à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

IV.1. Qualquer retirada ou reinstalação do(s) equipamento(s) do objeto deste Contrato será cobrada de acordo com a tabela de preços de Serviços em vigor à época dos serviços prestados. **V.1.1** autoriza a cobrança quando ele for retirado ou quando for reinstalado, o que significa a instalação no mesmo veículo e transferência para outro veículo.

IV.2. Em caso de venda ou de transferência do veículo de propriedade do CONTRATANTE nos quais os equipamentos do objeto deste Contrato estiverem instalados, o CONTRATANTE obriga-se a comunicar a venda à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias.

IV.3. Responsabiliza-se integralmente o CONTRATANTE por este Contrato, até que o mesmo seja rescindido ou até que seja assinado novo contrato com o comprador ou adquirente do veículo.

V – ÁREA DE ABRANGÊNCIA: O Serviço de Monitoramento abrangerá toda a área, por ser aparelho satelital.

VI - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

VI.1. A prestação de Serviços de Monitoramento será feita pela CONTRATADA no(s) equipamento(s) locados pelo CONTRATANTE e instalados em seu(s) veículo(s), conforme descrito no Anexo deste contrato. Como Serviço de Monitoramento e Manutenção entende-se o rastreamento ininterrupto, iniciado a partir de 24 horas após a assinatura deste Contrato e até o seu término, por qualquer motivo, do(s) veículo(s) do CONTRATANTE, no(s) qual(is) foi(foram) instalado(s) equipamento(s) Global Auto Sat, bem como a manutenção básica necessária do(s) equipamento(s) para garantir a continuidade da prestação do serviço de monitoramento.

VI.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, na forma e nos valores descritos na cláusula 3ª deste contrato, os valores relativos à compra do(s) equipamento(s) pelo CONTRATANTE e à prestação dos serviços de monitoramento e manutenção, bem como os valores referentes aos custos adicional, exceto os custos relacionados a prestação de serviço de TELEMETRIA e RASTREAMENTO. A CONTRATADA envidará os melhores esforços para manter os serviços de monitoramento ininterruptamente, com exceção dos períodos necessários à solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, recuperação do sistema, atualização de software ou outras medidas que possam ser programadas, que serão executadas preferencialmente nos horários de menor utilização do sistema pelos usuários e, quando possível, divulgadas com antecedência.

VI.3. O Serviço de Monitoramento consiste única e exclusivamente na localização, através dos meios utilizados pelo(s) equipamento(s) Global Auto Sat adquirido(s) pelo CONTRATANTE.

VI.4. O fornecimento de sua localização pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão feitos imediatamente após a Central de Monitoramento obtendo condições técnicas de conexão entre as mesmas e a unidade de rastreamento, instalada no veículo do CONTRATANTE.

VI.5. Para todos os efeitos e esclarecimento de quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam vir a ocorrer em relação aos procedimentos eventualmente solicitados, o CONTRATANTE neste ato concorda e aceita que quaisquer conversações havidas entre si ou seus prepostos e o operador da Central de Monitoramento Global Auto Sat.

VII – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

VII.1. Fica acordado que os danos causados aos equipamentos do objeto do Contrato decorrentes do mau uso do CONTRATANTE serão cobrados pela CONTRATADA, conforme tabela constante Cláusula III – Serviços Especiais, deste contrato.

VII.2. Para garantir a prestação do Serviço Básico de Monitoramento e Manutenção do(s) equipamento(s) do objeto deste Contrato, a CONTRATADA tomará todas as providências necessárias para manter a Central de Monitoramento em funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, e, por consequência, o acesso à internet.

VII.3. Em caso de necessidade de assistência por defeito apresentado no(s) equipamento(s) do objeto deste Contrato, o Serviço de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA, designará um técnico que prestará a assistência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, nas dependências da concessionária autorizada de melhor conveniência para o CONTRATANTE ou nas autorizadas.

VII.4. Os serviços de assistência técnica e manutenção porventura decorrentes de defeitos de fabricação serão prestados gratuitamente. A garantia dos equipamentos do objeto deste Contrato está restrita a defeitos de fabricação, não abrangendo danos provocados por mau uso, incêndios ou decorrentes de força da natureza.

VII.5. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o uso indevido dos serviços de monitoramento, assim como a divulgação a terceiros do número telefônico da Central de Monitoramento do Serviço de Atendimento a Clientes e de sua senha pessoal e intransferível.

VII.6. Não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade por eventuais problemas no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, decorrentes de ineficiência dos serviços de comunicação utilizados para a transmissão de dados entre o(s) equipamento(s) do objeto deste Contrato e a Central de Monitoramento, seja por telefonia celular, ondas de rádio ou qualquer outro meio eficaz da rede pública ou privada, bem como não cabe à CONTRATADA responder por perdas, danos ou lucros cessantes do CONTRATANTE, cujas causas possam ser atribuídas à utilização ou interrupção dos serviços de telecomunicação por determinação dos poderes públicos ou por casos fortuitos e/ou motivos de força maior.

VII.7. Todos os custos de comunicação necessários à transmissão e/ou recepção dos sinais utilizados no monitoramento do(s) veículo(s) do objeto deste Contrato, por conta da CONTRATADA.

VII.8. Utilizar corretamente os equipamentos de prioridade da CONTRATADA, instalados no endereço da CONTRATANTE, os quais ficarão sob a inteira responsabilidade desta última; comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento;

VIII – CONFIDENCIALIDADE: Fica claro para o CONTRATANTE que o(s) equipamento(s) do objeto deste Contrato são compostos dos mais modernos componentes destinados ao rastreamento e monitoramento de veículos, constituindo-se em produto(s) essencial(is) e de elevada tecnologia, a respeito dos quais o CONTRATANTE manterá total sigilo,

comprometendo-se a não permitir consultas, exames ou divulgação dos mesmos sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

IX – REAJUSTE: O valor das mensalidades será reajustado a cada 12 meses, com base na variação do índice geral IPCA-15, ou conforme índice econômico que venha a substituí-lo, ou em prazo menor caso a legislação permita.

X – PRAZO E RESCISÃO: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos com início em 01 de junho de 2015 e seu término em 31 de Maio de 2017, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, a qualquer tempo, mediante um prévio aviso e por escrito, com antecedência de 90 (Noventa) dias. No caso da CONTRATANTE rescindir o presente contrato, a mesma pagará à CONTRATADA uma multa equivalente à 03 (Três) mensalidades por sistema locado.

X.1. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, independente de qualquer aviso ou solicitação judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência dos eventos:

X.2. Falta de cumprimento pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato.

X.3. Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, decretação de falência, cessação de atividades ou liquidação judicial ou extrajudicial e requerimento de concordata prevista do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

X.4. A CONTRATADA poderá também declarar antecipadamente vencido e conseqüentemente rescindindo o presente Contrato, sem prévio aviso, se:

X.5. O CONTRATANTE não pagar, quando vencido, qualquer débito que decorra direta ou indiretamente deste Contrato, decorridos 30 (trinta) dias.

X.6. Transferir para terceiros os direitos e obrigações assumidas neste Contrato, a não ser nos casos expressamente autorizados pela CONTRATADA, ou na forma prevista na Cláusula V deste Contrato.

X.7. Utilizar inadequadamente o equipamento de rastreamento e a central de monitoramento para fins diversos ou não previstos no contrato.

X.8. Utilizar outra assistência técnica que não seja autorizada para quaisquer serviços nos equipamentos.

XI – PENALIDADES:

XI.1. O não pagamento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE nos seus vencimentos obrigará o CONTRATANTE ao pagamento do valor inadimplido acrescido de multa de 2% calculada sobre o valor total do pagamento em atraso, prevista na legislação vigente e juros de 1% ao mês, a contar do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, podendo ter seus dados negativado nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

XI.2. Cancelamento dos serviços após 5 (cinco) dias de atraso do dia de vencimento da mensalidade.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao assinar o presente Contrato, o CONTRATANTE declara estar devidamente instruído pela CONTRATADA, bem como os seus prepostos, sobre a forma correta de utilização do equipamento de rastreamento e sobre os procedimentos a serem adotados junto à Central de Monitoramento na ocorrência do evento que exija a intervenção daquela Central.

O CONTRATANTE, neste ato, também, declara haver lido o presente Contrato e concorde integralmente com todas as cláusulas nele contidas.

XIII - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

O valor da despesa deste contrato concorrerá por conta da Secretaria Municipal de Educação, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

07.001.12.361.0013.2242.33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Conforme Portaria Municipal nº 476/2014 de 04 de Novembro de 2014, fica responsável pela fiscalização do presente contrato a Senhora ELIZABETE MARTA KREBS LOPES, CPF nº 535.759.541-00.

XV - DA LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação conforme Lei Municipal nº 538/2014 de 16 de Dezembro de 2014.

XVI - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Porto dos Gaúchos, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor e forma.

Porto dos Gaúchos/MT, em 08 de Maio de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO - Mei

GLOBAL AUTO SAT

CNPJ. 19.086.244/0001-67

MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO

CPF. 015.989.265-19

FISCAL DE CONTRATO

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES

CPF Nº. 535.759.541-00

TESTEMUNHAS

RENATO ISERNHAGEN TROPARDI CASTILHO

CPF. 032.893.851-32

FLÁVIA FERREIRA MUNIZ

CPF. 056.209.356-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2015

Por este instrumento contratual de Prestação de Serviço, que entre si, fazem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33 com sede na Praça Leopoldina Wilke Nº. 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos - MT. Neste ato representado pelo senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, à Empresa **SIRLEI DE SOUZA STAINER – ME**, CNPJ Nº 19.011.010/0001-50, COM SEDE NA Estrada Linha Progresso Zero, Km 001, Bairro Industrial, CEP 78.560-000, em Porto dos Gaúchos MT, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justos e acordados as seguintes cláusulas conformesegue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de coleta de material reciclável industrial, comercial e residencial, na zona urbana e interior do Município de Porto dos Gaúchos MT, seguindo o seguinte cronograma, conforme discriminado abaixo:

ü RESIDENCIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO;

Terças e Quintas Feiras.

ü COMERCIAL E INDUSTRIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO;

Quartas Feiras e aos Sábados.

ü RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - INTERIOR DO MUNICÍPIO. GLEBA SÃO JOÃO E VILA NOVO PARANÁ;

Segundas e Sextas feiras.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais) mensais que serão pagos preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERÇA – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula segunda do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual; Obedecer às instruções da CONTRATANTE sobre os termos dos serviços a serem prestados ao Município; Prestar informações à CONTRATANTE sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;

DA RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido por desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a CONTRATANTE e terceiros; Praticar atos, que atinjam a imagem da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT; Deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Caso a Empresa CONTRATADA não cumpra com suas obrigações, o contrato será rescindido sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato caso a CONTRATANTE solicite atividade que exceda o prescrito neste instrumento de contrato; Se a CONTRATANTE deixar de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato; Por motivo de força maior.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência de doze meses com início em 02 de Janeiro de 2015 e seu término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser aditivado conforme interesse de ambas as partes, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor da despesa deste contrato concorrerá por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

12.001.04.122.0057.2687.339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - Conforme Portaria Municipal nº 476/2014 de 04 de Novembro de 2014, fica responsável pela fiscalização do presente contrato a Senhora VANEIA APARECIDA CUPAIOLI.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Dispensa de Licitação conforme Lei Municipal nº 538/2014 de 16 de Dezembro de 2014.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Porto dos Gaúchos, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor e forma.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26 de Janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT

Moacir Pinheiro Piovesan – Prefeito Municipal

SIRLEI DE SOUZA STAINER – ME

CNPJ Nº 19.011.010/0001-50

TESTEMUNHAS:

MARIA AUXILIADORA DE LIMA

CPF. 315.435.884/68

ANDYRA MARIA PINHEIRO PIOVISAN

CPF. 801.776.201-10

FISCAL DE CONTRATO

VANIA APARECIDA CUPAIOLI

CPF. 031.340.051-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

Objeto	Contratação de Show com Cantor "MATTOS NASCIMENTO", com Banda completa, no dia 31 de outubro de 2015, em comemoração ao dia do Evangelho no Município de Querência - MT.
Favorecido	NELSON ATTILIO MARRELLI - MEI
Prazo de execução	40 dias
Valor global	R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).
Fundamento Legal	Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 004/2015.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 102/2015, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Querência – MT, em 24 de Setembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO DECRETO Nº. 1.506/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PARA ATUAREM NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE QUERÊNCIA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2015,

DECRETA.

Artigo 1º - Ficam convocados os conselheiros de direitos e funcionários públicos abaixo relacionados, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e fiscais na eleição do Conselho Tutelar de Querência, no dia 04 de outubro de 2015, das 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único - No dia da eleição, os conselheiros e servidores deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de meia hora.

Artigo 2º - Os funcionários e conselheiros convocados são os seguintes:

ESCOLA ESTADUAL QUERÊNCIA URNA 01 (SEÇÕES: 38,39,40,46 E 53)	
PRESIDENTE DE MESA	THAMINE GUERRA LEMES
FISCAL	SINTIA RAQUEL RAUBER
CONFERENTE (MESÁRIO)	SANDRA FREITAS FERNANDES
ESCRUTINADOR	ANGÉLICA FRANCO FERREIRA
URNA 2 (SEÇÕES 81,84,88 E 93)	
PRESIDENTE DE MESA	CLEONIR ZART
CONFERENTE (MESÁRIO)	DÉBORA CRISTINA PESANOSCA
FISCAL	ADRIANA SILVA COSTA
ESCRUTINADOR	VALTER SANTOS DE SOUZA

ESCOLA EMEB ALEGRIA DO SABER URNA 03 (SEÇÕES: 66,59,70 E 74)	
PRESIDENTE DE MESA	GRAZIANE MAYER
FISCAL	LOURDES TEIXEIRA LOPES
CONFERENTE (MESÁRIO)	SELMA DAS CHAGAS PEREIRA
ESCRUTINADOR	ELIDIANE CRUZ DA SILVA
URNA 4 (SEÇÕES 75,77 E 94)	
PRESIDENTE DE MESA	DANIELA CRISTINA PIRES
CONFERENTE (MESÁRIO)	VERÔNICA FERREIRA SILVA
FISCAL	JAQUELINE CRISTIANE SALATINE
ESCRUTINADOR	DIONE SOUZA ALENCAR

ESCOLA 19 DE DEZEMBRO URNA 05 (SEÇÕES: 54,58 E 60)	
PRESIDENTE DE MESA	KAMILA VICENTE DO NASCIMENTO
FISCAL	ALESSANDRA ALVES DA SILVA
CONFERENTE (MESÁRIO)	ELIENE MACHADO SOARES DA COSTA
ESCRUTINADOR	EDINEIA DE CAMPOS
URNA 6 (SEÇÕES: 61,73,80 E 91)	
PRESIDENTE DE MESA	JULIANE BONMANN
CONFERENTE (MESÁRIO)	LEIGIANE BRITO DOS SANTOS
FISCAL	ANDREZA FERREIRA DE SOUZA
ESCRUTINADOR	ALINE SILVA PINHO

ESCOLA EMEB PINGOS D'ÁGUA URNA 07 (SEÇÕES: 82)	
PRESIDENTE DE MESA	EDILANE DE F. LOURENÇO CAMARGO
FISCAL	DÉBORA DENIZE R. DO AMARAL
CONFERENTE (MESÁRIO)	ADENIR SILVA GARCIA
ESCRUTINADOR	ROZAINÉ SILVA A. DA SILVEIRA

ESCOLA COUTINHO UNIÃO URNA 08 (SEÇÕES 47 E 59)	
PRESIDENTE DE MESA	CRISTIANE TERESA KOLLING
FISCAL	HELOISA SILVA EPIFÂNIO MONTES
CONFERENTE (MESÁRIO)	LEIDEVÂNIA NOGUEIRA GUIMARÃES PESATO
ESCRUTINADOR	ENILTON MARQUES DE SOUZA

ESCOLA BRASIL NOVO URNA 09 (SEÇÃO 57)	
PRESIDENTE DE MESA	CARMEM SILVA DA SILVA
FISCAL	ALAERCIO DE OLIVEIRA
CONFERENTE (MESÁRIO)	LUZIA RAMOS DA SILVA

ESCRUTINADOR ENILTON MARQUES DE SOUZA

RELAÇÃO DE CONSELHEIROS E DA COMISSÃO ORGANIZADORA	
COORDENAÇÃO GERAL	SONIA ELI DE FÁTIMA SANTOS
CONSELHEIRA SUPLENTE	EDILEUSA SOARES
REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO	MILENA MISTURA
PRESIDENTE DO CMDCA	DANIEL DE FREITAS ALMEIDA
REPRESENTANTE DA OAB	KELLY CRISTINA ROSA MACHADO
REPRESENTANTE DAS IGREJAS	LENI SIRLEI ALTMANN WINK
REPRESENTANTE DA ACEQ	ROZAINE SILVA A. SILVEIRA

Artigo. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 24 de Setembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº. 002/SMSQ/2015

A Secretária Municipal de Saúde de Querência/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 932/2015 de cinco de agosto de dois mil e quinze;

Resolve:

Art. 1° - Instituir a relação dos servidores apoiadores institucionais indicados para o PMAQ (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica) conforme segue abaixo:

Apoiadores Institucionais indicados para o PMAQ:

Nubia Sippert;

Angeline Pfeifer Lowe e

Welliton Rosa Felici .

Art.2° - Os apoiadores Institucionais serão responsáveis por prestar suporte no processo de execução e avaliação do Programa de Melhoria do acesso e Qualidade da Atenção Básica para todas as equipes de saúde do município de Querência que realizaram adesão ao mesmo.

Registra, Publica, Cumpra-se.

Querência /MT, 22 de setembro de 2015.

Jasiele A. Heemann

Secretária Municipal de Saúde de Querência.

ADMINISTRATIVO DECRETO Nº. 1.505/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso nº 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2014;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 1.389/2015 e 1.394/2015;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos nº 1.487/2015;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA.

Artigo 1° - Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

001. Fiscal de Tributos - Sede

MICHELLE GOMES FERREIRA

Artigo 2° - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 23 de Setembro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 23/09/2015, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 008/2015, que tem por objeto: **contratação de empresa especializada em recuperação Ambiental para plantios de enriquecimento em área de nascente APA conforme Termo de Referência**. Tendo por vencedora do certame a Mauro Borges Guimarães Brum ME, CNPJ: 07.022.483/0001-74.

Ribeirãozinho - MT, 23 de setembro de 2015.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza - Pres. da Comissão de Licitação.

GABINETE LEI 565/2015

Lei nº. 565/2015 Em, 22 de Setembro de 2015.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial**, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2014/2017, e LDO/2014, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor **Aparecido Marques Moreira**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para inclusão de elemento de despesas no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente ao Projeto Atividade que se especifica:

Atividade: 2019 - Amortização e Encargos com Dívida Pública Mun.

Elemento de Despesa: 3290.21.00.00.00- Juros sobre a Dívida por Contrato

R\$ 60.000,00 – Fonte de Recursos: 100 Ordinários

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião da anulação parcial de dotação orçamentária na forma do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que segue abaixo:

Reserva de Contingência: R\$ 60.000,00 - Fonte: 100 Ordinários

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 1.119/GAB/PMR/2015 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB DE RONDOLÂNDIA – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1ºFica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído com a seguinte composição:

a) Representante da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Paulo Monteiro Lima (Presidente)

Antônio Joel Bayer (Vice-Presidente)

b) Representante do Sindicato Rural dos Produtores Rurais:

João Garcia Sobrinho (Titular);

Valtenir João Rigon (Suplente)

c) Representante dos Produtores e Produtoras Rurais do Município de Rondolândia:

José Paulo Neves dos Santos (Membro);

José Carlos Justino da Silva (Suplente).

d) Representantes do Poder Legislativo:

Romilson da Luz Nogueira (Membro);

Orlando Nunes Maciel (Suplente);

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§1º - A vigência do Conselho Municipal do FETHAB será da assinatura do presente até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 24 de setembro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.118/GAB/PMR/2015 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

PODER EXECUTIVO

“Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - Gestão 2015/2016.”

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 214, de 02 de Setembro de 2009;

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de caráter público permanente, paritário e deliberativo e com a competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política social do idoso, com vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Ação Social, sem fins lucrativos:

§1º- A Composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com Art. 3º da Lei nº 214 de 02 de Setembro de 2009, se fará representar pelos seguintes seguimentos e respectivos representantes Titulares e Suplentes:

I - Representantes da Secretaria de Ação Social

MARILZA GOMES DE ALMEIDA

CPF: 390.578.952-34

RG: 574.111 SSP/RO

VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS

CPF: 051.598.981-90

RG: 1252571

II - Representantes da Secretaria de Educação e Cultura

ELZA DOS SANTOS PINTO

CPF: 419.034.392-72

RG: 815.014 SSP/RO

ADRIANA RIBEIRO DE BRITO

CPF: 720.599.582-53

RG: 13929976

III - Representantes da Secretaria de Agricultura

ANTONIO JOEL BAYER

CPF: 780.714.337-00

RG: 650.690 SSP/RO

DILENA DOS SANTOS

CPF: 025.031.871-70

RG: 00001030604

IV - Representantes da Secretaria de Meio Ambiente

MOACIR SOARES DA COSTA

CPF: 163.019.432-87

RG: 407.529 SSP/MT

SUZANA LIMA DE ARAUJO

CPF: 063.710.151-09

RG: 2210588-3

V - Representante da Secretaria de Saúde

ADENAIR TAVARES

CPF: 369.754.356 -34

RG: 181.450.227 SSP/MT

ISABEL ALVES DA SILVA

CPF: 002.723.572-60

RG: 1086763

VI - Representantes de Secretaria de Fazenda

VANDERLEIA SOARES DA SILVA

CPF: 730.648.402-82

RG: 22105174

GERSON MARINHO DA SILVA JUNIOR

CPF: 731.632.522- 49

VII - Representantes do Gabinete do Prefeito

TATIANE PEZZIN BALDO

CPF: 034.324.871-93

RG: 1813741-5 SSP/MT

JAISSON DOS SANTOS

CPF: 056.453.921-08

RG: 2619414-7

VIII - Representantes do Grupo de Idosos do Município

ELZA TOMÉ DE SOUZA

CPF: 390.430.702-97

RG: 85447

JOSE TENEDINI

CPF: 090.740.582-72

RG: 116.392

VALDEMAR PEDROSO

CPF: 162.133.862-20

RG: 217.113

ELVI DOS SANTOS CARDOSO

CPF: 511.161.469-91

RG: 000.648.513

IX - Representantes de Grupos Religiosos**IGREJA CATOLICA**

RITA ALMEIDA DA SILVA

CPF: 620.644.282-91

RG: 632.316

FRANCISCO ROSENDO SOBRINHO

CPF: 221.075.922-68

RG: 226.196 SSP/RO

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MONTES DAS OLIVEIRAS

JOÃO ELSON DOS SANTOS

CPF: 326176152-00

RG: 620896

GILMAR DA SILVA ALVES

CPF: 698.551.022-15

RG: 001043077

X - Representantes dos Profissionais da Área de Assistência Social

CLEIDE CIÉLIA SOARES PEIXOTO

CPF: 010.686.261-86

RG: 802.988 SSP/RO

ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES

CPF: 727.506.852-49

XI - REPRESENTANTES DA AMUSA

MARIA DAS DORES GONSALVES MOREIRA

CPF: 016.736.921-09

RG: 590.940 SSP/ES

MARLENE MOREIRA LOPES

CPF: 005.593.352-10

RG: 000.900.237 SSP/RO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 24 de setembro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: Center médica Produtos Hospitalares LTDA – ME, CNPJ nº 05.443.348/0001-77. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para serem utilizados na farmácia básica, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santa Cruz do Xingu – MT. Valor global: 5.638,60. Vigência: de 26/08/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: Ret farma – Distrib. de Medic. e Prod. Hospitalares Ltda – ME, CNPJ nº 12.313.826/0001-90. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para serem utilizados na farmácia básica, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santa Cruz do Xingu – MT. Valor global: R\$ 8.683,67. Vigência: de 26/08/2015 a 31/12/2015.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/SAD/2015**

PORTARIA Nº 067/SAD/2015 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública efetiva, a Sra. **SHIRLEY BARBOSA MIRANDA**, no cargo ou função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº. 346, Lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 16 de setembro de 2015 a 14 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
022/2011**

17º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2011 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT CONTRATADA: CONSTRUTORA RODRIGUES BORGES LTDA ME, CNPJ nº 00.426.316/0001-40. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: prorrogado de 24 de agosto de 2015 a 23 de novembro de 2015. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Santa Cruz do Xingu – MT, 24 de agosto de 2015.

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO-EXTRATO DO QUINTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 048-2014**

Retifica-se a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano X, nº 2.305, dia 04 de Setembro de 2015, pá-

gina 172 e Diário Oficial de Contas TCE/MT, Ano 4, nº 703, página 112, 08 de setembro de 2015, referente ao Extrato do Quinto Termo Aditivo nº 048/2014 Onde se lê: “A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 12 de agosto de 2015 até 17 de novembro de 2015”, Leia-se: “A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 12 de agosto de 2015 até 10 de novembro de 2015”. As demais informações ficam inalteradas. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/SAD/2015**

PORTARIA Nº 066/SAD/2015 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para os servidores relacionados abaixo.

Nome da Servidora	Cargo	Promoção de Classe
Tamara Berté L. Ramos	Professor de Educação Infantil	Classe B para Classe C
Lucelia F. Lindolfo Link	Professora de Educação Infantil	Classe B para Classe C
Ivany Lima de Almeida	Professora de Educação Infantil	Classe B para Classe C
Liliane Cristina Fedrigo	Professora de Educação Infantil	Classe B para Classe C
Taciana L. Link Lindolfo	Professora de Educação Infantil	Classe B para Classe C
Romilda P. Figueiredo	Professora de Educação Infantil	Classe B para Classe C
Idalina Batista M. Costa	Professora de Educação Infantil	Classe B para Classe C
Telma Katia dos S. Cerqueira	Professora de Ensino Fundamental	Classe B para Classe C
Welliksandra B. da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Classe B para Classe C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 09 DE SETEMBRO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2015

Processo Licitatório nº 027/2015. Modalidade de Licitação: Pregão nº 015/2015 na forma Presencial. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA DE AR E FITÃO DE RODA PARA SEREM UTILIZADOS EM MÁQUINAS E VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V) do edital, por um período de 12 (doze) meses. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - PMSCX/MT. Conforme segue:

EMPRESA DETENTORA: HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.136/0001-85.

Item	Código	Descrição das mercadorias	Marca	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01	10700	CAMARA DE AR-ARO 17.5-25 L2-12 PR-PA CARREGADEIRA	BRASTUBE	UND	8	240,00	1.920,00
02	10702	CAMARA DE AR-ARO 1400/24 – PATROL 12E	BRASTUBE	UND	6	196,00	1.176,00
04	18238	CAMARA DE AR Nº 100/60/R17	KB-50	UND	29	26,00	754,00
05	18239	CAMARA DE AR Nº 80/100/R14	KB-50	UND	29	24,00	696,00
06	18250	CAMARA DE AR Nº 80/90/R21	KB-50	UND	6	30,00	180,00
07	18251	CAMARA DE AR Nº 100/110/R18	KB-50	UND	4	28,00	112,00
08	18258	CAMARA DE AR 1000 R20	BRASTUBE	UND	8	104,00	832,00
09	20953	CAMARA DE AR 900X20 MERCEDES BENS LK 1113	BRASTUBE	UND	10	91,00	910,00
10	24965	CAMARA DE AR 18.4.30	BRASTUBE	UND	2	270,00	540,00
11	24966	CAMARA DE AR 4.10-18	KB-50	UND	2	28,00	56,00
12	24967	CAMARA DE AR750/16	BRASTUBE	UND	2	54,00	108,00
13	24968	PNEU FIAT STRADA 185/70/R14	GENERAL	UND	8	300,00	2.400,00
14	24969	FITÕES 1000-20	RUZZI	UND	8	37,00	280,00
15	24970	FITÕES 900-20	RUZZI	UND	6	35,00	210,00
17	24972	PNEU FORD CAR 1000-20 LISO	GOODRIDE	UND	2	1.040,00	2.080,00
21	24976	PNEU MB 1620 TRAS. 275/80/R22.5 BORRACHUDOS	CONTINENTAL	UND	20	1.520,00	30.400,00
22	24981	PNEU MICROONIBUS V6 DIANT. LISO Nº 275/75R17.5	SAILUN	UND	2	765,00	1.530,00
23	24982	PNEU MICRO. V6 TRAS. BORRACHUDO Nº 275/75/R17.5	SAILUN	UND	6	855,00	5.130,00
24	24985	PNEU MOTO HONDA HLR TRAS. 4.10-18	RINALDI	UND	1	240,00	240,00
25	24986	PNEU PA CARRGADEIRA CASE 17.5-25	ODYKING	UND	8	3.092,00	24.736,00
26	24987	PNEU PATROLA 14.00-24	ODYKING	UND	12	2.400,00	28.800,00
27	24988	PNEU Nº 100/110/R18	VIPAL	UND	4	198,00	792,00
35	24996	PNEU S-10 BLAZER 225/75/R15	FATE	UND	8	537,00	4.296,00
36	24997	PNEU TRATOR MF. 283 DIANT. 750/16	GOODRIDE	UND	2	517,00	1.034,00
37	24998	PNEU TRATOR MF. 283 TRAS. 18.4.30	FATE	UND	2	2.750,00	5.500,00
38	24999	PNEU UNO RADIAL Nº 175/70/R13	GENERAL	UND	68	174,00	11.832,00
VALOR TOTAL: Cento e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais.							126.544,00

HRP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELLI, CNPJ: 10.638.136/0001-85, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.367.196-8
 ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1919, Bairro Alvorada, município de Cuiabá – MT.
 TELEFONE: (65) 3645-3100/3682-3441
 E-MAIL: pantanalpneus2010@hotmail.com
 REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Roberto Margreiter, portador da Cédula de Identidade nº 3159921 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 010.008.979-82.

Santa Cruz do Xingu/MT, 21 de setembro de 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº. 04/2015

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes: prestação de contas da execução fiscal do 2º (segundo) quadrimestre (RGF) e quarto bimestre (RREO) do exercício de 2015 em cumprimento das exigências da LRF.

Segunda - feira (28/09/2015).

Horário: às 15:00 horas.

Local: Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-mt

Santa Cruz do Xingu - MT, 22 de Setembro de 2015.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº. 05/2015

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, senhor **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes: Elaboração da **LOA 2016** Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016.

Segunda - feira (28/09/2015).

Horário: às 16hs00min

Local: Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-mt

Santa Cruz do Xingu - MT, 22 de Setembro de 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 068/SAD/2015

PORTARIA Nº 068/SAD/2015 21 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARTICULAR PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido **Licença** para tratar de assuntos particulares de até 3 (Três) anos a partir de 21/09/2015 para a servidora, **Sra. Sandra Neres da Conceição**, nomeada via portaria nº.041/SADF/2002 de 01 de abril de 2002 no cargo ou função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de acordo com o Estatuto do Servidor Público do art. 114no Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL**ROSELI NOVATVOSKI MARMET****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: AILTON DA S. TAVARES - ME, CNPJ nº 07.623.565/0001-74. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar no município de Santa Cruz do Xingu/MT. Valor global: R\$ 85.166,55. Vigência: de 10/08/2015 a 31/12/2015.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2015****DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2015 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **SANDRA NERES DA CONCEIÇÃO**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - A citada servidora foi nomeada via Decreto nº 0126/2013 de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº 0126/2013 de 13 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE.****EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: SÍLVIA DE ALMEIDA SANTOS COLBEK - EPP, CNPJ nº 22.542.204/0001-97. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços médicos, clínico geral para atendimento de urgências, emergências, inclusive plantões nos finais de semana e feriados, serviços de assessoria e consultoria especializada em saúde pública e serviços de ultrassonografia no pronto atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu. Valor global: R\$ 200.390,00. Vigência: de 07/08/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA, CNPJ nº 13.062.372/0001-72. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS OU GENUÍNA (PRIMEIRA LINHA) PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Valor global: R\$ 56.842,00. Vigência: de 09/09/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: SAWAE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 71.256.283/0001-85. OBJETO: aquisição de aparelho de raios x, 125 KV, fixo, completo, uso médico, 500 MA, mesa comando microprocessada, estativa porta-tubo, Bucky vertical e horizontal, transformador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu – MT. Valor global: R\$ 95.200,00. Vigência: de 22/07/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011-2015

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 15.062.243/0001-21. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: prorrogado de 03 de setembro de 2015 até 30 de janeiro de 2016. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Santa Cruz do Xingu – MT, 03 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**FINANCEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2015 AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º
QUADRIMESTRE 2015**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, convoca a população local, para participação popular na audiência pública para apresentação 2º Quadrimestre de 2015, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, realizar-se às 19:00hs no dia 30.09.2015, no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato-MT.

Santa Rita do Trivelato 11 de Setembro de 2015.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
LEI 916/2010**

/Se este anexo tiver imagens, elas não serão exibidas. Baixar o anexo original

LEI Nº. 916/2010.

ESTABELECE NOVA REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º São consideradas entidades e organizações de assistência social as que prestam, sem fins lucrativos, serviços, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza;

VI - promoção de sua integração a vida social.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão fiscalizador, articulador, deliberativo, de caráter permanente e autônomo.

Art. 4º Respeitadas às competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

IV - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social;

V - zelar pela efetivação do SUAS;

VI - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

VIII - aprovar o Relatório de Gestão de Assistência Social;

IX - apreciar previamente os contratos ou convênios destinados à Assistência Social que sejam celebrados entre o Poder Executivo e Municipal, como também com entidades não-governamentais e propor ajustes, se necessário;

X - propor e acompanhar ações do Governo Federal, Estadual e Municipal, voltados para o combate à miséria;

XI - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para discutir as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social;

XII - promover e incentivar a realização de fóruns municipais, para discussão ampliada da Assistência Social para elaboração de propostas;

XIII - convocar seminários, para debate, avaliação da política de Assistência Social e capacitação de Conselheiros e Gestores Municipais da área social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por **12 (doze) membros** e seus respectivos suplentes, cujas indicações serão encaminhadas à Presidência deste, de acordo com a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura; e) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes; f) 01 (um) representante da Coordenadoria Geral da Prefeitura Municipal.

II - Representantes dos Prestadores de Serviço da Área:

a) 02 (dois) representantes.

III - Representantes dos Profissionais da Área:

a) 02 (dois) representantes.

IV - Representantes dos Usuários:

a) 02 (dois) representantes.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, cuja cópia deverá acompanhar a indicação, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS em seu regimento interno.

§ 2º A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS, entidades e organizações legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades e organizações não governamentais componentes do CMAS, nos demais casos.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada, sendo que as despesas para o exercício da função serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

II - a substituição de membros do CMAS poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da autoridade ou do representante legal responsável pela respectiva indicação;

b) mediante renúncia expressa do Conselheiro;

c) pelo não comparecimento às sessões do CMAS, observando a presença mínima determinada;

d) pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno.

III - no caso de substituição de conselheiro CMAS, o seu mandato se restringirá ao período restante daquele que foi substituído;

IV - na ausência do conselheiro titular o seu suplente responderá pelas atribuições do cargo.

Art. 8º O CMAS terá seu funcionamento estabelecido em regimento interno próprio, o qual deverá ser aprovado 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, respeitadas as seguintes normas:

I - o Plenário é o órgão de deliberação máxima conduzido pelo Presidente do CMAS;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único ato na sessão plenária.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 10 Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante o seguinte critério:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específico;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de tema específico.

Art. 11 Todas as sessões do CMAS serão públicas e suas decisões serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 12 O CMAS terá uma diretoria será constituída de conselheiros eleitos entre seus membros por no mínimo de 2/3 dos conselheiros em sessão plenária, especialmente convocada para eleger:

I - um presidente;

II - um vice-presidente;

III - um 1º secretário;

IV - um 2º secretário;

§1º O mandato da diretoria do CMAS será coincidente com o de conselheiro.

§2º A diretoria do CMAS poderá ser reeleita por uma única vez.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVO

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social voltados à população de baixa renda.

Art. 14 Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal compete FMAS:

I - definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos e do Fundo;

III - propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;

V - definir o repasse dos recursos do Fundo;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII - zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação dos novos regulamentos relativos ao Fundo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 15 O FMAS será constituído de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, a saber:

I - os conselheiros do FMAS serão os mesmos do CMAS;

II - a designação dos membros do Fundo será feita por Ato do Executivo Municipal;

III - a presidência do Fundo será exercida por representante do Poder Executivo;

IV - o número de representantes do Poder público não poderá ser superior ao da representação da sociedade civil.

Art. 16 O mandato dos membros do Fundo será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução uma única vez.

Art. 17 O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente, ficando vedada expressamente a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de

natureza pecuniária.

Art. 18 Os membros titulares serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 19 O FMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - o Fundo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 20 O FMAS terá a seguinte composição:

I - Plenário do CMAS, como órgão de deliberação máxima;

II - Secretaria Executiva com:

a) 01 (uma) Secretária Executiva;

b) 02 (dois) Agentes Administrativos;

c) 01 (um) Gerente;

d) 01 (um) Contador.

Art. 21 Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias e recursos adicionais que a lei vier a estabelecer;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social vier a receber por força de lei e de convênios no setor;

V - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da assistência social;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII - outras receitas que vierem a ser instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal de assistência social será automaticamente transfe-

rida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os resultados do Fundo serão destinados a projetos sociais que tenham como proponentes instituições governamentais e não governamentais do Município, desde que tenham cadastrados no Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando os critérios aprovados pelo Conselho.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Fundo de que trata a presente lei terá vigência ilimitada.

Art. 23 As contas e relatórios do gestor do FMAS serão submetidas à apreciação do CMAS, anualmente, de forma analítica.

Art. 24 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal responsáveis pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - financiamento de programas e projetos previstos no plano municipal de assistência social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII - participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

IX - custeio de despesas para o funcionamento do CMAS;

X - custeio de despesas para o exercício das competências de seus Conselheiros, conforme previsão da NOB/SUAS.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as **Leis Municipais nº 046/1997 e 047/1997**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 02 de dezembro de 2010.

João Cesar Borges Maggi

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 21/09/2015 VIGÊNCIA: 21/09/2016.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de móveis, Equipamentos e Utensílios, destinados ao Restaurante Popular, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 182/2015 –

ALL WORK COMERCIAL EIRELI EPP - CNPJ 18.007.154/0001-70, CURITIBA/PR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
43	1	UND	MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS - CAPACIDADE MECANICA: 150 GAVETAS/HORA - CADA GAVETA ACOMODA ATÉ 18 PRATOS RASOS OU FUNDOS, OU 24 PIRES, OU 24 PRATOS DE SOBREMESA - COMO CADA GAVETA POSSUI 9 (NOVE) DIVISÕES INTERNAS, TEM-SE AS SEGUINTE CAPACIDADES DE LAVAGEM: BANDEJAS - 1.080/HORA; 3.000/HORA; TALHERES - 18.000/HORA COMPOSIÇÃO: TANQUE, COBERTURA, PORTA, ESTRUTURA, BRACOS E PAINEL DE COMANDO EM AÇO INOXIDAVEL AISI 304, POSSUI CESTOS COLETORES DE RESÍDUOS - TEMPERATURA: LAVAGEM: 55°C A 65°C; ENXAGUE: 80°C A 90°C; CONSUMO: 500 A 600 LITROS DE ÁGUA/HORA; ALIMENTAÇÃO: 20V/60HZ/3 OU 380V/60HZ/3 OU 440V/60HZ/3; COMANDO: 220V/1. POTENCIA: VARIÁVEL. VOLATEGM: 220 V DIMENSOES APROXIMADAS DE 1680 X 770 X 1790 MM.	NETTER	36.054,24	36.054,24
VALOR TOTAL					R\$ 36.054,24	

ATA Nº. 183/2015 – ATLANTIS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ 10.596.399/0001-79, SÃO JOSE/SC

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
7	12	UND	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, VAZADO, COM QUATRO ENTRADAS PARA EMPILHADEIRA E CARRINHO PALETEIRO, RESISTENTE, EMPILHÁVEL, LAVÁVEL E IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, CAPACIDADE ESTATICA MINIMA DE 5.000 KG E DINAMICA DE 1.050 KG. DIMENSOES: L(M) 1 C(M) 1,2 H(M) 0,16.	LAR PLÁSTICOS	157,99	1.895,88
60	10	UND	CAIXA PLÁSTICA BRANCA PARA CARNE (PADIOLA). Dimensões: L(m) 0,41 C(m) 0,59 H(m) 0,25.	MERCOPLASA	62,78	627,80
61	10	UND	CAIXA PLÁSTICA, BRANCA, FECHADA. Dimensões: L(m) 0,41 C(m) 0,59 H(m) 0,25.	MERCOPLASA	75,66	756,60
87	10	UND	MONOBLOCO FECHADO - 38 LITROS, de plástico resistente, preferencialmente na cor branca. Dimensões: L(m) 0,37 C(m) 0,55 H(m) 0,28	BOLIVAR	87,85	878,50
88	10	UND	MONOBLOCO VAZADO - 38 LITROS, de plástico resistente, preferencialmente na cor branca. Dimensões: L(m) 0,37 C(m) 0,55 H(m) 0,28.	MERCOPLASA	81,68	816,80
89	3	UND	PÁ PARA CALDEIRAÇÃO PROFISSIONAL EM POLIETILENO E CABO EMINOX - 80cm de comprimento	KITPLAS	48,00	144,00
97	20	UND	SUPORTE PARA SABONETE LÍQUIDO (para sanitários e lavatórios de usuários e funcionários)	BELL PLUS	14,96	299,20
VALOR TOTAL					R\$ 5.418,78	

ATA Nº. 184/2015 – BRASIDAS EIRELE ME - CNPJ 20.483.193/0001-96, BLUMENAU/SC

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
6	2	UND	BEBEDOURO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 3,5 LITROS/HORA - TIPO COLUNA - GABINETE CONFECCIONADO EM CHAPA PRE-TRATADA - TAMPO EM AÇO INOX POLIDO - DUAS TORNEIRAS (PARA COPO E BOCA) AMBAS COM REGULAGEM DO JATO DE ÁGUA, RESERVATÓRIO EM AÇO INOX 304N COM SERPENTINA EXTERNA EM COBRE, ISENTA DE CHUMBO, ENVOLTA POR MATERIAL DE ISOLAÇÃO TÉRMICA - DRENO PARA LIMPEZA SIFÃO NA SAÍDA DO ESGOTO. TUBULAÇÕES ATÓXICAS - FILTRO COM CARVÃO ATIVADO - COMPRESSOR SILENCIOSO QUE UTILIZE GAS R134A BEBEDOURO CERTIFICADO PELO INMETRO; DIMENSÕES: L(M) 0,37 C(M) 0,27 H(M) 0,95 POTÊNCIA (W) 130W. VOLTAGEM 220 V.	LIBELI	598,99	1.197,98
22	1	UND	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - CAPACIDADE PARA 8 LITROS - BASCULANTE - EM AÇO INOXIDÁVEL. POTÊNCIA: VARIÁVEL.	SPOLU	654,00	654,00
28	1	UND	FOGAO INDUSTRIAL A GAS 8(OITO) BOCAS DUPLAS - EM AÇO INOXIDÁVEL, AISI 304, LIGA 18.8, PADRÃO AMERICANO, BITOLA # 18, SOLDA APLICADA EM ATMOSFERA INERTE DE ARGÔNIO, NÃO APARENTE, COM ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EXCESSOS, ACABAMENTO POLIDO FOSCO NAS SUPERFÍCIES EXTERNAS, ROBUSTA EM PERFIS "U" DE 100 MM DE ESPESSURA E CANTONEIRAS DO MESMO MATERIAL. QUADRO SUPERIOR REFORÇADO NAS ÁREAS DE APOIO DAS GRELHAS, LOCALIZADAS NO NÍVEL DO QUADRO DO FOGÃO. BANDEJAS APARADORAS DE DERRAMES DE LÍQUIDOS, REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, C/ PARTE FRONTAL DUPLA E REFORÇADA. PRATELEIRA GRADEADA NA PARTE INFERIOR, APOIADA SOBRE O CONTRAVENTAMENTO DAS PERNAS. GAMBIARRA EM TUBO DE AÇO CARBONO, DE ALTA PRESSÃO, C/ TRATAMENTO QUÍMICO CROMADO, ONDE SERÃO INSTALADOS OS REGISTROS DE GAS, INDUSTRIAL DELTA - APIS DE 3/8" C/MANUSEIOS INDIVIDUAIS. ACABAMENTO DA GAMBIARRA EM PAINÉIS P/ PROTEÇÃO E REVESTIMENTO DOS REGISTROS. GRELHAS EM FERRO FUNDIDO PINTADO, DIMENSÕES 400 MM X 400 MM, RESISTENTES A CHOQUES. QUEIMADORES DUPLOS DE ALTO RENDIMENTO CALORÍFICO, EM FERRO FUNDIDO PINTADO, COM REGULAGEM DE INTENSIDADE DO FOGO. PONTO DE INSTALAÇÃO: NO PISO, LATERAL DIREITA, A CERCA DE 100MM DO PE FRONTAL OU TRASEIRO. GAS GLP (2,8 KPA) OU (1 KPA) Ø ½" NPT - ALIMENTAÇÃO: GAS NATURAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: L(M) 1,15 C(M) 1,86 H(M) 0,85. POTÊNCIA: CONSUMO GAS VARIÁVEL.	VENANCIO	5.377,00	5.377,00
32	1	UND	ESTUFA VERTICAL TIPO "PASS-TROUGH" - DUAS PORTAS DE CADA LADO GABINETE COM MONOBLOCO ESTRUTURAL FABRICADO INTEIRAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL PAREDES DUPLAS COM ISOLAÇÃO TÉRMICA ESPECIAL EM POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE. - REVESTIMENTO INTERNO EM ALUMÍNIO STUCCO E REVESTIMENTO EXTERNO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL - GABINETES INTERNOS COM CANTONEIRAS INOX PARA GN'S 1/1 TRANSVERSAIS (02 GN'S POR PLANO). - SISTEMA DE AQUECIMENTO ATRAVÉS DE RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS BLINDADAS INOXIDÁVEIS PROGRAMADAS PARA TEMPERATURA (20°C / 80°C) COM COMANDOS AUTOMATIZADOS CONTROLE COM PROGRAMADOR DIGITAL - SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO INTERNA PARA PERFEITA CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS AQUECIDOS. - ACESSÓRIO TODAS GNS ACOMPANHA SENDO GNS COM TAMPA E ALÇA, 20 GNS 1/1 150. DIMENSÕES: L(M) 0,78 C(M) 1,45 H(M) 1,9. POTÊNCIA: 3KW. VOLTAGEM: 220 V.	FRILUX	6.000,00	6.000,00
36	1	UND	BALCAO DE DISTRIBUIÇÃO AQUECIDO C/ CORRE-BANDEJA, EM AÇO INOX, AISI 304, LIGA 18.8, PADRÃO AMERICANO, BITOLA # 18, SOLDA DO TIPO APLICADA EM ATMOSFERA INERTE DE ARGÔNIO, NÃO APARENTE, COM ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EXCESSOS, ACABAMENTO POLIDO FOSCO NAS SUPERFÍCIES EXTERNAS. TAMPO SUPERIOR PRÓPRIO PARA ENCAIXE DE 6 GN'S (530X325X200MM), DOTADO DE CORREDIÇA ESTAMPADA, P/ DESLIZAMENTO DE BANDEJAS OU PRATOS, FIXADOS AO GABINETE POR MAOS-FRANCESAS ROBUSTAS E REFORÇADAS, GABINETE FECHADO, ESTRUTURADO E CONTRAVENTADO EM PERFIS E CANTONEIRAS DE AÇO INOX, EQUIPADOS COM PES EM TUBO DE AÇO INOX COM SAPATAS NIVELADORAS. REVESTIMENTO FRONTAL E NAS LATERAIS DO GABINETE. ACOMPANHAM: 12 GN'S C/ ALÇAS MOVEIS E TAMPA RECORTADA. ISOLAMENTO TÉRMICO EM ESPUMA RÍGIDA DE POLIURETANO INJETADO E EXPANDIDO DE ALTA DENSIDADE ENTRE AS PAREDES. AQUECIMENTO POR MEIO DE RESISTÊNCIAS DE IMERSÃO BLINDADAS, FABRICADAS EM TUBO DE AÇO INOX. PRATELEIRA SUPERIOR EM AÇO INOX E PROTETOR SALIVAR EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 10MM, NAS LATERAIS, SUSTENTADAS POR MEIO DE TUBO DE AÇO INOX. PAINEL TIPO MEIA-SAÍ, COM TERMOSTATO DIGITAL PARA CONTROLE E INDICADOR DE TEMPERATURA. VOLTAGEM: 220 V.	VENANCIO	7.000,00	7.000,00
37	1	UND	BALCAO DE DISTRIBUIÇÃO REFRIGERADO C/ CORRE-BANDEJA - EM AÇO INOX, AISI 304, LIGA 18.8, PADRÃO AMERICANO, BITOLA # 18, SOLDA DO TIPO APLICADA EM ATMOSFERA INERTE DE ARGÔNIO, NÃO APARENTE, COM ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EXCESSOS, ACABAMENTO POLIDO FOSCO NAS SUPERFÍCIES EXTERNAS. TAMPO SUPERIOR PRÓPRIO PARA ENCAIXE DE 5 GN'S (530X325X200MM), DOTADO DE CORREDIÇA ESTAMPADA, P/ DESLIZAMENTO DE BANDEJAS OU PRATOS, FIXADOS AO GABINETE POR MAOS-FRANCESAS ROBUSTAS E REFORÇADAS, GABINETE FECHADO, ESTRUTURADO E CONTRAVENTADO EM PERFIS E CANTONEIRAS DE AÇO INOX, EQUIPADOS COM PES EM TUBO DE AÇO INOX COM SAPATAS NIVELADORAS. REVESTIMENTO FRONTAL E NAS LATERAIS DO GABINETE. PISTA FRIA COM ISOLAMENTO SALIVAR EM POLIURETANO INJETADO. PRATELEIRA SUPERIOR CURVA EM VIDRO INCOLOR (PROTETOR SALIVAR). SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE UNIDADE COMPRESSORA, SELADA COMANDO AUTOMÁTICO COM PROGRAMA DIGITAL, SUPORTE INFERIOR PARA UNIDADE COMPRESSORA. ACOMPANHAM 12 GN'S C/ ALÇAS MOVEIS E TAMPA RECORTADA. VOLTAGEM: 220 V.	VENANCIO	7.989,00	7.989,00
41	1	UND	REFRESQUEIRA INDUSTRIAL - CAPACIDADE 180 LITROS. GABINETE E TAMPA EM AÇO INOX 430 ESCOVADO. RESERVATÓRIO CILÍNDRICO EM AÇO INOX. CONTROLE TERMOSTÁTICO DE 0 A 14°C. INTERNO E AUTOMÁTICO. DUAS SAÍDAS PARA O SUÇO. DOTADA DE 4 RODÍZIOS SENDO 2 COM TRAVA. POTÊNCIA: VARIÁVEL. VOLTAGEM: 220 V.	POLOGEL	4.999,99	4.999,99
VALOR TOTAL					R\$ 33.217,97	

ATA Nº. 185/2015 – COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME - CNPJ 10.942.831/0001-36, BLUMENAU/SC

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
8	1	UND	TRANSPALLET MANUAL COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO PARA TRANSPORTE DE PALLETS, CAPACIDADE MÍNIMA 3.000KG, RODAGEM COM RODAS DIRECIONAIS ARTICULADAS DE NYLON, FERRO E POLIURETANO. DIMENSÕES: L(M) 0,7 C(M) 1,6 H(M) 1,2.	BOVENAU	1.735,00	1.735,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.735,00	

ATA Nº. 186/2015 – COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 54.177.886/0001-72, ITAQUAQUECETUBA/SP

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
25	1	UND	CARRO PARA TRANSPORTAR CARNES - FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, PADRÃO AMERICANO, LIGA 18.8, AISI 304, BITOLA # 18, CACAMBA DOTADA DE DRENO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS E ROLHA. CHASSIS CONSTRUÍDO EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL NO DIÂMETRO DE Ø 38 MM COM ACABAMENTO POLIDO. PROVIDO DE QUATRO RODÍZIOS DE Ø 5" EXTRA-REFORÇADOS COM REVESTIMENTOS EM BORRACHA CINZA, SENDO DOIS RODÍZIOS FIXOS E DOIS GIRATORIOS. DIMENSÕES: L(M) 0,6 C(M) 0,6 H(M) 0,8.	COZIL	1.590,00	1.590,00
29	1	UND	FORNO COMBINADO A GAS - COM CAPACIDADE PARA 40 RECIPIENTES, TIPO GN 1/1 X 65 MM COM CARRO PRÓPRIO PARA ACOMODAÇÃO DOS GNS PARA COZIMENTO - DEVERAO	WICTORI	74.866,66	74.866,66

			ACOMPANHAR O FORNO: 1 MESA BASE PARA SUPORTE, 20 GRELHAS EM INOX; 40 GN 1/1 X 200 MM COM ALÇAS MOVEIS; 20 GN 1/1 X 150MM COM ALÇAS MOVEIS; 20 GN 1/1 X 65 MM PERFORADO COM ALÇAS MOVEIS E 40 GN 1/1 X 100 COM ALÇAS MOVEIS; MANUAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO COMPLETO. FORNO CONFECCIONADO EM AÇO INOX, AISI 304, LIGA 18.8, PADRAO AMERICANO, SOLDA APLICADA EM ATMOSFERA INERTE DE ARGONIO, NAO APARENTE, COM PERFEITO ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EXCESSOS, ACABAMENTO POLIDO FOSCO NAS SUPERFICIES EXTERNAS -PORTA REFORÇADA, TOTALMENTE CONSTRUÍDA EM AÇO INOX E COM VIDRO DUPLO - MASCARA PARA PROTEÇÃO DO TURBO E DISTRIBUIÇÃO DE AR - PES REGULAVEIS - DISPOSITIVO AUTOMATICO PARA DESLIGAMENTO DO TURBO NA ABERTURA DA PORTA - TEMPERATURA REGULAVEL DE 50° A 300°C - TEMPORIZADOR REGULAVEL DE 1 A 60 MINUTOS TECLA DE VAPOR AUTOMATICO - TECLA DE VAPOR MANUAL - VALVULA PARA DESIDRATAÇÃO DE ALIMENTOS – VALVULA DE ALIVIO DE PRESSAO (ALGUNS MODELOS) - ALARME DE FIM DO CICLO - PISTOLA PARA LAVAGEM INTERNA - COZIMENTOS - AR QUENTE - CONVECCAO FORÇADA ATE 300°C - TEMPERATURA DE 50° C A 300°C - ALIMENTAÇÃO A GAS NATURAL. DIMENSOES: L(M) 0,97 C(M) 1,33 H(M) 1,6. POTENCIA: VARIÁVEL. VOLATEGM:220V.			
38	45	UND	MESAS - MESAS COM TAMPOCOM 4 (QUATRO) LUGARES - TAMPO EM FORMICA COM ACABAMENTO EM POSTFORMING - ASSENTOS EM FORMICA, GIRATORIOS, COM MECANISMO DE RETORNO. ESTRUTURA DE AÇO 1020 COM PINTURA EPOXI-PO SOBRE TRATAMENTO POR FOSFATIZAÇÃO. TAMPO DA MESA E ASSENTOS LIGADOS ENTRE SI, MONTADOS EM ESTRUTURA TUBULAR Ø 50 MM, FORMANDO UM CORPO MONOBLOCO E RESISTENTE QUE SUPORTE NO MINIMO 400 KG QUANDO TOTALMENTE OCUPADA, FABRICADA EM AÇO SAE-1020 TRATADO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI. OS ASSENTOS DEVERAO SER FIXADOS OBRIGATORIAMENTE COM PARAFUSOS DE METAL, COM CABEÇAS EMBUTIDAS SOB O ACABAMENTO, E PORCA JUNTO A ESTRUTURA METALICA. OS PES DE APOIO DEVERAO TER ACABAMENTO EM BORRACHA RESISTENTE, ACOMPANHANDO PEÇA SOBRESSALENTE. COR SOB CONSULTA. DIMENSOES: L(M) 0,8 C(M) 1,2 H(M) 0,8.	BERTOLINI	776,00	34.920,00
39	4	UND	MESAS - MESAS COM TAMPO EM FORMICA COM ACABAMENTO EM POSTFORMING. ESTRUTURA DE AÇO 1020 COM PINTURA EPOXI-PO SOBRE TRATAMENTO POR FOSFATIZAÇÃO. DIMENSOES: L: (0,80); C: (1,20); H:(0,80)	RIVUM	1.060,00	4.240,00
VALOR TOTAL					R\$ 115.616,66	

ATA Nº. 187/2015 – DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ 18.883.205/0001-28, SÃO PAULO/SP

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	08	UNID	MESA INOX COM 2 (DUAS) CUBAS - MESA EM AÇO INOX, COM RESSALTO P/ CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS DA CUBA, ESPELHO POSTERIOR EM TODA EXTENSÃO DE PAREDE NO TAMANHO DE 100MM E ESPELHOS DE ACABAMENTO COM PESTANAS NOS LADOS QUE TANGENCIAM A PAREDE. CUBA EM AÇO INOX COM ORIFÍCIO Ø3.1/2" ACOMPANHANDO VALVULA AMERICANA E MEDINDO APROXIMADAMENTE 0.70X0.60X0.40M. TAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL, AISI 304, LIGA 18.8, PADRAO AMERICANO, BITOLA #18, SOLDA DO TIPO APLICADA EM ATMOSFERA INERTE DE ARGONIO, NAO APARENTE, COM PERFEITO ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EXCESSOS, COM ACABAMENTO POLIDO FOSCO NAS SUPERFICIES EXTERNAS. BORDAS VIRADAS PARA BAIXO 50MM E PARA DENTRO EM 15 MM. A FIXAÇÃO DO TAMPO NA ESTRUTURA DE CANTONEIRA INOX EM "L" SERA FEITA POR MEIO DE PARAFUSOS DE Ø 1/4" PONTADOS AO TAMPO E PRESOS POR MEIO DE PORCAS COM SUAS RESPECTIVAS ARRUELAS LISA E DE PRESSAO. ESTRUTURA EXECUTADA EM TUBO DE INOX Ø 1.1/2", E PES COM SAPATAS DE NIVELAMENTO EM POLIETILENO. CONTRAVENTAMENTO INFERIOR COM TUBOS INOXIDÁVEIS DE Ø 1" DE ESPESSURA A ALTURA DE 25CM DO PISO.DIMENSOES: C: (1,50) X L:(0,70) X H: (0,90).	GRUNOX	2.569,00	20.552,00
2	13	UND	MESA INOX LISA FIXA/BANCADA - MESA EM AÇO INOX, COM RESSALTO P/ CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS, ESPELHO POSTERIOR EM TODA EXTENSÃO DE PAREDE NO TAMANHO DE 100MM E ESPELHOS DE ACABAMENTO COM PESTANAS NOS LADOS QUE TANGENCIAM A PAREDE. TAMPO E PRATELEIRA PERFORADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, LIGA 18.8, PADRAO AMERICANO, BITOLA #18, SOLDA DO TIPO APLICADA EM ATMOSFERA INERTE DE ARGONIO, NAO APARENTE, COM PERFEITO ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EXCESSOS, COM ACABAMENTO POLIDO FOSCO NAS SUPERFICIES EXTERNAS. BORDAS VIRADAS PARA BAIXO 50MM E PARA DENTRO EM 15MM. A FIXAÇÃO DO TAMPO NA ESTRUTURA DE CANTONEIRA INOX EM "L" SERA FEITA POR MEIO DE PARAFUSOS DE Ø 1/4" PONTADOS AO TAMPO E PRESOS POR MEIO DE PORCAS COM SUAS RESPECTIVAS ARRUELAS LISA E DE PRESSAO. ESTRUTURA EXECUTADA EM TUBO DE INOX Ø 1.1/2", E PES COM SAPATAS DE NIVELAMENTO EM POLIETILENO.DIMENSOES: C: (1,50) X L:(0,70) X H: (0,90).	GRUNOX	1.423,00	18.499,00
3	3	UND	MESA INOX COM UMA CUBA - MESA EM AÇO INOX, COM RESSALTO P/ CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS DA CUBA ESPELHO POSTERIOR EM TODA EXTENSÃO DE PAREDE NO TAMANHO DE 100MM E ESPELHOS DE ACABAMENTO COM PESTANAS NOS LADOS QUE TANGENCIAM A PAREDE. CUBA EM AÇO INOX COM ORIFÍCIO Ø3.1/2" ACOMPANHANDO VALVULA AMERICANA E MEDINDO APROXIMADAMENTE 0.70X0.60X0.40 M. TAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL, AISI 304, LIGA 18.8, PADRAO AMERICANO, BITOLA #18, SOLDA DO TIPO APLICADA EM ATMOSFERA INERTE DE ARGONIO, NAO APARENTE, COM PERFEITO ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EXCESSOS, COM ACABAMENTO POLIDO FOSCO NAS SUPERFICIES EXTERNAS. BORDAS VIRADAS PARA BAIXO 50 MM E PARA DENTRO EM 15 MM. A FIXAÇÃO DO TAMPO NA ESTRUTURA DE CANTONEIRA INOX EM "L" SERA FEITA POR MEIO DE PARAFUSOS DE Ø 1/4" PONTADOS AO TAMPO E PRESOS POR MEIO DE PORCAS COM SUAS RESPECTIVAS ARRUELAS LISA E DE PRESSAO. ESTRUTURA EXECUTADA EM TUBO DE INOX Ø 1.1/2", E PES COM SAPATAS DE NIVELAMENTO EM POLIETILENO. CONTRAVENTAMENTO INFERIOR COM TUBOS INOXIDÁVEIS DE Ø 1" DE ESPESSURA A ALTURA DE 25 CM DO PISO.DIMENSOES: C: (1,50) X L:(0,70) X H: (0,90).	GRUNOX	1.681,00	5.043,00
15	18	UND	ESTANTE PRATELEIRA GRADEADA COM 4 (QUATRO) PLANOS - PRATELEIRAS CONFECCIONADAS COM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL DE Ø 25 MM, PAREDE 1,2 MM, AISI 304, LIGA 18.8, PADRAO AMERICANO, COM ESPAÇAMENTO ENTRE UM TUBO E OUTRO DE NO MAXIMO 50 MM, COM REFORÇO EM PERFIL "U" DE AÇO INOX A CADA 500 MM. MONTADOS EM COLUNAS DE TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE Ø 38 MM, PAREDE 1,2 MM, AISI-304, LIGA 18.8, PADRAO AMERICANO, EQUIPADAS COM SAPATAS REGULAVEIS PARA O PERFEITO NIVELAMENTO SOBRE O PISO. SOLDA DO TIPO APLICADA EM ATMOSFERA INERTE DE ARGONIO, NAO APARENTE, COM PERFEITO ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EXCESSOS, COM ACABAMENTO POLIDO FOSCO. DIMENSOES: L(M) 1,8 C(M) 0,7 H(M) 1,8.	GRUNOX	2.540,00	45.720,00
16	1	UND	MESA DE INOX COM DUAS CUBA COM GAVETAS - TAMPO LISO DE ENCOSTO, BORDA EM AÇO INOXIDÁVEL MEDINDO 40MM DE ALTURA E ESPELHO POSTERIORCHANFRADO MEDINDO 100MM DE ALTURA EM AÇO COM RESSALTO PARA CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS DA CUBA. DUAS CUBAS EM AÇO INOX LATERAL COM ORIFÍCIO Ø3.1/2" ACOMPANHANDO VALVULA AMERICANA E MEDINDO APROXIMADAMENTE 0.70X0.60X0.40 M. TAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL, AISI 304,LIGA 18.8, PADRAO AMERICANO,BITOLA #18, SOLDA DO TIPO APLICADA EM ATMOSFERA INERTE DE ARGONIO, NAO APARENTE, COM PERFEITO ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EXCESSOS, COM ACABAMENTO POLIDO FOSCO NAS SUPERFICIES EXTERNAS. BORDAS VIRADAS PARA BAIXO 50 MM E PARA DENTRO EM 15 MM. A FIXAÇÃO DO TAMPO NA ESTRUTURA DE CANTONEIRA INOX EM "L" SERA FEITA POR MEIO DE PARAFUSOS DE Ø 1/4" PONTADOS AO TAMPO E PRESOS POR MEIO DE PORCAS COM SUAS RESPECTIVAS ARRUELAS LISA E DE PRESSAO. ESTRUTURA EXECUTADA EM TUBO DE INOX Ø 1.1/2", E PES COM SAPATASDE NI-	GRUNOX	4.200,00	4.200,00

			VELAMENTO EM POLIETILENO. CONTRAVENTAMENTO INFERIOR COM TUBOS INOXIDÁVEIS DE Ø 1" DE ESPESSURA A ALTURA DE 25 CM DO PISO. PRATELEIRA INFERIOR PERFURADA COM DUAS GAVETA EM AÇO INOXIDÁVEL SOBREPOSTAS PARA GN1/1. DIMENSÕES: C: (2,00) X L: (0,70) X H: (0,90).			
20	1	UND	MESA E CAIXA DE DECANTAÇÃO PARA DESCASCADOR - CONSTRUÍDA INTEIRAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304 18.8. TAMPO COM ORIFÍCIO DE Ø100MM PARA PASSAGEM DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO DO DESCASCADOR COM COLARINHO DE 20MM, ESTRUTURA EM QUADRO DE CANTONEIRAS EM PERFIL U, PES Ø38MM COM SAPATAS NIVELADORAS EM POLIETILENO, CONTRAVENTAMENTOS Ø25MM, CAIXA DE COLETA DE LÍQUIDOS COM DRENO E CAIXA PARA COLETA DE RESÍDUOS PERFURADA REMOVÍVEL, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304, LIGA 18.8. DIMENSÕES: L(M) 0,65 C(M) 0,65 H(M) 0,6.	GRUNOX	1.140,00	1.140,00
24	1	UND	MESA EM AÇO INOX COM ENCOSTO DE TAMPA EM POLIETILENO - MESA ESQUELETO EM AÇO INOX AISI 304, LIGA 18.8. PADRÃO AMERICANO, BITOLA #18, SOLDADA DO TIPO APLICADA EM ATMOSFERA INERTE DE ARGÔNIO, ESTRUTURA EXECUTADA EM TUBO DE INOX Ø 1.1/2". E PES COM SAPATAS DE NIVELAMENTO EM POLIETILENO. TAMPO EM PLACA DE POLIETILENO DE 20 MM DE ESPESSURA. DIMENSÕES: C: (2,00) X L: (0,70) X H: (0,90).	GRUNOX	1.678,00	1.678,00
34	1	UND	CARRO ESQUELETO PARA TRANSPORTE DE GNV - CONSTRUÍDO INTEIRAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304 18.8. ESTRUTURA TUBULAR QUADRADA DE 25X25MM E PARES DE CANTONEIRAS EM PERFIL "L" PARA RECEBER GN'S / ASSADEIRAS. DOTADO DE 04 RODÍZIOS DE Ø4", SENDO 02 FIXOS E 02 GIRATÓRIOS COM TRAVA. DIMENSÕES: L(M) 0,4 C(M) 0,6 H(M) 1,6.	GRUNOX	1.210,00	1.210,00
35	2	UND	BALÇAO DE APOIO COM CORRE-BANDEJA - SUPORTE PARA COLOCAR UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS MENORES (TALHERES, GUARDANAPOS, DISTRIBUIÇÃO DE PAES E BANDEJAS, ETC.) - TAMPO SUPERIOR EXECUTADO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 304, LIGA 18/8, COM ENCHIMENTO ANTI-RUIDO, RESISTENTE AO PESO DAS BANDEJAS E PRATOS ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX AISI 304, Ø 32 MM E CONTRAVENTAMENTO EM TUBOS DE 25MM, PARA SUPORTAR GN'S 1/3-100 INCLINADOS A 45° PARA RECEBIMENTO DE TALHERES. NA PARTE SUPERIOR, ESTUFA NEUTRA COM VISOR PARA ARMAZENAMENTO DE PAES E ANTE SALIVAR EM VIDRO INCOLOR 10MM, FIXADO EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO INOX. DIMENSÕES: L(M) 0,6 C(M) 1,05.	GRUNOX	2.215,00	4.430,00
44	1	UND	MESA DE ENTRADA AUXILIAR DE MAQUINA LAVADORA DE LOUÇA, COM TAMPO E BORDAS NAS LATERAIS DE 50 CM, PARA MPEDIR A QUEDA DAS GAVETAS, RACKS EM AÇO INOX 304, ESTRUTURA EM "U" DE 50 X 30 MM, COM PRATELEIRA GRADEADA INFERIOR, DIMENSÕES DE 700 X 770 X 850 MM.	GRUNOX	821,99	821,99
45	1	UND	CARRO PARA REMOLHO DE TALHERES - CONSTRUÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304; 4 RODÍZIOS DE Ø 5", SENDO 2 GIRATÓRIOS COM FREIO E 2 FIXOS. CAPACIDADE PARA 45 LITROS. DIMENSÕES: L(M) 0,55 C(M) 0,6 H(M) 0,6.	GRUNOX	1.064,99	1.064,99
VALOR TOTAL					R\$ 104.358,98	

ATA Nº. 188/2015 – DIRCEU LONGO & CIA LTDA EPP - CNPJ 92.823.764/0001-03, BARÃO DE COTEGIPE/RS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
18	1	UND	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL - CARCAÇA, HASTE E CONJUNTO DA TAMPA SUPERIOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO - PRATO EXPEDIDOR EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, ACOMPANHADO POR: 1 (UMA) GRADE CUBO 12 MM, 1 (UM) DISCO RALADOR V, 1 (UMA) GRADE PALITO 10MM, 1 (UM) DISCO FATIADOR E5 - PRODUÇÃO DE 350KG/H. POTÊNCIA: VARIÁVEL. VOLTEGEM: 220 V.	BECCARO	2.977,99	2.977,99
26	1	UND	MOEDOR DE CARNES - COM BANDEJA EM INOX POLIDA E COM PES ANTI-DERRAPANTES (BORRACHA), CAPACIDADE DE MOAGEM DE 500KG/H. POTÊNCIA: VARIÁVEL. VOLTEGEM: 220 V.	BECKER	4.129,99	4.129,99
VALOR TOTAL					R\$ 7.107,98	

ATA Nº. 189/2015 – ECO MADEIRAS MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME - CNPJ 17.159.995/0001-30, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
10	7	UND	ESTANTES METÁLICAS - LISA - EM QUATRO PLANOS - PRATELEIRAS CONFECCIONADAS COM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL DE Ø 25 MM, PAREDE (2 MM, AISI 304, LIGA 18.8, PADRÃO AMERICANO, COM ESPAÇAMENTO ENTRE UM TUBO E OUTRO DE NO MÁXIMO 50 MM, COM REFORÇO EM PERFIL "U" E SAPATAS REGULADORAS EM POLIESTILENO. DIMENSÕES: L(M) 0,5 C(M) 1,5 H(M) 2.	TRAMONTINA	2.310,00	16.170,00
42	1	UND	CATRAÇA DIGITAL - COM GABINETE TIPO PEDESTAL, EM AÇO PINTADO EM EPOXI, COM 3 (TRES) BRAÇOS EM TUBO DE AÇO INOX POLIDO, BIDIRECIONAL, COM TRAVA EM UMA DAS DIREÇÕES. VOLTAGEM: 220 V.	HEBRY	3.440,00	3.440,00
52	3	UND	CADEIRA DIGITADORA GIRATORIA COM ALMOFADA.	OFFICE	320,00	960,00
53	4	UND	CADEIRAS ESTOFADAS PARA MESA DE REUNIAO	OFFICE	179,00	716,00
54	4	UND	ROUPEIRO, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM OITO PORTAS. CONSTRUÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304; PES DE TUBO Ø 1 1/2". SAPATA DE PVC PRETO REGULÁVEL (CURSO ±13MM); BOX COM PORTA E PREPARADO PARA RECEBER CADEADO. DIMENSÕES: L(M) 0,4 C(M) 0,48 H(M) 1,15.	GRP	1.300,00	5.200,00
57	6	UND	ASSADEIRA EM INOX. Dimensões aproximadas: L(cm) 0,45 C (m) 0,32 H (m) 0,04	TRAMONTINA	91,60	549,60
58	6	UND	BANDEJA LISA EM INOX. Dimensões aproximadas: L(cm) 0,48 C (m) 0,32	TRAMONTINA	67,29	403,74
62	2	UND	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 19 LITROS - nº 30, 30cm de diâmetro, 26cm de altura.	UNIVERSAL	142,00	284,00
63	2	UND	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 38 LITROS - nº 38, 38cm de diâmetro, 34cm de altura.	UNIVERSAL	196,60	393,20
64	2	UND	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 45 LITROS - nº 40, 40cm de diâmetro, 36cm de altura.	UNIVERSAL	272,00	544,00
65	2	UND	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 95 LITROS - nº 50, 50cm de diâmetro, 48cm de altura.	UNIVERSAL	446,00	892,00
66	2	UND	CANECÃO DE ALUMÍNIO - capacidade para 6,5 litros	ABC	48,33	96,66
67	2	UND	CANECÃO DE ALUMÍNIO - capacidade para 7,5 litros	ABC	84,91	169,82
70	10	UND	COLHER DE ARROZ EM INOX	SIMONAGGIO	20,00	200,00
74	10	UND	CUBA DE INOX - Padrão Gastronorm 1/1x200. Dimensões: L(m) 0,53 C(m) 0,33 H(m) 0,2.	TRAMONTINA	128,95	1.289,50
79	10	UND	FACA PARA CARNE EM INOX 10"	TRAMONTINA	40,55	405,50
81	1300	UND	FACA PARA REFEIÇÃO EM INOX, INTEIRIÇA EM INOX, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 205MM.	SIMONAGGIO	1,72	2.236,00
83	1300	UND	GARFO PARA REFEIÇÃO INTEIRIÇA EM AÇO INOX, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 181 MM.	SIMONAGGIO	1,20	1.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 35.510,02	

ATA Nº. 190/2015 – ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 17.134.673/0001-37, RIO DE JANEIRO/RJ

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
13	1	UND	CAMARA FRIGORIFICA PARA CONGELAMENTO COM ANTECAMARA – ISOLAMENTO: PAREDE, TETO E PISO, PISO FORMADO POR PAINÉIS MODULARES PREFABRICADOS, REVESTIDOS DE CHAPA DE AÇO INOX PRE-PINTADA, ACABAMENTO EM PRIMER EPOXI (5MICRONS) E POLIESTER (20 MICRONS) ESPESSURA 0,5MM BRANCO GELO – RAL 9003. ISOLAÇÃO TÉRMICA EM POLIESTIRENO (EPS) EXPANDIDO, 150MM DE ESPESSURA, DENSIDADE DE 14,5 KG/M3, TIPO AUTOEXTINGUIVEL (CE-F), COEFICIENTE DE TRANSMISSÃO DE CALOR K= 0,028KCAL/M.H E ADITIVO RETARDANTE A CHAMA; APLICAÇÃO DE COLA ADESIVA ESPECIAL NAS FACES INTERNAS DAS CHAPAS GARANTINDO PERFEITO ADERÊNCIA NO POLIESTIRENO, PROPORCIONANDO AO CONJUNTO ELEVADA RESISTÊNCIA ESTRUTURAL E EFEITO DE BARREIRA DE VAPOR EM TODAS AS OPÇÕES DE REVESTIMENTO. E APLICADO FILME DE PVC PARA PROTEÇÃO DA SUPERFÍCIE E DAS CHAPAS DURANTE AS FASES DE PROCESSAMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO. A VEDAÇÃO DE PAINÉIS E A EFETIVA ATRAVÉS DE PERFIS MACHO E FEMEA MOLDADOS NO POLIESTIRENO, ASSEGURANDO PERFEITO ACOPLAMENTO; GAXETAS E PERFIS COMPLETAM A VEDAÇÃO E ACABAMENTO. PISO EM ISOPAINEL ESPECIAL PARA PISO COM REFORÇO ENTRE CHAPA E O POLIESTIRENO FEITO COM UMA CHAPA DE MADEIRA DE LEI. CONDIÇÕES OPERACIONAIS – TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS (-18° C) CICLO DE OPERAÇÃO DO COMPRESSOR 24 HORAS/DIA, LUMINÁRIA A PROVA DE VAPOR COM PROTETOR DE VIDRO REFORÇADO, GRADE PROTETORA, LÂMPADA INCANDESCENTE 100W E INTERRUPTOR COM TECLA LUMINOSA, DOTADA DE PROTEÇÃO QUE EVITE PENETRAÇÃO QUE EVITE PENETRAÇÃO DE RESÍDUOS E UMIDADE; UM COMPRESSOR EXTERNO (UNIDADE CONDENSADORA) COM CAPACIDADE 1300 KCAL/H, CONJUGADO A FORÇADOR DE AR, TEMPERATURA DE EVAPORAÇÃO - 24°C, TEMPERATURA DE 155.000,00 55.000,001 CONDENSACAO + 20°C, 2,5HP TENSAO 220V. TERMOMETRO COM MICROPROCESSADOR DIGITAL (CONTROLE DE TEMPERATURA E DEGELO) EQUIPAMENTO TOTALMENTE INSTALADO. DEVERA CONTER REDE ELETRICA E ILUMINACAO INTERNA. PODE SER CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA OU PAINEL COM CHAPA BRANCA PLASTIFICADA, ALUMÍNIO OU INOX. ISOLAMENTO EM POLIESTIRENO OU POLIURETANO. VOLTAGEM: 220V. ÁREA: 14,03 M². INSTALAÇÃO INCLUSA.	ENG C	36.400,00	36.400,00
14	1	UND	CAMARA FRIGORIFICA PARA REFRIGERAÇÃO — ISOLAMENTO: PAREDE, TETO E PISO, PISO FORMADO POR PAINÉIS MODULARES PRÉ-FABRICADOS, REVESTIDOS DE CHAPA DE AÇO INOX PREPINTADA, ACABAMENTO EM PRIMER EPOXI (5MICRONS) E POLIESTER (20 MICRONS) ESPESSURA 0,5MM BRANCO GELO - RAL 9003. ISOLAÇÃO TÉRMICA EM POLIESTIRENO (EPS) EXPANDIDO, 100MM DE ESPESSURA, DENSIDADE DE 14,5KG/M3 TIPO AUTOEXTINGUIVEL (CE-F), COEFICIENTE DE TRANSMISSÃO DE CALOR K=0,028 KCAL/M.H E ADITIVO RETARDANTE A CHAMA; APLICAÇÃO DE COLA ADESIVA ESPECIAL NAS FACES INTERNAS DAS CHAPAS GARANTINDO PERFEITA ADERÊNCIA NO POLIESTIRENO, PROPORCIONANDO AO CONJUNTO ELEVADA RESISTÊNCIA ESTRUTURAL E EFEITO DE BARREIRA DE VAPOR EM TODAS AS OPÇÕES DE REVESTIMENTO. E APLICADO FILME DE PVC PARA PROTEÇÃO DA SUPERFÍCIE E DAS CHAPAS DURANTE AS FASES DE PROCESSAMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO. A VEDAÇÃO DE PAINÉIS E A EFETIVA ATRAVÉS DE PERFIS MACHO E FEMEA MOLDADOS NO POLIESTIRENO, ASSEGURANDO PERFEITO ACOPLAMENTO; GAXETAS E PERFIS COMPLETAM A VEDAÇÃO E ACABAMENTO. PISO EM ISOPAINEL ESPECIAL PARA PISO COM REFORÇO ENTRE CHAPA E O POLIESTIRENO FEITO COM UMA CHAPA DE MADEIRA DE LEI. CONDIÇÕES OPERACIONAIS – TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS (0°C) CICLO DE OPERAÇÃO DO COMPRESSOR 24 HORAS/DIA, LUMINÁRIA A PROVA DE VAPOR COM PROTETOR DE VIDRO REFORÇADO, GRADE PROTETORA, LÂMPADA INCANDESCENTE 100W E INTERRUPTOR COM TECLA LUMINOSA, DOTADA DE PROTEÇÃO QUE EVITE PENETRAÇÃO DE RESÍDUOS E UMIDADE; UM COMPRESSOR EXTERNO (UNIDADE CONDENSADORA) COM CAPACIDADE 1.300KCAL/H, CONJUGADO A FORÇADOR DE AR, TEMPERATURA DE EVAPORAÇÃO - 24°C, TEMPERATURA DE CONDENSACAO +20°C, 2,5HP TENSAO 220V. TERMOMETRO COM MICROPROCESSADOR DIGITAL (CONTROLE DE TEMPERATURA E DEGELO). EQUIPAMENTO TOTALMENTE INSTALADO. DEVERA CONTER REDE ELETRICA E ILUMINACAO INTERNA. PODE SER EM ALVENARIA OU PAINEL COM CHAPA BRANCA PLASTIFICA ALUMÍNIO OU INOX. ISOLAMENTO EM POLIESTIRENO OU POLIURETANO. VOLTAGEM: 220V. ÁREA: 14,03 M². INSTALAÇÃO INCLUSA.	ENG R	28.640,00	28.640,00
VALOR TOTAL					R\$ 65.040,00	

ATA Nº. 191/2015 – IMAGEM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 08.593.528/0001-23, BENTO GONÇALVES/RS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
47	3	UND	COMPUTADOR 2,6 GHZ, 2GB RAM, 500 GB HD, MONITOR DE 17 POLEGADAS LCD, GRAVADOR DE CD/DVD, DRIVE 3,5 POLEGADAS, TECLADO, MOUSE. NOBREAK BIVOLTS, ESTABILIZADOR. POTENCIA: VARIÁVEL. VOLTAGEM 220 V.	IMAGEM	1.648,75	4.946,25
48	1	UND	IMPRESSORA A LASER, LASER MONOCROMÁTICA COM FAX. IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO, RESOLUÇÃO DE 600X600DPI. VOLTAGEM: 220 V.	SAMSUNG	831,95	831,95
VALOR TOTAL					R\$ 5.778,20	

ATA Nº. 192/2015 – INECOM EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO LTDA ME - CNPJ 07.359.407/0001-59, SÃO PAULO/SP

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
5	1	UND	CARRO PLATAFORMA CONSTRUÍDO INTEIRAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304 18.8. DOTADO DE 04 RODÍZIOS DE Ø4", SENDO 02 FIXOS E 02 GIRATÓRIOS COM TRAVA. DIMENSÕES: L(M) 0,6 C(M) 0,9 H(M) ,9.	INECOM-CPLI 250AI	884,00	884,00
9	5	UND	CARRO PARA DETRITOS - CAPACIDADE PARA 80 LITROS - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AISI 304, LIGA 18.8, PADRÃO AMERICANO, BITOLA #18, SOLDA DO TIPO APLICADA EM ATMOSFERA INÉRTE DE ARGÔNIO, NÃO APARENTE, COM PERFEITO ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EXCESSOS. DOTADO DE RODÍZIOS DE Ø3" GIRATÓRIOS SEM FREIO.	INECOM-CADII 080AI	684,50	3.422,50
11	1	UND	BALANCA ELETRÔNICA COM CAPACIDADE DE 30KG, BATERIA INTERNA, FUNÇÃO TARA, PRATO EM INOX, SAÍDA PARA IMPRESSORA. POTÊNCIA: VARIÁVEL. VOLATAGEM: 220 V.	BALMAK-ELCN6/15/30BS	687,50	687,50
12	3	UND	PRATELEIRA LISA - FABRICADA EM AÇO INOX, PADRÃO AMERICANO, LIGA 18.8, AISI 304, BITOLA #18, ESPESSURA 1,27MM. FIXADA POR MEIO DE MAOS-FRANCESAS. UM METRO LINEAR CADA.	INECOM-PRAR 100	472,99	1.418,97
23	1	UND	REFRIGERADOR INDUSTRIAL HORIZONTAL COM TRES PORTAS. CONSTRUÍDO EXTERNAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO TIPO AISI 304 LIGA 18/8 SOLDADO EM ATMOSFERA INÉRTE DE GÁS ARGÔNIO COM ACABAMENTO ESCOVADO E INTERNAMENTE EM AÇO INOX OU ALUMÍNIO STUCKO. ISOLAMENTO TÉRMICO COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE, PORTAS COM GAXETAS E PRATELEIRAS INTERNAS, COMPRESSOR ACOPLADO OU REMOTO COM CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOCONTROLADOR DIGITAL PROGRAMÁVEL COM MOSTRADOR DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE LED, MANTENDO A TEMPERATURA DE TRABALHO ENTRE +2° E +6°C. EQUIPAMENTO MONTADO SOBRE PÉS NIVELADORES EM NYLON. DIMENSÕES: L(M) 0,6 C(M) 1,6 H(M) 0,8. POTÊNCIA: 1/2HP. VOLATGEM: 220 V.	INECOM-RHR 33-LIA	6.400,00	6.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.812,97	

ATA Nº. 193/2015 – JAIRO ANTONIO ZANATA LTDA - CNPJ 03.843.541/0001-70, GUARANI DAS MISSÕES/RS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
19	1	UND	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - CAPACIDADE PARA 25 LITROS .EM AÇO INOXIDAVEL BASCU-LANTE. POTENCIA: 1,5CV. VOLTAGEM:220 V.	FAK LBR 25L	1.448,24	1.448,24
VALOR TOTAL					R\$ 1.448,24	

ATA Nº. 194/2015 – JULIERME F. DA ROSA ME - CNPJ 06.324.611/0001-71, BLUMENAU/SC

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
4	1	UND	BALANÇA DE CHAO, MOVEL, COM DISPLAY DIGITAL E CAPACIDADE DE 500KG – SENSIBILIDADE 100G. PLATAFORMA DE PESAGEM EM AÇO INOX NAS DIMENSOES: 750 X 750 MM L(M) 0,5 C(M) 0,7 H(M) 1,4. BATERIA INTERNA. VOLATEGM:220 V.	RAMUZA	2.900,00	2.900,00
17	1	UND	DESCASCADOR DE TUBERCULOS - EQUIPADO COM PES ANTIDERRAPANTES E COM SAIDA DE AGUA GABINETE EM AÇO INOXIDAVEL E TAMPA COM ABERTURA PARA INSPECAO VISUAL DO PRODUTO. PRODUCAO (BATATA) 200 KG/H. POTENCIA: VARIABEL. VOLTAGEM: 220 V.	BECKER	1.948,00	1.948,00
27	1		AMACIADOR DE CARNE – ESTRUTURA EM AÇO INOX.- TAMPA PROTETORA DOS PENTES EM AÇO INOX PENTES EM AÇO INOX. REDUTOR COM COROA E PINHAO. MANIPULO DE RETROCESSO PARA COLOCAÇÃO E RETIRADA DOS PENTES. TAMPA PROTETORA INFERIOR DOS PENTES EM AÇO INOXIDAVEL. PRODUCAO DE 400KG/H. POTENCIA: VARIABEL. VOLTAGEM: 220 V.	ECCEL	1.699,00	1.699,00
68	4	UND	CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA	BRALIMPIA	612,75	2.451,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.998,00	

ATA Nº. 195/2015 – PERUIBE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 09.117.368/0001-09, SÃO PAULO/SP

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
59	1000	UND	BANDEJA EM INOX COM 6 (SEIS) REPARTIÇÕES	CLASS	35,00	35.000,00
71	3	UND	CONCHA EM INOX, PARA CEREAIS - capacidade para 1 kg	CLASS	11,72	35,16
72	3	UND	CONCHA EM INOX, PARA CEREAIS - capacidade para 2 kg	CLASS	12,04	36,12
76	4	UND	ESCUMADEIRA INOX EM TELA DE ARAME, TIPO INDUSTRIAL	CLASS	12,00	48,00
82	12	UND	GARFO BIDENTE EM INOX, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 35CM	CLASS	15,00	180,00
84	10	UND	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ - capacidade para 2 litros.	INVICTA	100,00	1.000,00
85	5	UND	LIXEIRA PLÁSTICA - em plástico resistente com acionamento por pedal e capacidade para 100 litros. Dimensões: L(m) 0,39 C(m) 0,49H(m) 0,91.	PLASUTIL	45,00	225,00
86	16	UND	LIXEIRA PARA BANHEIRO, EM PLASTICO RESISTENTE, COM ACIONAMENTO POR PEDAL E CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	PLASUTIL	10,99	175,84
90	2	UND	PANELA COMUM - ALUMÍNIO, capacidade 41 litros	VIGOR	194,00	388,00
91	1	UND	PANELA COMUM - ALUMÍNIO, capacidade 52,1 litros	VIGOR	250,00	250,00
92	2	UND	PANELA GRANDE COM TAMPA - ALUMÍNIO, capacidade 73 litros	VIGOR	300,00	600,00
93	1	UND	PANELA GRANDE COM TAMPA - ALUMÍNIO, capacidade 126 litros	VIGOR	450,00	450,00
95	3	UND	PICADOR DE LEGUMES,CORTADOR DE LEGUMES COM TRIPE, TIPO MANUAL, MATERIAL ALUMINIO FUNDIDO, ACOMPANHA DUAS LAMINAS DE 6 E 10 MM, PES E COLUNA DE TUBO DE AÇO 5/8, ALTURA MINIA DE 1,31 CM.	VITALEX	161,99	485,97
96	20	UND	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA (para sanitários e lavatórios de usuários e funcionários).	PLASUTIL	17,68	353,60
98	4	UND	TÁBUA DE ALTILENO - 50 cm comprimento, 30 cm largura	PRONYL	56,68	226,72
101	2	UND	TERMÔMETRO DIGITAL, infravermelho duplo laser- portátil, com display múltiplo, desenvolvido com tecnologia de semicondutores. Facilidade de fazer as medições sem a necessidade de contato físico, seleção da leitura em °C ou °F, mira com duplo laser, leitura em décimo de grau, memória automática (Hold) e desligamento automático. Possui aplicações para o controle do preparo de alimentos. O Termômetro tem uma relação de doze para um (12:1) entre a distância e o diâmetro da área medida. -visor: de cristal líquido(LCD). Múltiplo e com iluminação. - Funções: Temperatura em °C ou °F, memória automática (Hold), mira laser e desligamento automático. - Indicação de bateria fraca: o display exibirá o símbolo de uma pilha quando restarem aproximadamente 10% da carga útil.	INSTRUTHERM	150,00	300,00
103	8	UND	FACA PARA CARNE EM INOX – PROFISSIONAL (LÂMINA 20 CM) TIPO AÇOGUEIRO, CABO BRANCO EM PROLIPROPILENO.	EDEA	60,00	480,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.234,41	

ATA Nº. 196/2015 – REVIFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME - CNPJ 04.419.837/0001-20, SÃO PAULO/SP

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
21	1	UND	CARRO BASCULANTE PARA LAVAGEM DE CEREAIS - CUBA, TELA DE CONTENÇÃO DE GRAOS, ALCAS, SISTEMA DE BASCULAMENTO DA CUBA CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL AISI-304, LIGA 18.8. DOTADO DE 04 RODIZIOS Ø4", SENDO 02 FIXOS E 02 GIRATORIOS COM TRA-VA. CAPACIDADE 80 LITROS. DIMENSOES: L(M) 0,51 C(M) 0,71 H(M) 0,71.	REVIFRIO	1.200,00	1.200,00
30	2	UND	CALDEIRAO AUTO-GERADOR DE VAPOR (GAS NATURAL). CAPACIDADE 500 LITROS. COM TAMPA ARTICULAVEL TIPO AMERICANA DOTADA DE PUXADOR. CONFECCIONADO EM AÇO INOX. AISI 304, LIGA 18.8. PADRAO AMERICANO. BITOLA # 18. SOLDA APLICADA EM ATMOSFE-RA INERTE DE ARGONIO. NAO APARENTE. COM ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EX-CESSOS. ACABAMENTO POLIDO FOSCO NAS SUPERFICIES EXTERNAS. QUEIMADORES NA CAMARA DE COMBUSTAO FABRICADOS EM TUBO DE AÇO INOX. COMANDADOS POR REGIS-TROS INDUSTRIAIS TIPO APIS 3/8" COM VALVULA DE SEGURANCA ESPECIAL E CONTROLES INDEPENDENTES COM DUAS POSICOES DE CHAMA. PANELA INTERNA ULTRA-RESISTENTE EM AÇO INOX, AISI 304, LIGA 18.8. PADRAO AMERICANO. COM CANTOS ARREDONDADOS. ES-TRUTURA DE APOIO EM AÇO INOX. CAMARA DE VAPOR CONSTRUIDA EM AÇO INOX, AISI 304, LIGA 18.8. PADRAO AMERICANO. ENVOLVENDO LATERAIS E FUNDO DA PANELA. ISOLAMEN-TO TERMICO POR MEIO DE MANTAS DE LA DE VIDRO PARA IMPEDIR O AQUECIMENTO DA PARTE EXTERNA. SISTEMA DE SEGURANCA: VALVULA DE AERACAO. QUEBRA-VACUO E MA-NOMETRO COM ESCALA DE 0 A 2KGf/CM². DOTADO DE PES TUBULARES. ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: REGISTRO DE ESCOAMENTO EM BRONZE: REGISTRO DE ALIMENTACAO DE AGUA EM LATAO CROMADO TIPO FECHO RAPIDO; CHAMINE PARA SAIDA DE GASES. POTEN-CIA: VARIABEL CONSUMO DE GAS.	REVIFRIO	10.400,00	20.800,00
31	1	UND	CALDEIRAO A GAS DO TIPO AUTOCLAVADO (CAPACIDADE DE 300 LITROS) – PANELA INTER-NA DA COCCAO E DO REVESTIMENTO EXTERNO INTEIRAMENTE CONFECCIONADO EM AÇO INOX, AISI 304, LIGA 18.8, PADRAO AMERICANO. BITOLA # 18. SOLDA APLICADA EM ATMOSFE-RA INERTE DE ARGONIO, NAO APARENTE, COM ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EX-	REVIFRIO	9.600,00	9.600,00

			CESSOS, ACABAMENTO POLIDO FOSCO NAS SUPERFÍCIES EXTERNAS. ESTRUTURA E CAMISA DE VAPOR EM AÇO CARBONO COM REVESTIMENTO EM PRIMER ANTI-CORROSIVO; AQUECIMENTO A GAS AUTOGERADOR DE VAPOR, ATRAVES DE GALERIAS ESPECIAIS DE QUEIMADORES MULTITUBULARES COM CHAMA PILOTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL; REGISTRO APIS COM BOTOEIRAS EM BAQUELITE; ACOMPANHA: VALVULA DE ESCOAMENTO, TORNEIRA GIRATORIA, VALVULA PARA NIVEL DE CAMISA, VALVULA DE SEGURANÇADUPLA E MANOMETRO; COM SISITEMA HERMETICO DE COCCAO TOTALMENTE PRESSURIZADO ATRAVES DE FECHAMENTO COM TAMPA AUTOCLAVADA DOTADA DE TORNQUETES ESPECIAIS FABRICADOS EM BRONZE FUNDIDO, NIQUELADO PARA TOTAL VEDAÇÃO DO SISITEMA HERMETICO COM RESPECTIVA GUARNIÇÃO EM NEOPRENE. POTENCIA: VARIÁVEL CONSUMO DE GAS.			
33	1	UND	REFRIGERADOR VERTICAL, TIPO "PASS TROUGH" – DUAS PORTAS DE CADA LADO – GABINETE COM MONOBLOCO ESTRUTURAL FABRICADO INTEIRAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL PAREDES DUPLAS COM ISOLAÇÃO TERMICA ESPECIAL EM POLIURETANO DE DE ALTA DENSIDADE - REVESTIMENTO INTERNO EM ALUMINIO STUCCO E REVESTIMENTO EXTERNO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL - GABINETES INTERNOS COM CANTONEIRAS INOX PARA GN'S 1/1 TRANSVERSAIS (02 GN'S POR PLANO)- - SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COMPLETO COM UNIDADE COMPRESSORA SELADA COMANDO AUTOMATIZADO COM PROGRAMADOR DIGITAL PARA RESFRIAMENTOS (0°C/+10°C) REFRIGERAÇÃO ESPECIAL ATRAVES DE AR FORCADO PARA PERFEITA CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS FRIOS. ACESSORIO TODAS GNS ACOMPANHA SENDO GNS COM TAMPA E ALÇA, 20 GNS 1/1 100, 20 GNS 1/1 65 PERFURADA. DIMENSÕES: L (M) 0,75 C (M) 1,4 H (M) 1,9. POTÊNCIA: 1/2CV. VOLTAGEM:220 V.	REVIFRIO	8.750,00	8.750,00
46	1	UND	GUICHE METRALHADORA - CORPO, PLANOS, TUBO DE Ø25MM PARA DIVISAO DOS BOX, ACABAMENTO FRONTAL EM MOLDURA DE 40X40MM E ACABAMENTO INTERNO EM MOLDURA DE 20X20MM, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL +AISI-304, LIGA 18.8. EQUIPAMENTO A SER CHUMBADO NA ALVENARIA. MEDIDA SOB CONSULTA. PODE TER 2, 3 OU 6 BOXES.DIMENSÕES: L: (0,50); C: (3,00); H: (1,20).	REVIFRIO	3.100,00	3.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 43.450,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 24 DE SETEMBRO DE 2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
074/2015 – SRP 084/2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 074/2015 – SRP 084/2015, referente: **Aquisição de Rolo Compactador destinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**. Empresa Vencedora: **JCB DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF: 02.833.372/0001-24**, Item: 01. Homologado em 24 de setembro de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 372/2013

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2015 SRP 099/
2015**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 085/2015 SRP 099/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Ônibus, contendo de 38 a 42 lugares para passageiros devidamente sentados, com destinos de Sinop/Sorriso/Sinop, Sinop/Feliz Natal/Sinop, Sinop/Peixoto de Azevedo/Sinop, Sinop/Lucas do Rio Verde/Sinop e Sinop/Cuiabá/Sinop, a fim de atender as atividades desenvolvidas com os idosos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação*. ABERTURA da SESSÃO: 13/10/2015 às 14h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3520-7267/7272/7523. Sinop/MT, 24 de setembro de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 372/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 004/2015 – SRP 001/2015

OBJETO: INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT

Eu, Mauro Sergio Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise do Processo Licitatório "Pregão Presencial nº 004/2015 – SRP 001/2015", e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, tendo como vencedora do certame a Empresa Licitante:

R. Ortiz Comercio e Refrigeração de Automotores EIRELI – ME, CNPJ sob nº19.544.224/0001-92.

Sinop – MT, 23 de setembro de 2015.

MAURO GARCIA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 003/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT

Eu, Mauro Sergio Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise do Processo Licitatório "Pregão Presencial nº 003/2015", e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, tendo como vencedora do certame as Empresas Licitantes:

AKDD Eletrônicos e Papelaria Comércio e Representações de Serviço Ltda – CNPJ nº13.472-885/0001-73;

Stilus Máquinas e Equipamento para Escritório Ltda – ME – CNPJ nº05.870.717/0001-08.

Sinop – MT, 23 de setembro de 2015.

MAURO GARCIA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 –
SRP 001/2015

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 004/2015 – SRP 001/2015, destinado à **INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT**; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

ADJUDICO o objeto da licitação a empresa:

R. Ortiz Comercio e Refrigeração de Automotores EIRELI – ME, CNPJ sob nº19.544.224/0001-92, cujo preço final foi:

- Item 1 – R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); Item 2 – R\$ 15.000,00 (quinze mil setecentos e noventa reais).

Sinop, 23 de setembro de 2015.

André Carlos Gobbato

Pregoeiro – Portaria nº 061/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2015, destinado à “Aquisição de Condicionadores de Ar para Câmara Municipal de Sinop”; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

ADJUDICO o objeto da licitação a empresa:

AKDD Eletrônicos e Papelaria Comércio e Representações de Serviço Ltda – CNPJ nº13.472-885/0001-73, cujo preço final foi:

- Lote 1 – R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais);

E a empresa:

Stilus Máquinas e Equipamento para Escritório Ltda – ME – CNPJ nº05.870.717/0001-08, cujo preço final foi:

Lote 2 – R\$ 11.790,00 (onze mil setecentos e noventa reais).

Sinop, 23 de setembro de 2015.

André Carlos Gobbato

Pregoeiro – Portaria nº 061/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2015

A Prefeitura de Sinop-MT, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **27 de outubro de 2015** às 14:00 (quatorze) horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças 1.491, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2015, do tipo menor preço por ITEM, destinada a **Contratação de empresa especializada para Construção de Duas Quadras Poliesportiva Cobertas com Vestiários, Destinadas as Escolas Municipais de Educação Básica Aleixo Schenatto e Lizamara Aparecida Oliveira de Almeida, em Sinop/Mt** conforme solicitação da Secretaria de Educação. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças 1491 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 e no site www.prefeituravirtual.com.br, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5298/5263. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência no PRODEURBS, situada na Av. das Embaúbas,

nº 1459, por intermédio do fone (66) 3511- 1860, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas. Sinop-MT, 24 de setembro de 2015.

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente da C. P. L.

Portaria 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 319, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO
DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 319, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JUNIO DE SOUZA ALVES**, inscrito no CPF nº 878.061.771-91, com número de identidade 3.576.542 - 2ª via – SSP-GO, servidor efetivo no cargo de Psicólogo, residente e domiciliado neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º O servidor responderá pela função junto ao contrato vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com as seguintes características:

I - processo licitatório nº 55/2015;

II - dispensa de licitação nº 17/2015;

III - contrato nº 55/2015, emitido em 01/09/2015;

IV - vigência de 6 (seis) meses, de 01/09/2015 a 29/02/2016;

V - contratada/prestadora Maria Janete Vieira Lima, CPF nº 010.420.511-35; e

VI - objeto: prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais, para atender a Casa de Apoio ao Menor de São Félix do Araguaia (MT).

Art. 3º Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução do contrato, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital e o contrato, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a) as condições de pagamento foram obedecidas;

b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão-de-obra empregada, se for o caso; e

e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a) a retenção da contribuição previdenciária descontada do prestador, e recolhimento dessa contribuição juntamente com a contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GE-FIP/INSS;

b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante dos contratados, com vistas a permitir o fiel cumprimento dos contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada 2 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência dos contratos;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e

b) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 21 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2015 - PROCESSO Nº 050/2015 –
PREGAO PRESENCIAL Nº 19/2015.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSOS LOCAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, COM RECURSO DO FETHAB. Vigência: 12(doze) meses. **FAVORECIDA:** WILLIAN MILHOMEM DE BRITO – ME/CNPJ nº 97.548.684/0001-00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 16(dezesseis) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.651.347,00(hum milhão seiscentos e cinquenta e um mil trezentos e quarente e sete reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. São Félix do Araguaia - MT, 23 de Setembro de 2015. JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 320, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015 - DESIGNAÇÃO
DE FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA 320, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARKUS TÚLIO FERRO DE BRITO**, inscrito no CPF nº 819.313.361-72 e Identidade nº 3142476-1337335 – SSP-GO, servidor efetivo no cargo de Engenheiro Civil, residente e domiciliado neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º O servidor responderá pela função junto ao contrato vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as seguintes características:

I – processo licitatório nº 50/2015;

II – pregão presencial para registro de preços nº 19/2015;

III – contrato nº 59/2015 emitido em 23/09/2015;

IV – vigência:

a) contratual de 16 meses;

b) de execução da obra de 12 meses.

V – contratada **Willian Milhomem de Brito - ME**, CNPJ 97.548.684/0001/00; e

VI – Prestação de serviços de **recuperação de estradas vicinais em diversos locais na Zona Rural do Município de São Félix do Araguaia (MT)**.

Art. 3º Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução do contrato, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão-de-obra empregada, se for o caso; e

e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas jurídicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, buscando auxílio, caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a) a retenção da contribuição previdenciária descontada da prestadora, e recolhimento dessa contribuição ao INSS em nome da prestadora;

b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato;

IX - emitir relatórios parciais a cada 2 meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência do contrato;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

- a) uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e
- b) uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 23 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°09/2015**

Processo Licitatório n.º 50/2015, Pregão Presencial n.º19/2015. Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSOS LOCAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, COM RECURSO DO FETHAB. DATA: 23/09/2015. Vigência: 12 meses. Empresa adjudicatária: WILLIAN MILHOMEM DE BRITO – ME/CNPJ n.º 97.548.684/0001-00. Valor R\$ 1.651.347,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta e um mil trezentos e quarente e sete reais). A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia – MT, 23 de Setembro de 2015. JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA – Prefeito*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETO: Contrato n.º 058/2015 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, firmado em 09/09/2015, e o IMÓVEL está localizado na Avenida Espigão do Leste, s/n.º - Quadra 11 - Lote 13 - Em frente da Escola Alberto Nunes da Silveira - CEP - 78.670-000 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em - São Félix do Araguaia (MT), a ser utilizado para **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALA DE AULA ANEXA À ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA.**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 019/2015

CONTRATO N° 058/2015, emitido em 09 de setembro de 2015.

FAVORECIDA: ELISANDRA ALVES DE CAMPOS, CPF n° 815.430.501-15

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 ano

VIGÊNCIA: Com início em 10/09/2015 e término em 10/09/2016, podendo ser prorrogado, de acordo com as Leis 8.666/1993 e 8.245/1991

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI N° 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COMBINADO COM A LEI 8.245/1991

São Félix do Araguaia (MT), em 14 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 059/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 019/2015

OBJETO: Trata-se de **LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL**, construído em alvenaria, contendo sala e um banheiro, e será utilizado para **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALA DE AULA ANEXA À ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991

FAVORECIDA: ELISANDRA ALVES DE CAMPOS, CPF n° 815.430.501-15

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto na Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 04 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contrato n° 057/2015, firmado em 14/09/2015, cujo objeto contempla a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA, PARA MOLHAR AS RUAS DO DISTRITO DE VILA SÃO SEBASTIÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 018/2015

CONTRATO N° 057/2015, emitido em 14 de setembro de 2015.

FAVORECIDA: ELIZEU PEREIRA REIS - SERVIÇOS GERAIS - ME, CNPJ n° 10.526.429/0001-70

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses

VIGÊNCIA: Com início em 14/09/2015 e término em 14/12/2015, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57-II da Lei 8.666/1993

VALOR MENSAL: R\$ 4.279,00 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 12.837,00 (doze mil oitocentos e trinta e sete reais)

RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI N° 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COMBINADO COM O DISPOSTO NO ART. 3º-II DA LEI MUNICIPAL N° 758/2015

São Félix do Araguaia (MT), em 15 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Número 058/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Número 018/2015

OBJETO: Trata-se de CONTRATAÇÃO de PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA, PARA MOLHAR AS RUAS DO DISTRITO DE VILA SÃO SEBASTIÃO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 758/2015

FAVORECIDA: **ELIZEU PEREIRA REIS - SERVIÇOS GERAIS - ME**, CNPJ nº 10.526.429/0001-70

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 12.837,00 (doze mil oitocentos e trinta e sete reais)

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também no disposto no Inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 758, de 2 de fevereiro de 2015.

São Félix do Araguaia (MT), em 11 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEN DE SERVIÇO****ORDEN DE SERVIÇO**

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através da presente, autoriza a empresa **TRB ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, a iniciar o Serviço para execução do Concurso Público, conforme Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 001/2015 e Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2015, para a partir do dia 22/09/2015, nos Termos do art. 40 do parágrafo 2º incisos I e II da Lei 8.666/93.

São José do Povo – MT; 21 de setembro de 2015.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em: ____/____/____.

Representante

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, por seu Prefeito Municipal, **NATANAEL CASAVECHIA**, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º e Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2015.

A audiência será realizada no dia 30/09/2015, a partir das 18h00m, na sede do Plenário da Câmara Municipal, sito a Avenida Mato Grosso, nº. 38, Centro, São José do Rio Claro – MT.

São José do Rio Claro - MT, 23 de setembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, por seu Prefeito Municipal, **NATANAEL CASAVECHIA**, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º e Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente apresentação do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

A audiência será realizada no dia 30/09/2015, a partir das 19h00m, na sede do Plenário da Câmara Municipal, sito a Avenida Mato Grosso, nº. 38, Centro, São José do Rio Claro – MT.

São José do Rio Claro - MT, 23 de setembro de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 03/2014**

CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, CONVENIADO: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE SANTA FÉ D' OESTE**, OBJETO: **Prorrogação de prazo e Alteração do valor. Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).** Início **09/09/2015**, Término: **31/12/2015**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**LEI MUNICIPAL Nº 1.004. DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Sumula : Autoriza o Poder Executivo Municipal , a abrir Credito especial no Orçamento Programa do Exercício de 2015 , no valor de R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais) , para contra partida do Convenio nº 225/2007 FUNASA , e da outras providencias .

O Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Senhor Percival Cardoso Nóbrega, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tabaporã ,Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Credito especial na Lei Orçamentaria Municipal nº 967/14 de 26/11/14, que trata do Orçamento Programa do Município de Tabapora para o exercício de 2015 , na forma, a saber :

Função : 7 - Saneamento
Sub-Função - 512 SANEAMENTO BASICO URBANO
Órgão : 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade : 05 – Saneamento
Dotação 1.035 - Ampliação de rede de Abastecimento de Agua
Despesas 4.4.9051 – Obras e Instalações Valor R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Credito Adicional especial , aberto no artigo anterior , fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar os recursos que virão por ocasião de aumento da arrecadação Municipal em virtude do excesso de arrecadação com uma previsão anual de R\$ 2.2560,00 (dois milhões Quinhentos e sessenta Mil reais) .

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destaS despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº01/2015

Homologa o resultado do concurso público nº 001/2015 da **Câmara Municipal de Tabaporã** - Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a conclusão das etapas do Concurso Público nº 001/2015, conforme relatório entregue pelo organizador do certame, **ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA EPP**.

Considerando ainda a necessidade de ratificação do resultado final do concurso, já de conhecimento público,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público nº 001/2015, realizado de acordo com o Edital nº 01/2015, de 06 de Julho de 2015, para provimento dos cargos de Contador, Advogado e Agente Administrativo.

ARTIGO 2º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabaporã - Estado de Mato Grosso, em 24 de Setembro de 2015.

VALDECIR STREG

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã

LEI MUNICIPAL Nº 1003, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Rodovia Vale do Verde junto à Associação dos Produtores da MT 220 a abrir crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Senhor Percival Cardoso Nobrega, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a integrar o Município de Tabaporã (MT), ao Consórcio Rodovia Vale do Verde junto à Associação dos Produtores das MT220 sob a forma de associação privada, objetivando a pavimentação asfáltica do trecho Tabaporã – Entrocamento da MT 220 (MT 410 antiga MT 328 numa extensão de 35,46km dentro do município de Tabaporã).

Parágrafo Único – Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos a convenção que esta Lei acompanha.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais), para fazer face às despesas a título de participação do município neste Consórcio, conforme demonstrado a seguir

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

001 – Administração de Obras e Serviços Públicos

15.451.0005.2011.3.3.50.00.00.00. TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVO

3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....
R\$ 50.000,00

Art. 3º – Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior serão anulados parcialmente e em igual importância a dotação abaixo discriminada, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

001 – Administração de Obras e Serviços Públicos

15.451.0005.2011.3.3.90.00.00.00. OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACAO DIRETA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....
R\$ 50.000,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir como partícipe o valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais) para a conta bancária da Associação dos Produtores da MT 220 aberta no Banco SICREDI – Sinop Agência – 812 Conta Corrente – 75.237-1 ,

Art. 5º – A convenção ora ratificada bem como os Estatutos Sociais da Associação I Produtores da MT 220 terão força de Lei Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Convite 01/2015

ADJUDICO o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 01/2015, que tem como objeto a contratação de Advogado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, assessorando na aplicação de leis, contratos, convênios, resoluções, portarias, defesas TCE, Ministério Público, Justiça Estadual e Federal e demais atos congêneres, tendo em vista os cumprimentos legais, nos termos do respectivo edital e a Lei 8.666/93 e alterada pela Lei 8883/94 e lei 9648/98, a favor da concorrente MARLI GUARNIERI DE LIMA CPF: 452.765.521-34- R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) preço global- R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais por ter apresentado a menor proposta de preço.

Tangará da Serra – MT, 24 de Setembro de 2015.

JULIO CESAR FLORINDO
Presidente do CISMNORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 092/2015 - P S 004/2014 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 092/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 004/2014, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 25/09/2015 às 8h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

654 -PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA						
Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	TÍTULOS	OBJETIVA	TOTAL	SITUAÇÃO
23	4381	OZEIAS PINHEIRO DA SILVA	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 28/09/2015 e 29/09/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;
- v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de Setembro de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Janine Cristina Gruber Nogueira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº058/ADM/2015 - E. TORMES & CIA LTDA – ME DIÁRIO DA SERRA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº058/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ E. TORMES & CIA LTDA – ME DIÁRIO DA SERRA /PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº101/ADM/2013 (OBJETO: ASSINATURAS DE PERÍODICOS DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NA CAPITAL E NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT /R\$11.000,00DATA DA ASSINATURA: 14/08/2015.
---------------------------------------	---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 2 MOTORES ESTACIONÁRIOS A DIESEL COMPATÍVEIS COM OS VEÍCULOS: ESPARGIDOR DE ASFALTO MODELO MB 1618 E USINA MÓVEL DE LAMA ASFALTICA MODELO FORD F1622** a fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do Pregão referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **08 DE OUTUBRO DE 2015, às 09:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 25 de Setembro de 2015**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 24 de Setembro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 973, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela

Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária do Exercício de 2015), e pela Lei nº 556, de 27 de janeiro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.598.254,42 (Um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(26) 04.122.0006.2.008-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 74.000,00.

(27) 04.122.0006.2.008-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 41.000,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(48) 04.123.0009.2.009-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 42.000,00.

(52) 04.123.0009.2.009-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.002 – FDO DESENV. EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB

(68) 12.361.0010.2.021-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 30.000,00.

(90) 12.361.0010.2.013-3190.09.00.00.00 – Salário Família.

Fonte: 0.1.19.000000 = R\$ 1.500,00.

(91) 12.361.0010.2.013-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.19.000000 = R\$ 160.000,00.

(92) 12.361.0010.2.013-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.19.000000 = R\$ 10.000,00.

(98) 12.361.0010.2.016-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R\$ 295.000,00.

(99) 12.361.0010.2.016-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.18.000000 = R\$ 35.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(133) 10.122.0019.2.039-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 98.000,00.

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(152) 10.301.0014.2.026-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 20.000,00.

(157) 10.301.0014.2.027-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 425.077,07.

(158) 10.301.0014.2.027-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 10.000,00.

(163) 10.301.0014.2.027-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 81.000,00.

(173) 10.302.0015.2.030-3371.41.01.00.00 – Consórcios Públicos.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 13.000,00.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 19.331,16.

(178) 10.302.0015.2.031-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 1.346,19.

(191) 10.304.0016.2.035-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 12.000,00.

(192) 10.304.0016.2.035-3390.14.00.00.00 – Diárias Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 2.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINATE DO SECRETARIO

(206) 08.244.0020.2.042-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 50.000,00.

(225) 08.244.0023.1.058-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 5.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(268) 26.782.0027.1.107-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 100.000,00.

(270) 26.782.0027.1.107-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 25.000,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(292) 27.812.0032.2.058-3390.14.00.00.00 – Diárias Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 1.000,00.

(293) 27.812.0032.1.078-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

(295) 26.782.0027.1.107-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 30.000,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(307) 04.122.0005.2.004-3390.14.00.00.00 – Diárias Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.000,00.

TOTAL = R\$ 1.598.254,42.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(17) 04.122.0003.2.003-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 20.000,00.

(18) 04.122.0003.2.003-3390.14.00.00.00 – Diárias Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 3.000,00.

(21) 04.122.0003.2.003-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 17.000,00.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(24) 04.122.0006.1.084-3170.41.00.00.00 – Contribuições.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 11.000,00.

(25) 04.122.0006.2.008-3190.09.00.00.00 – Salário Família.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 3.000,00.

(32) 04.122.0006.2.008-3390.14.00.00.00 – Diárias Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 3.000,00.

(33) 04.122.0007.1.015-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

(34) 04.122.0007.1.028-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.000,00.

(35) 04.122.0007.1.029-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 3.500,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(39) 04.123.0009.2.010-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

(40) 04.123.0009.2.010-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 12.000,00.

(42) 28.843.0009.3.000-4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 35.000,00.

(43) 28.843.0009.3.001-3390.47.01.00.00 – PASEP.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 20.000,00.

(44) 28.846.0009.3.002-3390.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 15.000,00.

04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(54) 04.126.0009.1.020-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 4.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(72) 12.361.0011.1.027-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 13.570,00.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 4.200,00.

(75) 12.361.0011.2.022-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 7.500,00.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 22.500,00.

(77) 12.361.0011.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 6.565,35.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 7.881,95.

(79) 12.361.0011.2.022-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 24.999,33.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 20.614,58.

(80) 12.365.0010.1.025-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 6.250,00.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 6.750,00.

05.002 – FDO DESENV. EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

(95) 12.361.0010.2.013-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.19.000000 = R\$ 20.000,00.

(101) 12.365.0010.2.017-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R\$ 125.000,00.

(102) 12.365.0010.2.017-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.18.000000 = R\$ 70.000,00.

(103) 12.365.0010.2.018-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.19.000000 = R\$ 100.000,00.

(105) 12.365.0010.2.018-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.19.000000 = R\$ 50.000,00.

(108) 12.367.0010.2.014-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R\$ 13.000,00.

(109) 12.367.0010.2.014-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.18.000000 = R\$ 4.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(126) 13.392.0013.2.024-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.000,00.

(127) 13.392.0013.2.025-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 20.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(132) 10.122.0019.1.047-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.1402.000000 = R\$ 1.455,00.

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(149) 10.301.0014.1.033-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 1.500,00.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 7.880,02.

(153) 10.301.0014.2.026-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 9.750,00.

(157) 10.301.0014.2.027-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 314.423,26.

(160) 10.301.0014.2.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 60.000,00.

(163) 10.301.0014.2.027-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 81.000,00.

(167) 10.302.0015.1.037-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 2.010,00.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 5.000,00.

(168) 10.302.0015.1.040-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 5.000,00.

(178) 10.302.0015.2.031-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 25.000,00.

(190) 10.304.0016.1.044-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 750,00.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 3.250,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINATE DO SECRETARIO

(206) 08.244.0020.2.042-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 16.139,19.

(208) 08.244.0020.2.042-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 7.000,00.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 3.000,00.

(210) 08.244.0020.2.042-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 3.000,00.

(220) 08.241.0021.2.060-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 20.000,00.

(224) 08.244.0021.1.057-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 10.000,00.

(228) 08.244.0023.2.049-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 3.000,00.

(231) 08.244.0024.2.050-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 10.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(244) 15.451.0026.1.058-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 28.285,00.

(245) 15.451.0026.2.053-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 34.000,00.

(247) 15.451.0026.2.053-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 47.000,00.

(248) 15.451.0026.2.053-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 7.600,00.

(251) 15.451.0027.1.060-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.500,00.

Fonte: 0.1.24.000000 = R\$ 2.500,00.

(252) 15.451.0027.1.060-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

(260) 25.752.0028.1.067-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

(261) 25.752.0028.2.056-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 25.995,00.

(262) 25.752.0028.2.056-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 24.900,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE

(269) 26.782.0027.2.054-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(276) 20.541.0031.1.075-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

(285) 20.606.0031.2.057-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 9.000,00.

(286) 20.606.0031.2.057-3390.14.00.00.00 – Diárias Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 1.000,00.

(287) 20.606.0031.2.057-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 16.700,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(290) 27.812.0032.1.078-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 7.956,30.

(297) 27.812.0033.1.081-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 20.000,00.

(299) 27.812.0033.1.081-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 21.329,44.

12 – GABINETE DO PREFEITO**12.001 – GABINETE DO PREFEITO**

(303) 04.122.0004.1.006.4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

(304) 04.122.0004.1.085.4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 15.000,00.

(309) 04.122.0005.2.004.3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 3.000,00.

(310) 04.122.0005.2.004.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 4.000,00.

(315) 04.131.0005.1.009.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.000,00.

TOTAL = R\$ 1.598.254,42.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de setembro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2015

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Concurso Público realizado em 2015 - Edital Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2014 de 28/11/2014, com as provas realizadas em 18 de janeiro de 2015 e homologação do Concurso Público em 05 de fevereiro de 2015;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2014;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA	0120	1ª Classificada

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos;

5 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6 - Cartão do PIS/PASEP;

7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

8 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

9 - Declaração de que responde ou não a inquérito policial ou a processo administrativo disciplinar;

10 - Atestado Médico Admissional com avaliação positiva sobre a saúde física e mental do(a) candidato(a), expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho;

11 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

12 - Comprovante de Escolaridade e certificados (se necessário);

13 - Declaração contendo endereço residencial;

14 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

15 - Carteira de Trabalho;

16 - Cartão do CPF do cônjuge;

17 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal).

IV. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 24 de setembro de 2015.

ERINEU DIESEL

Secretário Municipal de Administração

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Daniel Gonzaga Correa, torna publico aos interessados que homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 13/2015, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES**, e sagrou vencedora a empresa: W. S. VALADÃO - ME, no CNPJ: 36.933.406/0001-74. Vale de São Domingos-MT, 24 de Setembro de 2015. Daniel Gonzaga Correa – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 13-2015

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Presencial Registro de Preço 13-2015 teve como vencedor a empresa, **W. S. VALADÃO - ME**, CNPJ: 36.933.406/0001-74, de todos os lotes, no valor global de R\$ 191.500,00., Objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES**. Vale de São Domingos – MT, 24 de setembro de 2015. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PORTARIA N.º 252/2015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Interrupção da licença para tratar de interesses particulares a servidora KIYOE SASAKI matrícula nº 1070 lotado na Secretaria de Educação, no cargo de professora I a IV em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de setembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

PORTARIA N.º 253/2015. DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe “B”** (habilitação específica de grau superior em nível de graduação) para a **Classe “C”** (requisito da classe B mais outro título de especialista ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional) a servidora **DANIELLA BORGES TAVARES**, matrícula nº 1205, de acordo com o **artigo 26 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/08/2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 251/2015. DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais do Quadro Geral

Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
80	JOSE CARLOS GASPARETTO	A 18	10 %
2303	MORGANA XAVIER DA SILVA	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Agosto de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 250/2015. DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais da Saúde

Capítulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
948	OSMAR ANDRE PEREIRA	A 08	12 %
2297	LACERDI DA SILVA RODRIGUES	A 04	06 %
2301	EDELICIO JUNKER MOREIRA	A 04	06 %
2304	MIRIAM FRANCISCONI	A 04	06 %
2305	ADEMILSON DE MELLO	A 04	14 %
2306	MARTA LEIZ PEREIRA SOBRINHO	A 04	06 %
2307	TAIS MICHELLE VINCENZI SANTANA	A 04	06 %
2319	GARDENIA RODRIGUES DONDE	A 04	06 %
2321	MARCOS DOUGLAS FERREIRA SILVA	A 04	06 %
2322	FERNANDO ALVES DA SILVA	A 04	06 %
2335	MARCIO SULEK	A 04	06 %
2337	NELIO GONCALVES DE ABREU	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Agosto de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 245/2015. DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à CELIA REGINA APARECIDA DOS SANTOS matrícula nº 2376 no cargo de Atendente de Recepção Hospitalar no período de 17/09/2015 a 14/01/2016 com base no que dispõe o Capítulo I Seção IV Art. 73 Subseção IV da Lei Municipal nº 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 255/2015. DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe “A”** (Ensino superior completo), para a **Classe “B”** (Especialista) a servidora **MORGANA XAVIER DA SILVA** matrícula nº 2303, de acordo com o **artigo 12 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 257/2015. DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe “A”**(Ensino superior completo), para a **Classe “B”**(Especialista) a servidora **GARDENIA RODRIGUES DONDE** matrícula nº 2319, de acordo com o **artigo 12 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 258/2015. DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga Portaria que concede FG (um) 01 ao servidor **EDUARDO LIMA FARIAS** lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas no cargo de Gari sob matrícula de nº 946 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRAMENTO

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 249/2015. DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2014/2015

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
12	ALOISIO KOVALSKI	A 19	14 %
14	ALZIRA AUGUSTIN	B 18	14 %
55	ANTONIA MARIA SINHORI	B 19	14 %
60	APARECIDA CANDIDA DE SOUZA	A 19	14 %
177	MARA ELI HEIMERDINGER LISBOA	C 19	14 %

194	MARIA IVONE SILVA	B 19	14 %
200	MARIA NEUCI RODRIGUES KEIBER	C 24	14 %
205	MARILEIDE RODRIGUES VALADARES	A 16	14 %
894	MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA	A 08	14 %
2299	LANEIDE ALMEIDA DA SILVA TABOSA	A 04	06 %
2310	MARINILDE PEREIRA CAMPOS	C 04	06 %
2324	MARIA APARECIDA DOS ANJOS SILVA	A 04	06 %
2338	MAURO SERGIO RODRIGUES DE FREITAS	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de agosto de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 252/2015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Interrupção da licença para tratar de interesses particulares a servidora **KIYOE SASAKI** matrícula nº 1070 lotado na Secretaria de Educação, no cargo de professora I a IV em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de setembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO Nº. 832/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado, conforme Ato nº **823//2015**, na Secretaria Municipal de **Defesa Social**, com efeito, a partir de 23 de Setembro de 2015.

Evandro Homero Dias – Comandante da Guarda Municipal - DNS 2.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de setembro de 2015.

Walter de Fátima Pereira

Secretário Municipal de Defesa Social

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/MT

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº:** 014/2015**Contratada:** CLAUDIO FIGUEIREDO**CNPJ/CPF:** 22.213.006/0001-80

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagens automotivas, para atender a frota de veículos e máquinas do DAE/VG, e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**Valor:** R\$ 7.980,00**Prazo:** 23/09/2015 à 23/01/2016**Assinatura:** 23/09/2015**EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO****DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2015**

Processo n. 314636/2015

O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 227/2015, comunica aos interessados a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2015 que tem por objeto Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Aparelho de Ar Condicionado, Tipo Split e piso Teto, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande previstas para o dia 29 de setembro de 2015 às 10h (horário de Brasília), para análise e posterior decisão de Impugnação feita pela empresa MAQUIPEÇAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, reabrindo novo prazo posteriormente. Justifica-se a Suspensão pela falta de tempo hábil para análise e resposta da Impugnação. Várzea Grande-MT, 23 de setembro de 2015. Deivid Matos de Oliveira - Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N. 04/2015**

O Município de Várzea Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde torna público aos interessados que, fará a reabertura de licitação na modalidade de CHAMADA PÚBLICA n. 04.2015, para CREDENCIAMENTO, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades ambulatoriais e hospitalares, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e determinações da Portaria Ministerial n. 1034, de 05 de maio de 2010, mediante a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei n. 8.666/93, conforme edital e anexos. Os interessados deverão entregar a documentação exigida na Superintendência de Licitação no endereço abaixo, do dia 28 de setembro de 2015 ao dia 15 de outubro de 2015. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do dia 15 de outubro de 2015, às 09h00min (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 - Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 15 de setembro de 2015. CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO-Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.****AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 020/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e construção de calçamento, execução de tela e construção de guarita no paço Municipal da Prefeitura de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO: 15/10/2015.**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 08h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos emails licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 23 de setembro de 2015.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL 042/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****PREGÃO PRESENCIAL 042/2015**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 042/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual aquisição de passagens, locação

de ônibus e micro ônibus, transporte de encomendas para a Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO: 09/10/2015.**INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES:** 08h00min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 23 de setembro de 2015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira**RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 034/2015**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2759/2015, torna público o resultado da licitação marcada para a data de 24/09/2015, licitação na modalidade de Pregão Presencial teve como vencedor a empresa: Marcelo P. Machado-ME.

Água Boa, 24 de setembro de 2015.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

DECRETO MUNICIPAL N° 2869, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o Loteamento denominado “Residencial Buritis de Primavera SPE LTDA”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento denominado “**Residencial Buritis de Primavera**”, com área total de 38.270 m2 (trinta e oito mil e duzentos e setenta metros quadrados), de propriedade de Residencial Buritis de Primavera SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º **21.334.703/0001-26**, de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula nº 13.482

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 22 de SETEMBRO de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 22 de setembro de 2015.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CODEMA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003 – CODEMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 003 de 24 de setembro de 2015.

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado N°. 001/2014, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CODEMA”

O Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CODEMA, Estado de Mato Grosso, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei do CODEMA, considerando o interesse público e a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocado para admissão no Serviço Público o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado N°.001/2014, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. O candidato classificado e ora convocado neste Edital deverão comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento –

CODEMA situado na Av. Araguaia, nº. 251, sala 01, Centro, Água Boa - MT, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, para que sejam admitidos nos cargos a que foram aprovados de acordo com a necessidade do CODEMA;

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar a seguinte documentação:

Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;

Certidão negativa de débitos com o Município (Gerência de Tributação);

Comprovante de sanidade física e mental – declaração de aptidão (Médico do Trabalho);

Título de Eleitor e os 03 últimos comprovantes de votação;

Comprovante do Serviço Militar (sexo masculino);

01 (uma foto) 3 x 4 colorida e recente;

Cédula de Identidade – RG;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Certidão de Nascimento/casamento;

Certidão de nascimento dos filhos e dependentes;

Comprovante de inscrição no PIS ou Pasep (se possuir);

Número da Conta Corrente no Banco do Brasil Comprovante de endereço;

Declaração de não acúmulo de cargo público;

Declaração de bens.

Exames necessários: - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea - VDRL.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Celetista e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital N°. 001/2014.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa- MT, 24 de setembro de 2015.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CODEMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003 de 03 de Fevereiro de 2015.

ANEXO I

CARGO: BIÓLOGO

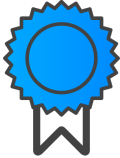
CANDIDATO	CLASSIFICADO
ALINE MARIA DETOFENO	2º

Água Boa- MT, 24 de setembro de 2015.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CODEMA

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Sep 24 22:31:13 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)